



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
ÁREA DE CADASTRO E GESTÃO TERRITORIAL

TESE DE DOUTORADO

GRACINDA CLARA PEREIRA RAMOS

ORIENTADOR: DR. CARLOS LOCH

FLORIANÓPOLIS
2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
ÁREA DE CADASTRO E GESTÃO TERRITORIAL

A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA
COM BASE NA CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de doutor em engenharia civil.

ORIENTADOR: DR. CARLOS LOCH

FLORIANÓPOLIS

2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

GRACINDA CLARA PEREIRA RAMOS

A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA
COM BASE NA CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Esta tese foi julgada e aprovada para obtenção do título de Doutor em Engenharia Civil e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina, em 14 de novembro de 2006.

Prof. Dr. Glicério Triches
Coordenador

Prof. Dr. Carlos Loch – PPGEC/UFSC
Moderador

Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira - USP
Membro

Prof. Dr. Ivan Luiz Zilli Bacic – EPAGRI
Membro

Prof. Dra. Alina G. Santiago – UFSC
Membro

Prof. Dr. Ing. Jürgen Wilhelm Philips - UFSC
Membro

Prof. Dr. Idaulo Cunha - CONSULTOR
Membro

Florianópolis, 14 de novembro de 2006

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Carlos Loch, orientador, pela confiança e incentivo à minha independência, respeitando meu tempo e estilo de produção.

Ao Professor Ariovaldo de Oliveira pela atenção e cujo parecer no exame de qualificação contribuiu de forma marcante e decisiva para este trabalho.

Ao Professor Jürgen Philips por sua colaboração e sugestões no exame de qualificação e pela maneira de ser e lidar com o outro.

A todos os membros da Banca Examinadora.

Ao Fernando João da Silva, da Diretoria de Cartografia e Estatística da Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina, cujo conhecimento acerca da cartografia do Estado foi muito importante na seleção dos mapas aqui apresentados.

Ao André Redivo, fotógrafo, excelente profissional responsável pela qualidade das imagens que ilustram este trabalho.

À Neuza Damiani Nunes, responsável pelo Setor de Pesquisa do Arquivo Público do Estado, e aos estagiários, em especial ao estagiário Humberto Carlos de Oliveira.

Aos funcionários da Biblioteca Central da UFSC, sempre atenciosos em todas as minhas solicitações.

Aos colegas do Curso pela alegria das nossas aulas.

À minha família que soube entender minha ausência e falta de atenção em favor da elaboração deste trabalho.

RESUMO

Esta pesquisa versa sobre a formação do território de Santa Catarina, a história da ocupação da terra e o processo que determinou o delineamento de suas fronteiras. Tendo por foco a concessão de terras devolutas, analisa o papel do Estado enquanto agente formador do território ao direcionar a privatização das terras pertencentes ao patrimônio público. Contempla a Lei de Terras e a política de colonização sistemática, na segunda metade do séc. XIX, a partir da qual ocorreria a demarcação, na Província de Santa Catarina das terras dotais da Família Imperial bem como, o tratamento dado à questão da legitimação e revalidação de antigas posses sobretudo, a partir de 1891, quando as terras passaram ao domínio dos Estados Federados. Fundamentado na historiografia regional e na análise de documentos originais como os Relatórios da Diretoria de Terras, os Livros de Requerimentos de Terras e correspondências oficiais, existentes no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, tornou possível demonstrar a usurpação das terras do Estado por particulares e a expropriação dos posseiros nelas existentes. Simultaneamente, o desinteresse dos governantes em efetivar a discriminação das terras devolutas aliado à opção de conceder vastas extensões dessas terras – a serem loteadas e revendidas – a quem detinha o poder político local impediram, dessa forma, o acesso à terra a milhares de pequenos agricultores e uma ordem fundiária mais justa e fundada no uso da terra.

Palavras-chave: Formação do Território; Terras Devolutas; Cadastro Fundiário.

ABSTRACT

This research deals with the formation of territory of Santa Catarina state, the history of land occupation and the process that led to the establishing of its borders. Focusing the granting of vacant land, it analyses the role of the State as a territory shaping agent as it directs the privatization of the land that belongs to the public domain. It considers the Land Law and the systematic colonization politics, during the second half of the 19th century, from which the result would be the demarcation of all the land of the Imperial Family in Santa Catarina Province, as well as, the treatment given to the issue of the legitimacy and revalidating of old possessions, mainly from 1891 on, when the land underwent the domain of the Federate States. Based on the regional historiography and the analysis of original documents such as the reports of the Government Land Board, the books of land solicitation and official correspondence, filed at APESC, this study made possible bringing out the usurpation of the State land by private agents and the expropriation on of the occupants. Simultaneously, the lack of the interest of the government to make effective the discrimination on of vacant land allied to the choice of granting vast expense of that land to be divided into lots and resold to the ones who hold the local political power, thus preventing the access to land for millions of small farmers owners and a fairer land estate order and based on land usage.

Key words: formation of territory; vacant land; land registry.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Localização da área de estudo	4
Figura 02: América do Sul: Tempos Coloniais	58
Figura 03: Serra Geral e Campos de Cima da Serra	68
Figura 04: Parte da Carta Corográfica da Província do Paraná. 1866	71
Figura 05: Campos de Palmas e Territórios contíguos	76
Figura 5.1 Parte da Carta Hidrotopográfica da Capitania de Santa Catarina com o plano de Paulo José Miguel de Brito, final do século XVIII	81
Figura 06: Núcleos estabelecidos antes do Século XIX	82
Figura 07: Núcleos Coloniais no vale do Tijucas. 1890	86
Figura 08: Demarcação dos Lotes Coloniais. Itajaí-Mirim. 1890	89
Figura 09: Planta Cadastral da Colônia Príncipe Dom Pedro	90
Figura 10: Parte da Colônia Príncipe D. Pedro e Itajaí – (depois Brusque)	96
Figura 11: Domínio Dona Francisca	101
Figura 12: Região de São Bento e traçado da Estrada Dona Francisca	108
Figura 13: Planta da Região Carbonífera. 1941	123
Figura 14: Terras de SS. AA. no vale do Tubarão	128
Figura 15: Fazendas no município de Curitibanos	144
Figura 16: Fazendas e Concessões no Território a oeste do rio do Peixe	150
Figura 17: Fazendas Registradas pela Comissão Demarcadora de Limites. 1916 ..	153
Figura 18: Localização das Propriedades da Brazil CO. no Extremo-Oeste	155
Figura 19: Localização das áreas transferidas a companhias colonizadoras.....	158
Figura 20: Localização das Terras da Sociedade Volksverein Colônia Porto Novo - Chapecó	159
Figura 21: Planta Cadastral da Colônia Porto Novo – Chapecó	160
Figura 22: Gleba Rio do Engano. Colônia Concórdia. 1922	162
Figura 23: Mapa ilustrativo para a comercialização das terras da Mosele, Eberle Ahrons e Cia	163
Figura 24: Divisão Municipal – 1907 e 1920	167
Figura 25: Localização das Terras da Cia Territorial Sul-Brasil. Chapecó	169
Figura 26: Povoados na área colonizadas pela Territorial Sul Brasil	173

Figura 27: Planta Cadastral das Terras da Cia Territorial Sul-Brasil. Maravilha	178
Figura 28: Planta Cadastral da Gleba Mundo Novo	180
Figura 29: Localidades na região do Litoral e Vale do Itajaí. 1935/1940.....	209
Figura 30: Localidades na região do Litoral Sul. 1935/1940	210
Figura 31: Planta das Fazendas da Lumber CO. em Porto União e Canoinhas. 1921	228
Figura 32: Localidades na região Oeste de Santa Catarina, por volta de 1935-1940	245
Quadro 01: Localidade dos Requerimentos.....	203
Quadro 02: Número de Requerimentos por Localidade.....	204
Quadro 03: Relação dos requerentes de Terras Devolutas na Região de Canoinhas 1913 – 1920.....	235
Quadro 04: Área das Concessões de Terras por Município / em ha.....	246

Obs.: Todas as figuras A3 não referenciadas fazem parte do acervo de mapas da Diretoria de Cartografia e Estatística da Secretaria de Planejamento. Governo do Estado de Santa Catarina.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - População por Município – 1872	208
Tabela 02 - População dedicada às atividades agrícolas por município – 1872	211
Tabela 03 - Evolução da População por Região. Período: 1872 – 1950.....	212

LISTA DE SIGLAS

ACSB – Arquivo da Companhia Sul Brasil.

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

AMICD – Arquivo do Museu de Imigração “Conde d’Eu”.

APESC – Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

BAMC – Biblioteca do Arquivo Municipal de Curitiba

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

IHGSC – Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO	1
1.1 OBJETIVOS	5
1.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	5
1.3 CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO PROJETO	8
CAPÍTULO 2 DA PROPRIEDADE PRIVADA À FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA	9
2.1 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	10
2.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA.....	13
2.2.1 O ESTATUTO DA TERRA.....	20
2.2.2 A FUNÇÃO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	24
CAPÍTULO 3 CONTEXTUALIZANDO A CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS	28
3.1 A OPÇÃO PELA IMIGRAÇÃO	32
3.2 A LEI DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.....	38
3.2.1 WAKEFIELD E SUA INFLUÊNCIA NA LEI DE TERRAS.....	41
3.2.2 O CONCEITO DE TERRAS DEVOLUTAS.....	48
3.2.3 O TRATAMENTO LEGAL DADO PELO DIPLOMA DE 1850	50
CAPÍTULO 4 FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA	58
4.1 AO TEMPO DAS FORTIFICAÇÕES.....	59
4.2 O SERTÃO DE CURITIBA E A CONQUISTA DOS CAMPOS DE GUARAPUAVA	66
4.2.1 OS CAMPOS DE GUARAPUAVA.....	70
4.3 COLÔNIAS MILITARES NOS CAMPOS DE PALMAS	75
4.4 PRIMEIRAS CONCESSÕES DE TERRAS NO VALE DO TIJUCAS E DO ITAJAÍ-MIRIM.	80
4.4.1 AUSÊNCIA DE LOTES MEDIDOS E DEMARCADOS PARA OS IMIGRANTES	87
4.5 NAS TERRAS DE SUAS ALTEZAS IMPERIAIS	97
4.5.1 TERRAS DO PRÍNCIPE DE JOINVILLE	98
4.5.2 TERRAS DA PRINCESA DE ORLEANS: PROJETO GRÃO-PARÁ.....	122

CAPÍTULO 5 TERRAS PÚBLICAS E A CONSTITUIÇÃO DE 1891	136
5.1 DISCIPLINA NORMATIVA DA CONCESSÃO DE TERRAS DEVOLUTAS	137
5.1.1 O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE ANTIGAS POSSES.....	140
5.1.2 OUTROS INTRUSOS NAS TERRAS DO ESTADO	146
CAPÍTULO 6 O ESTADO E AS GRANDES CONCESSÕES	150
6.1 CONTRATOS COM A BRAZIL RAILWAY COMPANY	151
6.2 A CIA. OESTE CATARINENSE E A RESERVA DE TERRAS JUNTO AO RIO URUGUAI.....	166
6.2.1 EXPROPRIAÇÃO DOS POSSEIROS PELA COMPANHIA COLONIZADORA.....	181
6.3 TERRAS, MADEIRAS E A BERTASO, MAIA & CIA.	187
CAPÍTULO 7 OS REQUERIMENTOS DE TERRAS	201
7.1 LOCALIDADE DOS REQUERIMENTOS E EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA.....	201
7.1.1 LOCALIDADE DOS REQUERIMENTOS	203
7.1.2 EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DE SANTA CATARINA. 1872 – 1950	207
7.2 ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.....	213
7.2.1 AS PRÁTICAS DOS AGENTES DO COMISSARIADO DE TERRAS	214
7.2.2 RELAÇÕES DE PODER E AS CONCESSÕES DE TERRAS.....	216
7.3 AÇÃO DA SOUTHERN LUMBER CO NA REGIÃO DE CANOINHAS	226
7.4 REVISÃO DAS GRANDES CONCESSÕES (1900-1930).....	238
7.4.1 A LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA.....	242
7.4.2 ÁREA DAS CONCESSÕES DE TERRAS POR MUNICÍPIO/EM ha.....	246
CONCLUSÃO	251
RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	255
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	256
ANEXOS	261

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

Dados do II Fórum Social Mundial, 2002 indicavam que a cada dia, no mundo, 160 mil famílias deixavam o campo, em razão da perda da soberania ao trabalho comprometendo o futuro dos países, principalmente daqueles onde não existe a possibilidade do retorno ao campo. Essa situação poderia ser revertida se fosse implementada a reforma agrária, possibilitando caminhar em direção à soberania alimentar, ao trabalho e à própria soberania dessas nações.

Afirmavam ainda que em diversos momentos da história e, de várias formas tanto governos socialistas como capitalistas realizaram, com sucesso, essa reforma apoiada por políticas voltadas à agricultura familiar e à alimentação de sua população.

Na América Latina, África e Caribe a situação torna-se mais grave dada a questão da concentração fundiária, que aliada à aplicação de subsídios agrícolas, apropriados em cerca de 80% por grandes produtores, especialmente aqueles voltados para o agronegócio, tem provocado o esfacelamento da agricultura familiar reafirmando a necessidade de revisão urgente na distribuição da terra.

No Brasil, segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a área total ocupada pela agricultura, não ultrapassa 50 milhões de hectares. Em um país com 850 milhões de hectares desses, 120 milhões são considerados terras indígenas e 110 milhões áreas de preservação, restando uma área superior a 500 milhões que estaria disponível. De acordo com o cadastro desse mesmo órgão, são aproximadamente 410 milhões, o que significa a existência de uma faixa de 100 a 200 milhões de terras “não cadastradas”, terras devolutas.

Para o geógrafo Ariovaldo de Oliveira, ao analisar-se Estados como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, fortemente ocupados do ponto de vista da atividade econômica, tem-se a impressão de que não existem essas terras não ocupadas, isto porque as escrituras dos proprietários contêm uma área inferior à que de fato ocupam, ou seja, no momento em que se proceder a um cadastro fundiário

rigoroso, afirma ele, se descobrirá que os proprietários ocupam mais terras do que de fato deveriam ocupar.

Por outro lado, continua crescendo no país o número de acampamentos de sem-terra. Recente levantamento oficial revela a existência de cerca de um milhão de brasileiros, homens, mulheres e crianças ocupando barracos de lona aguardando um pedaço de terra, o que reafirma o grave problema concernente à distribuição da terra. Chesneaux (1976):

Considera o estudo do passado como relevante se vinculado às preocupações do nosso tempo, isto é, um passado que possibilite compreender o presente, Walter Benjamin parece ir mais além, ao comprometer ainda mais o pesquisador em seu processo de desvelar o esquecido apontando que se outro caminho ou rumo diferente tivessem tomado os homens que detinham o poder, para fazê-lo, em relação à concessão das terras públicas, não apenas o presente não seria o mesmo, como também o futuro poderia vir a ser outro e não o decorrente desse mesmo presente como o foi do seu passado.

O presente estudo trata da **formação do território** catarinense tendo por foco o papel do **Estado** na condução do processo de **concessão das terras devolutas**.

Santa Catarina é considerada uma unidade da Federação onde predomina uma estrutura fundiária baseada no minifúndio, e tida como tradicional, para aqueles que desconhecem a forma como o Estado encaminhou a política relativa à concessão das terras pertencentes ao patrimônio público, a qual viria a determinar a atual estrutura fundiária.

No período que antecedeu a República e ainda nas décadas seguintes, a presença de vastas extensões de terras devolutas e a posse ou a concessão de alguns “um milhão de terras” (100 hectares) não era incomum, pois que à época, principalmente em áreas do chamado “sertão”, a terra mantinha ainda o originário valor de uso. Nesse sentido, o estudo da concessão das terras pertencentes ao Estado possibilita conhecer também as formas de acesso à terra principalmente a partir de 1850, período em que a concessão de sesmarias, extinta desde 1822, e a simples ocupação que se seguiu seriam então substituídas pela obrigatoriedade da compra da terra.

O horizonte temporal da pesquisa deveria inicialmente contemplar o período de 1891 a 1930, pois as terras, até então pertencentes ao Império, com a nova

Constituição (1891) seriam transferidas ao domínio dos Estados e estes, a partir de então, passariam a comandar o complexo processo de regularização das antigas posses e da discriminação e demarcação das linhas divisórias entre as terras de domínio do Estado, das de domínio particular. No entanto, fez-se necessário conhecer o contexto que deu origem à Lei de Terras e o processo inicial de colonização na então Província de Santa Catarina, visto que o Governo Imperial mantinha projetos no sentido de encaminhar imigrantes para colonizarem as terras dotais de suas altezas, a Princesa Francisca Carolina, irmã de D. Pedro II, e Isabel a Princesa Regente do Brasil.

É então a partir desse momento histórico que se constata de forma determinante a presença do Estado no processo de formação do atual território de Santa Catarina. Processo que se efetivou a partir da segunda metade do século XIX com a presença do imigrante europeu e que requer ser considerado dentro do contexto histórico que determinou a política de ocupação do território nacional ao introduzir a mão-de-obra assalariada no Brasil vinculada que estava ao fim do tráfico e da abolição dos escravos e à Lei de Terras, ainda que a utilização da mão-de-obra estrangeira tenha se diferenciado no Sul do país, com a implementação da pequena propriedade.

O universo espacial, como o título indica, é o território compreendido pelo atual Estado de Santa Catarina incluindo as áreas contíguas do vizinho Estado do Paraná e da Província de Misiones, na Argentina. (Figura 01)

Dada a importância da terra como meio de subsistência, bem de produção e acima de tudo a sua função social, é motivo que justifica por si só a escolha do tema. No entanto, ao cursarmos a disciplina de Cadastro Rural do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Sta. Catarina com surpresa tomamos conhecimento da inexistência de um cadastro das terras do Estado o que significa dizer que as terras pertencentes ao patrimônio público, apesar da legislação assim determinar, não foram ao longo dos anos, medidas e demarcadas embora grande número de pequenas concessões de terras devolutas tenham sido efetivadas pelos governantes e, o que é mais grave, milhares e milhares de hectares transferidos a poucas Companhias Colonizadoras,



Figura 01: Localização da área de estudo

Fonte: The Library of Congress – American Memory. USA. 1808

principalmente após a incorporação do vasto território além do rio do Peixe, terras estas resultantes da disputa com a Argentina ao final do Império. Nesse sentido, este estudo, tendo por foco a concessão dessas terras pertencentes ao Estado, e que simultaneamente contempla sua história fundiária, é mais um componente a contribuir para o conhecimento e a compreensão de como foi sendo constituída a configuração do atual território catarinense, evidenciando aspectos determinantes na constituição do seu espaço e ao mesmo tempo revelador do processo de privatização da terra em Santa Catarina.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo principal foi averiguar o tratamento diferenciado dado às concessões de terras requeridas, e detectar a atuação do Estado, enquanto agente formador do território, na medida em que detém o poder para conceder terras devolutas. Outros objetivos mais específicos: inventariar a legislação fundiária; identificar e analisar o processo de discriminação e demarcação das terras de domínio público das particulares e relacionar as implicações desse processo com a atual situação de exclusão e marginalização em que vive grande parte da população que tem sua origem na expropriação da terra de grande número de posseiros principalmente na região Oeste, no Planalto Norte, como também na concentração fundiária na região dos Campos de Cima da Serra.

1.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O método materialista de investigação constituiu-se no instrumento operacional básico, pois só a perspectiva dialética possibilita questionar o que até agora foi dado a saber com o propósito de solidificar mitos da fundação, ordenar fatos e buscar homogeneidades em personagens e eventos com o objetivo de exaltar e glorificar os desbravadores do oeste, pioneiros do desenvolvimento, não mais que ávidos empresários que promoveram a fragmentação e a comercialização de grandes glebas de terras com que foram contemplados pelos governantes sob o mecanismo da construção de estradas de rodagem na região em disputa com o Paraná.

Algumas questões nortearam o caminho a empreender: 1) Qual a política adotada, pelo Estado de Santa Catarina, em relação ao acesso às terras públicas? 2) Dada a Lei de 1850 e o Regulamento de 1854 amparados pela lei estadual de 1895, como o Estado tratou a questão dos excessos de terras, isto é, as terras que excediam a área de legitimação ou revalidação de antigas posses? 3) Como o Estado republicano, ao se tornar responsável pelo processo de concessão das terras do patrimônio público, procedeu em relação à discriminação e demarcação

dessas terras? Ou seja, para reconhecer e assegurar as terras sob seu domínio; 4) A legislação fundiária estadual, criada à época, contribuiu objetivamente para que fosse executada a discriminação e demarcação das terras públicas, facilitando o acesso à terra através da implementação da pequena propriedade?

A caminhada empreendida para atingir esses objetivos teve início na caracterização da problemática a ser abordada. Seguiu-se o levantamento e sistematização das fontes existentes no acervo dos Arquivos Públicos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, bem como no Setor de Memória da Assembléia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Definidas as fontes primárias, passamos à leitura e análise dos documentos selecionados no Arquivo Público do Estado de Sta. Catarina (APESC), quais sejam:

- a) relatórios da Diretoria de Terras encaminhados anualmente à Secretaria de Negócios e Interior [1903 a 1919];
- b) livros de Requerimentos de Terras [1913 – 1920];
- c) correspondências oficiais diversas.

Paralelamente buscamos identificar representações cartográficas para verificar como se construíram historicamente as representações mentais que evidenciam a atual configuração territorial do Estado de Santa Catarina.

Além dessas fontes primárias, vasta bibliografia foi gradativamente sendo incorporada no decorrer do estudo, não apenas para elucidar dúvidas mas também para criar outras tantas. Obras essas, versando direta ou indiretamente sobre a temática pesquisada, existentes em diversas bibliotecas: Biblioteca da Universidade Federal do Paraná (UFPR); Biblioteca Pública Municipal de Curitiba [Acervo em Microfilmes]; Biblioteca Municipal de Florianópolis [Acervo de Jornais Catarinenses]; Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e na Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Catarina, onde a consulta a Teses e Dissertações referentes ao assunto, em diferentes campos do conhecimento possibilitaram uma abordagem interdisciplinar.

Das fontes primárias destacamos os Relatórios da Diretoria de Terras [1903 a 1919] e os Livros de Requerimento de Terras. Baseados nas informações dos Agentes do Comissariado Geral de Terras, nos diversos Distritos, os relatórios possibilitaram conhecer o processo de legitimação e revalidação das antigas posses; a verificação das medições das mesmas e ainda a implantação de novas Agências

de Terras, como também as constantes dificuldades registradas pela Diretoria de Terras, na medida em que o território foi sendo ampliado, principalmente quando do Acordo de 1916, assinado com o Estado do Paraná, referindo-se à ausência de pessoal técnico e administrativo e, especialmente, ao desinteresse por parte dos governantes em proceder à necessária discriminação das terras públicas das terras de domínio particular.

Por sua vez, a leitura detalhada dos Livros de Requerimentos de Terras permitiu quantificar o número de requerimentos por localidade e ano de solicitação, sendo que até por volta de 1900, os registros referem-se, na quase totalidade, a terras concedidas para locais situados na região litorânea e vale do Itajaí.

Do total de 195 Livros de Requerimentos, que constam no acervo do APESC, selecionamos 20 volumes – os de nº 170 a 190. Os critérios utilizados para a seleção destes volumes referem-se ao ano do requerimento e o município de localização das terras requeridas, visto que um dos objetivos específicos consistia em verificar como se efetivou a atual configuração do território catarinense.

A forma de sistematização dos Requerimentos, realizada pelo APESC, considerando a ordem alfabética do requerente, determinou o período histórico dos documentos selecionados – 1909 a 1920.

A análise detalhada de 400 Requerimentos permitiu verificar qual o procedimento adotado pelo Estado, em relação à concessão das terras públicas. Dentre os dados identificados nos Requerimentos de Terras, constam:

- a) localização das terras e área requerida;
- b) condições de pagamento e prazo para a medição;
- c) pareceres dos Agentes do Comissariado de Terras nos Distritos;
- d) parecer da Diretoria de Terras na Capital autorizando ou não a concessão das terras requeridas e o despacho do Governador ratificando esse parecer.

1.3 CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO PROJETO

- 1) A pesquisa visa contribuir para o conhecimento da história da concessão e ocupação das terras pertencentes ao Estado, evidenciando também o processo de constituição de suas fronteiras;
- 2) Desvelar a política fundiária adotada pelo Estado ressaltando a importância da mesma, no entendimento da atual necessidade de terras para grande contingente de excluídos que, oriundos do Oeste e do Planalto Serrano, têm se dirigido à área Metropolitana;
- 3) Demonstrar a **necessidade de um cadastro fundiário**, que possibilite discriminar e demarcar as terras ainda pertencentes ao patrimônio público, no caso específico de Santa Catarina e também em outras unidades da Federação, onde existem vastas extensões de terras pertencentes ainda à União ou aos Estados e que carecem de **urgente identificação e regularização por parte do poder público**.

CAPÍTULO 2

DA PROPRIEDADE PRIVADA À FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA

Para alguns agraristas, a origem do movimento que tornou possível a mudança do conceito de propriedade amparado que está na Constituição em vigor está relacionada à Revolução Francesa; para outros, à encíclica *Rerum Novarum* [1891]. No primeiro caso, o início estaria na Declaração de Direitos de 1789, ao dispor que a propriedade é inviolável e sagrada e, o Código Civil francês complementa – um direito de dispor das coisas de forma absoluta, desde que não se faça delas um uso proibido pelas leis.

Segundo Araújo (1997), a noção individualista do domínio absoluto sobre a coisa está no direito romano – usar, gozar e usufruir dessa coisa sem prestar contas a ninguém.

Nas sociedades primitivas, no entanto, a lei de propriedade estava vinculada muito mais aos utensílios domésticos e, às vezes, ao gado e às ferramentas de trabalho diário; as terras, lagos, rios e campos eram comuns. A propriedade individual viria, gradativamente, a se sobrepor à comunal ao mesmo tempo em que se afigurara o *pater familias*. Entre o período do direito romano e a implantação do sistema capitalista está o direito feudal, onde o direito absoluto sobre a propriedade pertencia ao rei¹.

A produção voltada de início para a subsistência, só mais tarde iria adquirir o caráter mercantil. As terras alodiais eram ocupadas e exploradas por camponeses livres, havendo também uma área de pastagens e floresta fora da aldeia, explorada em comum.

A inserção da forma capitalista de produzir viria a transformar as relações de produção no campo, como também da posse da terra, a qual passa a ter uma dimensão econômica, determinando então a necessidade de garantir a exclusividade na posse do bem, e ainda a liberdade de uso para facilitar a sua transação [compra e venda]. Por isso, o direito de propriedade teria que passar a ser

¹ O nobre era também vassalo do rei que devia obediência, lealdade e serviços, estando a posse da terra condicionada aos serviços prestados.

absoluto e abstrato, ou seja, ao invés de uma relação entre os homens, seria estabelecida uma relação entre homens e as coisas – os bens. Relação esta que deveria ser reconhecida, legitimada e garantida pelo Estado.

No Brasil, a Constituição de 1824, em seu art. 179, § 22, instituiria o direito de propriedade garantido na sua plenitude. A Constituição de 1891 reafirmaria a intangibilidade desse direito, criando a exceção para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, desde que se fizesse a prévia indenização (art. 72, § 17).

O Código Civil de 1916 também assegurava ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor da coisa, bem como reavê-la do poder de quem a possuía injustamente (art. 524). O legislador de 1916, embora tenha regulado a parceria e o arrendamento rural, não diferenciou a propriedade rural da propriedade urbana. Desigualdade jurídica que só viria a ser contemplada no Estatuto da Terra, em 1964, o qual inseriu a questão social em relação à propriedade rural.

2.1 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

O dogma de que a propriedade imóvel atinge o ponto de otimização apenas ao satisfazer o proprietário sempre esteve presente no direito brasileiro, pressuposto fundamentado no direito natural do homem, e aí atingia seu fim (BARROS, 1996 apud ARAÚJO, 1997).

Por decorrência, generalizou-se a idéia de que o homem [proprietário] e a sua coisa, chamada terra, mantinham intrínseca unidade, tão forte que a própria terra parecia ter vida, dada a transposição de sentimentos do dono.

Essa simbiose teria introduzido no campo do Direito, a figura da legítima defesa da propriedade, ou seja, “o meu é tão meu, que se alguém tentar dele se apossar, eu revido, ferindo ou matando, e me arvoreto em ação legítima nesse agir” (BARROS, 1996, apud ARAÚJO, 1997 p. 37).

Para esse autor, esse fortíssimo e arraigado sentimento de pertença – “minha propriedade” – tem dificultado a absorção de outras formas de distribuição e ocupação da terra que visam romper interesses individuais em benefício de interesses sociais.

Alguns autores, defendem que o gérmen da mudança, estaria relacionado ao papa Leão XIII e à encíclica *Rerum Novarum* de 1891 que, em face da situação de extrema pobreza de grande parte da população, tentava diminuir os conflitos sociais.

O teor social que o conceito de propriedade foi absorvendo, para Cretella Junior, 1975, coloca em relevo um traço inexistente à época dos romanos – a total sujeição jurídica de uma coisa; o domínio completo sobre o objeto corpóreo.

E, se a propriedade foi até o final do século XVIII considerada como um direito subjetivo do proprietário, a partir de então rumou em direção à sua função social. Nessa transição, demonstrou a necessidade de não apenas estar sujeita ao Direito Privado, mas invocar o Direito Público e buscar sua regulação no Direito Constitucional.

A Carta de 1988, ao garantir o direito de propriedade, desde que atenda sua função social (art. 5º, XXIII), incorporou o novo conceito. Ou seja, mesmo contemplada entre os direitos individuais, a propriedade não mais poderá ser considerada puro direito individual, uma vez que os princípios de ordem econômica são preordenados mediante a realização de seus fins: assegurar a todos existência digna, o que implica em justiça social.

A consecução desse princípio requer que a propriedade privada atenda sua função social e, desta forma, no Direito brasileiro, a propriedade no sentido individual deixa de existir. Trata-se, conforme os constitucionalistas, de novo princípio, tanto no campo conceitual quanto na estrutura da própria concepção da propriedade.

Para Miranda (1992, apud ARAÚJO, 1997), trata-se não de mera restrição do uso e gozo dos bens, enquanto limitação à propriedade mas sim algo que vai muito mais além do que condicionar e restringir o uso da coisa; é beneficiar a coletividade, é transformar a propriedade capitalista sem socializá-la.

A função social passa a constituir o fundamento do regime jurídico da propriedade e, ao assim se constituir, determina o vínculo da propriedade ao interesse coletivo e, por decorrência, na direção da justiça social (caput do art. 170 da Constituição Federal de 1988).

Cumprir a função social está acima do mandamento do próprio domínio, de acordo com o art. 5º, XXII:

É princípio ordenativo a submissão da propriedade à função social, quer na esfera dos direitos individuais, que ao garantir o direito de propriedade a condiciona ao atendimento da função social (art. 5º, XXIII), quer na ordem econômica, ao submeter o regime de propriedade ao interesse da coletividade em vista ao alcance da justiça social (caput do art. 170 da CF)². (ARAUJO, 1997, p. 109).

O atendimento à função social é mandamento superior ao do próprio domínio. Sendo que, ao cumprir a sua condição de função social, estará a propriedade rural a salvo da desapropriação para fins de reforma agrária.³

[...] a desapropriação é um ato de direito público mediante o qual a administração, com base na necessidade pública, na utilidade pública ou no interesse social, desvincula um bem de seu legítimo proprietário para transferir sua propriedade a um ente estatal ou a particulares, com prévia e justa indenização. (PINTO, 1994 apud ARAÚJO, 1997, p. 151).

Embora a legislação vigente garanta a desapropriação do imóvel, a realidade processual tem sido outra. Na maioria das vezes, são interpostos recursos por parte dos proprietários, seja através de mandado de segurança ou ação cautelar, questionando a qualificação de “improdutiva”, dada ao imóvel pelo INCRA (ARAÚJO, 1997, p. 151).

Em função desses recursos, os juízes, ao determinarem a realização de nova perícia para o imóvel desapropriado, para o confronto dos dados fornecidos pelo INCRA, geram então uma batalha judicial que pode se arrastar por longo tempo, impedindo assim o governo de tomar posse imediata do imóvel e fazer a conseqüente partilha e distribuição da terra.⁴

A Carta Magna, fruto da Assembléia Constituinte de 1988, vem instaurar o Estado Democrático de Direito. Ali consta como princípio ordenativo a submissão da propriedade à função social.

Para Fachin (1988), essa função social corresponde a limitações fixadas em prol do interesse público, sendo seu fundamento eliminar da propriedade privada o

² O art. 185, parágrafo único, refere-se à propriedade produtiva e à função social. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, fixa as normas para o cumprimento dos requisitos relativos à função social da propriedade.

³ O art. 184 assegura à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social.

⁴ O contingente de trabalhadores rurais sem terra é muito grande, cerca de 12 milhões de famílias, dispersos em várias regiões do país.

que há de eliminável, ou seja, o absentéismo produtivo e o mau uso da propriedade e sua manutenção com o fim meramente especulativo.

Araújo (1997), argumenta que, embora esse significativo avanço, outra questão ficou ainda por definir – o limite para o tamanho da propriedade. O movimento popular pela reforma agrária encaminhou à Assembléia Constituinte o limite de 60 módulos regionais para exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à função social, sujeito a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária. Ele registra que, no primeiro Anteprojeto do relator da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária constava que “a propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando [...] d) não excede a área máxima prevista como limite regional”, que se repete no segundo Anteprojeto. Porém, a partir de então, deixam de ser mencionadas as disposições que limitam a área máxima. Apenas o relatório do Senador Severo Gomes, da Comissão da Ordem Econômica, faz referência em seu art. 28, assinalando que a Lei disporá sobre a justa distribuição da propriedade rural.

Em tom de lamento, reafirma que os trabalhos da Constituinte foram concluídos e, mais uma vez, a questão da concentração da terra adiada. Negligenciando, o Constituinte, a oportunidade de enfrentar o problema, ou submetendo-se à vontade da bancada ruralista que vem resistindo a qualquer mudança nesse sentido.

2.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA

Marés (2003) assegura que na Europa, ao final do século XIX, ninguém mais acreditava que o liberalismo, com sua propriedade absoluta, pudesse eliminar a miséria dos trabalhadores e a insustentável situação de insurgências na Rússia e Inglaterra.

Se de um lado a Igreja Católica através da encíclica *Rerum Novarum* reclamava por uma propriedade com dignidade humana, os socialistas europeus, de outro, argumentavam que a dignidade humana não seria possível sem a eliminação da propriedade privada.

Eram tempos de reivindicações sociais. A luta de idéias e de classes tomava aspectos radicais e novas propostas emergiram. A Rússia czarista foi desmoronando e em 1917 eliminava a propriedade privada da terra e de todos os meios de produção. A Alemanha vivia dias de grande agitação e os sindicatos na Inglaterra e na França propugnavam uma sociedade mais justa (MARÉS, 2003, p. 80).

Em 1891, como sinal dessa insatisfação e reação diante do risco, para o mundo capitalista, com o avanço do socialismo era publicada a Encíclica propondo que o contrato, fundamento da propriedade, deveria ser revisto, ou seja, tornava-se necessário interpor limitações ao livre exercício do direito de propriedade para que esta fosse mantida, em nome da dignidade e da vida.

Simultaneamente, o desumano contrato de trabalho na indústria europeia bem como as condições a que foram submetidos os povos de outros continentes pelo colonialismo, contribuía para a reformulação dos Estados.

Diante desse cenário tão desumano para a maioria da população, os movimentos políticos disputavam propostas inovadoras vislumbrando um futuro menos cruel para essa população.

A promessa capitalista, na Europa, era criar um Estado de Bem-Estar Social oferecendo saúde, educação, paz e uma velhice digna, além de um trabalho que proporcionasse auto-estima e mantivesse o homem ativo e orgulhoso de sua produção e prometendo ainda pleno emprego, inclusive nos momentos de crise.

Tudo isso, sem necessidade de alterar a propriedade privada dos meios de produção. Nesse sentido, a terra deveria ser dividida em parcelas que garantissem a sobrevivência e a máxima rentabilidade de quem nela labutasse tendo a beneplácida participação do Estado mediante subsídios ou políticas de financiamento⁵.

Tendo na base a mão-de-obra barata, dificuldades no acesso à terra e a exploração da miséria e do analfabetismo, o Estado do Bem-Estar Social seria, na América Latina, um arremedo mal acabado do original europeu, pois os benefícios sociais legislados a conta gotas na prática, não chegaram aos destinatários. Na África Colonial, nem chegou a ser implantado. A Europa e os EUA ofereceram a

⁵ A grande produção monocultora se daria fora da Europa, ou seja, grãos de café, cacau e o açúcar deveriam ser produzidos nos latifúndios da América e da África, onde as promessas de Bem-Estar Social seriam trocadas por paternalismo e autoritarismo dos caudilhos na América, e a opressão colonial direta na África. (MARÉS, 2003. p. 83)

ambas [África e América Latina] apenas a vã esperança “da igualdade” dos colonizados desde que se comportassem todos como bons colonizados.

No outro extremo havia a oferta socialista, onde a transformação da propriedade da terra em uso e o deslocamento da produção para o direto bem-estar, independentemente do lucro, que acenava com a esperança de melhora, porém, ofuscada pelo temor de perder o *glamour* da metrópole européia.

Na proposta socialista, a produtividade teria por medida o resultado social e não a rentabilidade financeira do empreendimento. Porém, seria necessário o confronto, a renúncia, inclusive a guerra.

Estas propostas, ambas de caráter europeu, estiveram em maturação até por volta de 1914, ignorando as inúmeras tribos africanas e a população indígena das Américas. Quando então a Primeira Guerra Mundial [1914-1918] encerraria o ciclo do liberalismo e o início de mudanças significativas, nos Estados e no conteúdo do Direito.

O Estado capitalista do pós-guerra passaria a prever através das Constituições a intervenção na ordem econômica, sendo que a primeira experiência dar-se-ia na Alemanha, ao incluir leis que garantissem seguro- desemprego, proteção a acidentes de trabalho e a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez⁶.

No entanto, a intervenção na ordem econômica e na propriedade privada seria somente instituída como preceito de Estado, na Europa capitalista a partir de 1919 e na Constituição de Weimar. Nesse mesmo ano também seria fundada a Organização Internacional do Trabalho [OIT] reconhecendo a existência das desumanas condições de trabalho a gerar miséria, injustiças e privações a grandes contingentes da população, simultaneamente surgiria a proposta da regulamentação, em todos os países, de legislação trabalhista, garantia contra o desemprego, proteção das crianças adolescentes e mulheres e, principalmente, a liberdade de organização sindical, ou seja, entidades representativas dos trabalhadores junto ao Estado – [os sindicatos], para defender os direitos daqueles, golpeando o Liberalismo, ao impor regras para a total liberdade do contrato.

⁶ Em 15.06.1883 a Alemanha implantara o seguro-doença obrigatório; 1884 obrigava os patrões à contribuição para cobrir casos de invalidez permanente por acidente de trabalho; 1889 – instituiu sistema obrigatório de aposentadorias. Propostas semelhantes foram encaminhadas e aprovadas na França e Inglaterra. (MARÉS, 2003. p. 83)

A Constituição alemã contemplava uma seção pertinente à vida econômica⁷ e, no art. 153 garantia a propriedade, mas estabelecendo que seu conteúdo e limites estariam prescritos na lei. A lei poderia estabelecer exceções de desapropriações sem indenização e devendo seu uso e exercício [da propriedade] representar uma função no interesse social.

O economista Keynes (1926) apontava, no mundo econômico da época, dois vícios marcantes: a não garantia do pleno emprego e a falta de equidade na repartição da fortuna das nações⁸.

Para este cabia ao Estado incentivar o consumo e taxar fortemente as grandes fortunas, o que implicava a participação do Estado na vida dos cidadãos e de forma direta na ordem econômica. Ele propunha mudanças no capitalismo, como o fizera a própria Igreja através da Encíclica Papal de 1891.

Marés (2003, p. 86) afirma que: “Se a Encíclica mantinha a disputa no plano das idéias, Keynes combatia a práxis porque a revolução Russa (1917) havia iniciado a superação desses vícios escolhendo como caminho a supressão da propriedade privada”.

Propunha Keynes (1926), com base na constituição alemã, nova adequação da propriedade, abandonando o seu absolutismo e criando algumas obrigações. Desta forma:

A idéia de que a propriedade gera obrigações passou a acompanhar o Direito ocidental ao longo do séc. XX, embora muitas vezes não entendida, outras não aplicada, omitida, deliberadamente esquecida, sempre presente nos discursos oficiais e distantes das decisões judiciais. (MARÉS, 2003, p. 86).

O Estado do Bem-Estar Social teve, segundo Marés (2003), como características principais a regulação da ordem econômica; a geração de sistemas previdenciários e a direta intervenção nos contratos, especialmente no do trabalho nas cidades e no campo, este quando diretamente vinculado à produção e reprodução do capital.

⁷ “Nas relações econômicas a liberdade contratual só vingara nos limites da lei” dando à Lei a possibilidade de restringir qualquer contrato, interferindo na vontade das partes ou as condicionando diretamente. (MARÉS, 2003, p. 85)

⁸ Keynes, J. M. 1926. *Teoria Geral do emprego, do juro e da moeda*. Obra escrita, quando o mundo recém saía de uma guerra, havia superado uma crise financeira e presenciava lutas pontuais em várias partes, pró-socialismo inclusive na Europa Central.

Em termos ideais, deveria originar um sistema de proteção dos trabalhadores e uma seguridade social abrangente, garantindo a todos uma vida com dignidade, isto é, acesso ao alimento, saúde, educação e moradia.

Embora nem todos os países europeus tenham atingido o mesmo nível de proteção, foi criado um Estado Providência com serviços sociais e que participou na distribuição de renda, através da cobrança de pesados impostos, mas possibilitando o acesso da maioria à saúde, educação e habitação.

Quanto à propriedade da terra privada, esta tornou-se fiel companheira da indústria e o campo centro de produção beneficiado pela tecnologia e fortemente subsidiado pelo Estado. Enquanto isso, na América Latina apenas pequenas conquistas sociais seriam obtidas e ainda assim sob a ditadura de caudilhos nacionalistas, como Perón e Vargas e, embora a existência de legislação trabalhista e previdenciária, favorecendo a industrialização, o bem-estar chegou a poucos nesses países [Argentina e Brasil].

A propriedade agrária, com raras exceções, [México, Bolívia e Colômbia] não obteve avanços porque permanecia o paradigma do poder absoluto do proprietário dispor do bem tendo por exceções a desapropriação criada no século anterior [XIX] que, entretanto, não era exceção, porque se lhe pagava o preço. Na prática era uma venda sob coação da Lei.

O vínculo entre as duas coisas é evidente: o Estado do Bem-Estar Social pressupunha uma ordem fundiária mais justa e fundada no uso da terra. Os setores dominantes menos atrasados da sociedade, entre eles capital nacional, não se opunham à reforma agrária, pelo contrário, seguiam a cartilha norte-americana [da Aliança para o Progresso] e a consideravam necessária ao defender a reestruturação no campo, porém pensando na terra como elemento de produção e produtores rurais como consumidores (MARÉS, 2003, p. 87).

Ao capitalismo não servia a terra ociosa, mas como os latifundiários sempre detiveram o poder político foram os maiores aliados do capital apesar de impedir os avanços que este considerava necessário para combater as forças sociais. Além do mais, a reforma agrária poderia ser um risco, pois muitas terras serviam como garantia hipotecária de contratos bancários e a especulação fundiária sempre proporcionou grandes ganhos, além do estreito vínculo com a corrupção administrativa, seja na concessão das terras, seja nos pagamentos das indenizações por desapropriação.

Para Marés (2003, p. 88):

Qualquer estudo sobre o valor das desapropriações revela falcatruas escandalosas contra o interesse público, porque os valores pagos são invariavelmente mais altos do que o preço da aquisição originária, sempre com a complacência do Poder Judiciário e a justificativa do formalismo jurídico.

Seria então necessário conciliar uma reforma agrária que elevasse o consumo e reduzisse gastos com mão-de-obra, mantendo a integridade do patrimônio e, nesse sentido, a opção das elites sempre tem sido pela reforma agrária com desapropriação, isto é, com o pagamento para recomposição do patrimônio individual, mesmo quando a terra seja usada em desacordo com a lei.

A reforma agrária capitalista propunha apenas a mudança de proprietário da terra, com uma dupla mobilização do capital:
- transformando uma terra improdutiva em produtiva, e liberando dinheiro [público] aos latifundiários para investir em outros negócios. (MARÉS, 2003, p. 88).

Assim a elite se recompunha e se protegia, pois os donos da terra mal usada, enriquecidos com o dinheiro público, passavam a gastá-lo com produtos ou com investimentos, movimentando a economia a favor do capital.

E, a conta destes investimentos, repassada ao povo pagador de impostos, porque a indenização dos proprietários ilegais seria paga com o aumento no preço do pão dos trabalhadores urbanos.

As lutas camponesas se contrapunham a esta reforma agrária capitalista - vista como simples modernização do campo - uma redistribuição das terras ociosas para aumento da produção e maior circulação de capital.

O discurso reformista carregava consigo a falácia relativa ao aumento da produção com o objetivo de garantir a segurança alimentar. Por sua vez, a bandeira de luta dos camponeses era fazer com que a terra voltasse a ser fonte de vida e da cultura de cada povo garantindo o alimento para todos e o bem-estar dos trabalhadores.

Ressalta o jurista que se por vezes propostas populares foram contempladas na redação das leis, as elites sempre empreenderam esforços no sentido de obter decisões judiciais favoráveis em manter os antigos conceitos de

reposição patrimonial (MARÉS, 2003, p. 88). Para ele, embora o conceito de função social esteja incorporado com unanimidade na doutrina agrária do Continente, o mesmo não ocorre na legislação dos diversos países e exemplifica: se no Brasil e na Venezuela contemplam o conceito de função social da propriedade, o mesmo não ocorre no Peru e na Colômbia que utilizam “uso em harmonia com o interesse social”; e “adequada exploração e utilização social das águas e das terras” respectivamente.

A Bolívia, por sua vez, considera “função útil para a coletividade nacional”. Neste país, o sentido foi o de definir o que se reconhece por propriedade agrária, não dando o Estado qualquer proteção jurídica à ocupação da terra que estivesse fora da tipificação elaborada [os tipos estabelecidos eram os que a lei considerava o exercício de função útil à coletividade nacional].

Para Marés (2003), a idéia precursora de uma função social foi incorporando características próprias, nacionais. Na Venezuela, basicamente exige a exploração eficiente e direta, considerando como não cumprida quando explorada por arrendatários, parceiros, meeiros etc. Contempla ainda dispositivos pertinentes à preservação ambiental, mas o destaque é para o efetivo trabalho do proprietário.

A função social que lhe é imanente [à propriedade] apenas cumprirá com esta quando em mãos de quem a trabalha [...] a exploração indireta da terra [o arrendamento e a parceria] permitira aos proprietários desfrutar de suas terras, a distância, como absenteístas. A Lei de reforma agrária proibiu essas formas e criou em favor dos arrendatários, parceiros e ocupantes o direito à adjudicación [à posse] das terras que trabalham⁹. (CASANOVA, 1988, apud MARÉS, 2003, p. 90).

Na Colômbia, país de forte tradição constitucional desde os tempos de Simon Bolívar, onde a proteção de direitos sociais se fez sempre sentir, embora os profundos problemas de violência interna, o avanço na legislação pode ser exemplificado no caso da usucapião rural de cinco anos criada ainda em 1936, quando no Brasil seria contemplada nesta forma, somente na Constituição de 1988.

⁹ Casanova, Ramon V. *Um nuevo perfil de la función de la propiedad de la tierra*. p. 11. Derecho y Reforma Agrária, Instituto Latinoamericano de Derecho Agrário nº 18. Mérida, Venezuela. 1988. (MARÉS, 2003, p. 90).

Quando a propriedade não cumpre uma função social, é porque a terra que lhe é objeto não está cumprindo, e aqui reside a injustiça, pois a função social está no bem e, não no direito ou no seu titular, porque uma terra cumpre a função social ainda que sobre ela não pare nenhum direito de propriedade ou esteja proibido qualquer uso direto, como por exemplo nas terras afetadas para a preservação ambiental: a função social é exatamente a preservação do ambiente. (MARÉS, 2003, p. 91).

Reafirmando então, a função social está no bem terra e não no direito ou no seu titular ou na propriedade [conceito abstrato, criado, inventado] o que existe é a coisa terra.

2.2.1 O Estatuto da Terra

Referindo-se ao Estatuto da Terra (1964) Marés (2003) afirma que embora apontasse o mesmo para a possibilidade de reforma agrária, não foi suficiente, pois não alterou o conceito de propriedade privada da terra, apenas estabeleceu mecanismos de correção das injustiças sociais agrárias por meio da desapropriação, dependendo então do poder político do Estado e da interpretação dos Tribunais, sempre voltadas para a proteção da propriedade absoluta.

Ao garantir “a manutenção do pagamento ou indenização pela recuperação de terras para fins de reforma agrária manteve o velho conceito liberal de propriedade e não o atualizou”, ao contrário da Lei boliviana que alterou esse conceito “desvinculando-o de qualquer idéia civilista e contratual, estabelecendo a sua legitimidade pelo uso” a brasileira estabeleceu que “quando não seja útil à sociedade a nociva propriedade seja encerrada por um novo contrato, compulsório, porém de desapropriação”.

Desapropriação esta:

Não mais que um contrato público de compra e venda, no qual a manifestação livre de vontade do vendedor fica restringida pelo interesse público. A desapropriação, longe de ser a negação do conceito liberal de propriedade, é sua reafirmação. (MARÉS, 2003, p. 109).

Ao manter a integridade do patrimônio, é entendida como uma reparação de um dano patrimonial causado ao cidadão e, portanto, é a reafirmação da plenitude do direito de propriedade.

Segundo este autor, utilizada nos casos de descumprimento da função social, alimenta dois grandes equívocos e injustiças.

Primeiro – remunera a mal usada propriedade, ou seja, premia o descumprimento da lei, pois considera como causador do dano e obrigado a indenizar, não o violador da norma, mas o Poder Público que resolve pôr fim à violação;

Segundo – deixa a iniciativa de coibir o mau uso ao Poder Público, garantindo a integridade do direito ao violador da lei.

No México, a Constituição afastou a desapropriação e possibilitou o uso coletivo da terra. Na Bolívia, a Lei não reconheceu a qualquer um, o direito à terra que não estivesse sendo usada ou que tivesse dimensão exagerada. A Colômbia reconheceu o direito da sociedade recuperar a terra sem indenização.

Portanto, no México e na Bolívia, a terra que não estiver cumprindo a determinação legal não gera ao titular do direito de propriedade qualquer proteção legal, podendo a terra desocupada, ou não usada, ser destinada [pelo Poder Público] a quem desejasse usá-la ou ainda dar uma destinação pública.

No Brasil, todavia, o não cumprimento da ordem legal implicava na possibilidade do Estado pagar por ela e, então, como coisa comprada, pública, tornava-se passível de distribuição a quem fosse efetivamente usá-la.

Para Marés (2003), esta diferença é decorrente de uma interpretação claramente ideológica que os Poderes Públicos têm atribuído ao Estatuto da Terra, o qual permitiu a desapropriação e o silêncio das Constituições anteriores que deixavam a definição por conta da lei.

No entanto, embora a resistência dos intérpretes, ela viria a ser finalmente alterada na Constituição de 1988, possibilitando decisões inéditas como por exemplo a ocorrida no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que:

Manteve uma negativa de liminar de reintegração de posse porque a fazenda não cumpria sua função social. Surpreendido pela decisão judicial, o fazendeiro ameaça o juízo com violência e conflito caso a liminar seja negada. Verdadeira coerção judicial. (MARÉS, 2003, p. 110)

Para o jurista decisões como essas, cujo fato é recorrente, têm sido raras nos Tribunais do país, pelo menos por enquanto.

É bem verdade, ressaltava ele, que o Estatuto da Terra humanizou os contratos, impediu velhas práticas semi-feudais e pós-escravistas, porém manteve intacta a ideologia da supremacia da propriedade privada em relação a qualquer benefício social. Contrariamente à Lei na Venezuela, ainda regulamenta o uso da terra por terceiros, chamando a isso de uso temporário e deixando claro que os contratos podem se perpetuar no tempo ao não estabelecer prazos de vigência máxima, apenas os mínimos (MARÉS, 2003, p. 110).

Ao tornar possível o uso da terra por não proprietários, a Lei brasileira manteve a produção agrícola como exploração capitalista estimulando a existência do proprietário absentista e ao assegurar esse procedimento [de estímulo ao proprietário ausente] assegura um caráter da relação com a terra exclusivamente de interesse financeiro, valendo a atividade e a forma de ocupação mais rentável a curto prazo gerando duas nefastas conseqüências: a formação de grandes fazendas monocultoras e, limitando, ao mínimo, a possibilidade dos trabalhadores rurais produzirem para seu próprio sustento, originando o fenômeno dos trabalhadores avulsos, sem terra, conhecidos como “bóia-fria” [recolhidos nas cidades e levados para os postos de trabalho, retornam ao fim do dia. Como não têm como aquecer a comida que levam para se alimentar recebem o nome bóia-fria].

Marés (2003), também chama a atenção para o fato de que no Estado do Paraná, o governo implantou um projeto denominado “vilas rurais” que ao conceder área insuficiente para os trabalhadores rurais os obriga a continuar vendendo sua força de trabalho nos empreendimentos agrícolas da região. Medida utilizada como forma de esconder a violência inusitada contra os movimentos sociais do campo que vieram a seguir denunciados no Tribunal da Terra. O lote que recebem é tão exíguo que não permite a sobrevivência da família e os mantêm na condição de bóia-fria. E reafirma que a razão é secular “se os camponeses puderem produzir pra si próprios, o preço da força de trabalho no campo subirá, o que pode inviabilizar a propriedade absentista, que tem seu fundamento na extrema exploração da mão-de-obra”. (MARÉS, 2003, p.111).

O art. 2º do Estatuto da Terra referiu-se no § 1º à função social, porém não deixou clara a conseqüência da violação, e a interpretação oficial tem sido a de que:

O fato de não cumprir a função social não retira do proprietário nenhum dos direitos estabelecidos tanto no Código Civil anterior [1916] como no atual [2003] inclusive o de reaver a terra, usando a força pública, de quem dela se apossar. (MARÉS, 2003, p. 112).

Ou seja, se de um lado o sistema incentiva o uso adequado, de outro, protege o inadequado, proibindo que os camponeses usem terras e nelas produzam sem a expressa vontade do proprietário ausente. Portanto, permanece desde a época das sesmarias e da lei de terras devolutas [1850] que só o titular [o proprietário] pode usar as terras, não sendo permitido a ninguém delas ou nelas sobreviver. É esta a injustiça maior do sistema que tem se mantido contra os interesses e necessidades do povo. Reside aí o foco sempre escamoteado de luta camponesa e indígena.

A função social, mediante esta interpretação, seria privilégio do proprietário que ao não cumpri-la pode ser interpelado pelo Poder Público, mas não perde a propriedade.

Todavia, se considerarmos que a função social é da terra [objeto do direito] e não da propriedade [o próprio direito] ou do proprietário [titular do direito], está se afirmando que a terra tem uma função a cumprir independentemente do título de propriedade que se lhe possam outorgar. Entretanto, é sempre bom ressaltar que é a sociedade humana que reconhece essa função, através da consciência e da lei.

E, apesar da novidade do conceito de função social da propriedade introduzido no nunca aplicado Estatuto da Terra [1964], a situação pouco se alterou em relação ao passado – a propriedade permaneceu absoluta e, a desapropriação, velho dispositivo do liberalismo, mantém a integridade do patrimônio individual. Entende Marés (2003), que talvez a lei não tenha tido culpa, pois ainda que omissa quanto à consequência do não cumprimento da função social.

Teria sido possível a interpretação de que uma terra sob domínio privado que não cumpra a função social não tem as garantias do sistema. Porém, em momento algum, a elite jurídica nacional ousou admitir ou sequer pensar nesta possibilidade. (MARÉS, 2003, p. 114).

2.2.2 A Função Social na Constituição de 1988

A atual Constituição continua garantindo a propriedade privada, porém exige dela uma função social e uma vez estribada no compromisso de eliminar desigualdades sociais e regionais, não poderia reproduzir o antigo conceito [de propriedade privada do Código de Napoleão] – absoluta e acima de todos os direitos. Teria que ser reescrita e desta vez à luz dos novos direitos coletivos à vida, ao fim das desigualdades e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na legislação a gleba rural que não atenda aos critérios constitucionalmente estabelecidos terá que ser compungida a fazê-lo. E, ainda que a Constituição não indique, com clareza, a punição que terá uma propriedade que não faz a terra cumprir sua função social, ela parece óbvia.

O proprietário tem a obrigação de cumprir o determinado; é um dever do direito, e quem não cumpre seu dever, perde seu direito. Quem não paga o preço não recebe a coisa, quem não entrega a coisa não pode reivindicar o preço. Ou seja, o proprietário que não obra no sentido de fazer cumprir a função social de sua terra não tem direito a ela, perde-a ou mais concorde com a Constituição, não tem direito à proteção enquanto não faz cumprir sua função social. A propriedade é um direito criado, inventado, construído, constituído. Ao construí-lo, a Constituição lhe deu uma condição de existência, de reconhecimento social e jurídico; ao não cumprir essa condição imposta pela lei, não pode o detentor de um título invocar a mesma lei para proteger-se de quem quer fazer daquela terra o que a lei determina que se faça. (MARÉS, 2003, p. 117).

Para Marés (2003), o proprietário da terra cujo uso não cumpre a função social não está protegido pelo Direito, não pode utilizar-se dos institutos jurídicos de proteção com as ações judiciais possessórias e reivindicatórias para reaver a terra de quem as use, acima de tudo se quem as usa está fazendo cumprir a função social, isto é, está agindo em conformidade com a lei.

No sentido de dificultar a aplicação da lei, os ruralistas ou latifundiários conseguiram, de forma hábil e ardilosa, inserir no texto constitucional imprecisões, exceções que, contando com a interpretação dos juízes, Tribunais e do próprio Poder Executivo, fariam do texto letra morta, transferindo a esperança anunciada na Constituição para o conhecido enfrentamento diário das classes dominantes, onde a lei é sempre contra.

Ele busca esclarecer as imprecisões primeiramente, – a inserção do que ele chama de vírus de ineficácia introduzindo em cada afirmação:

Aonde a Constituição diz como se cumpre a função social, se lhe acrescenta que haverá de ter uma lei que estabeleça “graus de exigências”, com isso, dizem os Tribunais, já não se pode aplicar a Constituição sem uma lei menor que comande sua execução¹⁰.

Outra armadilha é a que ocorre no artigo 184, através do qual compete à União desapropriar os imóveis rurais que não cumpram sua função social.

Alerta que esse artigo 184 deixou claro que quem cumpre a função social é a terra, ao usar o termo imóveis rurais.

Esta interpretação [inclusive utilizada por setores populares] anula a consequência, pois transforma a ausência do cumprimento da função social em mais uma razão de desapropriação [da mesma forma que a antiga lei de 1964].

Causa desnecessária, visto que a Constituição no artigo 5º, inciso XXIV, já estabelece que haverá desapropriação por interesse social.

Não sendo preciso repetir restringindo, já que no artigo 184 só a União pode fazê-lo, enquanto no artigo 5º a competência é de qualquer esfera pública. Ao assim interpretar comete-se o absurdo de premiar o descumprimento da função social.

O artigo 185 – dispõe que o imóvel que seja produtivo, não pode ser desapropriado. O sentido que lhe vem sendo dado é o mesmo que não cumpre a função social. Interpretação que inverte a lógica do sistema constitucional, pois se vinculada à armadilha anterior a conclusão é desastrosa, adverte o autor “a propriedade considerada produtiva não sofre qualquer sanção ou restrição pelo fato de não cumprir a função social”.

Marés, (2003, p. 119) ressalta que estas armadilhas, embora a habilidade de seus autores.

Não teriam êxito, e até seriam toscas, caso não estivessem em acordo com a ideologia dominante, a qual tem uma forma estranha de se preocupar com a fome ou a má distribuição de riqueza, ao considerá-la fruto da acumulação cada vez mais concentrada, porém da maldade dos homens.

¹⁰ Exigir uma lei de aplicabilidade seria pouco, o Congresso poderia aprovar, e realmente o fez. [Lei nº 8629 de 25.02.1992] que não foi suficientemente clara, e restringe a propriedade produtiva, conceituando-a como aquela que é explorada economicamente e racionalmente atingindo graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo Poder Público, não se referindo ao cumprimento da função social nem mesmo à sustentabilidade.

Para ele, quando esta ideologia determina que a única razão jurídica possível é a defesa da propriedade privada absoluta, passa a ser aceitável a literal leitura do artigo 185 pelo qual uma propriedade rural que produza riqueza e dê lucro, seja insuscetível de desapropriação e de qualquer outra restrição legal, independentemente de exercer sua função social. (MARÉS, 2003, p. 119)

Diante dessa perversa ideologia a acumulação de riqueza, na mão de poucos, gerará possibilidade de distribuição – a qual só não ocorrerá dada a maldade existente no coração dos homens. E, assim, o que se deve fazer é melhorar o coração dos homens ricos e não distribuir, socialmente, a própria terra. Ou seja, para esta ideologia o texto da Constituição cidadã só tem eficácia enquanto passível de ser interpretado como protetor da propriedade privada absoluta.

Para aqueles que aceitam as armadilhas do texto constitucional, a revisão da estrutura fundiária, é impossível e realizável apenas em terras públicas, devolutas – o que não é reforma agrária e sim colonização – e nos latifúndios improdutivos, segundo critérios baixíssimos de produtividade, para não ferir a liberdade e o patrimônio do proprietário e seus credores.

No entanto, segundo Marés (2003), não é o que se depreende do conjunto do texto constitucional pois esta interpretação, majoritária nas classes dominantes, torna inaplicável e inócuo os propósitos de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre, justa e solidária garantindo o desenvolvimento nacional, considerados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil [no artigo 3º]. E mais, desestrutura a ordem econômica estabelecida que tem por finalidade assegurar a todos existência digna [art. 170]. Ao submeter a função social à produtividade, esta interpretação desconsidera a evolução da teoria da função social reduzindo o art. 186 a cínica retórica.

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos (art. 186 da Constituição Federal):

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Todos esses dispositivos constitucionais teriam sido escritos apenas para ludibriar o povo? Se afirmativa a resposta, nada mais é do que um duro golpe na esperança de um povo viver em paz.

Ora, pergunta Marés (2003): “Se a Constituição foi escrita para enganar o povo, que caminhos de paz pode lhe restar?”.

Defende que estas interpretações excludentes devem ser repudiadas embora as interpretações ao tomar um inciso e omitir o conjunto do texto, sejam equivocadas, conclui que a inclusão do artigo [186] foi intencional e para propiciar tais interpretações o que se impõe é um esforço para lhe dar coerência e sobretudo para encontrar nele o que Lassale (1996) “chamou de forças reais de poder”¹¹.

Portanto, em sistemas jurídicos capitalistas, onde os direitos coletivos se sobrepõem aos individuais [como no caso brasileiro] aqueles que ocupam uma terra que não está cumprindo sua função social, para fazê-la cumprir, agem em conformidade com a lei e o interesse social. Por isso, esse ato não pode ser considerado como ilícito e nem tão pouco passível de punição fazendo-se necessário banir do cenário brasileiro ações de violência contra essa população que ocupa um pedaço de terra para nela plantar e garantir o direito à vida.

¹¹ Lassale, F. *¿Que es una constitucion?* México: Colofón. 1996. (MARÉS, 2003. p. 121).

CAPÍTULO 3

CONTEXTUALIZANDO A CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

A necessidade de explorar a nova terra teria levado o rei de Portugal a arrendar o território do Brasil a indivíduos ligados a negócios. A primeira concessão, deste tipo, da qual existe documento, data de 3 de outubro de 1502 e, apesar de não constar seu nome, tem a participação de Fernando de Noronha, que aparece oficialmente em 1503 em acordo com D. Manoel I e em 1504, quando esse rei o nomeia Cavaleiro da Coroa e *donatário* de uma ilha, por ele descoberta (COHEN, 1980, p. 71).

À época das Capitanias Hereditárias o donatário não era senhor absoluto das terras senão sesmeiro e repartidor, ou seja, encarregado de, em nome e por delegação do rei, conceder terras aos moradores, para o povoamento e a ocupação efetiva da conquista.

Sendo a intenção de El-Rei fundar um império cabia a estes primeiros negociantes trazer dinheiro, homens, e D. Manoel I, como rei, receberia seus impostos – uma sexta parte do que fosse produzido ou extraído e, se não fossem cumpridas as obrigações para com a Coroa portuguesa, as terras caíam em *comisso* por diferentes maneiras¹².

Como se vê as terras não eram dadas mas concedidas aos sesmeiros para a efetiva utilização econômica.

O regime de sesmarias, adotado no Brasil Colônia, já era conhecido e aplicado em Portugal e sua origem parece estar ligada às terras comunais, do município medieval.

Entretanto, se em Portugal as sesmarias tinham por objetivo evitar a concentração de terras aqui, dada a imensidão do território, o mesmo não ocorreu. Vastas propriedades praticamente inabitadas determinaram que muitas áreas continuassem abandonadas pelos próprios sesmeiros.

¹² Comisso = (Do lat. Commissu). Pena ou multa em que incorre quem falta a certas condições impostas por contrato ou lei. (Lei nº 173/1895 Artigos 15 e 16 – Anexo 1)

Em 1808, com a chegada da Família Real, a Colônia torna-se sede da Coroa. A partir de então, no Brasil, El-Rei passa a incentivar o povoamento e através de decreto de 25 de novembro de 1808, D. João VI vai possibilitar aos estrangeiros a obtenção de terras.

Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuta neste Estado; e por outros motivos que me foram presentes: hei por bem, que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que segundo as minhas reais ordens se concedam aos meus vassallos, sem embargo de qualquer leis ou disposições em contrário. (CAMPOS, 2001, p. 46).

Esta atitude de D. João VI pode ser justificada pela necessidade de abastecer, com gêneros alimentícios, a Corte recém-instalada no Rio de Janeiro. Nesse sentido, ocorre em 1819 a vinda de imigrantes suíços de língua alemã para Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, estabelecidos em pequenas propriedades.

José Bonifácio, no Congresso defendia que:

Todas as terras dadas por sesmarias e que não se acharem cultivadas entrem outra vez na massa dos bens nacionais, deixando somente aos donos das terras meia légua quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las em tempo determinado que parecer justo (FONSECA, 1964 apud LASMAR, 2000, p. 46).

Mas é o art. 16, da Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848, lei orçamentária para o exercício de 1848/50, que estabelece:

A cada uma das Províncias do Império ficarão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização e não poderão ser roteadas por braços escravos.

A lei impunha duas condições: - a inexistência de mão-de-obra escrava e ao colono que a recebesse a impossibilidade de transferi-la, ressalvando que se no espaço de 5 anos estas condições ainda não estivessem em vigor voltariam as terras ao domínio provincial.

A Lei nº 601 de 18, de setembro de 1850 – [Lei de Terras] vai dispor sobre o aproveitamento das terras devolutas do Império, fixando as diretrizes tanto para a

legalização das sesmarias já existentes como para a estruturação das colônias para nacionais e estrangeiros.

Pela legislação imperial, denominava-se Colônia as terras destinadas ao recebimento dos imigrantes europeus, tendo por objetivo estabelecer a pequena e média propriedade no Brasil.

A Lei de Terras estabelece no art. 1º que estas só poderiam ser adquiridas por compra e assim dificultou ou impediu o acesso à terra à maior parte da população.

Por razões administrativas e econômico-financeiras o Império tinha necessidade de conhecer a situação das terras devolutas para aumentar os recursos do erário público, estipulando uma taxa sobre as terras a serem adquiridas.

Em seu art. 5º, estabelecia que as posses que se achavam cultivadas, ou aquelas adquiridas por ocupação primária desde que também cultivadas ou em princípio de cultivo podiam ser legitimadas, mas o possuidor deveria proceder à medição e demarcação, no prazo e forma estabelecidos pelo Governo, o que implicava gastos que muitos posseiros não comportavam.

O Regulamento de 30 de janeiro de 1854, em seus artigos 19 e 20, previa auxílio aos novos colonizadores, estabelecendo ainda que o produto dos direitos de chancelaria e da venda de terras seriam aplicados à medição das terras devolutas e, depois, à importação de colonos livres e que quando esta venda não fosse suficiente, o governo pediria, anualmente, os créditos necessários. (COHEN, 1980: 71).¹³

A Repartição Geral de Terras, criada pela lei de 1850, em 1876 pelo decreto nº 6129, de 23 de fevereiro passou a denominar-se Inspetoria Geral de Terras.

Se a política de colonização financiava a imigração, paralelamente também dependia do produto gerado pela venda de lotes aos colonos. E, é nesta dependência que diversos autores explicam a preferência pelo colono europeu,

¹³ Para receber os títulos provisórios, da propriedade da terra, os colonos deveriam saldar 20% de seus compromissos com o governo e só após ter liquidado toda a dívida seriam fornecidos os títulos definitivos. A dívida de cada colono compreendia o valor dos lotes, dos auxílios recebidos em alimentação, sementes e instrumentos agrícolas. O cálculo dessa dívida era acrescido de 30% sobre o valor do lote distribuído aos colonos. (GIRON, 1980, p. 63)

enquanto comprador de terras, ao lavrador nacional, considerado menos eficiente que o estrangeiro.¹⁴

A opção do governo Imperial parece evidenciar uma discriminação em relação aos brasileiros. Giron (1980, p. 63), argumenta que os recursos investidos no financiamento da empresa imigratória teriam sido bem menores se a política adotada tivesse contemplado o elemento nacional, porém os brasileiros natos – caboclos, mamelucos e índios – eram considerados incapazes para outros serviços que não os pesados. Para ela o Brasil, possivelmente, foi o único país a montar uma empresa de colonização que visava beneficiar e não explorar estrangeiros. Se uma política semelhante tivesse sido adotada em relação aos escravos libertos, estes não teriam enfrentado, como enfrentaram, o grande problema de exclusão da sociedade brasileira que ainda perdura e de conseqüências imprevisíveis no futuro.

Não houve sequer tentativas, optou o governo por atribuir aos não-brancos atestado de incapacidade a longo prazo, sem fornecer-lhes condições mínimas, ou seja, o Imperador tratou seus súditos de forma discriminatória e preconceituosa.

Os imigrantes europeus foram beneficiários de uma experiência inédita. Para assegurar o êxito das Colônias foram investidos apreciáveis recursos, os quais poderiam ter sido aplicados em benefício da população brasileira nativa (GIRON, 1980, p. 64).

Com a Proclamação da República e a Constituição de 1891, as terras devolutas passaram ao patrimônio público dos Estados. O art. 64 estabelecia que:

Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. (Constituição Federal de 1891, art. 64).

A partir de então cada Estado passaria a comandar uma política de concessão de terras, numa transferência maciça de propriedades fundiárias para grandes fazendeiros e grandes empresas de colonização, interessados na

¹⁴ Para Celso Furtado, a questão da carência de mão-de-obra, enfrentada pelo Império, por si só, não se sustenta, pois que, na segunda metade do séc. XIX, o deslocamento da população do Nordeste em direção à região da Amazônia indica claramente que já existia, no país, significativo contingente de mão-de-obra e, se o problema da lavoura cafeeira não tivesse sido solucionado com o incentivo à imigração européia, certamente outra solução teria surgido no próprio país. (FURTADO, 1972, p. 123).

especulação imobiliária caracterizada principalmente pelos estados do Sul e do Sudeste (MARTINS, 1979, p. 43).

3.1 A OPÇÃO PELA IMIGRAÇÃO

O continente americano, no início do século XIX, oferecia imensos espaços vazios, terras disponíveis em abundância, o que não acontecia na Europa que se deparava com grande crescimento populacional. A Itália, a Alemanha, a Polônia, a Rússia, países ibéricos e até mesmo França e Inglaterra, presenciavam um desequilíbrio demográfico e econômico, além de problemas políticos e a unificação dos Estados [na Itália e Alemanha], foram fatores a contribuir para que contingentes de emigrantes desejassem “fazer a América”.

A esse contexto deve-se aliar os interesses do capitalismo industrial favoráveis a essa emigração, na medida em que grandes capitais passam a ser aplicados na marinha mercante, destinada não só ao transporte dos emigrantes, mas também dos produtos que essa população europeia ao se dirigir principalmente à América do Norte, à Austrália e à América do Sul representaria como mercado consumidor. Por trás dos investimentos na construção naval estava o empresário da indústria, cujo objetivo era promover seus produtos no exterior. Promover a emigração era interesse de muitos, o grande comércio internacional, com base nos produtos industriais, os armadores e construtores de embarcações e os próprios industriais, do cada vez mais forte capitalismo industrial (PETRONE, 1982, p. 10).

A emigração europeia representava para o imigrante não apenas a realização do sonho da América, mas inseria-se no desenvolvimento do capital industrial, desempenhando aí papel bem definido. Tanto em relação ao fortalecimento do mesmo nas áreas de origem dos imigrantes, como nas áreas para onde se destinariam, além de promover o crescimento das relações capitalistas entre ambas.

Embora a dificuldade quanto à obtenção de dados estatísticos precisos em relação ao número de imigrantes de cada nacionalidade, localizados em diferentes Estados, e a inexistência de índices de permanência, visto que a repatriação e a reemigração para outros Estados ou outros países deram-se com frequência, ainda

assim teriam entrado no país entre 1820 e 1929, 4.492.702 imigrantes (PETRONE, 1982, p. 11).

O fluxo mais significativo teria ocorrido a partir da década de 1850 (117.000), atingindo na década de 1880 cerca de 527.000 e, na década seguinte, mais de 1.200.000 imigrantes. A partir da década de 1880, o crescimento da corrente imigratória deve-se principalmente aos que se dirigiram para as fazendas de café paulistas, portanto imigrantes que não se destinavam à pequena propriedade.

Na década de 1900 atingiram cerca de 649.000, na seguinte 766.000 e, na de 1920, 846.000. Além dos imigrantes de nacionalidade alemã e italiana, duas outras correntes: de portugueses – 1.321.000 e de espanhóis – 583.000 teriam optado por São Paulo, o mesmo ocorrendo com os japoneses – 86.000 imigrados até 1930. Outras nacionalidades para cá se dirigiram: russos – 118.000; austríacos – 91.000; romenos – 35.000; poloneses – 28.000. Cerca de 270.000, os quais teriam dado preferência a estados onde se privilegiou a pequena propriedade (PETRONE, 1982, p. 12).

As medidas restritivas a partir de 1930 e o estabelecimento de quota na Constituição de 1934 se dariam, na realidade, porque já existia no Brasil contingentes populacionais tanto para as fazendas de café quanto para os projetos de colonização com base na pequena propriedade.

Paralelamente, os países de origem desses imigrantes foram substituindo sua política imigratória, além do que os países europeus já estavam absorvendo seus excedentes populacionais. A partir da República, o Estado de São Paulo, com os recursos gerados pela produção do café, continuava subsidiando o transporte dos imigrantes que se destinavam às fazendas de café, o que lhe dava vantagem em relação aos demais estados interessados que, em sua maioria, não conseguiam arcar com essas despesas.

Os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo, nesse sentido foram muito prejudicados, e o Governo Federal precisou intervir com medidas relativas ao povoamento e subsidiando o transporte dos imigrantes.

Petrone (1982), ao referir-se à questão da pequena propriedade, explicita o repentino interesse, [a partir de 1808], em criar condições institucionais para o aparecimento da pequena propriedade num país que baseava sua malha fundiária no latifúndio.

Desde o início da ocupação, e sob a égide do capitalismo comercial, o latifúndio canavieiro, restante de uma série de fatores, entre os quais a necessidade de atender mais facilmente aos reclames desse capitalismo, fornecedor, em larga escala, de produtos cobiçados pelo mercado europeu, funcionou como modelo para a organização fundiária de grande parte da Colônia.

No interior e no Sul da Colônia, a criação de gado, atividade subsidiária da economia de mercado externo (a lavoura de cana), a malha fundiária também foi organizada tendo por base a grande propriedade, decorrente não só da criação extensiva, mas da grande disponibilidade de terras.

Portanto, ao longo do Período Colonial as atividades econômicas definiram a rede fundiária brasileira impondo, como padrão, a grande propriedade, sendo o acesso à terra feito através da concessão de sesmarias ou da simples posse.

De acordo com o momento histórico e a Capitania, dependendo do poder de persuasão de quem requeria a concessão de terras, os tamanhos, as áreas das sesmarias concedidas variavam, atingindo áreas muito mais vastas do que determinava a lei.

Ainda que as atividades econômicas predominantes determinassem esse padrão fundiário, ainda assim, paralelamente foram surgindo pequenas propriedades, porém com pouca expressão, tanto econômica quanto social (PETRONE, 1982, p. 15).

Intercaladas entre os latifúndios, as pequenas propriedades não dispunham da proteção de uma legislação específica. Muitas foram obtidas através da posse, tolerada inclusive pela ausência da legislação de 1822 ao advento da Lei de Terras.

A primeira experiência de pequena propriedade institucionalmente organizada, deu-se na distribuição de datas de terras aos casais açorianos no litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por volta da metade do século XVIII.

A partir de 1808, com a presença da Família Real no Brasil, o isolamento em que vivia a Colônia seria rompido com a chegada da Corte e logo em seguida com a abertura dos portos, possibilitando um contato maior com o mundo.

Dissemina-se a divulgação de idéias referentes à implantação da pequena propriedade, que poderia conviver com o latifúndio sem com ele concorrer com a mão-de-obra. D. João VI demonstrava interesse na vinda de imigrantes para pequenas propriedades, as quais deveriam ocupar espaços vazios, promovendo a valorização das terras e ao mesmo tempo criar condições para dar surgimento a

uma camada social intermediária entre senhores e escravos, sendo ao mesmo tempo mercado consumidor e mão-de-obra no mercado de trabalho, além de produtora de alimentos para os quais a grande propriedade não se prestava, ou seja, diversificar a economia, pois seria necessário abastecer a população que aumentara em função da complexidade administrativa imposta pela nova fase política e econômica do Brasil.

Na ideologia de então, a pequena propriedade criaria as condições para as transformações sociais e econômicas no país, ou seja, a necessidade do capitalismo industrial, em nível mundial, impunha o binômio imigrante-pequena propriedade como condição indispensável para a concretização dessas novas necessidades.

Embora já existisse na forma de pequenos posseiros agregados e outros essa camada social intermediária entre senhores e escravos, não desempenhava papel social relevante na vida brasileira, o qual estava reservado ao imigrante que, instalado na pequena propriedade, deveria se constituir no agente modernizador e transformador da sociedade e da economia do país, pois detentor de experiências agrícolas e pastoris diferentes, com novas técnicas artesanais e outros hábitos culturais, certamente contribuiria para que se eliminasse a situação de atraso deixada pelo sistema colonial.

Nesse sentido, em 1810, o jornalista Hipólito da Costa divulgava através do Correio Brasiliense que a Europa enviava significativo número de imigrantes para os Estados Unidos, indagando por que não o faze-lo também para o Brasil, objetivando um crescimento mais rápido de sua população? (PETRONE, 1982, p. 19)

Desde o século XVIII, grande contingente de imigrantes que as crises na Europa não conseguiram absorver, se dirigiram aos Estados Unidos para fornecer a mão-de-obra de que tanto careciam. Cerca de 36 milhões, principalmente ingleses, irlandeses e alemães, para lá se deslocaram até 1880.

Páginas e páginas foram dedicadas, pelo jornalista brasileiro, ao exemplo americano, à sua política de imigração, à rápida expansão do povoamento e das áreas de pequena propriedade, do crescimento de suas cidades e do incremento de suas atividades artesanais e manufaturas no sentido de promover a necessidade de colonizar o vasto território brasileiro com imigrantes europeus.

O sonho do imigrante era ser proprietário de um pedaço de terra, e os interesses agrários lhes ofereceram terras a serem desbravadas, cuja infra-estrutura deveria ser implantada com o seu próprio trabalho.

Para Petrone (1982) o imigrante:

Ao cultivar a terra, após a derrubada da mata, abrindo picadas, construindo estradas e pontes, estava contribuindo com seu trabalho, não remunerado para a valorização das terras a um baixo custo para os interesses agrários que se confundiam com os capitalistas (PETRONE, 1982, p. 20).

Foi o que veio a ocorrer com as áreas ocupadas por imigrantes em Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Espírito Santo – áreas determinadas para a implantação de projetos de colonização com base na pequena propriedade.

Espaços vazios, terras desocupadas, tornadas produtivas pela pequena propriedade e acessíveis pelo trabalho do imigrante, foram sendo integrados aos interesses do capitalismo.

Foi com o objetivo de integrar as terras desocupadas e criar condições para o desenvolvimento de uma “classe média” na sociedade brasileira, que o Estado brasileiro se dispôs a disputar uma parcela dos contingentes europeus prontos para emigrar.

Todavia, se inicialmente a política imigratória visava apenas receber imigrantes para instalá-los em pequenas propriedades, a partir da década de 1840 vão ocorrer mudanças na medida em que os cafeicultores paulistas passam a disputar a mão-de-obra dos imigrantes, visando enfrentar o problema que se antecipava com a proibição do tráfico de escravos.

A partir dessa disputa, dividem-se as opiniões quanto à presença de trabalhadores livres no Brasil – uns defendem a vinda do imigrante estrangeiro como mão-de-obra para a grande lavoura; outros para a implantação de projetos de colonização com base na pequena propriedade.

Pelo tratado de 1810 [assinado com a Inglaterra], o governo português se comprometera a abolir, gradativamente, o tráfico de escravos. Em 1817, passou a aceitar vistas e busca em seus navios, pois o poderio naval e financeiro dos ingleses impunha esse controle. No entanto, esse tráfico protegido pelo Estado brasileiro, resistiria às imposições dos ingleses até por volta de 1850.

A situação teria se agravado em 1845 com Aberdeen Act, que originou a lei Eusébio de Queiroz para abolir definitivamente o tráfico de escravos negros¹⁵ e promulgada 14 dias antes da Lei de Terras.

A pressão dos ingleses se deve ao interesse que esses mantinham na transferência do capital, investido neste comércio, para outros setores como o industrial e o de serviços, mas também porque necessitavam de novos mercados e o escravo representava mercado consumidor restrito¹⁶.

Não é por acaso que as duas leis citadas têm essa proximidade temporal, estão diretamente relacionadas, sendo que a Lei de Terras modificaria fundamentalmente a economia agrária do Império.

No período escravista o poder aquisitivo e creditício era medido, especialmente, pela propriedade de escravos. O valor do crédito dos produtos não recaía na sua produção mas, na sua capacidade de produzir, que eram os escravos. As terras, dada a sua abundância eram um bem desprovido de valor real.

A Lei de 1850 ao estabelecer um valor real para a terra dava início à destruição do sistema econômico escravista, deixando o escravo de ser valor hipotecável e portanto patrimonial. Simultaneamente assegurava a substituição do trabalho escravo, dada a extinção futura do mesmo, pelo trabalho assalariado ao regular também o processo de colonização com base no imigrante europeu.

A substituição do trabalho escravo, dada a extinção futura do mesmo pelo trabalho assalariado, assegurado pela Lei de Terras a qual, ao regular também o processo de colonização estrangeira em terras brasileiras no art. 17 assegurava aos estrangeiros a aquisição de terras e o art. 18 autorizava o governo a mandar vir, anualmente, certo número de colonos livres para trabalhar nas fazendas, nos trabalhos dirigidos pela administração pública ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais conviessem.

¹⁵ Lei nº 581 de 04 de setembro de 1850. A pressão internacional para eliminar esse tráfico levou os proprietários brasileiros a “importarem”, entre 1801 a 1850, 1.600.000 escravos, superando o movimento dos séculos anteriores (GASSEN, 1994 p. 206).

¹⁶ A abolição do tráfico encerraria a fase de transição, sendo o último toque na série de reformas que se sucederam desde a transferência da Família Real para o Brasil, ainda inteiramente submetida ao exclusivismo mercantil da Metrópole, Estado soberano aberto à livre concorrência internacional. (Id. p. 208).

3.2 A LEI DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

A primeira tentativa para regular a questão da propriedade no Brasil teria sido o Alvará de 5 de outubro de 1795, através do qual foi suspensa a doação de terras que, tendo provocado intensa reação, a medida deixou de ter validade no ano seguinte. Ainda assim, o regime de doação das sesmarias foi gradativamente se desagregando e formalmente extinto em 1822. (CASAGRANDE, 1995).

As negociações com a Inglaterra, concernentes também ao aceite da Independência, levaram o Conselho de Estado brasileiro a discutir, com os ingleses, relações comerciais e medidas protecionistas, tais como a extinção do tráfico de escravos e a substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado.

Entre essas medidas, fazia-se necessário regulamentar a questão da propriedade da terra no país, o que foi formalizado em 1842, na solicitação ao Conselho de Estado.

O projeto intitulado Lei de Terras e Colonização seria aprovado em 1850 e seu Regulamento em 1854. A Lei iria proibir a aquisição de terras devolutas, determinando também que essas fossem vendidas em regime de hasta pública, salvo situações excepcionais. O preço mínimo dependeria da qualidade e localização das terras, devendo os recursos provenientes da venda de terras ser aplicados na medição de terras devolutas e na transferência de colonos livres para o Brasil, o que evidencia a articulação das duas questões – venda de terras devolutas e colonização.

A Lei de 1850 autorizava o Tesouro a gastos relativos à vinda de imigrantes para serem empregados em estabelecimentos agrícolas, no serviço público ou ainda na formação de colônias. Autorizava também a criação de uma Repartição Geral das Terras Públicas com a finalidade de demarcar as terras devolutas e promover a colonização nacional e estrangeira.

A terra, a partir de então, se tornava mais um bem disponível no mercado.

O projeto da Sessão, composto por dez artigos, eliminava a distribuição gratuita de terras e proibia aos estrangeiros que tivessem passagens subvencionadas, pelo Governo ou particulares, a compra ou aforamento de terras antes de decorridos três anos da sua chegada (CASAGRANDE, 1995, p. 213).

Na Câmara havia concordância quanto à necessidade de mão-de-obra para a lavoura, porém o mesmo não ocorria em relação aos recursos para a sua obtenção, nem tampouco quanto à questão da venda das terras.

O Projeto mostrava-se radical em relação à medição e titulação das terras; à revalidação das sesmarias e legitimação das posses, cuja penalidade em caso do não cumprimento da Lei implicava na perda da terra, o que estaria em desacordo com a Constituição, cujo art. 179, inciso XXII, assegurava o direito pleno da propriedade. Talvez, por esse motivo, tenha se referido tão-somente a uma multa para aqueles que deixassem de proceder ao registro dentro dos prazos a ser estabelecidos pelos presidentes das Províncias; resguardando assim o direito de propriedade.

Quanto à questão dos recursos para subvencionar a vinda de trabalhadores livres alguns defendiam a cobrança do imposto territorial [1\$500 por meio quarto de légua quadrada], que na Câmara foi reduzido para 125 réis em terras de criação e, no Senado, eliminado do Projeto.

Essa decisão demonstra que os proprietários de escravos, os mais interessados na importação de trabalhadores livres não pretendiam arcar com esses custos. Os cafeicultores do Rio de Janeiro, interessados na aprovação da lei eram favoráveis à cobrança do imposto. Entretanto, paulistas e mineiros cujas lavouras de café ainda não apresentavam problemas de mão-de-obra, e sendo região de ocupação mais recente, não concordavam com a cobrança, pois teriam que arcar com o ônus da legalização das terras.

O imposto foi então descartado e os custos com a imigração seriam repassados à sociedade e não apenas aos proprietários que prescindiam da mão-de-obra estrangeira (CASAGRANDE, 1995, p. 217).

A imigração subvencionada e o fim do sistema escravista fazem parte do processo de transformação do regime de trabalho no Brasil, que passaria a ser assalariado.

Para Smith (apud CASAGRANDE, 1995), o aparecimento da propriedade mercantil da terra agiu como um dos pressupostos para a mercantilização da força de trabalho, expressão cabal da existência do capitalismo. Smith em seu estudo investiga como a terra se torna mercadoria que se compra e vende, segundo as regras de mercado, que tem preço e serve de garantia de dívidas, constituindo-se

em substrato à aplicação do capital e num elemento destinado a dominar a força de trabalho para o capital.

O art. 11 da Lei de 1850, determinava a obrigatoriedade quanto à obtenção do título das terras para que pudessem ser alienadas ou hipotecadas.

A hipoteca de bens imóveis rurais, enquanto instituição jurídica, confere à terra um caráter capitalista, pois a propriedade privada da terra transforma os detentores de títulos em agentes que podem obter lucros na medida em que vinham a controlar a produção e travar o avanço do capitalismo no campo, ao manterem o monopólio da propriedade fundiária (CASAGRANDE, 1995, p. 202).

A hipoteca é um direito real, direito que investe a pessoa sobre a coisa, e o direito sobre esta coisa é entregue ao credor como garantia da dívida contraída pelo proprietário devedor.

Se a hipoteca confere ao credor grande segurança jurídica, por sua vez o devedor pode continuar na posse do imóvel, o que concede agilidade às transações econômicas. O contraente do débito permanece no imóvel e o credor tem como garantia a propriedade do mesmo. Dada a sua importância diversas foram as leis no sentido de ordenar esta questão¹⁷.

A grande expansão da cultura do café, no séc. XIX, exigiria entre outras medidas, novas fontes de crédito, sendo que, na déc. de 1850 seriam criadas, no Brasil, vinte e uma casas bancárias para atender as novas necessidades de crédito e financiamento.

Em 1863, a grave crise do café levaria o governo imperial a editar, em 1864, nova lei hipotecária, regulamentada no ano subsequente.

Essa crise dificultou o pagamento das dívidas contraídas pelos agricultores junto aos fornecedores de créditos, e a hipoteca então proporcionava a proteção desses capitalistas credores. O art. 11 da Lei de Terras contribuía para a consolidação das novas relações capitalistas.

Os nossos agricultores que, na realidade exercem funções capitalistas, comprazem-se em indignar-se contra os que exploram por meio do capital móvel, particularmente contra os credores hipotecários que, na realidade, tem o mesmo papel econômico que [...] o proprietário de terras. Em todos os países civilizados, constatamos um rápido crescimento das dívidas hipotecárias¹⁸.

¹⁷ Lei nº 317 de 1843, regulamentada pelo Dec. nº 842 de 1846. Lei nº 1237 de 1864, regulamentada pelo Dec. nº 3423 de 1865. (CASAGRANDE, 1995, p. 202).

¹⁸ Kautsky (apud CASAGRANDE, 1995 p. 204).

De início o capital necessário à produção da agricultura estava concentrado nas mãos dos mercadores; passaria, posteriormente, às mãos da burguesia industrial, sendo a hipoteca uma das formas jurídicas que esses encontraram para se sobrepor ao poder dos proprietários fundiários.

Diversos fatores desencadearam uma revisão no sistema colonialista vigente na Europa ao final do século XVIII e dentre eles a Revolução Francesa, a independência dos Estados Unidos, as rebeliões de escravos nas Antilhas e no Caribe, bem como a disseminação das idéias de igualdade, motivos políticos a influenciar essa mudança.

Na Inglaterra, a emergência do imperialismo econômico, dispensando o domínio político sobre as Colônias determinaria ali um movimento anticolonialista; a revolução industrial, por sua vez, afetaria também a estrutura colonial quanto ao modo de produzir com base no trabalho escravo.

3.2.1 Wakefield e sua Influência na Lei de Terras

Contraopondo-se a essa tendência anticolonialista inglesa, emerge o neocolonialismo apoiado na teoria da **colonização sistemática** defendida pelos economistas Torrens [1780-1864] e Wakefield [1796-1862] em relação à emigração, exportação de capitais e da ação do Estado na formação do trabalho assalariado nas Colônias.

Suas idéias, certamente, influenciaram o Conselho de Estado brasileiro quando da elaboração da **Lei de Terras** que viria a **instituir a propriedade privada da terra** como alternativa para a substituição do trabalho escravo.¹⁹

Para facilitar a compreensão acerca do neocolonialismo, é preciso ressaltar que a Europa, no início do século XIX enfrentava os custos das guerras, a depressão e o protecionismo nas Colônias assim como o argumento de que:

¹⁹ A Lei de Terras e a Lei que extinguiu o tráfico de escravos promulgadas na mesma época foram dispositivos complementares, impostos a partir do Conselho de Estado, indicando o fim do escravismo. (CASAGRANDE, 1995, p. 203).

Não era necessário governar um território para tê-lo como mercado consumidor ou para garantir a aquisição de seus produtos com preços baixos, pois a concorrência internacional poderia perfeitamente assegurar. (CASAGRANDE, 1995, p. 203).

No entanto, o movimento anticolonialista nessa época tenderia a ser contestado principalmente pelas idéias dos citados economistas os quais participaram na organização da *Colonization Society*, cujo objetivo era substituir a forma de colonização até então praticada. No centro desse debate encontrava-se a trajetória fundante do capitalismo em escala mundial, tendo em vista a contradição do que as terras livres representavam para as relações de assalariamento e os limites impostos pela relativa crise do capitalismo na Europa.

Nesse sentido, o pensamento de Wakefield tinha por base a existência do excesso de capital na economia inglesa e os grandes contingentes de população num panorama de crise que se instaurou a partir das guerras napoleônicas. E a alternativa para essa crise social estava no processo de colonização sistemática. (CASAGRANDE, 1995, p. 203).

Wakefield se antecipara, dentro da lógica em que se estruturava o capitalismo, ao apontar como interesses da Europa no neocolonialismo:

- a expansão do mercado, para a colocação da produção excedente;
- diminuição do excessivo número de habitantes, e ainda a ampliação do campo de emprego do capital.

Em Wakefield, a nova forma de colonização passava a requerer também instrumentos próprios de análise, pois o capitalismo encontrava-se em uma nova fase que avançava sobre as fronteiras, impondo as condições para a valorização do capital, o que implicava na destruição de outras formas de produção e existência social.

Na prática, a teoria objetivava implementar um determinado tipo de propriedade nos espaços coloniais, ou seja, a moderna propriedade da terra definindo assim o caminho para a expansão do capitalismo no mundo colonial da época.

Dois princípios condicionaram essa expansão – o estabelecimento da grande propriedade e o trabalho assalariado. Todavia, seria necessário evitar a dispersão dessa força de trabalho, dada a existência do vasto território brasileiro.

Caberia então ao Estado contribuir nesse sentido e suspender a concessão gratuita de terras, as quais deveriam passar a ser vendidas.

Na teoria do economista inglês Wakefield, o produto da venda das terras deveria gerar um fundo de imigração destinado a custear a viagem dos colonos sem condições de comprar terras, os quais precisariam primeiro trabalhar como assalariados. Portanto, a fixação do preço da terra visava impedir que os trabalhadores assalariados se tornassem, de imediato, proprietários.

O preço suficiente, em Wakefield estava relacionado ao tempo que o trabalhador levaria para tornar-se proprietário, ou seja, dependia da necessidade do emprego de sua força de trabalho nas grandes fazendas.

Essa proposta da colonização sistemática, como alternativa para evitar a crise decorrente do excesso de capital e de população na Inglaterra, passou a ser aceita pelos liberais ingleses após receber a aprovação de conceituados economistas como Stuart Mill e Jeremy Bentham (CASAGRANDE, 1995, p. 204).

A influência da teoria de Wakefield, na Lei de Terras pode ser constatada no art. 14. § 1º – o qual se refere à forma de divisão das terras que deveriam ser feitas por linhas no sentido norte-sul conforme o verdadeiro meridiano e por outras que as cortem formando quadrados. Forma de divisão criticada, pois o costume no Brasil era a divisão da terra pelo sistema das águas vertentes.

O sistema dos Estados Unidos de vender terras em lotes quadrados é, em geral, menos aplicável no Brasil, onde, em todos os municípios existem encravados irregularmente, terras que foram dadas, sob o sistema brasileiro das águas vertentes, que aliás, é mais próprio para um país montanhoso e cortado por córregos e ribeirões; por ser mais praticável e barato; ao passo que os das linhas meridionais, ou de xadrez, requer melhores engenheiros, maior número de marcos, instrumentos, etc. Algumas vezes, poderia ter, tal sistema, mais vantagens, nos grandes chapadões, ainda absolutamente desocupados; mas, melhor é que a lei imponha como princípio, para só ter exceção, quando o não admitam as circunstâncias locais. (CIRNE LIMA, 1954 apud GASSEN, 1994, p. 219).²⁰

²⁰ Nos Estados Unidos, os agrimensores medem e dividem as terras em municípios de 6 milhas quadradas, e cada um deles é por sua vez subdividido em sessões de uma milha contendo 640 acres, e cada sessão ainda é subdividida em 4os. de 160, em 8os. de 80 acres, e em 16os. de 40 acres. As divisões e subdivisões são feitas por linhas tiradas dos quatro pontos cardeais, cortando-se em ângulos retos, e tendo por base uma série de meridianos verdadeiros, um no Ohio, outro na Indiana, outro no Illinois, etc., de sorte que há a maior exatidão e regularidade nas demarcações. Nos quatro ângulos de cada sessão, assentam-se marcos e as linhas das subdivisões são traçadas por cortes nas árvores. Só é permitido aos agrimensores desviarem-se da regra da divisão em quadrados regulares nos casos de encontros de alguma fronteira de território indígena não demarcado ainda, e de algum rio ou lago. Por números especiais são indicados os Municípios e suas diferentes sessões, e em cada uma destas subdivisões respectivas. (SALOMON, 2002).

Também discordava quanto ao tamanho dos lotes, limitado na Lei em 500 braças² ou 24,20 ha, tamanho inferior ao que previra o projeto inicial.

Referindo-se ainda ao § 3º do mesmo art. 14 – quanto à venda das terras preferencialmente em hasta pública ²¹, afirmava ser um erro, pois o sistema de leilão:

Quando não há quem as procure, mas quando o governo decide vendê-las, por estarem já medidas, favoreceria menos as vendas. Só seria vantajoso quando, correspondendo já com a colonização em massa – pudessem os colonos, como nos Estados Unidos, fazer concorrência uns aos outros, sem prejuízo para o Estado. Alegava ele que, no Brasil, naquele momento, um sistema de proteção e favor à recompensa moral [e nunca à rivalidade e desconfiança a troco de alguns centis a mais para o Tesouro] ao que à sua custa, e quando isso mais lhe convier, busque e encontre as terras mais apropriadas a seus fins; concedendo-lhes por um preço fixo, sob certas condições, exceto quando o exigisse o bem público. (CIRNE LIMA, 1954 apud GASSEN, 1994, p. 219).

A ocupação indiscriminada das terras que prevaleceu após 1822 colocava em xeque o domínio do imenso território, proveniente do período da conquista, e o Estado para assegurar o seu poder patrimonial sobre o solo regulamentaria a questão, porém não mais caracterizada na centralização excessiva exigida na confirmação régia das dadas de sesmarias. A realidade que se impunha era outra – os ventos do capitalismo internacional sopravam em todas as direções, e a Lei de Terras refletiria esse novo contexto. Além de tornar a terra mais um bem de mercado, simultaneamente traçava as diretrizes para o seu acesso, inclusive através de projetos de colonização (GASSEN, 1994, p. 20).

Para outros autores, a Lei de Terras teria sido a forma encontrada para fazer frente à realidade fundiária na época. A situação das terras estaria fugindo ao controle do Estado soberano, e nesse sentido era preciso disciplinar especialmente a aquisição originária das mesmas.

Se havia terras vastas, é evidente que o trabalhador optasse em ocupar um pedaço de terra próprio, ao invés de um salário miserável ou o trabalho escravo.

Mas a intenção do Governo era evitar e até proibir a ocupação de terras, que alegava como desordenada, para que os novos trabalhadores livres que chegavam e que viriam a substituir os escravos, como também libertos, não se

²¹ O sistema de Wakefield previa o inverso, pois poderia comprometer o processo de vendas.

vissem tentados a procurar essas terras “desocupadas” e trabalhar por conta própria abandonando o emprego nas fazendas.

Segundo Marés (2003, p. 67), o Estado teria então que agir para impedir essa ocupação territorial e só poderia fazer através da repressão – seria necessário uma lei que o determinasse e legitimasse, afinal o Estado constitucional é um Estado de Direito, age sob o império da lei que por ironia é feita pela mesma elite que o dirige. Daí a promulgação da Lei de Terras.

A situação das terras à época era a seguinte:

- a) sesmarias concedidas antes de 1822 e integralmente confirmadas -, ou seja, reconhecidas como propriedade privada garantidas pela Constituição;
- b) sesmarias embora concedidas antes de 1822, não confirmadas por falta de ocupação, demarcação ou produção [sem domínio];
- c) glebas ocupadas por simples posse. Embora a proibição, muitas pessoas ocupavam terras para viver ou produzir geralmente afastadas ou com a proteção de autoridade local;
- d) terras ocupadas para algum uso da Coroa ou governo local, [como praças, escolas, prédios públicos etc] que foram reconhecidas como de domínio público;
- e) terras sem ocupação – todas aquelas não incluídas nas categorias anteriores, ainda que alguém ali estivesse e dela tirasse sua subsistência. Entre essas se achavam as ocupadas por povos indígenas, escravos fugidos formando ou não quilombos, por libertos e homens livres que passaram a sobreviver da natureza, como populações ribeirinhas, pescadores, caboclos, caçadores, caiçaras, posseiros, bugres e outros ocupantes. Essas terras foram consideradas devolutas pela Lei de Terras e disponíveis para serem transferidas a particulares, ou seja, privatizadas. (MARÉS, 2003, p. 69)

Em 1822, através da Resolução de 17 de julho, D. João VI pôs fim ao regime de sesmarias, motivado por uma consulta de José Bonifácio, ao Desembargo do Paço. Confirmada por D. Pedro em 22 de outubro de 1823, ordenava à mesma que se suspendessem as concessões de sesmarias até que a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa regulasse a matéria. (ARAUJO, 1997).

Na época, José Bonifácio defendia uma revisão da estrutura agrária do país e a formação de uma classe rural estável, com pequenos e médios proprietários. No entanto, a Constituição de 1824²² não fixou, em termos legais, dispositivos que permitissem as mudanças por ele desejadas.

O novo Estado que emergia em termos de legislação buscava substituir, ainda que, gradativamente, as Ordenações Filipinas. Nesse sentido, em 1826 seria apresentado o projeto do Código Criminal, orientado para a definição das garantias da liberdade, da segurança individual e da propriedade. (GASSEN, 1994).²³

A questão fundiária voltaria a merecer atenção especial quando o governo imperial através dos Avisos de 6 de junho e 8 de julho de 1842 solicitaria à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, uma proposta para ordenar a questão das terras e da colonização. No que foi prontamente atendido, visto que em 8 de agosto a proposta seria entregue àquele Conselho para discussão, o que ocorreu nos dias 1º, 15 e 29 de setembro e 10 e 17 de novembro daquele mesmo ano (1842).

Um dos benefícios da providência que a Seção tem a honra de propor a Vossa Majestade Imperial é tornar mais custosa a aquisição de terras [...]. Como a profusão em datas de terras tem, mais que outras coisas, contribuído para a dificuldade que hoje se sente em obter trabalhadores livres é seu parecer de hora em diante sejam as terras vendidas sem exceção alguma. Aumentando-se, assim, o valor das terras e dificultando-se, conseqüentemente, a sua aquisição, e é de se esperar que o imigrado pobre alugue o seu trabalho efetivamente por algum tempo, antes de obter meios de se fazer proprietário. (CIRNE LIMA, 1954 apud GASSEN, 1994, p. 210).

No ano seguinte seria apresentado à Câmara dos Deputados, [1843] o Projeto nº. 94, um projeto ministerial que, não podendo ser apresentado por membro do Gabinete, o seria pelo deputado Rodrigues Torres. No mês de outubro de 1843, foi encaminhado ao Senado e aguardaria até 18 de setembro de 1850, para sua aprovação²⁴.

A demora no andamento do Projeto a ser transformado na Lei de Terras, segundo alguns autores, deveu-se à alteração na Câmara que estava ora mais

²² A Constituição de 1824, em seu art. 179, § 22 assegurava o direito de propriedade e, ao longo do tempo, foi a terra sendo concedida e distribuída em propriedade, tornando-se privada e individual.

²³ O Código Comercial, reclamado desde 1834 só seria promulgado em 1850 e, a organização de um Código Civil aguardaria aprovação até 1916.

²⁴ O Projeto de Rodrigues Torres foi alterado e ampliado de 10 para 29 artigos, embora continuasse mantendo a idéia original. Intensamente debatido teriam sido proferidos 114 discursos e envolvido a participação direta de 28 dos 101 deputados à época.

voltada aos interesses do setor produtivo de paulistas e mineiros, representados pelo partido Liberal, ora aos interesses dos proprietários do Rio de Janeiro, cujo partido Conservador era por estes patrocinado.²⁵

Todavia, para Marés (2003), o que determinou a demora, na aprovação da Lei de Terras foi a grande discussão empreendida à época, pois ela teria que contemplar os interesses econômicos do capital sem restringir o direito de propriedade, que também fazia parte desse interesse.

Argumenta ele que houve vários projetos de lei no período de 1822 a 1850, visando proibir os imigrantes de adquirirem, alugarem ou usarem terras mesmo de particulares, porém nenhum foi aprovado porque se encontravam em contradição ao sistema constitucional, o qual estava fundado na liberdade de aquisição e na livre disposição e vontade dos titulares de direito.

Os projetos não podiam avançar, pois iam de encontro ao principal direito capitalista: o da propriedade. Direito esse considerado natural, logo, preexistente ao ordenamento, por isso não podia ser limitado pela lei.

As disposições proibitivas feriam a essência do sistema, daí a grande discussão acerca do que fazer para evitar de um lado a livre ocupação e de outro respeitar os direitos da propriedade.

A demora refere-se então ao tempo necessário que a elite precisou para encontrar os caminhos a serem traçados para a ocupação do território brasileiro.

Essa Lei de 1850 ficou mais conhecida como Lei de Terras, Lei de Terras e Imigração ou ainda Lei de Terras Devolutas.

Conforme Gassen (1994), o artigo 1º evidencia uma duplicidade do problema colocado na época, ou seja, se por um lado, ordenava a distribuição de terras a particulares [principalmente da região litorânea], pois as terras em poder do Estado a partir de então só poderiam ser adquiridas pela compra, por outro, o Império buscava conservar a faixa de fronteira pelo *uti possidetis*, isto é, concedia²⁶ a ocupação gratuita destas áreas para assegurar os limites fronteiriços com a

²⁵ Liberais e Conservadores se alternariam no poder. O Projeto adentrou na Câmara em 1846 com os conservadores, lá permanece aguardando entre 1844 e 1848, período em que os liberais estiveram no poder e, com o retorno dos conservadores, ao comando político (em 1848), o Projeto foi novamente retomado e, então aprovado como Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. (GASSEN, 1994).

²⁶ A intenção do Império era fixar população para demarcar os limites nacionais e em alguns casos ampliá-los. Ainda assim, mesmo na faixa de fronteira, não estava autorizada a ocupação, a Lei mantinha a concessão. A diferença é que na faixa de fronteira o Governo poderia conceder a pobres, fora dela não. (MARÉS, 2003 p. 73)

ocupação da área, época em que a definição do território dos recém-fundados Estados nacionais era questão importante.

Anterior a essa lei, o governo imperial havia concedido às Províncias terras destinadas à colonização, porém na condição expressa de não admitir o uso de mão-de-obra escrava nestas áreas.²⁷

Essas terras asseguradas pelo Aviso de 24 de março de 1851, no entanto, não mais poderiam ser transferidas de forma gratuita. “As terras doadas às Províncias, para colonização (em 1848) pelo § 1º (art. 1º) são agora legalmente consideradas devolutas o que implica no fim da sua concessão gratuita”. (GASSEN, 1994, p. 182).

3.2.2 O Conceito de Terras Devolutas

A primeira medida legal foi conceituar terras devolutas ou devolvidas pela Coroa Portuguesa à Brasileira.

Em seu art. 3º, a lei de 1850 definia como **terras devolutas**²⁸, ainda que por exclusão:

§ 1º - as que não se achassem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.

§ 2º - as que não se achassem no domínio particular por qualquer título legítimo [...].

No sentido etimológico deveria significar a terra que, dada de sesmaria, e pelo fato de o sesmeiro não haver satisfeito todas as exigências legais, retornara, **fora devolvida à Coroa** (PORTO, 1965, apud GASSEN, 1994, p. 183).

No Brasil Colonial o que teria ocorrido de fato foi a devolução para o Estado das terras como as capitanias e as sesmarias **não cultivadas e abandonadas**, entretanto no Direito Público, terras devolutas servem para indicar as terras que se afastam do patrimônio das pessoas jurídicas sem se incorporarem, por qualquer

²⁷ Lei 514 de 28 de outubro de 1848. Seis léguas em quadra de terras devolutas.

²⁸ Devoluta: do latim *devolutas*. pp. de *devolvire*. Adquirido por devolução.

título, ao patrimônio dos particulares (CRETELLA, 1975 apud GASSEN, 1994, p. 183).

Cirne Lima defende que, através da conceituação negativa é:

A exclusividade dos direitos do Estado sobre as terras vagas, – exclusividade essa que não descansa sobre a propriedade mesma, antes. Ora é o fundamento da aquisição dela pelo Estado, como em 1500, ora como em 1850, o obstáculo à respectiva aquisição pelo particular. (CIRNE LIMA, 1954 apud GASSEN 1994, p. 185).

Ele também discute se as terras devolutas podem ser consideradas bens patrimoniais do Estado, ou bens de domínio privado do Estado, ou por fim, bens de domínio público do Estado. Conclui que as terras devolutas até sua demarcação ou concessão são consideradas bens patrimoniais do Estado, passando a ser, depois disso, bens de domínio público do Estado.

Portanto, as terras que não se acharem no domínio particular, por qualquer título legítimo, pertencem ao patrimônio do Estado e, uma vez demarcadas, tornam-se bens de domínio público do Estado.

Ressalta porém Marés (2003), que terras devolutas passaram a ser não as desocupadas como alguns manuais e dicionários registram, mas as legalmente não adquiridas, ou seja, as terras sem direito de propriedade definido. A simples ocupação não gerava domínio jurídico, que exigia o título do Estado ou o reconhecimento, pelo Estado, de um título anterior, ou ainda, o uso público. Embora estivesse a terra ocupada, não perdia sua qualidade jurídica de devoluta.

Aquelas que jamais tivessem sido propriedade de alguém ou houvessem tido uso público reconhecido, propriedade e uso pelo Estado.

Se comparadas com as sesmarias, de caráter próximo à posse, as concessões de terras devolutas têm um caráter de direito abstrato [onde para o autor, reside a maldade do sistema] o que recebia a concessão, não necessitava sequer conhecer a terra, nem mesmo demarcá-la; escolhia a terra correspondente quando quisesse e passava a ter o direito de retirar dela todos aqueles que ali viviam, porque a situação dos não beneficiários passava a ser ilegal. Poderia, inclusive valer-se da própria força ou a força pública, isto é, a polícia do Estado, como até hoje ocorre (MARÉS, 2003, p. 70).

A segunda medida política da Lei de Terras foi estabelecer como poderia ser feita a concessão, para quem, com que política, com que alcance social.

A opção política fica clara no artigo 1º “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”.

Conforme Marés (2003), a vinculação destas duas medidas afastava dos pobres a possibilidade do acesso à terra premiando o latifúndio e condenando o povo à miséria e fome.

A decisão política de impedir que através da simples ocupação das terras se tornasse proprietário seguia a doutrina mais conservadora da época, inspirada no economista Wakefield. Deixando de reconhecer as posses de subsistência, ao mesmo tempo criava dispositivos para coibi-las.

A ocupação havida sem concessão estava, como ainda está à margem da lei, portanto, na ilegalidade e o Estado existe para reprimir as condutas ilegais. E sempre teve força suficiente para fazê-lo, e, de qualquer forma, sempre teve o apoio, considerado legal, das milícias particulares, da jagunçada, a mando de algum coronel, matando e expulsando ocupantes e posseiros de terras públicas e particulares na história da ocupação territorial brasileira. (MARÉS, 2003, p. 71).

Passaram então a ser chamadas de terras devolutas todas aquelas que não estavam sob o domínio privado ou não estivessem afetadas a um fim público, e que com a Independência foram devolvidas ao Estado brasileiro criado em 1824.

Assim definidas eram as terras devolutas de domínio público, diferente daquelas de uso [público], porque poderiam, e até deveriam ser vendidas. Como se vê, a Lei não eliminou a idéia da concessão, isto é, de um poder discricionário do Estado, apenas estabeleceu um preço para essa concessão.

3.2.3 O Tratamento Legal dado pelo Diploma de 1850

As terras deixam de ser gratuitas - Artigos 1º e 2º.

DA REVALIDAÇÃO DE TERRAS - o artigo 4º trataria de assegurar a revalidação das terras que se encontravam em situação precária – sesmarias anteriormente

concedidas, cujo sesmeiro não cumpriu as demais condições além do cultivo e moradia habitual, do mesmo ou seu representante.

De acordo com o art. 3º, § 2º três condições se faziam necessárias para efetivar as concessões de sesmarias: medição, confirmação e a cultura da terra que, ao não serem atendidas deveriam determinar a caducidade da concessão.

Na prática, porém, a falta de medição não implicava nessa caducidade, justificada pela ausência, à época, de profissionais habilitados para tal atividade com segurança, além de ser onerosa ao beneficiário tal medição²⁹ que protelava a determinação pois não havia controle da parte do Estado.

Conforme, Cirne Lima (1954):

Na verdade desde que as terras eram pedidas para cultivar, e para cultivar concedidas, cultivando-as mostra o concessionário que tem no ânimo a intenção de cumprir as condições com que lhe foram dadas e, quanto à medição e confirmação, dificuldades de uma e outra ordem poderiam aparecer, que impedissem ou demorassem sua realização.³⁰

No entender dos juristas, a Lei de Terras viria para corrigir tal situação ao determinar no art. 4º para revalidação apenas a condição de cultivo, ainda que não atendidas as condições de medição e confirmação.

Situação aceita ainda em 1880, de acordo com o Aviso de 27 de abril daquele ano ao declarar que o direito do possuidor, tanto de sesmaria como de simples posse, que tiver título legítimo para justificar o seu domínio, será garantido mesmo não havendo confirmação e medição. (GASSEN, 1994, p. 185).

DA LEGITIMAÇÃO - Além da concessão onerosa de terras devolutas, a Lei criou o instituto da legitimação de posses através do art. 5º e parágrafos de 1 a 4 para aquele que tivesse tornado produtiva com seu próprio trabalho e de sua família, determinada terra devoluta e nela morasse de maneira permanente.

²⁹ A justificativa é discutível, no tocante aos profissionais, na verdade não viam necessidade, visto que não havia confrontantes, além do que a concessão de sesmarias era feita sem a devida localização, o que era realizado posteriormente. Quanto às terras requeridas por compra, após 1850 o requerente informava o local, na maioria das vezes de forma genérica, valendo-se principalmente da rede hidrográfica e da toponímia de tradição no lugar.

³⁰ Cirne Lima também argumenta que se no curto espaço de tempo das Capitânicas, o descentralismo foi excessivo, agora, se demonstra o oposto – um excessivo centralismo. A confirmação régia (da sesmaria) demonstra o centralismo excessivo que Portugal exercia sobre a Colônia, o que não ocorrera com o sistema das Capitânicas. (GASSEN, 1994, p. 184)

A Lei, ao permitir a legitimação das terras obtidas através da simples ocupação, assegurava o direito de que o Estado lhe reconhecesse o domínio.

Instituto semelhante à usucapião, mas com ela não se confunde pois é relativo a terras devolutas e depende do reconhecimento do Poder Público, que poderá negá-lo se outra destinação tiver para o imóvel.

No entanto, Marés (2003, p. 74), esclarece que “não se trata de qualquer ocupação, mas daquela em que houve investimento produtivo e não de simples subsistência”.

Como explicitava o art. 6º ao definir princípio de cultura.

Além de assegurar a posse, legitimando o costume, a nova Lei, no art. 5º § 1º permitia ao possessor avançar sobre as terras contíguas à sua posse, desde que se achassem devolutas e não ultrapassassem determinada extensão possibilitando ainda, pelo art. 15º, a preferência na compra de terras que lhe fossem contíguas, ou seja, assegurando com este dispositivo a expansão a quem dispusesse de recursos.

[...] outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda à de uma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma Comarca, ou nas mais vizinhas. (MARÉS, 2003, p. 70).

O parágrafo 2º desse mesmo art. 5º também faz distinção entre simples posseiros e posseiros intrusos em sesmarias ou outras concessões, conferindo, a estes (intrusos) apenas a indenização das benfeitorias não os impedindo, no entanto, do direito de legitimar a posse nos casos seguintes:

- a) declarada boa por sentença passada em julgada;
- b) estabelecida antes da medição ou concessão e não perturbada por cinco anos;
- c) ter sido estabelecida após a medição e não perturbada por dez anos. (GASSEN, 1994, p. 185).

No entanto, ao definir no artigo seguinte [art. 6º] o que era princípio de cultura determinava o impedimento.

Não se haverá por princípio de cultura para revalidação das sesmarias, ou outras concessões do Governo nem para legitimação de qualquer posse, os simples roçado, derrubadas ou queimadas de matos e campos, levantamento de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente [5º].³¹

Segundo Marés (2003), a preocupação em restringir a ocupação de terras devolutas era tal que a lei determinava aos juízes de Direito a investigação e correição das autoridades a quem competia o cuidado com estas terras. Para exemplificar faz referência ao art. 2º:

Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheios e nelas derrubarem matos ou lhe puserem fogo, serão obrigados a despejo [...] Parágrafo único: Os juízes de Direito nas correições [fiscalizações] que se fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delitos põem todo o cuidado em processá-los e puni-los, e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligência a multa de 50\$ a 200\$ reis. (MARÉS, 2003, p. 71).

Os art. 7º e 8º estabeleciam as condições para que sesmeiro e simples posseiro se tornassem juridicamente proprietários, ao revalidar as sesmarias e legitimar as posses.

O Aviso de 24 de outubro de 1875 concedia, aos posseiros pobres, a isenção das despesas de medição, ficando estas a cargo do Estado desde que, as áreas não excedessem os quadrados de 1.100m de lado [121ha]. (GASSEN, 1994, p. 188).

Os artigos 9º e 10º referem-se à medição das terras devolutas que o governo mandará proceder, respeitando-se no ato da mediação os limites das concessões e posses que se acharem nas circunstâncias dos art. 4º e 5º (revalidação e legitimação).

O Governo proverá o modo prático de extremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades que julgar mais convenientes, ou a comissários especiais, - os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o Presidente da Província do qual o haverá também para o Governo. [art. 10º]

³¹ O artigo 27 do Regulamento de 1854 (Lei nº 1318) também trata deste item. A população indígena, por tradição, praticava os roçados distante do rancho onde moravam. Na análise dos requerimentos de terras foi possível observar que criadores da região de Campos plantavam roças em terras mais adequadas à agricultura e distantes do local de morada habitual.

O art. 11º – trata da obrigatoriedade quanto à obtenção do título das terras. Os posseiros serão obrigados a tirar os títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos nem aliená-los de qualquer modo [...].

Os títulos seriam obtidos nas Repartições Provinciais que o Governo designaria, pagando 5\$000 reis de direitos de Chancelaria pelo terreno que não excedesse a um quadrado de 500 braças de lado [25ha] e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$000 réis de confecção do título, sem mais emolumentos ou selos.

Tendo por base o art. 12, o Governo reservaria, das terras devolutas, as que julgasse necessárias para:

- a) a colonização dos indígenas;³²
- b) a fundação de povoações, abertura de estradas e quaisquer servidões e assento de estabelecimentos públicos;
- c) a construção naval.

O art. 13 referia-se ao Registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas àqueles que deixassem de as fazer nos prazos marcados ou as fizerem inexatas.

O Regulamento de 1854 estabelecia que, em cada Freguesia, caberia aos padres católicos a tarefa de receberem as declarações de posse. As mesmas foram registradas em livros que ficaram sob a guarda dos vigários das Paróquias - [Registro do Vigário]. O objetivo era ordenar a caótica situação das terras, e embora não tivesse função de cadastro, esse registro das terras possuídas, tornou-se importante documento de informação e estatística.

DA VENDA DE TERRAS DEVOLUTAS - O art. 14 e parágrafos de 1 a 3 autorizava e estabelecia as normas que deveriam ser observadas para a medição, organização e venda das terras devolutas.

³² Inúmeros Avisos foram destinados à colonização dos indígenas, mas é possível perceber que muitos deles trataram de extinguir os aldeamentos, ordenando a venda das terras. (GASSEN, 1994, p. 189). As terras indígenas, já anteriormente reconhecidas, têm na Lei de Terras sua reconfirmação. Todavia, a idéia não era reconhecer direitos indígenas mas atribuir ao Estado a obrigação de não conceder ou vender terras que estivessem ou pudessem ser ocupadas por povos indígenas. Marés, 2003, chama atenção para o caráter provisório das reservas – enquanto os índios não se integrassem como trabalhadores livres na sociedade nacional, para o que bastava que aprendessem um ofício civilizado. (MARÉS, 2003, p. 69)

Gassen (1994, p. 191), ressalta que “as normas referentes à demarcação permaneceram sem sentido, visto que nunca houve meios de conseguir demarcadores para proceder às delimitações determinadas no art. 14”.

O art. 15 estabelecia preferência, na compra de terras contíguas, aos possuidores, contanto que evidenciassem, pelo estado de sua lavoura ou criação que tinham meios necessários para aproveitá-las³³.

O art. 16 assegurava nos respectivos parágrafos:

- § 1º, quando da venda de terras devolutas, o ônus em relação às terras para a construção de estradas públicas de uma povoação a outra ou a algum porto de embarque com direito a indenização por benfeitorias e ocupação do terreno;
- § 2º dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem a uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indenização quando lhes for proveitosa, por encurtamento de $\frac{1}{4}$ (um quarto) ou mais do caminho.
- § 3º consentir a tirada de águas desaproveitadas e a passagem deles, procedendo a indenização das benfeitorias e terreno ocupado.
- § 4º sujeitar às disposições das leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras. (GASSEN, 1994, p. 192).

O art. 17 – trata da aquisição de terras por estrangeiros e que nelas se estabelecessem ou vivessem à sua custa depois de dois anos, se o quisessem poderiam naturalizar-se, da mesma forma que o foram os da Colônia de São Leopoldo, ficando isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município.

Art. 18 – autoriza a mandar vir anualmente, à custa do Tesouro certo número de colonos livres, para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas ou nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias, nos lugares em que estas mais convierem, tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego

³³ Este artigo implicou em controvérsias, quanto aos períodos da posse – se anterior ou não à Lei de Terras. O Aviso de 24 de setembro de 1877 definiu a sua limitação, ao estabelecer a validade apenas ao período posterior à Lei até o Regulamento de 1854. (GASSEN, 1994, p. 191)

logo que desembarcarem. Aos colonos assim importados são aplicáveis as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 19 – refere-se à aplicação dos recursos provenientes dos direitos de chancelaria e da venda de terras de que tratam os artigos 11º [do título] e 14º [venda de terras], a ser exclusivamente aplicado na medição das terras devolutas e à importação de colonos livres, conforme o art. 18 autoriza a vinda de imigrantes.

Afirmando que, enquanto esses recursos não fossem suficientes para as despesas a que se destinavam, o governo exigiria anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, às quais deveria aplicar, desde já, as sobras que existissem dos créditos anteriormente destinados a favor da colonização, e mais a soma de 200:000\$000 réis. (art. 20).

O art. 21 autorizava o Governo a estabelecer com o devido Regulamento, uma repartição especial a ser denominada Repartição Geral das Terras Públicas com o objetivo de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação e, ainda, fiscalizar a venda e distribuição das terras e de promover a colonização nacional e estrangeira.

A Repartição, estabelecida pelo Regulamento de 1854, funcionaria, na Corte, sob as ordens do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e nas Províncias por meio de seus Delegados.

O art. 22 autorizava o Governo à imposição de penas para a execução da presente Lei, que previa até 3 meses de prisão e multa de até 200\$000 réis. Finalmente, pelo art. 23 ficavam revogadas todas as disposições em contrário. Concluindo:

O sistema de transferência de direitos originários de terras devolutas através da concessão e pela legitimação de posse contaminou o Direito brasileiro, a ponto de a doutrina e a jurisprudência jamais aceitarem a usucapião sobre bens públicos e, ainda menos, sobre terras públicas, com o argumento teórico de que estes são bens indisponíveis. (MARÉS, 2003, p. 75).

O argumento não se sustenta quando analisado à luz do uso dos bens públicos, visto que para haver usucapião teria de haver uso privado do bem, como se dono fosse. Se há uso privado, público uso não há, esclarece Marés (2003) e estas terras ainda que públicas estão disponíveis para venda.

Portanto, a idéia de que não possa haver usucapião, não se sustenta, a não ser diante da teoria do economista Wakefield e obviamente aceita, na época, para restringir o acesso à terra aos camponeses pobres.

A Constituição de 1891 conferiu aos Estados o poder para regulamentar a concessão das terras devolutas. Estes, por sua vez, optaram por conceder e legitimar vastas extensões de terras às oligarquias locais, privilegiando o Latifúndio e não a ocupação da terra e seu uso para prover a vida de seus ocupantes.

CAPÍTULO 4

FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA

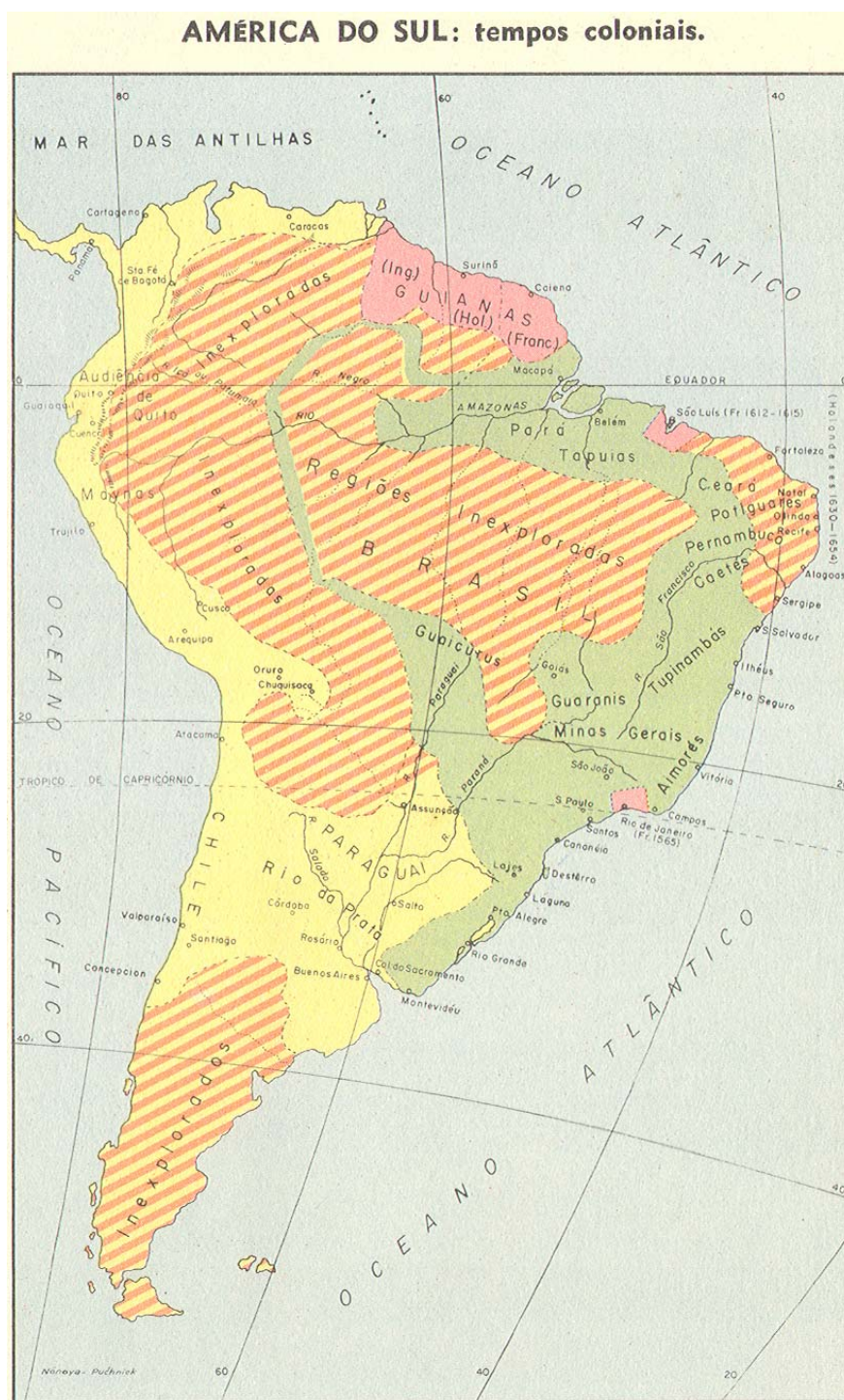


Figura 02: América do Sul: Tempos Coloniais
 Fonte: Atlas Histórico. FTD. São Paulo, 1966

Este capítulo tem por objetivo mostrar como se deu a formação do território de Santa Catarina a partir da sua ocupação pela população de origem européia. Entendendo ser a configuração territorial de um dado espaço geográfico, isto é, a sua delimitação uma construção dos homens, tomamos como ponto de partida a representação cartográfica da América do Sul, nos tempos coloniais, cuja imagem apresenta o território brasileiro com vasta região ainda inexplorada e indicando a presença de diversas tribos indígenas junto à costa litorânea e em áreas próximas a esta. População que seria excluída da cartografia oficial e da historiografia nacional e cuja dizimação provocada pelo colonizador permanece velada em nome do “processo civilizatório”.

Desterro, Laguna e Lages são pontos que indicam a presença do europeu no universo espacial conhecido na época. A representação cartográfica aqui inserida torna visível a configuração espacial da parte sul do território brasileiro em formação evidenciando a ação direta dos homens na definição de novos limites.

4.1 AO TEMPO DAS FORTIFICAÇÕES

A primeira vila, do atual Estado de São Paulo, foi estabelecida em 1532, na então Capitania de São Vicente. Em 1545, surgiria a Vila de Santos, em 1554, São Paulo de Piratininga, no planalto, Itanhaém, em 1561, e Cananéia, em 1600 (REIS, 2000).

No século XVII surgiriam mais onze vilas, sendo oito no planalto e três ainda na região Litorânea.

A descoberta de ouro, na região paulista no século seguinte (séc. XVIII) faria chegar ao Brasil considerável número de engenheiros e outros profissionais não apenas de nacionalidade portuguesa, a serviço dessa Coroa, com o objetivo de realizar levantamentos, projetos militares e a execução de obras para o melhoramento das povoações e, acima de tudo, dos respectivos sistemas defensivos. Entretanto, essa atividade seria mais intensa a partir de 1750 e se estenderia até por volta da Independência (1822).

No ano de 1711, a Vila de São Paulo ao ser elevada à categoria de cidade tornou-se sede da Capitania.³⁴

As primeiras tentativas de povoar a região entre Paranaguá e a Colônia de Sacramento ocorreriam por volta de 1722 quando da devolução dessa Colônia, ou melhor, praça fortificada, à Coroa portuguesa. O avanço para o sul, iniciado em 1680 prosseguira em 1688 com a fundação de Laguna.

Como, no período de 1705 a 1716 a Colônia de Sacramento esteve sob o domínio dos espanhóis, esse avanço para o sul teve uma interrupção. Ao ser retomado o foi, porém, com novo objetivo, abrir caminhos por terra, no sentido de ligar o Rio de Janeiro a essa Colônia no extremo sul, livre dos riscos e dificuldades, do deslocamento das tropas feito até então, através de embarcações.

Essas tentativas por terra (de Curitiba a São Paulo) teriam iniciado entre 1728 e 1730, com uma expedição comandada pelo sargento-mor Francisco de Souza e Faria, que partindo de local próximo a Araranguá (Morro dos Conventos) conseguiu atingir Curitiba.

No entanto, há notícias de que já, anteriormente, o Coronel Cristóvão Pereira de Abreu, bandeirante e criador de gado, na região Sul, percorria e consolidava uma picada, que tendo origem na região criadora interligava os Campos de Viamão e as regiões consumidoras em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Em 1737, o capitão José da Silva Paes marcaria novamente a ocupação dos portugueses em terras mais ao sul ao fundar a vila de Rio Grande de São Pedro a partir de fortificação ali instalada.

No ano anterior, por ordem do governador Gomes Freire de Andrade, Silva Paes partira, do Rio de Janeiro (1736), em missão militar para dar apoio à Colônia do Sacramento e tentar recuperar Montevidéu, fundada pelos portugueses, em 1680 e que abandonada, viria mais tarde a ser ocupada e fortificada pelos espanhóis.

³⁴ No entanto, a expansão das atividades de mineração em outras regiões determina a estagnação da Capitania paulista que chegou a ser extinta pelo governo português, porém reativada em 1765. Permanecera sem autonomia política-administrativa devido à decadência resultante da demanda da sua população para as regiões auríferas.

Silva Paes, retornou do Prata sem ter obtido sucesso em sua missão e dirigiu-se então ao canal de entrada para a Lagoa dos Patos, estabelecendo ali um sistema defensivo.³⁵

Seguindo adiante, até o rio Pardo, definiria ali o limite, a oeste, das terras da Coroa portuguesa na faixa de confronto com as terras pertencentes aos espanhóis.

Em 1738, Silva Paes seria encarregado de nova missão – estabelecer o sistema defensivo e governar a nova Capitania. Na década seguinte seria o responsável pelos destinos da Ilha de Santa Catarina e do território Sul do Brasil até o rio da Prata. A implantação desse sistema defensivo a partir de Santa Catarina pode ser constatada através da correspondência oficial entre o militar e o governador Gomes Freire de Andrade.

Parecer do Conselho Ultramarino assim se refere no sentido de preservar e conservar a região fronteira do Brasil meridional:

E para precaver-nos de qualquer intento que a mesma nação [a espanhola] possa ter no futuro, parece ao Conselho que Vossa Majestade se sirva ordenar que se faça uma consignação na qual se empregue em transportar cada ano certo número de casais das Ilhas com que se vá aumentando esta povoação e estabelecendo outras por aquela conta, pois a continuação destas povoações será o que melhor divide a questão dos limites que há entre as duas nações. (SALOMON, 2002, p. 190).

Em março de 1736, Gomes Freire de Andrade, governador e Capitão-general do Rio de Janeiro e Minas Gerais recebera, de Lisboa, correspondência de D. João V, na qual o soberano determinava as providências a serem tomadas para garantir a posse das terras da margem esquerda do rio da Prata.

Pelo iate que em 12 do corrente partiu deste porto, mandei já participar-vos a resolução que havia tomado de não dissimular mais tempo as contínuas violências com que os meus vassallos são vexados pelos espanhóis no Rio da Prata, mandando a eles uma esquadra de naus de guerra para facilitar aos navios portugueses do comércio a livre negociação do dito rio, que o governador de Buenos Aires e o Comandante do Registro pretendam embaraçar-lhe por ordem que dizem ter de sua Corte, sem embargo de ser na forma dos tratados indisputavelmente comum a ambas as Nações, e juntamente para tomar satisfação das presas que tem feito em alguns dos

³⁵ A Capitania do Rio Grande de São Pedro, subordinada à do Rio de Janeiro seria criada, duas décadas depois, em 1760, no governo de Marquês de Pombal (1750-1777). A povoação fortificada seria ainda ocupada pelos espanhóis em 1762 e 1777, mas como compreendia a faixa litorânea, continuou em poder dos portugueses e, nesse período deu-se o estabelecimento do Porto dos Casais, atual cidade de Porto Alegre, (RS). (BORGES FORTES, 1978, p. 136)

ditos navios a socorrer a Colônia do Sacramento livrando-a do sítio³⁶ ou bloqueio com que mostravam querer invadi-la os ditos Governador e Comandante, conforme as notícias proximamente se recebera [...] A respeito da expedição de Montevideú, facilmente compreendereis quanto é preciso emendar os erros e desordens que houve na primeira [tentativa de ocupação em 1723] e tomar medidas mais justas, para que, por falta das prevenções necessárias se não malogre a ocasião, ou depois de conseguida a expulsão dos Espanhóis seja preciso passar novamente pela indecência de abandonar segunda vez aquele posto, o qual também sabereis quanto é importante, em todo o tempo e muito mais no presente, e que indevidamente se introduziram nele os espanhóis, sendo pertencente aos meus domínios. Pelo que quando entendais que se poderá ganhar e conservar a dita fortaleza de Montevideú ordenareis que seja atacada, e nomeareis para governador dela um oficial capaz por valor e experiência de defender de qualquer invasão mandando fazer nela prontamente todas as obras necessárias e provendo-a abundantemente de munições.

Da mesma forma nomeareis outro oficial para ficar por Governador no Rio Grande de São Pedro, no caso que execute o projeto desta nova colônia e da fortaleza, a qual deveis mandar levantar da parte do sul no sítio que se julgar mais vantajoso e para ela mandareis a artilharia, armas, barracas e mais munições e apetrechos necessários, algum dinheiro miúdo para pagamento dos oficiais que trabalharem na obra, um engenheiro para assitir a ela e dois religiosos barbadinhos dos que se acham no Rio de Janeiro, e na falta destes quaisquer outros sacerdotes de vida exemplar, que possam celebrar missa aos quais mandareis também prover de instrumentos que se vai remeter para cortar e lavrar madeiras, mover terra, matar gado e cultivar os campos, como também das sementes necessárias para a dita cultura e de víveres e tudo o mais que se julgar preciso para o estabelecimento de uma nova colônia segundo as informações que facilmente podereis adquirir de pessoas práticas.

E como pelo que avisou o Brigadeiro José da Silva Paes há muitos no Rio de Janeiro que pretendem ir para aquela parte, me informareis se além destes serão necessários alguns casais das Ilhas para logo os mandar conduzir. (BORGES FORTES, 1978, p. 137).

A correspondência evidencia que Silva Paes era detentor de alto conceito junto ao soberano e que já alertara acerca das ameaças que pairavam sobre a Colônia e o iminente perigo para o domínio do Prata demonstrando a urgência quanto à ocupação de Montevideú, então nas mãos de castelhanos e ponto de apoio indispensável para a segurança da Colônia de Sacramento.

³⁶ A Colônia de Sacramento fundada em 1680 pelos portugueses, na margem superior do rio da Prata. A incorporação do atual Rio Grande do Sul ao domínio português [1736] se deu através de ações políticas e militares com o objetivo fundamental de sustentar a Colônia de Sacramento e guarnecer a fronteira com as possessões espanholas do Extremo-Sul da América. Outro fator que contribui significativamente nesse sentido e sua intensificação foi o econômico. Era interesse da Metrópole manter sob o seu poder, uma região que pudesse proporcionar-lhe condições para o contrabando da prata do Potosi, via Colônia [do Sacramento], e manter um comércio com Buenos Aires – com destacado porto, no estuário platino – o Atlântico Sul emergia como área de trocas de importância [...] prejudicada pelas imposições de Lima, Buenos Aires ia se voltando para mercados externos não espanhóis e, principalmente, para o Brasil, sendo ativo centro de contrabando [...] A Província de Buenos Aires em 1617 estendia seus domínios até o rio Jacuí [RS] – incluindo a Banda Oriental [atual Uruguai]. (SILVA, 1979, p. 56).

A exposição teria sido tão convincente que o governo de Lisboa determinou que o próprio Silva Paes fosse incumbido de executá-la. Reconquistar a Colônia de Sacramento, implantar o sistema defensivo junto ao canal da Lagoa dos Patos incorporando o Rio Grande de São Pedro e todo o território adjacente para a Coroa portuguesa.

A expedição militar a partir de 1737 implantaria a primeira administração oficial e daria início à distribuição contínua das terras e campos. No ano seguinte, por Ordem Régia de 11 de fevereiro de 1738, dava-se a constituição política do Rio Grande e Santa Catarina que passariam a constituir uma Capitania independente.

Unidas em um mesmo governo com o título de Capitania d'El-Rei e sob a direção de Silva Paes, o qual renunciara a importância que representaria para Portugal o até então abandonado território do Sul do Brasil.

A construção de fortificações na região [Sul], criaria a necessidade de dispor de mais mantimentos pois, nas povoações, não existiam na quantidade suficiente para alimentar os soldados que nelas deveriam servir. Seria preciso vir do Rio de Janeiro, o que inviabilizaria a manutenção das próprias fortificações.

Diante dessas dificuldades, Silva Paes sugere o estabelecimento de casais para povoar as proximidades das fortificações a serem construídas e justifica seu pedido ao afirmar que a medida seria duplamente benéfica pois, ao cultivar as terras, produziriam alimentos para o sustento dos soldados e por outro lado possibilitaria a obtenção de parte deles para servir na defesa destas regiões. Além disso, contribuiriam no aumento das rendas reais através da arrecadação de dízimos sobre as terras cultivadas, ou dos direitos alfandegários provenientes dos gêneros comercializados. (SALOMON, 2002, p. 190).

Em 1739, já no comando da Ilha de Santa Catarina, Silva Paes escreve a Gomes Freire comunicando sua chegada e, após, decidir sobre as fortalezas a serem construídas, definiria que, sendo necessários 150 homens para servir nas fortalezas, por ele projetadas, mais duas companhias de infantaria de 50 homens cada uma e, ainda 50 artilheiros, sem contar os Oficiais e, não os havendo em número suficiente na Ilha, seria necessário deslocar de outros locais para que a guarnição se tornasse efetiva e, “para que casando e fazendo aqui suas roças

possam aumentar estas terras e os seus povoadores, que asseguro a V. Exa. a grande fertilidade e bondade do clima”.³⁷

Nessa mesma correspondência informa que para alimentar a tropa e as pessoas que trabalhavam na construção das fortificações diz ter mandado vir do Rio Grande duzentas vacas “para se ir dando aos que trabalham e para vender aos que vencem jornais [diaristas] e que a fazenda de S. Majestade sempre fica utilizada”.

Diz ainda que é imprescindível aumentar a povoação para melhorar o sistema defensivo e da necessidade de que famílias habitem e cultivem as povoações.

Em outra correspondência, de 1744, Silva Paes registra que se envie para Santa Catarina, alguns casais das ilhas dos Açores para aumentar o cultivo das terras e “dos filhos dos mesmos casais se recrutariam o Terço ou tropas que ali assistem e que seriam mais permanentes que os de fora”. (SALOMON, 2002, p. 192).

Todavia, alguns anos transcorreriam antes da assinatura definitiva do contrato e o encaminhamento dos Ilhéus ao Brasil.³⁸

Muito embora, para que se obtivessem resultados do ponto de vista militar e econômico, a essa medida político-administrativa, fossem necessárias outras que possibilitassem o povoamento da Capitania.

E, é certamente nesse sentido que Sua Majestade mandou que se publicassem editais, nas ilhas dos Açores, conclamando os habitantes a se transferirem para o Sul do Brasil.

A Provisão Régia de 9 de agosto de 1747 ordenava o contrato de transporte com Feliciano Velho Oldemberg e expedia detalhadas instruções complementares para o envio de quatro mil casais para as partes do Brasil que fosse mais preciso e conveniente povoarem-se logo.

De Lisboa, o Marques de Pombal, em 1751 encaminhava correspondência a Gomes Freire onde reafirmava a imperiosa necessidade para a Coroa portuguesa,

³⁷ Coleção de Documentos. José da Silva Paes. Carta a Gomes Freire de Andrade, em 30 de abril de 1739, comunicando sua chegada a Santa Catarina. (SALOMON, 2002, p. 192).

³⁸ Teriam contribuído para essa tomada de decisão as dificuldades relativas à prestação de socorro à Colônia de Sacramento, sitiada novamente de 1735 a 1737; o mal sucedido ataque a Montevideú determinara a construção do forte no Rio Grande e evidenciara a importância estratégico-militar da Ilha de Santa Catarina, o que teria levado à decisão por um governo autônomo da Capitania, com o nome da Ilha [Santa Catarina], desligada da de São Paulo, da qual até então dependera. [conforme ordem régia de 11.02.1738]. (BORGES FORTES, 1978, p. 138).

de conquistar e assegurar o vastíssimo território na América e, assim se manifestava:

[...] a força e a riqueza de todos os países consiste principalmente no número e multiplicação da gente que o habita; como este número e multiplicações da gente se faz indispensável agora na raia do Brasil para a sua defesa em razão do muito que se tem propagado os Espanhóis nas Fronteiras deste vasto continente, onde não podemos ter segurança sem povoarmos a mesma proporção as nossas províncias desertas que confinam com as suas povoadas, e como este grande número de gente que é necessário para povoar, guarnecer e sustentar uma tão desmedida fronteira não poder humanamente sair deste reino e ilhas adjacentes [...]

E, reafirmando que isto não bastaria informa que S. M. julga necessário que Gomes Freire convidasse, com estímulos, reinículas e americanos [que se acham civilizados] e que estendesse os mesmos e outros privilégios aos Tapes que se estabelecerem nos domínios de S.M. concedendo-lhe condições ainda mais favoráveis que os padres da Companhia espanhóis, para que se interessassem em viver sob os Domínios de Portugal e não da Espanha, e que:

[...] o meio mais eficaz em semelhantes casos é o de que se serviram os Romanos com os Sabinos, e com as mais Nações, que depois foram incluindo no seu Império; o que à sua imitação estabeleceu o grande Affonso de Albuquerque na primitiva Índia Oriental, o que os ingleses estão atualmente praticando na América Setentrional com o sucesso de haverem ganho 21 graus de costa sobre os espanhóis.³⁹

Os tratados assinados entre as duas Coroas Ibéricas demonstram a disputa empreendida pela posse do território na América.

O Tratado de Madrid – assinado em 13 de janeiro de 1750 regulando a linha de limites entre as respectivas possessões na América do Sul, consagrou o princípio do *uti possidetis*, pelo qual cada nação considerava como seus os territórios que havia conquistado.

De 1752 a 1759 as Comissões de ambas as Coroas realizaram explorações e levantamentos, na zona limítrofe, para estabelecer as linhas demarcatórias – desde Castilho Grande [no atual Uruguai], na margem atlântica até o Salto Grande, no rio Paraná. No entanto, de 1754 a 1756 os trabalhos foram interrompidos pela guerra Guaranítica.

³⁹ Trechos da carta secretíssima do Marquês de Pombal a Gomes Freire de Andrade. Lisboa, 21 de setembro de 1751. (BORGES FORTES, 1978 p. 174)

Mas, o Tratado de Madrid [1750] foi anulado em 1761, pelo Tratado do Pardo. E, os espanhóis em seguida mantiveram a ocupação do Rio Grande de São Pedro [1763] e da Ilha de Santa Catarina (1777). Ano em que novo Tratado seria assinado – o de Santo Ildefonso – e, desta vez, na região Sul, a linha de limites iniciava no Arroio Chuí, cortando ao meio o atual território rio-grandense até atingir o rio Iguaçu.

Os trabalhos demarcatórios duraram cerca de 8 anos com minucioso levantamento cartográfico dos rios, terras e missões jesuíticas da região, porém, mais uma vez não chegaram a ser aprovadas as demarcações e nem tampouco as dúvidas esclarecidas.

Passadas duas décadas, a Guerra Peninsular (1801) entre Portugal e Espanha, embora breve, repercutiu na América determinando a invasão e conquista dos Sete Povos das Missões Orientais do rio Uruguai pelos portugueses.

O Tratado de Badajós (1801), que pôs fim ao conflito entre as duas Coroas nada estipulou quanto aos domínios na América, nem revalidou o acordo de limites, de 1777 [Tratado de Santo Ildefonso]. Essa omissão permitiu que a Espanha conservasse a praça de Olivença, conquistada pelo direito de guerra e Portugal, em virtude do mesmo direito, todo o território que ocupava na América.

Com esse Tratado de 1801, estava praticamente definido o território brasileiro.

4.2 O SERTÃO DE CURITIBA E A CONQUISTA DOS CAMPOS DE GUARAPUAVA

Até por volta de 1700, os Campos de Curitiba entre esta Vila e a Borda do Campo, início das matas da Serra do Mar eram conhecidos como o “Sertão de Paranaguá”. Situado para o sul e sudoeste encontrava-se o “Sertão de Curitiba”, “[...] sertam que medea entre a Villa de Coritiba e sima da Serra do Viamão, em distância de 150 léguas despovoadas [...]”.⁴⁰ (Figura 03)

⁴⁰ Correspondência do Governador Luis Antonio de Sousa. BAMC, v. 16, p. 224-5. (RODERJAN, 1989, p. 155).

Em carta datada de 24 de dezembro de 1766, do governador da Capitania Paulista ao Conde de Oeiras fazendo referência ao projeto de expansão da Capitania para os sertões informava que seu intento de fazer uma ou mais povoações nas chapadas de Vacaria “[...] se concretizara, pois realizara o contrato com Antonio Correa Pinto para o servir como Capitão-mor nos “Campos das Lagens” [...]”. (RODERJAN, 1989, p. 155).⁴¹

A primeira tentativa oficial de ligação entre a Capitania do Rio Grande de S. Pedro aos Campos de Curitiba, cujo trajeto varava esse sertão desconhecido, deu-se no governo do capitão-general Antonio Caldeira Pimentel.⁴²

Antonio Correa Pinto, nomeado Capitão-mor Regente do “Certão de Curitiba”, a 9 de junho de 1766 fundaria, a mando do governador, uma povoação nesse longínquo sertão – nos Campos de Lagens.⁴³

Tendo deixado S. Paulo em agosto daquele ano, em 20 de outubro registrava sua Carta-Patente de Capitão-mor na Vila de N. S. da Luz dos Pinhais de Curitiba.⁴⁴

Não teria sido fácil, ao governador paulista manter essa povoação, a qual considerava que poderia fazer a testa “[...] às Missões Castelhanas e fortificar o rio Pelotas, por ser o passo mais defensável daquele sertão”. (RODERJAN, 1989, p. 157).

Correspondência de 9 de fevereiro de 1768 enviada à Secretaria do Estado registrava que:

A fundação de povoações é muito útil e necessária, mas apresenta dificuldades pois era penoso conciliar “as vontades” ao referir-se às reclamações feitas pelo vigário de Viamão, reivindicando para sua jurisdição a área ocupada por Correia Pinto, onde dois religiosos, designados pelo Bispado da Capitania de S. Paulo estavam exercendo os seus serviços paroquiais. (RODERJAN, 1989, p. 157).

O juiz ordinário da Vila de Curitiba, em 14 de março de 1767 atestava que:

[...] debaixo do juramento do meu cargo, que é dos Santos Evangelhos, digo que o Distrito desta Vila compreende para o sertão do Sul, até o rio das Pelotas, que é o que divide o Campo das Lagens do Campo de Vacaria, cujo Termo foi conhecido sempre de todos, por cujo motivo sempre as justiças desta Vila administraram atos de jurisdição, sem impedimento nem contradição, como se vê do cartório desta Vila [...].⁴⁵

⁴¹ Correspondência do Governador Luis Antonio de Sousa. BAMC, v. 16, p. 224-5.

⁴² A expedição comandada por Francisco de Sousa Faria que partira de Araranguá em fevereiro de 1728, alcançando Curitiba em março de 1730, não teria passado pelos campos onde mais tarde seria erguida a povoação de N. Sra. dos Prazeres das Lagens (RODERJAN, 1989, p. 157).

⁴³ Correa Pinto chegou com a família a esses Campos a 6 de novembro de 1766, cf. Ferreira, 1950. (RODERJAN, 1989, p. 157).

⁴⁴ BAMC, v. 16, p. 224-5 (RODERJAN, 1989, p. 157).

⁴⁵ Certidões que tratam de devassar por crimes de morte e outros, registrados nos livros da Câmara de Curitiba e, citado como acontecidos “nas Lagens”, aproximadamente entre 1741 e a data da certidão – 1767.

Roderjan (1989) informa que fizeram-se também necessárias as certidões dos oficiais da Câmara de Curitiba para resolver a questão dos limites da Capitania de S. Paulo e estabelecer a jurisdição a que tinha direito Antonio Correa Pinto, o que permite inferir que naquele tempo [1741-1767] a região era conhecida como “a paragem” ou “Campo das Lagens”.

Registra também que uma das certidões refere-se a auto de retificação de posse, assinado em 19 de julho de 1755, por dezenove testemunhas, onde o escrivão da Câmara da Vila de Curitiba relata que o referido auto estabelece como limites da vila, o rio Itararé ao norte e o rio Pelotas ao sul, assim como o Sertão do Tibaji.⁴⁶

Por ordem do Governador Luis Antonio de Sousa [04.09.1770], a Freguesia de N. S. dos Prazeres das Lagens foi elevada à categoria de vila em 22 de maio de 1771.⁴⁷

Roderjan (1989) faz referência a registros da Câmara de Lages informando que o Capitão governador, para incentivar o povoamento, concedia indulto a quem fosse se estabelecer “neste sertão” além de não cobrar os quintos sobre os animais negociados.

No entanto, esse imposto voltaria a ser cobrado assim como a execução de processos, no governo de Lobo Saldanha [a partir de 1775]. A vila então despovoou-se sendo que, em 1781, retiraram-se dali 45 famílias para o Viamão e Curitiba restando 35 na Vila.

O primeiro levantamento da população do distrito da Vila das Lagens, realizado pela Ordenança e assinado por Antonio Correa Pinto de Macedo – capitão-mor regente da Vila de N. S. dos Prazeres do Sertão de Lages, fronteira da Capitania de S. Paulo constava que, em 1777 eram 662 pessoas entre brancos, índios e pretos.⁴⁸

⁴⁶ DI, v. 23, pp. 420-8, op. cit. p. 158.

⁴⁷ Na página 159 consta o nome dos 22 moradores presentes quando da criação da vila, como também informa que os dois religiosos referidos anteriormente chegaram em 20 de junho de 1767 e que os primeiros assentamentos deram-se um mês após sendo considerada como data de instalação da Freguesia, 30 de julho de 1767 (RODERJAN, p. 159).

⁴⁸ Homens e mulheres – 367, possivelmente livres; 94 índios, de ambos os sexos; 119 cativos e 10 pretos forros. (RODERJAN, 1989, p. 160).

4.2.1 Os Campos de Guarapuava

Suspensas pela Coroa portuguesa, em 1774, as primeiras tentativas oficiais da conquista do sertão, aos Campos de Guarapuava, conhecidas como Expedições ao Tibagi, desde então, novas incursões àquela região não teriam ocorrido. Somente com a transferência da Família Real, em 1808, o antigo interesse pelos Campos de Guarapuava, à época do então Conde de Oeiras, seria retomado pois confinavam, ao poente, como os domínios de Castela (RODERJAN, 1989, p. 173). (Figura 04).

Carta Régia, de 5 de novembro de 1808, determinava renovar essas descobertas e declarar guerra aos gentios, “[...] por considerar de grande utilidade para o Estado empreender-se de novo o abandonado projeto de descobrir, povoar e cultivar os Campo de Guarapuava e a serra do Apucarana que estão infestados de gentios”. (CHICHORRO, 1814 apud RODERJAN, 1989, p. 173).

A execução dessa determinação de D. João VI caberia ao Conde de Linhares.⁴⁹ Porém, as diretrizes definitivas dessa expedição seriam estabelecidas através de uma segunda Carta Régia, de 1º de abril de 1809.

Nomeado comandante da Expedição, Diogo Pinto de Azevedo Portugal, de agosto de 1809 a junho de 1810, percorreriam a região e ali estabeleceriam a povoação de Atalaia, ponto de origem do povoamento da atual região centro-oeste paranaense (RODERJAN, 1989, p. 174).

O sucessor de Linhares, que governou de novembro de 1811 a agosto de 1813, não deu continuidade à Expedição, tendo as atividades sido suspensas após a edificação da povoação de Campo Real, sendo recolhidas as tropas milicianas aos respectivos destacamentos.⁵⁰

⁴⁹ Governador de S. Paulo, capitão-general Antonio José da Franca e Horta (1808-1811), que organizaria uma “Junta” para administrar o Projeto, denominado Real Expedição da conquista de Guarapuava. (RODERJAN, 1989, p. 174)

⁵⁰ Acreditamos que a interrupção deve-se às Guerras Cisplatinas, com a Banda Oriental do Uruguai, a pedido do Vice-rei espanhol. José Artigas resiste e luta pela independência da Banda Oriental do Uruguai (margem leste do rio Uruguai). Houve recrutamento da população sulina (1810-1820) e talvez esse tenha sido o motivo da “não colaboração”.

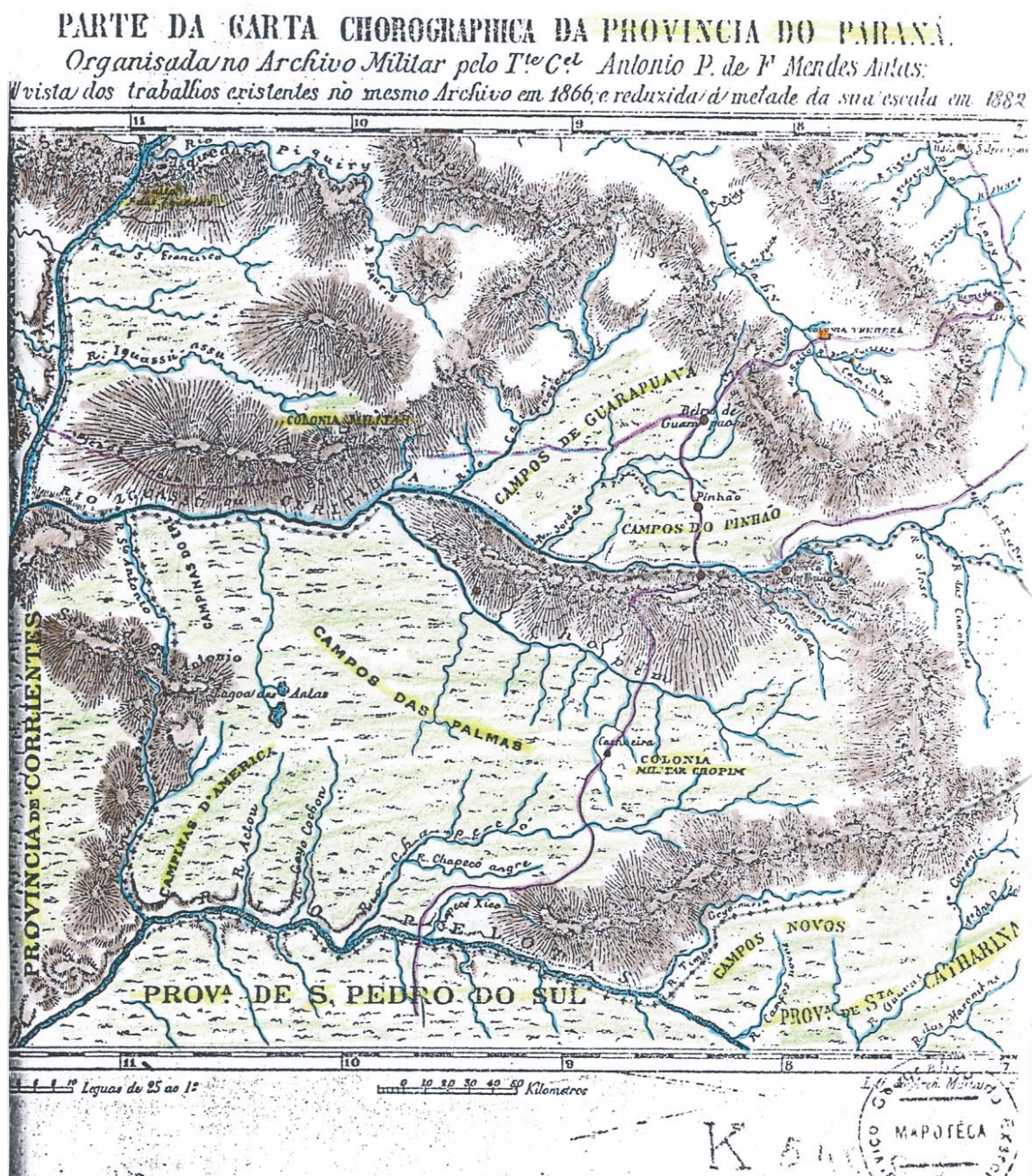


Figura 04: Parte da Carta Corográfica da Província do Paraná. 1866.

Fonte: Roderjan, 1989. p. 264.

Seriam retomadas por Francisco de Assis Mascarenhas [o Conde de Palmas] o governador seguinte [1814-1817], cuja principal preocupação estava nas

explorações ao sul dos Campos de Guarapuava, onde deveria ser aberta uma estrada direta desses Campos para as Missões.⁵¹

O comando da expedição foi dado ao alferes da Cavalaria Miliciano de Curitiba, Atanagildo Pinto Martins que viria a ser o desbravador da histórica “Vereda das Missões”.⁵² Estrada que se comunicasse com o Rio Grande pelos Campos que vertem para o Uruguai e passam perto do País de Misiones (Carta Régia de 1º de abril de 1809. (RODERJAN, 1989, p. 182).

Em ofícios de 3, 17 e 23 de agosto de 1810, o Comandante Atanagildo Pinto Martins comunicava à Junta a conclusão da nova estrada e a chegada da Real Expedição aos Campos de Guarapuava.

A vasta região a ser definitivamente incorporada aos domínios portugueses estaria sob a jurisdição da Câmara da vila de Castro mas, esta conquista:

Onerou principalmente os moradores e fazendeiros dos Campos Gerais, distrito de Castro. Os tributos sobre o gado, as requisições de alimentos e de gado para as tropas da Expedição, o recrutamento para o contingente da Ordenança e outras contribuições, afetavam diretamente os interesses da população, que recorrem à autoridade da Câmara para pôr fim à Expedição (RODERJAN, 1989, p. 184).

De acordo com registros do Pe. Francisco das Chagas Lima (Capelão da Real Expedição):

Já no ano de 1813 tinham os moradores das vilas de Curitiba, do Príncipe e Castro, feito suas queixas e, às Câmaras desses distritos, representações sobre a deterioração e decadência em que se achavam as ditas, depois que entrou a expedição (RODERJAN, 1989, p. 184).

Manoel Chichorro, secretário do governador da Capitania de São Paulo, num aditamento redigido posteriormente na sua Memória⁵³ refere-se a uma determinação de S. M. para que o Conde de Palmas [1814-1817] informasse a

⁵¹ Seguindo as determinações da segunda Carta Régia (1º de abril de 1809), onde também constava entre as finalidades da Expedição Real catequizar, batizar e instruir os índios, sem violência nenhuma, do que seriam encarregados os sacerdotes que acompanhassem a Expedição. (RODERJAN, 1989, p. 176).

⁵² Denominação dada por J. J. Pinto Bandeira, ao caminho aberto por Atanagildo Pinto Martins. *In* Notícia da descoberta do Campo de Palmas. RIHGB, 1850, 4:385-96, 1851. (RODERJAN, 1989, p. 175).

⁵³ Chichorro, Manoel C. A. Memória em que se mostra o estado econômico, militar e político da Capitania de São Paulo (1814). *In* RIHGB, 36:197-242, 1873. (RODERJAN, 1989, p. 217)

respeito de uma representação da Câmara de Castro, a qual indaga sobre “o fim principal da expedição de Guarapuava, seus progressos e estado atual” (RODERJAN, 1989, p. 184).

Conforme Chichorro, o Comandante da expedição, Diogo Pinto de Azevedo Portugal, na época em São Paulo, deu uma minuciosa informação mostrando que:

O fim principal era o determinado na Carta Régia, isto é, descobrir os Campos, cultivar este amplíssimo terreno, civilizando os índios (se possível fosse) e, explorar se por eles se podia comodamente fazer uma estrada de comunicação com a Capitania do Rio Grande. Que os progressos foram descobrirem-se os Campos, estabelecerem-se neles três grandes arranchamentos com roças para sustento da guarnição, tratar-se ora de paz, ora de guerra, com diferentes tribos de índios, dos quais uma grande parte recebera o batismo, e dar-se princípio à abertura da estrada; pois o espaço descoberto pelo práctico Manoel Soares do Vale, desde o fundo dos Campos de Guarapuava até o Rio Chopi ou Santo Antonio tem nove léguas e meia; e dizem os índios que deste [do rio Chopi] ao Uruguai [rio] dista dez léguas de campo, e do Uruguai a Santo Ângelo [nas missões espanholas] três léguas [...]. (RODERJAN, 1989, p. 185).

Entretanto o tenente [e práctico] Manoel Soares do Vale, em junho de 1815, havia realizado o levantamento da margem esquerda do rio Iguaçu. Nessa época, é que atingiu o rio Chopin, abrindo uma picada de dez léguas de fácil trânsito⁵⁴ de onde, no entanto, retrocedeu por falta de mantimentos, calculando-se deste [rio Chopin] até o rio Uruguai dezesseis léguas e depois seis a saírem em Santo Ângelo, primeiro povo das Missões, conforme declaração de dois bugres já catequizados.

Após essa explanação de Diogo Pinto, o Conde de Palmas baixou uma Portaria (18-08-1815) e, como presidente da Junta da Real Expedição de Guarapuava assinou, com os demais membros da Junta, a referida Portaria, onde:

[...] se ordena ao dito Comandante que em princípio de outubro próximo [1815] haja de prosseguir aquela já principiada exploração [...] expedindo o práctico Antonio das Neves Ramos com os fragueiros e mais pessoas que forem nesta importante diligência, para o que vai autorizado convocar e levar, sem a menor violência, das Vilas de Castro e Curitiba, os homens próprios delas, a quem pagará o soldo de cem mil réis por dia, durante a exploração até sua chegada ao quartel de Atalaia, depois de ultimada, despedindo-os para regressarem a suas casas, pagos todos os seus vencimentos como fica determinado.⁵⁵

⁵⁴ Na continuação da exploração dos Campos de Guarapuava que, em 1811, havia percorrido a margem direita desse mesmo rio [Iguaçu].

⁵⁵ Portaria, Junta da Real Expedição e Conquista de Guarapuava, São Paulo, 18 de agosto de 1815. In: AHRS, Autoridades Militares. Correspondência, 1816. (RODERJAN, 1989, p. 185)

Diogo Pinto de Azevedo retorna então a Atalaia e dá prosseguimento às explorações para o Sul. Obedecendo ordens do seu Comandante, Atanagildo Pinto Martins daria continuidade à abertura da picada, atingindo o rio Chapecó, o que foi comunicado a Diogo Pinto de Azevedo em 25 de dezembro de 1815.⁵⁶

O Comandante da Real Expedição [Diogo Pinto] ao receber, em Atalaia, a correspondência e o roteiro do abarracamento no rio Chapecó, em 10 de janeiro de 1816 “ordena o prosseguimento da diligência de que está encarregado até o ponto de entrar em um dos povos das Missões portuguesas”.⁵⁷

Atanagildo Pinto Martins acompanhado por escolta de doze homens, entre estes dois guias indígenas partem de Guarapuava abrindo nova vereda, por onde chegaram ao povo de São Borja, nas Missões, a 17 de abril 1816, quando se apresentou ao Comandante do quartel ali sediado, Francisco das Chagas Santos (RODERJAN, 1989, p. 187).

O índio Jongong, guia da escolta, desviara no sentido leste, distanciando-os das Missões e, ao tomar o rumo sul, chegaram a campos desconhecidos – a região de Campos Novos. Atravessaram o rio Uruguai por um novo passo, e foram sair nos Campos de Vacaria. Inletindo para oeste, percorreram a região do planalto médio do Rio Grande até chegar ao destacamento de São Borja. Como não atingiram as Missões pelo caminho planejado, descontente, Atanagildo Pinto Martins enviou de volta o índio Jongong e mais oito homens para retornarem pelo pretendido percurso. Estes, não mais regressaram a Guarapuava.

A Vereda das Missões, caminho percorrido por Atanagildo Martins e sua expedição, viria a contribuir para a abertura de novos caminhos para os tropeiros que, seguindo por Campos Novos, desviavam das dificuldades da estrada que levava a Lages e Curitiba. Dos Campos de Vacaria para oeste até São Borja, esse caminho passaria a constituir a Estrada das Missões, nova rota dos tropeiros, oficializada após a passagem da expedição.⁵⁸

⁵⁶ Correspondência de Atanagildo Pinto Martins ao Marquês de Alegrete. Povo de São Luis, 27 de abril de 1816. AHRM. Autoridades Militares, 1816. (RODERJAN, 1989, p. 187)

⁵⁷ Correspondência de Diogo Pinto de Azevedo Portugal a Atanagildo Pinto Martins. Povoação de Atalaia, 10 de janeiro de 1816. AHRM. Autoridades Militares, 1816. (RODERJAN, 1989, p. 188).

⁵⁸ O Alferes Atanagildo, que nasceu e residia em Castro, no ano de 1820 viria a transferir-se com a família para o Rio Grande. No primeiro livro de Registros da Câmara de Castro, consta que a 14 de dezembro de 1826 é o sargento-mor reformado, morador em Missoins (Câmara de Castro, 1º livro de Registros, p. 9, 14-12-1826. (RODERJAN, 1989, p. 189).

A figura 05 evidencia as áreas de Campos já exploradas e de conhecimento das autoridades, localizadas entre os Campos Gerais (do atual Paraná) e os Campos de Vacaria, no planalto norte do Rio Grande do Sul.

4.3 COLÔNIAS MILITARES NOS CAMPOS DE PALMAS

Tendo por base fontes primárias⁵⁹, Boutin (1977) informa que o governo imperial considerava como limites naturais com a Argentina, os rios Chopin e Chapecó e, certamente, por esse motivo foram em 1881 as duas Colônias militares localizadas fora daquela zona para evitar litígios com o vizinho país.⁶⁰

Para o historiador paranaense, farta documentação comprova que toda essa região já era bem conhecida dos tropeiros sulinos, e que existiam moradores na área que margeia o rio Chapecó. Refere-se ainda à existência de um posto de cobrança da passagem de gado que entrava no Paraná, proveniente do Sul em direção às feiras de Sorocaba.

Nessa época, as vias de comunicação eram apenas trilhas mal definidas desde meados do século.

O decreto imperial de novembro de 1859 que criara as Colônias Militares na região teria provocado, por parte do governo argentino, reação imediata e um pedido de adiamento da instalação dessas Colônias até a definição dos limites entre os dois países.

As Colônias seriam, somente instaladas em 1881 e 1882 e, simultaneamente, a Argentina também instituía, em 22.12.1881, a *Gobernacion de Misiones* cuja jurisdição estendia-se aos rios Chopin e Chapecó.⁶¹

⁵⁹ Acervo do Arquivo Público do Paraná e na Seção de Documentação Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná. (BOUTIN, 1977).

⁶⁰ Em julho de 1883, no 30º Gabinete Imperial, tendo como presidente do Conselho, o Visconde de Paranaguá este defendia a manutenção de boas relações com as nações, especialmente, com as nações vizinhas do Império.

⁶¹ O Barão de Cotegipe, em 1882, afirmava no Senado que não era possível consentir que a Argentina adentrasse até o centro de três Províncias brasileiras o que comprometeria definitivamente a segurança nacional. (BOUTIN, 1977, p. 15).

O Brasil, através do Barão do Rio Branco, preparara a defesa desse território, que teve seu desfecho em 1895, quando o laudo arbitral, do presidente norte-americano negaria à Argentina a área de 35.431 km².

Confirmado esse acréscimo para o território brasileiro e incorporado ao Estado do Paraná, a região vinha sendo disputada por Santa Catarina, dada a renda que proporcionava, a extração da erva-mate existente nas matas a oeste.⁶²

Muitas vezes nomeadas de Presídios ou Fortes, as Colônias Militares sempre estiveram presentes ao longo do período colonial. Criadas, por decreto, em novembro de 1859, as Colônias Militares do Chopim e Chapecó, cujas Instruções para a sua localização e finalidades estabeleciam uma Colônia ao ocidente do rio Chapecó, nos campos do Erê, ou ainda mais para o poente, [a oeste] e a outra ao ocidente dos Campos de Guarapuava, nos Campos do Chagu ou mais para o poente. Ao serem implantadas tinham por objetivo defender as fronteiras e “proteger” os habitantes dos Campos de Palmas, Erê, Changu e Guarapuava contra a invasão dos índios, no entanto, o motivo real era evitar a ocupação da região por argentinos e paraguaios.

Tida como verdadeira bandeira, composta por militares, serventes, mulas, cavalos, material bélico e instrumentos geodésicos e comandada pelo Capitão José Bernardino Bormann, a expedição seguiu por estrada carroçável até Porto Amazonas e daí em canoas desceram o rio do Registro [ou Iguaçu] até Porto União da Vitória, de onde se deslocaram até Palmas utilizando 52 animais de carga e montaria. A partir de então, só havia trilhas incertas por onde circulavam as tropas.

A expedição chegou à região conhecida como Campos do Erê, situada além do rio Chapecó e de limites indefinidos. Ali foi oficialmente instalada a Colônia Militar do Chapecó, sendo a sede denominada Xanxerê.⁶³

Na região já viviam alguns caboclos, imigrantes italianos e grande quantidade de índios Caicang. Consultando livros da Agência Fiscal lá existente, o mais antigo refere-se à Receita e Despesa, datado de 1856 (BOUTIN, 1977).⁶⁴

⁶² Conforme Boutin, o governo paulista, em 1837 teria criado um corpo militar em Palmas, para a defesa da região de fronteira. Certamente foi uma Colônia Militar cujos documentos devem se encontrar no Arquivo Paulista e Nacional. Em Guarapuava havia sido instalada a Colônia Militar de Atalaia, em 1809 sob o Comando do Cel. Diogo Pinto de Azevedo Portugal, logo após a transferência da Família Real para o Brasil. (BOUTIN, 1977, p. 16).

⁶³ Esclarece Boutin que, a atual cidade de Chapecó nada tem a haver com a antiga Colônia Militar e sim a cidade de Xanxerê, cuja origem está ligada a essa Colônia.

⁶⁴ Data que não confere com o ano de implantação da Colônia Militar do Chapecó – 1881.

Quanto aos colonos, pelo contrato, além do transporte e alimentos, até a primeira colheita, receberiam instrumentos de trabalho (foice, martelo, enxada, facão e pá) e pagamento de cinco mil réis por mês.

O recebimento do lote impunha entre outras condições, a de que se não cumprissem os termos do contrato teriam que indenizar o Governo, ou seja, devolver a importância gasta com transporte, soldos e o lote.

A primeira visita à Colônia deu-se em 1883, quando o Capitão Francisco Antonio Monteiro Tourinho, deveria elaborar minucioso relatório para o governo provincial.⁶⁵ No relatório consta também que, o antigo Registro Fiscal foi transferido, a pedido do Diretor Bormann, para Xanxerê, para evitar os prejuízos causados pelos contrabandistas de gado.⁶⁶

As construções, eram todas de madeira de pinho e esteios de madeira de lei pois, a cal não existia na região e transportá-la, em lombo de mulas, desde Nonoai, no Rio Grande, encarecia o produto.

A extensão da Colônia Militar era de 16 léguas quadradas [69.696 ha] e, os terrenos irregulares, inclinados para o vale do rio Uruguai, em diferentes altitudes. Havia sido dividida em três distritos:

1º distrito - do Pesqueiro à margem direita do rio Xanxerê; 2º distrito - do rio Xanxerê ao Arroio da Serrinha (de área menor) e, o 3º da Serrinha ao rio Xaxim.

Um Corpo da Guarda, na entrada da povoação controlava os viajantes que transitavam pelos caminhos das tropas que ligavam as Províncias do Paraná e Rio Grande.⁶⁷

No ano de 1886, o quartel já estava capacitado para abrigar uma Companhia. Existiam 93 casas de colonos, escola, igreja, depósitos de alimentos e de material bélico; faltavam, no entanto, pedreiros, carpinteiros, sentindo-se todos abandonados. Solicitavam ao governo maior número de soldados casados e com qualificação profissional. O primitivo engenho já havia sido aperfeiçoado e, até então, era a única máquina para as atividades econômicas que a Colônia desenvolvia a extração e beneficiamento de madeira.

⁶⁵ Trata-se de um importante documento sobre a Colônia Militar do Chapecó. Nele consta a solicitação ao governo imperial de mais colônias militares naquela região declarando também que os praças eram analfabetos e desconheciam qualquer ofício. (BOUTIN, 1977, p. 32).

⁶⁶ Segundo Bormann, a presença da força militar impunha mais moralidade no fisco da Província, naqueles confins (BOUTIN, 1977, p. 32).

⁶⁷ Conforme o relatório, de setembro de 1883 a março de 1884 houve um lucro de 360\$480 reis proveniente da venda de couros de rezes carneadas. (BOUTIN, 1977, p. 36)

Os colonos, gradativamente, afluíam à Colônia Militar do Chapecó. As casas se encontravam na sede (Xanxerê) e os lotes coloniais mais afastados, porém, ainda dentro da área da Colônia Militar.

O grande problema continuava sendo a falta de vias de comunicação. O Diretor, por conta própria, comandara a ampliação e melhoramento dos caminhos que ligavam a sede a Palmas e à Colônia Militar do Chopin.⁶⁸

Tendo como fonte a correspondência enviada pelo Diretor Bormann ao vice-presidente da Província justificando queixas de imigrantes alemães, enviados à Colônia Militar, alegava esse Diretor que nunca concordou com o envio destes, para a região de fronteira. Dava preferência a sertanejos, acostumados ao isolamento do sertão, mais maleáveis aos interesses do exército e do Império.⁶⁹

Em 1889, a Colônia Militar se encontrava em decadência, no entanto, a disputa da região de fronteira com a Argentina não havia, ainda, sido solucionada.

O Diretor Bormann, então tenente coronel do Estado Maior do Exército, ainda permanecia à frente da Colônia acumulando esse cargo com o de Comandante da Guarnição de Fronteira, em Palmas, localizada também na região em litígio.

Argumenta Boutin (1977) que, se o Ministério da Guerra mantinha lá uma guarnição de fronteira é porque o governo republicano estava disposto a defender seu direito sobre aquela área, também reivindicada pelos argentinos.

Arbitrados os limites com a Argentina, pelos rios Peperi-guaçu e Santo Antonio, em 1895, a finalidade maior da presença das Colônias Militares deixava de existir, pois a região entre os rios Chapecó e Chopin seria concedida definitivamente ao Brasil.

A região que permanecera sob a jurisdição administrativa da Capitania de São Paulo a partir de 1853, com a emancipação da sua 5ª Comarca – Curitiba – passaria a formar o território do atual estado do Paraná. Só após encerrada a disputa entre o Brasil e Argentina, Santa Catarina daria início à disputa pela região situada a oeste do rio do Peixe.

⁶⁸ Em 1886 também aguardavam, ansiosamente, a implantação da Linha telegráfica que, vindo de Palmas passaria por Xanxerê e seguiria à fronteira do Rio Grande interligando esse sertão à capital da Província. A mesma, só seria inaugurada em 1893. Certamente utilizando recursos provenientes da atividade extrativa da madeira. (BOUTIN, 1977, p. 38)

⁶⁹ Para ele, os imigrantes alemães eram 'turbulentos', embriagavam-se fazendo ressalva a uma única família – os Hübsh. (BOUTIN, 1977, p. 40).

4.4 PRIMEIRAS CONCESSÕES DE TERRAS NO VALE DO TIJUCAS E DO ITAJAÍ-MIRIM

A terra aqui tem pouco ou nenhum valor; qualquer pessoa pode apropriar-se da extensão que lhe aprouver, fazendo ao Governo a solicitação exigida [...].

Assim se referia, no ano de 1807, o viajante estrangeiro [John Mawe] ao passar pela região litorânea [São José, Armação da Piedade, Enseada das Garoupas e Tijucas]. (Figura 5.1).

Relatório do Governador Miranda Ribeiro datado de novembro de 1797 registrava como ocupadas nessa época: a Costa litorânea junto à Ilha de São Francisco; a terra firme contígua à Barra do Araquarim com as frentes ocupadas e cultivadas porém os fundos “sertão dentro bons ou maus estão devolutos”.

Consta a existência na Vila do rio São Francisco, de duas sesmarias, pertencentes respectivamente a José de Oliveira Borges e Francisco José de Freitas, sendo a do primeiro localizada na ilha e a segunda junto ao rio Três Barras e que ainda não se achavam demarcadas, sendo que um e outro não teriam ainda nos ditos lugares situação.

Na Vila Nova de Santa Anna achavam-se ocupadas somente as terras ao longo da costa do Distrito e os fundos até meia légua⁷⁰; achando-se devolutas todos os mais fundos, que se supõem serem de 16 a 17 léguas até a Serra; Na Vila de Laguna havia 2.350 braças⁷¹ entre os Arroios da Baleia e o do Silva e ainda 600 braças no litoral entre as terras de Francisco Marques e o rio Urussanga.

Devoluta também a terra firme dos sertões embora aquelas de frente leste, numa extensão de meia légua, no sentido oeste, se achem cultivadas e datadas. Assim também as terras à margem do rio Tubarão, ocupadas até o local da Guarda São José de Rezende, nesse mesmo rio. Quanto aos fundos desta Vila no sentido oeste, até a Serra seriam cerca de cinco léguas, na extremidade sul, no Lugar das Torres e supostamente 16 ou 17 léguas, com vargens dilatadas pantanosas e alagadas até a extremidade norte e a Vila Nova de Sta. Anna.

⁷⁰ 1 légua = 6.600 metros.

⁷¹ 1 braça = 2,20m; 1 braça² = 4,84m².

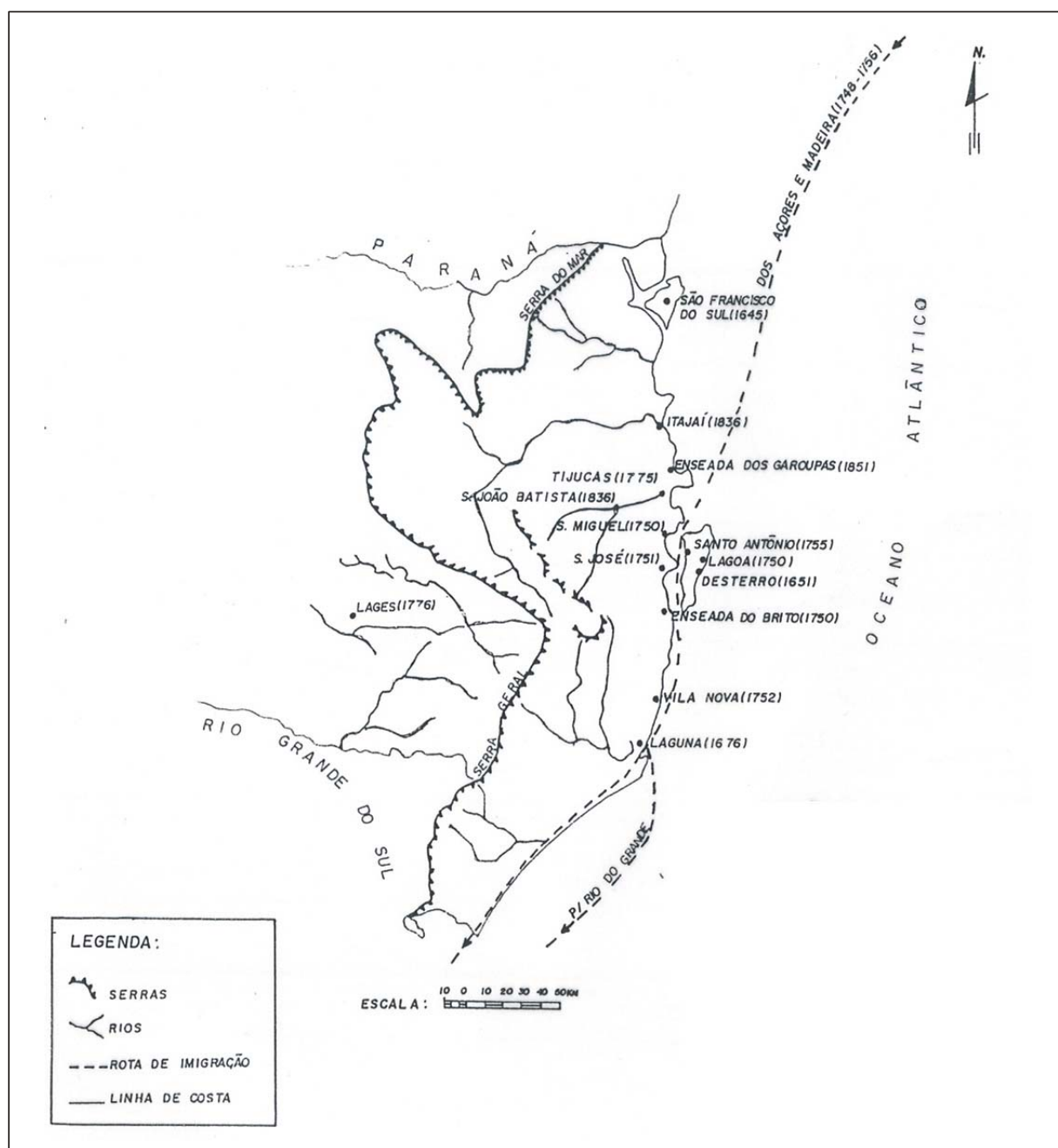


Figura 06: Núcleos estabelecidos antes do Século XIX
 Fonte: Corrêa, 1996. p. 48.

Nas Freguesias de São Miguel, São José e Enseada de Brito não consta haver terras devolutas, assim como na Freguesia da Vila Capital de N. S.^a do Desterro e quando ainda houver algumas serão tão poucas braças e de qualidade tal que não merecerão contemplação. (Figuras 03 e 5.1)

O contingente de população mais significativo registrado no território da então Capitania de Santa Catarina fora em 1748 quando cerca de cinco mil açorianos se estabeleceram ao longo do litoral de São Miguel a Garopaba do Sul, nas proximidades do Cabo de Santa Marta.

No ano de 1775 também teria sido encaminhado um navio com 500 pessoas das quais 60 casais se fixaram na enseada das Garoupas e os demais em Camburiu, Zimbos, Ganchos e Tijucas (BOITEUX, 1928). (Figura 6)

Há informações de que em 1788, o Alferes Antonio de Freitas Noronha, por ordem do Governador, teria explorado os rios próximos à Ilha para verificar a presença de matas de pinheiros. Essas explorações, junto ao rio Tijucas, teriam se prolongado por mais de 20 dias, não tendo sido encontrado a espécie que motivou a exploração. Porém resultou no conhecimento da região do vale do Tijucas como sendo uma área de terras boas para a agricultura e a existência de grande quantidade de outras madeiras, o que teria atraído exploradores para o local. De Porto Belo e São Miguel teriam seguido os pioneiros povoadores que se dedicaram às atividades agrícolas e aos trabalhos de extração da madeira (BOITEUX, 1928).

Assim é que por volta do ano de 1832 habitavam a região do Tijucas cerca de 470 moradores (CORRÊA, 1996, p. 92).

Dois anos mais tarde seria fundada na confluência dos rios do Braço e Tijucas Grande, a localidade de São João Batista distante 30km da foz do Tijucas e pertencente à freguesia de São Miguel. O capitão João Amorim Pereira teria sido grande incentivador do povoamento das terras ao longo do Tijucas.⁷²

Nas proximidades desse povoado por volta dessa época seriam concedidas 400 mil braças² de terras devolutas para a implantação de uma colônia agrícola, na verdade, para extração de madeira denominada Nova Itália e onde seriam estabelecidos imigrantes italianos procedentes em sua maioria da Sardenha. Desses imigrantes chegados em março de 1836 - [186] 116 foram encaminhados, no final desse mesmo ano, à Colônia, (particular) acompanhados por alguns lavradores nacionais que para isso receberam datas de terras [com 8.300 braças de frente por 1.000 de fundos [22 datas] sendo os lotes para os imigrantes com 1.250 braças²].⁷³ O objetivo era que os lavradores nacionais acostumados com a região e tidos como

⁷² Fala do Presidente da Província 1833/1835. (CORRÊA, 1996 p. 93)

⁷³ Interesses comerciais motivaram a sociedade entre o inglês Henrique Schutel e o genovês Carlos Damaria, em agosto de 1835. O primeiro era armador e mantinha atividades comerciais na Europa; Damaria era médico estabelecido em Desterro. (CORRÊA, 1996, p. 93)

bons mateiros auxiliassem os imigrantes recém-chegados na abertura de caminhos no meio da floresta, na identificação de madeiras de lei, no plantio de cana e mandioca e na defesa contra os índios.

Nessa mesma época, o também comerciante inglês *Cristóvão Bonsfield* requereu terras no vale do Tijucas e ainda o representante do Consulado português em Desterro [José Gonçalves dos Santos Silva] e que seria co-proprietário do engenho a ser instalado junto ao ribeirão Alferes, afluente do rio Tijucas Grande, local onde também surgiria outra colônia [Colônia Ribeirão Alferes]. (CORRÊA, 1996, p. 94).

O representante português em 1838 seguiu pelo rio Tijucas até esse local e relatou, em suas observações, que duas a três léguas acima da foz, as margens do rio eram baixas e planas, cobertas de vegetação, próprios para a agricultura e pastoreio, embora sujeitas a inundações conforme alguns moradores (CORRÊA, 1996, p. 95).

A Colônia Nova Itália fundada dois anos antes parece não ter sobrevivido ao ataque dos índios e as terras concedidas a Damaria e Schutel teriam sido mais tarde consideradas devolutas pelo presidente da Província e o nome do local alterado para Colônia Dom Afonso.

No ano de 1843 seria fundada nova colônia, desta vez, junto à nascente do ribeirão Moura, Colônia Flor da Silva [atual Canelinha] iniciativa do colonizador Manoel Floriano da Silva.

Simultaneamente, à implantação dessas primeiras experiências de colonização no vale do rio Tijucas, os moradores do arraial do Santíssimo Sacramento de Itajaí, desde 1833 pretendiam a condição de Freguesia. Representados pelo Major Alves Ramos encaminharam petição nesse sentido e, a Freguesia seria então acrescida, em sua denominação, da invocação a N. Sra. da Conceição.

O Major, em 1835 seria indicado à Assembléia Provincial onde apresentou projeto para estabelecer duas Colônias, uma no rio Itajaí-Mirim e outra no Itajaí-Açu visando o aproveitamento agrícola das terras às margens do Itajaí. O projeto de colonização foi aprovado e transformado em lei (Lei nº 11 de 05-05-1835). Se prosperassem as duas primeiras colônias, outras duas seriam estabelecidos nas cabeceiras do ribeirão Conceição e no Belchior.

A Lei determinava que cada colono receberia lotes de 200 braças de frente, por 500 de fundos, se solteiro e, 300 por 500 braças, se casado.

A medição, demarcação e distribuição dos lotes coloniais caberia ao juiz de paz e se no prazo de seis meses, da data de concessão, não dessem início às plantações perderiam o direito ao lote recebido.

O próprio Major Alves Ramos foi designado para dirigir os trabalhos de colonização e com poderes para emitir títulos de propriedade. Paralelamente no Orçamento de 1835 foi consignada verba [2.000\$000] para as despesas e entre outras para a exploração do rio Itajaí-Mirim e o combate aos indígenas. Esses recursos, teriam influído decisivamente no desenvolvimento da Freguesia e, ainda, dos povoados vizinhos incluindo Porto Belo.

Para as duas colônias foram reencaminhadas inúmeras famílias de imigrantes estabelecidos inicialmente em São Pedro de Alcântara quando de sua chegada a Santa Catarina, em 1829.

Em 1842 Agostinho Alves Ramos receberia em Itajaí a visita do engenheiro belga Charles van-Léde que pouco mais tarde viria a fundar uma colônia no Itajaí-Açu, atual Ilhota. À época contava a Freguesia de Itajaí com 50 casas dispersas pelas margens do rio, perto de sua foz e ao longo da praia.

Por volta de 1850 havia, na região do Tijucas, o núcleo próximo à foz do rio São Sebastião, e três no interior: a Colônia Nova Itália [que também se chamou Dom Afonso], onde mais tarde surgiria São João Batista, Ribeirão do Alferes, próximo a Nova Trento e a Colônia Flor da Silva junto ao ribeirão Moura, atual Canelinha. Porém todas com pequeno número de habitantes, dado o isolamento e a falta de recursos oficiais (Figura 07).

O rio Tijucas era a única via de comunicação para esses habitantes no interior do Vale. O contato com outros núcleos da Província e com o exterior dependia das condições da barra do rio e dos ventos para a entrada e saída das embarcações (CORRÊA, 1996, p. 98).

A ausência de vias de comunicação terrestre e a condição instável da barra do rio determinaria a utilização do porto da Enseada das Garoupas [Porto Belo] cuja presença do ancoradouro tornou-se o porto por onde passou grande parte da

produção agrícola e da madeira extraída no interior do Vale, destinada a Desterro e daí a outros portos do país⁷⁴.

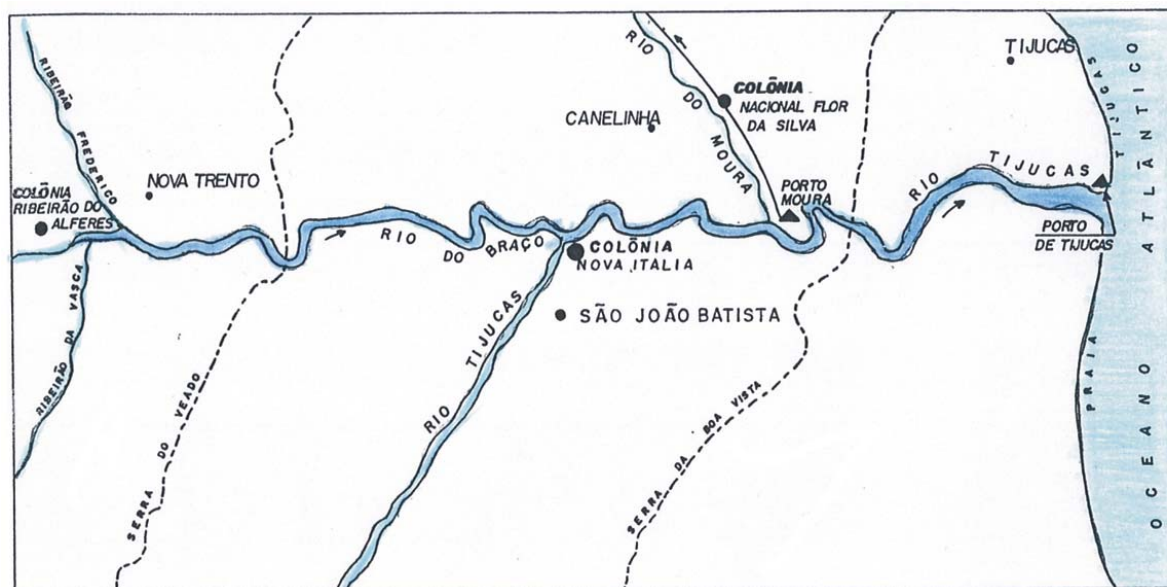


Figura 07: Núcleos Coloniais no vale do Tijucas. 1890
Fonte: Corrêa, 1996, p. 99.

Nas proximidades de Desterro, em direção ao planalto em 1837 fora implantada a Colônia Vargem Grande, localizada na margem do rio dos Bugres, afluente do Cubatão, próximo à estrada que seguia em direção ao planalto. Sua origem também está vinculada às famílias dos primeiros imigrantes alemães que chegaram em 1829 e que teriam abandonado a Colônia São Pedro de Alcântara em busca de terras férteis.

Em 1847 devido à presença de solo fértil, nas proximidades da Colônia Vargem Grande surgia a localidade de *Löffelscheidt*, possivelmente origem do atual Município de São Bonifácio e, ainda às margens do rio dos Bugres, a partir da confluência com o rio Cubatão, seguindo até suas nascentes, na região de Taquaras, a Colônia Santa Isabel⁷⁵.

⁷⁴ Ao final da década (abril de 1859) as vilas de Porto Belo e São Sebastião do Alto Tijucas seriam desmembrados de São Miguel para formar o município de São Sebastião no ano seguinte [1860].

⁷⁵ Em 1867 a população dessas Colônias atingia 1.195 habitantes.

COLÔNIA NACIONAL ANGELINA - Criada pelo ato de 10.12.1860, em terras devolutas à margem do ribeirão Mundéos, próxima à antiga estrada São José – Lages, com 9.000.000 de braças², ampliadas (por ato de 27.01.1866) ao dobro (18 milhões de braças²). A decisão por essa região teria sido a fertilidade do solo e proximidade de um mercado regular.

Os lotes foram medidos e demarcados pelo Engenheiro Carlos Othon Schlappal que também foi seu diretor de 1860 a 1869, o qual viria a ser o engenheiro no Projeto Grão-Pará [1881].

Em 1873 (17.12) a administração desta colônia, subordinada até então ao Governo Provincial passa para o Governo Imperial e, em 1881 ocorreria a emancipação da mesma [Dec. 8.333 de 03.12.1881].

A Colônia Angelina deveria ser eminentemente de colonos nacionais, mas, devido à proximidade com a Colônia Santa Isabel, onde haviam se fixado colonos de origem germânica, dadas as condições topográficas e a falta de comunicação, estes colonos passaram a transferir-se para a Colônia Nacional Angelina.

Ao analisar a lista dos habitantes do ano de 1864, Piazza (1994), afirma ter sido uma “frente pioneira” para os excedentes populacionais das áreas de colonização açoriana do litoral catarinense.

4.4.1 Ausência de Lotes Medidos e Demarcados para os Imigrantes.

Deverão haver sempre nos novos distritos que se criarem, pelo menos 50 lotes preparados para o estabelecimento de imigrantes recém chegados, sendo conveniente que a colonização se estenda quando possível, de modo sistemático e regular para o interior.⁷⁶

O Aviso Imperial de 18.06.1860 determinava a criação da Colônia Itajaí cujas terras haviam sido demarcadas em 1858 pelo Engenheiro Carlos Rivière e localizadas na margem esquerda do rio Itajaí-mirim, distante cerca de 38km da vila de Itajaí⁷⁷. (Figura 08)

As primeiras famílias de imigrantes ali chegaram em agosto de 1860 e teriam sido em número de 59 sob a coordenação do Barão Maximiliano von

⁷⁶ Instrução do Ministério da Agricultura encaminhada, em 1875, ao engenheiro Taulois, chefe da Comissão dos trabalhos de medição e retificação dos lotes da Colônia Itajaí. (SANTOS, 1979, P. 7).

⁷⁷ Livro dos Engenheiros. Correspondência expedida e recebida. Jan-Jun de 1877. APESC. (SANTOS, 1979, p. 7).

Schneeberg, sendo que junto ao local escolhido para a sede da Colônia, além de alguns moradores, já existia o engenho de farinha de Pedro José Werner, grande proprietário de terras na região.

A sede do núcleo colonial seria estabelecida nas proximidades da confluência do Ribeirão do Alferes com o rio do Braço.

Em 1867, próximo ao ribeirão Águas Claras seria implantada outra colônia, denominada Príncipe D. Pedro, local onde os imigrantes enfrentariam grandes dificuldades motivando sua revolta e o gradativo abandono dos lotes. Certamente em decorrência desses conflitos, em dezembro de 1869, o Ministro da Agricultura decidiu pela anexação da mesma à Colônia Itajaí, cuja direção assumiu também o comando daquela Colônia.

Correspondência enviada em 1877 ao Conselheiro Geral de Terras e Colonização⁷⁸ informava que a área inicial da Colônia Itajaí era de 18.496 ha e da Colônia anexada (Príncipe D. Pedro) também. Posteriormente a área correspondente às duas Colônias era de cerca de 70 mil hectares sendo que a partir de 1875 em decorrência do contrato assinado com Caetano Pinto passaram a ser estabelecidos imigrantes italianos na região e, em 1876, mais precisamente na Colônia Príncipe Dom Pedro (Figura 09).

Segundo Santos (1979) a grande concentração de imigrantes italianos na região não parece ter logrado o desenvolvimento que pretendiam as autoridades da Província. Nessa época (1876) a população era de 4.568 habitantes distribuídos em 724 lotes coloniais, havendo 1.123 já medidos, muito embora a previsão dos imigrantes a chegar fosse muito superior a esse número como declarava o Presidente da Província em relatório ao Ministro da Agricultura, em outubro de 1876:

⁷⁸ Livro dos Engenheiros. Correspondência expedida e recebida. Jan-Jun de 1877. APESC. (SANTOS, 1979, p. 7).

[...] não há lotes medidos em Itajahy ou se os há são recusados pelos imigrantes e nos barracões existem 3000 colonos por localizar e esperam-se remessas consideráveis de mais outros nos próximos três meses.⁷⁹

D'onde provém essa abundância de pessoal para emigrar? Da facilidade que encontra Caetano Pinto na Lombardia e Tyrol, para auferindo lucros, mandar para o Brasil uma gente de hábitos pouco ativos mas em compensação muito turbulentos e exigentes [...] O vale do Itajay-Mirim é muito apertado, estreito, acidentado de modo que para poder se achar alguns pontos mais próprios para o estabelecimento de colonos se abriram estradas em todos os sentidos com grande dispêndio, cortando sempre morrarios para o fim de localizar trinta a quarenta famílias. Assim há 26 linhas, uma de Porto Franco com 40km de extensão, outra de Alferes com 31km, do Salto, com 14km, de Limeira com 12km e assim por diante. Nessas linhas exceto nos lugares muito íngremes há casas de colonos, mas em lotes sempre acidentados. [...] o terreno tem muito declive, as águas irão levando o húmus que se encontra depois da primeira derrubada e então virá como já vai aparecendo, a samambaia que quando muito, servirá o local de pasto. É o que aconteceu nas ex-colônias de Theresópolis e Santa Izabel, cujos habitantes viram-se no fim de 6 anos, obrigados a se mudar, procurando terras mais férteis, embora muito mais distantes. Hoje a extensão das estradas serve para uma única coisa: dar trabalho aos imigrantes que estão à espera de localização, de modo que rasgam caminhos de rodagem, quando bastará no mais das vezes uma simples trilha para passar um homem a pé ou um cargueiro [...] resumindo [...] eu tomaria a liberdade de propor medidas que me parecem de urgente aplicação:

1º - Ordem para que cesse absoluta e imediatamente a vinda de colonos pelo menos italianos e tyroleses para a Colônia Itajahy- D. Pedro.

2º - Modificação da cláusula que permite escolha de lotes aos imigrantes.

3º - Criação dos cargos de tesoureiro e pagador nas Colônias ou pelo menos na de Itajahy - D. Pedro, lugares que serão preenchidos por empregados da Fazenda.

O Presidente registrava ainda que conviria também ao Governo Imperial atentar para os imensos terrenos que precedem a Colônia e se achavam nela encravados pertencentes a particulares. Todas as terras cortadas pelos 38km de estradas entre a cidade de Itajahy e a Colônia situadas na baixada do vale eram de propriedade particular, bem como os melhores trechos dentro da própria sede, em larga zona pertencentes a Pedro Werner que por eles exigia a soma de 100 contos de réis. (SANTOS, 1979, p. 97-103. Anexo 4).⁸⁰

Outra correspondência de setembro de 1879 também faz referência à questão dos imigrantes da colônia Itajahy. Enviada ao Ministro da Agricultura informando o requerimento de 431 colonos italianos e tyroleses estabelecidos nas Colônias Itajahy e Azambuja, que manifestavam interesse em se dedicar à sericultura e para isso solicitavam 200 mil mudas de amoreira.

⁷⁹ Livro dos Engenheiros. Correspondência expedida e recebida. Jan - Jun, 1877. APESC. (SANTOS, 1979, p. 97).

⁸⁰ Livro dos Engenheiros. Relatório do Presidente da Província ao Ministério da Agricultura. Out. 1876. APESC.

V. Exa. que aplaudindo a idéia dos peticionários e considerando-a salvador da colonização italiana, aqui sempre irrequieta e ávida de repatriar-se, ao mesmo tempo, que fonte certa de riqueza para esta Província, até hoje sem indústria predominante que lhe garanta o futuro de que é digna [...] É ainda tão atrasada a lavoura e portanto exígua a renda das Colônias como da Província inteira, que nem todas as ambições vem se satisfazendo com ela, forçoso é cuidarem os colonos de outra coisa, que assegure novos recursos, e assim lhe alimente a esperança de maior felicidade, confortando o espírito contra as variadas vicissitudes de sua aventureosa vida. (SANTOS, 1979, 104-106. Anexo 5).⁸¹

Em relação à medição dos lotes consta na Relação das dívidas dos colonos estabelecidos na Colônia a seguinte observação “nesta relação não foram incluídas as dívidas procedentes do preço dos lotes, cuja área não se pode calcular por falta de medição dos fundos”.⁸²

O processo de instalação das Colônias, no interior, afastadas do mercado para escoar a produção dificultou o seu desenvolvimento. Os produtos chegavam aos centros de consumo com preços mais elevados dada a distância do porto mais próximo, na Vila Itajaí, distante 38km.

De acordo com os dados do engenheiro Taulois em relatório ao Presidente da Província [10.01.1877] os imigrantes [4000] chegados em 1876 receberam lotes nas localidades próximas da sede: Poço Fundo e Águas Claras, em seguida nas margens do ribeirão Alferes já então no vale do rio Tijucas [e não no Itajaí-Mirim] onde em 1875 havia sido instalado o núcleo de Nova Trento ligado administrativamente à Colônia Itajaí.

Em 1877 poucas terras restavam para as atividades agrícolas e os imigrantes que continuavam chegando seriam encaminhados então para terrenos acidentados em área da ex-Colônia Príncipe D. Pedro, já no médio vale do Itajaí-Mirim.

Distante 30km da sede da Colônia foi implantado o núcleo de Porto Franco [atual município de Botuverá] cuja distância do mercado consumidor, aliado à topografia do local truncou o crescimento deste núcleo colonial.

As terras planas e agricultáveis situavam-se nas margens dos afluentes do Itajaí-Mirim [rios Guabiruba, Cedro e Limeira] embora sujeitas a inundações nos meses de setembro e março e que destruíam grande parte das lavouras.

⁸¹ Correspondência ao Ministro da Agricultura. 1º.9.1879. APESC.

⁸² Colônia Itajahy, 03.01.1876. Assinada pelo Diretor interino. (SANTOS, 1979, p. 108-113. Anexo 6).

Já na direção do núcleo de Porto Franco, no médio vale, local da antiga Colônia D. Pedro, para onde foi encaminhado o maior número de imigrantes italianos, de acordo com o engenheiro Taulois, em relatório ao Presidente da Província em 1876:

Na serra Geral e suas ramificações conhecidas pela denominação de serras do Jaraguá, Espigão e Tijucas, nascem os afluentes que formam a bacia do Itajahy em cujo vale estão assentadas as duas colônias que acabo de visitar; vale apertado entre montanhas e cujas ramificações em grande quantidade, mais estreito o tornam. Por isso, poucos são os terrenos aproveitáveis em relação à grande bacia, estirando-se muito as duas Colônias [Blumenau e Itajahy] em busca de terras em que possam ser colocados os imigrantes recém-chegados e que ficam assim a grandes distâncias da sede, o que dá lugar a que os diretores tenham as maiores dificuldades em localizá-los. (SANTOS, 1979, p. 20).⁸³

Sobre o contrato assinado em junho de 1874, com Caetano Pinto, o engenheiro Taulois diz que o mesmo previa o envio de 100 mil imigrantes no prazo de 10 anos.

Dado o grande contingente de imigrantes e o curto período entre a assinatura do contrato e a chegada dos primeiros imigrantes, em fevereiro de 1875 a demarcação dos lotes não havia sido realizada [cfe. Dec. de 1867] muito embora, no item XI do contrato, conste que o governo deveria designar com prévia antecedência, as Províncias onde já tem ou vier a formar Colônias, para que os imigrantes conhecessem, desde a Europa, os pontos onde poderiam se estabelecer.

A esse respeito também se referia o item IX do mesmo contrato.

Os imigrantes terão plena e completa liberdade de se estabelecerem como agricultores nas colônias ou em terras do Estado, que escolherem para a sua residência, em colônias ou terras das Províncias, ou de particulares; assim como se empregarem nas cidades, vilas ou povoações. (SANTOS, 1979, p. 20). (Anexo 02)

Em 1876 o engenheiro Taulois chefiava a Comissão de demarcação de terras composta por três agrimensores e as chuvas dificultavam os já demorados trabalhos de medição dos lotes. Enquanto isso, os imigrantes aguardavam nos precários barracões de recepção onde deveriam permanecer a primeira semana e seguir para o respectivo lote.

⁸³ Livro dos Engenheiros. Correspondência expedida em 1876. APESC. (SANTOS, 1979, p. 20).

Segundo Santos (1979) na Colônia Blumenau existiam lotes demarcados e prontos para serem ocupados, mas a maioria dos imigrantes optava pela Colônia Itajaí e o contrato lhes assegurava o direito dessa opção. A Colônia Blumenau era particular enquanto as Colônias Itajaí - D. Pedro eram oficiais, não havendo a mesma organização quanto à demarcação e medição dos lotes antecipadamente e essas enfrentaram problemas de ordem administrativa com a sucessiva mudança dos responsáveis pela direção das mesmas.

Quanto à questão da falta de terras, 15 anos depois do início da ocupação da Colônia e que só restariam terras montanhosas não parece se confirmar visto que no Relatório de 11.10.1876 do Presidente da Província ao Ministro da Agricultura afirmava que precediam a Colônia grandes áreas de terras, pertencentes a particulares das quais não faziam uso e daí a sugestão para a aquisição dessas terras para assentar os novos colonos.

No ano de 1877 teriam sido encaminhados para a região 9.521 imigrantes. No ano seguinte chegaram mais 844 ao porto de Itajaí embora não se sabendo para quais Colônias seguiram, se para a de Blumenau ou Itajaí.⁸⁴

A ausência de dados estatísticos dificulta apontar com precisão o número de imigrantes encaminhados para essa Colônia da região. Nesse mesmo período surgiam também os núcleos coloniais de Ascurra e Rodeio e certamente para lá seguiram muitos imigrantes como também para o sul da Província.[10.02.1875 – 200 imigrantes lombardos]⁸⁵

Os primeiros lotes da Colônia Itajaí haviam sido ocupados por imigrantes alemães, os italianos ao chegar tiveram que ocupar as terras da ex-Colônia Príncipe D. Pedro [área mais acidentada e muito distante da sede]. Muitos dos imigrantes não aceitaram, discordando do tamanho do lote por ser em terreno acidentado o que tornava a área agricultável reduzida, ou então pela distância⁸⁶.

⁸⁴ Fala do Presidente. 1878. (SANTOS, 1979, p. 45). Em março de 1876 seriam 5.616 os imigrantes. De acordo com o Mapa estatístico da Colônia Itajaí no ano de 1876 chegaram 3.542. Em 1877 não houve registro do número de imigrantes encaminhados à Colônia.

⁸⁵ Mapa estatístico da Colônia Itajaí cita em 1875 – 1.122; em 1876 – 3.542; 1877 sem informação. Na fala do Presidente da Província, em 06.03.1876 em última referência à Colônia Itajaí – o total acumulado era de 5.616 imigrantes. (SANTOS, 1979, p. 49)

⁸⁶ Os imigrantes denominados tirolezes (Tirol do sul ou italiano) e de passaporte austríaco. A região de Trentino só após 1918 passou a fazer parte da Itália. Pertencia até então ao Império austríaco. Alguns falavam ambas as línguas (austríaco e italiano). (SANTOS, 1979, p. 51).

Somente os imigrantes com conhecimento da agricultura teriam se adaptado àqueles vales estreitos. As terras que precediam a Colônia pertencentes a Pedro Werner podem ser identificadas na planta cadastral a seguir. (Figura 10)

Apesar da pressão, do engenheiro Taulois, para a aquisição dessas terras, o Governo Imperial autorizaria somente a compra de 1.600 braças na região do Tijucas onde seria instalado o atual núcleo de Nova Trento.

As terras de Pedro Werner nunca foram adquiridas e os imigrantes continuariam a ser encaminhados para as áreas acidentadas onde dificilmente obteriam êxito em seus cultivos (SANTOS, 1979, p. 51).

Citando correspondência enviada ao Ministério da Agricultura, registra “ser em geral os imigrantes artistas, mascates e até alguns caixeiros e guarda livros e não agricultores, como são os alemães que têm vindo para esta Província.”⁸⁷

No núcleo de Alferes – distrito de Nova Trento, teria ocorrido o maior daqueles conflitos, conforme correspondência de 1878 ao Ministério da Agricultura.

Cumpre-me informar a V. Exa. que 400 colonos armados arrombaram a casa da direção, ali existente [em Alferes] dispararam tiros e tentaram contra a vida do Diretor, Dr. João de Carvalho Borges Júnior, que felizmente escapou à sanha dos assassinos, como me comunicou em telegrama de 09 de abril de 1878. O presidente da Província informava medidas sobre providências que tomara. “Logo que tive conhecimento do fato fiz seguir para aquele local a Companhia de Guarnição desta Província e para a Colônia o Dr. Juiz Municipal de Itajaí, ao qual recomendei abrir rigoroso inquérito e proceder contra os criminosos. Recomendei ainda ao Diretor para expulsar da Colônia os turbulentos e que nem a estes nem aos cabeças da revolta se pagasse quantia alguma, pois era este o único meio de evitar futuros motins por demora nos pagamentos. A força que seguiu é insuficiente para as diligências, que se têm de fazer para a captura dos revoltosos. (SANTOS, 1979, p. 58).⁸⁸

A antiga Colônia Itajaí recebeu grande número de imigrantes italianos que se fixaram em Cedros, Águas Negras, Porto Franco e Ribeirão do Ouro.

⁸⁷ Livro de Correspondências expedidas ao Ministério da Agricultura Comércio e Obras Públicas. Junho – Dez. 1875. (SANTOS, 1979, p. 56). Embora o contrato determinasse que 80% dos emigrantes deveriam ser agricultores, na verdade parece não ter ocorrido fiscalização ou controle nos portos de embarque. Para Santos (1979) dada a intensa propaganda para tornarem-se proprietários da terra e assegurando serem essas férteis, o mais importante seria a vontade de vencer. Mas, a realidade com que se depararam foi outra; terras acidentadas e afastadas de qualquer mercado para os produtos a serem cultivados. Daí o desencanto, o arrependimento, a revolta, e a vontade de retorno à Itália ou para qualquer outro lugar.

⁸⁸ Livro de Correspondências expedidas ao Ministério da Agricultura Comércio e Obras Públicas. Jan – Junho de 1878. APESC.

Diversas serrarias foram instaladas na região. A madeira seguia pelo rio até a sede da Colônia, onde era comercializada. As toras amarradas umas às outras formavam pequenas balsas, as quais desciam o rio na época em que este se encontrava acima do nível normal. Como a madeira era de comercialização mais fácil que os produtos coloniais, pois a produção destes também ocorria nas demais Colônias, teria sido a extração e o transporte da madeira a atividade mais rendosa para a maioria dos colonos.

Conforme registros de 1907 do agrimensor Max Schumann:

No Ribeirão do Ouro encontram-se regiões de matas completamente derrubadas [...]. As propriedades dos colonos denotam um estado de decadência e a miséria daquela gente ali como puxadores de madeira. Choupanas tristes e plantações numa escala que não dá para o sustento da própria família. (SANTOS, 1979, p. 67)⁸⁹.

Pequeno teria sido o número de imigrantes que obteve sucesso, não como agricultores ou puxadores de madeira, mas sim como negociantes [vendeiros]. Vendiam a crédito e a preços elevados os produtos aos colonos. Era comum na época da colheita o colono ver-se obrigado a entregar sua produção pelo que lhe fosse ofertado (SANTOS, 1979, p. 70).⁹⁰

A emancipação da Colônia Itajaí ocorreu em 1882⁹¹ e o descaso das autoridades governamentais em relação aos imigrantes foi determinante para o insucesso da colonização italiana naquela região.

4.5 NAS TERRAS DE SUAS ALTEZAS IMPERIAIS

Ao serem contempladas em seus respectivos dotes de casamento com terras a serem demarcadas no Sul do Brasil, a irmã e a filha de D. Pedro II teriam

⁸⁹ Schumann, M. Uma excursão ao Centro de Brusque Itajaí. 1907.

⁹⁰ Até por volta de 1930 a maior parte da população de Porto Franco manteve a agricultura de subsistência quando então a cultura do fumo adentraria na região. Mesmo assim, sua população jovem migraria para regiões do Paraná e Mato Grosso visto que o cultivo do fumo absorve pequeno número de trabalhadores. Ali, quase todos os filhos de antigos colonos continuam cultivando a pequena propriedade.

⁹¹ A emancipação de uma Colônia punha fim à subvenção que deveria ser paga aos colonos e à Direção da mesma. Dec. nº 8455, de 15.03.1881 emancipou de uma só vez as Colônias Itajaí e Príncipe D. Pedro. À época do contrato com Caetano Pinto [1874] estavam estabelecidos na Província os núcleos coloniais: Colônia Militar Santa Teresa, Colônia Santa Isabel, Colônia São Pedro de Alcântara, Colônia Blumenau, Colônia Itajaí e Príncipe Dom Pedro, além de outros núcleos implantados ainda na década de 1830.

sua história vinculada a da Província de Santa Catarina, visto que aí seriam demarcadas 25 léguas² ao norte da Província – o Domínio Dona Francisca pertencente aos príncipes de Joinville e 98 léguas², para a Princesa Isabel e Conde D’Eu demarcadas parte no alto vale do rio Negro, terras que abrangem desde o atual município de Jaraguá do Sul à cidade de Mafra – Domínio Itapocu e, ainda ao sul, no vale do Tubarão, incluindo o projeto da Colônia Grão-Pará assinado em 1881 entre Suas Altezas Imperiais e Caetano Pinto Jr.

4.5.1 Terras do Príncipe de Joinville

Decreto de agosto de 1843 autorizava a abertura de crédito para custear as despesas de medição e demarcação das terras concedidas à Princesa Francisca Carolina⁹² como parte do dote de casamento – 25 léguas² na Província de Santa Catarina. Caberia ao engenheiro militar e lagunense Jerônimo Francisco Coelho chefiar a Comissão de Engenheiros que estabeleceria os limites das terras dotais.

[...] Cumprindo as Ordens de V. Exa. lhe remeto o Orçamento que fiz da despesa, e tempo aproximados para medir e demarcar vinte léguas quadradas no interior desta Província; dote da Sereníssima Sern^a Princesa de Joinville, orçamento, que não podendo ser exato, bastante difere do que V. Exa. me remeteu por cópia, e que ora devolvo.

Com os trinta e três indivíduos que emprego, não se poderá desempenhar esta Comissão em menos de um ano: o interior da Província, como V. Exa. sabe, é uma sucessão de montanhas de granito, separadas por vales curtos, e rios mais ou menos caudalosos; e o terreno quase todo coberto de matas virgens, impenetráveis; lugares haverá que dias leve a vencer um despenhadeiro, e outras em que muito se espere que um rio dê vão, diminuindo a sua corrente, aumentada extraordinariamente pelas águas das montanhas, em tempo pluvioso. Dentro do Sertão; sem poder alcançar recursos das mais próximas povoações, forçoso é que os animais e mantimentos acompanhem os comissionados; e isto torna o trabalho muito mais moroso, mas é irremediável. Não é possível conduzir marcos de pedra, nem fabricá-los em tais lugares; por isso, julgo devem ser supridos por portes de madeira de lei, colocada de quarto em quarto de légua, com palmo e meio de face em quadro, e dez de altura. Também me parece que em lugar de uma simples picada, se deve fazer uma derrubada, e queimada de seis braças de largura; porque sem isso com a vegetação pro _____ do nosso solo, antes de finda a demarcação se teria fechado, e perdido a picada. Não pode haver exatidão, nem é possível colocar os marcos pelo método apontado de calcular dois lados pelo conhecimento dos outros dois, e do ângulo compreendido; para se verificar o trabalho é

⁹² Lei nº 166 de 29.09 de 1840. Uma área de 25 léguas², no norte da Província de Santa Catarina por seu casamento com o Príncipe de Joinville [em 01.05.1843, no Rio de Janeiro]. O casal seguiu para a França não mais retornando ao Brasil.

preciso percorrer o perímetro das vinte léguas, e assim mesmo senão pode exigir exatidão matemática pelas circunstâncias ocasionais do terreno. Desnecessário julgo a presença do Escrivão; porque os encargos que no Orçamento lhe são dados competem aos Engenheiros, que devem apresentar (finda a comissão) uma planta do terreno sobre que trabalharão; assinalando nela os rios; montanhas; vales; matas; que encontrarão, sendo a posse posterior a esta medida, e com as finalidades da Lei. Além dos 13 homens armados, que exijo no Orçamento, preciso é que todos os mais sejam providos d'armas de fogo, pólvora e bala, para resistirem aos indígenas, caso os acometam, o que não será estranho. Atendendo às privações, perigos e incômodos de toda a espécie a que ficam expostos os comissionados, não se julgarão excessivas as gratificações, e jornais que lhe arbitro, em relação às circunstâncias da Província.

Terminarei, repetindo a V. Exa., que este orçamento tão pouco pode ser exato, quanto nem ao menos se fixa o lugar da Província para onde deve ser aplicado; providenciando-o igualmente, que se a data for em diferentes pontos, deve aumentar a despesa, por bem palpáveis motivos que ocioso é enumerar. Nada me ocorre mais a respeito, e desejo ter satisfeito a V. Exa. quanto cabe no possível. Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Cidade de Desterro. 17 de Abril de 1844.

Ilmo. Exmo. Sr. Antero José Ferreira de Brito
Marechal de Campo e Presidente da Província
Patrício Antonio de Sepúlveda Everard
Cel. Graduado do Imperial Cargo d'Engenheiros.
Orçamento aproximado para a demarcação de 20 léguas quadradas no interior da Província.

DESPESA

Um Oficial Superior Eng ^o	2:400Ø000
Dois ditos subalternos	2:400Ø000
Dez mateiros a 1:000 V diários	3:600Ø000
Dois ajudantes de corda idem	720Ø000
Um condutor de Bussula, idem	360Ø000
Quatro peões, guardas de gado, vacuum, e luar, idem	1:440Ø000
Doze homens armados a 640 V diários	2:304Ø000
Um dito que os comande a 1:000 V diários	360Ø000
	<u>Soma 13:584Ø000</u>

Dita d'instrumentos e ferramentas	
Duas bussulas; dez correntes de ferro graduadas; a porção precisa de linha de barca; bandeirolas; barracas de brim; enxadas; machados; foices; cavadeiras; serras; facões; alavancas.....	600Ø000
Dita d'animais	
4 bestas de pessoas e bagagem dez cargueiros d'instrumentos, ferramentas, e comestíveis de 60Ø000	840Ø000
Arreios, cangalhas, lingais	500Ø000
Dita de mantimentos	
Vinte e quatro vezes a 50Ø000	1:200Ø000
Feijão, arroz, toucinho, charque, café, açúcar, aguardente, fumo e luzes	1:000Ø000
	<u>Soma 2:200Ø000</u>
	<u>Total 17:724Ø000</u>

Desterro, 18 de Abril de 1844 = Patrício Antônio de Sepúlveda Everard –
Coronel Grad^o do I. C. d'Engenheiros.⁹³

⁹³ Correspondência dos Engenheiros. Ano 1844 – 1845. n^o 185. p. 290-292. APESC.

Nomeada a Comissão em novembro de 1845, os trabalhos de campo ocorreriam até março do ano seguinte [1846]. Teriam traçado linhas para determinar a área exata, demarcando confrontações abrindo picadas na mata, atravessando banhados e vadeado rios, tendo realizado o registro da área medida, na Comarca de São Francisco. (Figura 11).

Nessa mesma década, conforme Richter (1986) dada a crise socioeconômica nos diversos estados da Federação Alemã diversas sociedades emigratórias e colonizadoras foram fundadas e, muito embora algumas tivessem motivação filantrópica e social, a maioria delas pretendia obter ganhos com a colonização na América. Dentre elas, a mais bem sucedida teria sido a Sociedade Colonizadora em Hamburgo.

Criada em 1849, na sede do maior porto da Alemanha, na época, a Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo, mais que qualquer outro Estado alemão detinha as condições necessárias para comandar um programa de emigração e colonização para o Brasil.

Segundo este autor, as relações comerciais com o Brasil já existiam desde o período da Independência, sendo significativas as importações de açúcar e café retornando de Hamburgo, produtos manufaturados alemães, ainda que em pequena escala, dada a concorrência dos produtos industriais ingleses.

Comerciantes e armadores hamburgueses ressentiam-se com a falta de carga de Hamburgo para o Brasil⁹⁴.

Para Richter (1986), este contexto teria contribuído, senão motivado os comerciantes, que realizavam trocas entre a Alemanha e o Brasil, a apoiar a política emigratória, pois teriam o que transportar nas viagens, tanto de ida como de volta, entre os dois países, reduzindo assim os custos com transporte.

Entre 1823 e 1826 haviam organizado a mando de José Bonifácio e D. Pedro empreendimento nesse sentido, ou seja, encaminhar ao Brasil, através de Hamburgo, cerca de quatro mil alemães entre eles soldados e colonos, em veleiros fretados por militar brasileiro enviado à Alemanha para esse fim⁹⁵.

Na década de 1840, ainda que fosse crescente o interesse em relação ao estabelecimento de colônias agrícolas, de emigrantes alemães, no Brasil, o

⁹⁴ Nos anos de 1845, 1846 e 1848 aportaram no Brasil cinco barcos sem carga, sendo que em 1847 teriam sido oito. (RICHTER, 1986, p. 79)

⁹⁵ A partir de 1837 constatam-se registros de emigração individual, ainda que pequena, através daquele porto para o Brasil. (RICHTER, 1986, p. 79)

comerciante hamburguês Adolph Schramm, cônsul-geral de Hamburgo no Rio de Janeiro, informava que as condições políticas não eram favoráveis [início do Segundo Império] não havendo ainda legislação específica relativa à imigração, sugeria que uma vez resolvidas essas questões seria possível encaminhar esses emigrantes para o sul do Brasil e principalmente para Santa Catarina.

As negociações referentes à emigração, em grande escala, teriam iniciado em 1846 entre o vice-cônsul brasileiro, em Bremen, e comerciantes alemães instalados na cidade do Rio de Janeiro⁹⁶.

Bremen centralizava o embarque de emigrantes alemães para os EUA e em Hamburgo, diante da ameaça econômica concorrente vizinha, conclamou os comerciantes da cidade definindo um Comitê provisório da “Sociedade de Proteção aos Imigrantes Alemães no Sul do Brasil”.

Essa Sociedade, composta por vinte das casas comerciais mais importantes de Hamburgo, diversas já com vínculos no Brasil, foi oficializada em outubro daquele ano [1846]. Simultaneamente, no Rio, o comerciante Adolph Schramm deveria negociar com autoridades governamentais a aquisição de terras devolutas no Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, adequadas à colonização em grande escala. Além disso, o jovem cientista Dr. Hermann Blumenau faria a exploração das prováveis regiões onde seriam estabelecidas as colônias agrícolas.

As negociações iniciais, com o representante dos Príncipes de Joinville, proprietários de terras na margem direita do rio São Francisco não se concretizaram, pois SS. AA. não aceitavam as condições propostas pelos comerciantes hamburgueses e, devido a conflitos em diversos estados alemães, no ano de 1848 os planos de colonização no Brasil foram suspensos e desfeita a Sociedade em 1850⁹⁷. Todavia, SS.AA., através de seu representante, Léonce-Aubé, concordaria em conceder partes do patrimônio imperial, sob a condição de que fossem colonizadas rapidamente, pois também pretendiam estabelecer colonos naquela área.

A partir de 1852 seriam arrendados os primeiros lotes já demarcados no “Domaine Dona Francisca”, terras de SS.AA. O mesmo Léonce-Aubé, em fevereiro

⁹⁶ As Cidades Livres e Independentes do norte, Hamburgo, Bremen e Lubeck, desde 1826 faziam parte do primeiro tratado de comércio assinado com o Império Brasileiro. (RICHTER, 1986, p. 79).

⁹⁷ Nesse mesmo ano, a revolução na França, resultou na perda do trono, tendo a família real que se refugiar na Inglaterra. Dado esse novo contexto, o Príncipe de Joinville mudaria seu posicionamento relativo às terras no Brasil.

de 1849, estivera em Hamburgo retomando as negociações, embora o interesse dos alemães houvesse diminuído. Entretanto, um dos fundadores da Sociedade anterior e principal acionista da Sociedade, Christian Mattias Schroder, cuja casa comercial e companhia de navegação mantinha negócios, desde 1778, com Portugal importando produtos provenientes do Brasil, e que, por volta de 1830, passou a manter transações comerciais diretas com o Brasil, considerava valiosa e oportuna a oferta de SS.AA.⁹⁸

Em 1846 a empresa de Schröder inaugurara novo ramo de atividades, o transporte de emigrantes, pois havia se tornado também representante do Senador Vergueiro e contratava colonos alemães para os cafezais da propriedade do fazendeiro paulista, em Limeira.

O contrato da concessão das terras de SS. AA. foi assinado em 05 de maio de 1849, sendo concedidas oito léguas² [alienação perpétua] contendo ainda o contrato duas cláusulas adicionais secretas (RICHTER, 1989, p. 83)⁹⁹. SS. AA. comprometiam-se ainda a vender mais doze léguas² [19.200ha], a dez francos o hectare, tendo Schröder prazo de quatro anos para confirmar a aquisição¹⁰⁰.

Pelo contrato, nos primeiros cinco anos, ou seja, até maio de 1854 deveriam ser estabelecidos 1500 imigrantes. Nos dois primeiros anos ficavam obrigados a oferecer alojamento, alimentação, além de distribuir sementes, animais e ferramentas a preços acessíveis. Construir e manter estradas e prédios públicos na colônia, podendo para isso cobrar pequeno imposto anual aos colonos proprietários.

O contrato particular com Schröder poderia ser transferido a uma Sociedade, [capital de trezentos mil francos], com a condição de que o comerciante fosse um dos diretores. O que veio a acontecer. Entre os acionistas da Sociedade Colonizadora estava o grande exportador de açúcar e amigo de Schröder, Adolph Schramm além de outros comerciantes alemães estabelecidos no Rio de Janeiro. A

⁹⁸ A empresa importava açúcar da Bahia e do Rio de Janeiro realizando quatro a seis viagens por ano. Na década seguinte [1840] as transações parecem ter diminuído, sendo esse o motivo do interesse da empresa em transportar emigrantes. (RICHTER, 1986, p. 82)

⁹⁹ Schröder receberia, caso o governo brasileiro não concordasse em subvencionar as passagens dos emigrantes menores de idade, mais uma légua² (totalizando 14.400ha). A outra cláusula referia-se ao direito sobre a venda das terras cedidas como também das que viesse a comprar.

¹⁰⁰ Nos primeiros quinze meses dentre eles – cem adultos, duzentas crianças – nos nove meses seguintes e quatrocentos em cada um dos três anos seguintes.

Sociedade foi ainda contemplada com a isenção de taxas alfandegárias e o direito de ancorar navios que transportassem emigrantes e seus utensílios¹⁰¹.

O contrato confirmado em Londres em 28.05.1849 seria ratificado pelo governo brasileiro em 15.05.1850. O engenheiro Hermann Günter recebeu de Léonce-Aubé, representante de SS. AA., o título de posse das terras [46.582 ha] tendo então início a demarcação dos primeiros lotes e construção dos ranchos para acolher os imigrantes e abertura das primeiras picadas na mata, às margens do rio Cachoeira.

Em Hamburgo, a Sociedade Colonizadora no intuito de atrair rapidamente o primeiro grupo de emigrantes oferecia a cada uma das primeiras cinqüenta famílias 6,25 hectares de terras e aos solteiros 2,5 hectares¹⁰².

Cerca de 60% do capital social em ações eram de propriedade da Christian Mathias Schroder e Cia (300 ações); Geog Wilhln Schroder, grande proprietário rural da mesma família (100 ações) e o comerciante Adolph Schramm (100 ações). As demais ações distribuídas entre diversos comerciantes, sendo oito com transações comerciais no Brasil [comércio e/ou transporte marítimo]. (RICHTER, 1986, p. 88).¹⁰³

O balanço de 1851 informa terem sido calculados para despesas dos primeiros cinco anos, a partir da fundação 243 mil marcos hamburgueses dos quais destinavam-se: 75 mil à infra-estrutura; 50 mil ao adiantamento aos colonos; 45 mil aos ordenados dos funcionários da Sociedade Colonizadora.

A receita prevista de 393 mil marcos, sendo 318 mil com a projetada venda de lotes coloniais¹⁰⁴.

Segundo Richter (1986) as expectativas foram por demais otimistas e o retorno do capital investido pelos acionistas, deu-se somente a partir de 1862 [até 1875 cerca de 521.700 marcos].

Nos primeiros anos chegaram 1.700 emigrantes, tendo sido vendidos cerca de sete mil hectares, em lotes. Segundo o autor, sem a participação financeira do

¹⁰¹ Aos colonos dispensa do pagamento de impostos por dez anos; livre exercício de culto e proibida a introdução de escravos.

¹⁰² Em dezembro de 1850 deixariam Hamburgo 118 emigrantes para aportar em São Francisco do Sul em março do ano seguinte [1851]. No Rio teriam embarcado mais 74 noruegueses dos quais treze retornaram à Europa. (FICKER, 1965, p. 67).

¹⁰³ Outros 25 acionistas optaram pelo direito preferencial a terras na Colônia, dentre eles “ex-oficiais” do dissolvido exército que lutara contra o domínio dinamarquês no ducado de Schleswig-Holstein entre 1848 e 1851. Outros comerciantes e intelectuais alemães, todos pertencentes à classe média, o que distinguiria a Colônia Dona Francisca das demais colônias no sul do Brasil.

¹⁰⁴ Os relatórios anuais da Sociedade Colonizadora encontram-se no Staatsarchiv e na Commerzbibliothek em Hamburgo. (RICHTER, 1986, p. 88).

governo imperial o programa de colonização alemã, para Santa Catarina, teria sido interrompido. Renovado, o contrato, em 15.06.1855, o governo brasileiro passou a subvencionar as principais atividades da Colonizadora (RICHTER, 1986, p. 90).¹⁰⁵ Em contrapartida deveria a Sociedade Colonizadora estabelecer em três anos 2.250 emigrantes sendo que 10% artesãos e os demais agricultores. Determinava ainda a construção de alojamentos para 200 imigrantes, alimentação por oito dias para os imigrantes pobres e trabalho por seis meses se necessário. Conceder à Sociedade duas léguas² de terras devolutas, no Planalto, a 0,5 real por braça² e a condição de ali estabelecer 2.000 colonos; além do compromisso da concessão de mais 16 léguas² [cláusula secreta do primeiro contrato assinado em 1850].

Incluía também a construção de pontes, na Colônia, e uma estrada de comunicação, pela serra com o Planalto do Paraná¹⁰⁶.

Segundo Richter (1986) o contrato de 1855 marcou o início de longo período de bom relacionamento entre a Sociedade alemã e o governo imperial, dado o interesse do Príncipe de Joinville no desenvolvimento da Colônia Dona Francisca, fundamental para o sucesso de seu próprio estabelecimento colonial.

Com o objetivo de participar da Sociedade enviou seu representante a Hamburgo para adquirir 800 ações nominiais, a ser emitidas, no valor de 200 marcos cada uma [100 mil marcos hamburgueses a ser pagos até 1860 em moeda]. Em troca, a Sociedade desistiria do direito de compra de terras no patrimônio [19.200 ha] as 16 léguas² que constavam na cláusula secreta do contrato inicial assinado com Schröder. O representante do Príncipe passa então a fazer parte da direção da Sociedade Colonizadora assumindo, em Santa Catarina, o cargo de diretor da Colônia Dona Francisca.

Esse contrato possibilitou reorganizar o recrutamento de emigrantes tendo no comando os Schröder (pai e filho) os quais contrataram a companhia e agência de navegação de Robert Slomann, de Hamburgo, este também acionista da Sociedade para o transporte dos emigrantes¹⁰⁷. A empresa de Louis Knorr e Cia.

¹⁰⁵ O governo pagaria trinta mil réis por imigrante entre 10 e 45 anos e 20 mil réis para menores entre 5 e 10 anos. Outros contratos seriam renovados em 1859-1865-1867-1871 e 1882.

¹⁰⁶ A ligação terrestre com o planalto era de fundamental importância para a Colônia Dona Francisca pois a comunicação existente com os Campos de Curitiba [pela estrada de Três Barras] não passava de um picadão entre a floresta e as serras de Guaruva, de difícil trânsito e que por muito tempo serviu como via de abastecimento da Colônia. (RICHTER, 1986, p. 90)

¹⁰⁷ No ano de 1854 a empresa de Schröder deixou de fazer viagens regulares ao Brasil, e embora tenha aberto falência em 1857 seus proprietários permaneceram como acionistas da Sociedade Colonizadora. Em 1857 deu-se a primeira grande crise econômica internacional que afetou grande

também de Hamburgo, foi designada para agrupar e organizar os emigrantes, pois a mesma mantinha uma rede de agências no interior da Alemanha entre elas nas cidades de Holstein, Mecklenburg e Prússia.

O contrato estipulava para o ano de 1859 a entrada de 2.500 emigrantes entre 5 e 45 anos. De 1856 a 1875 teriam sido realizadas oitenta viagens [em média quatro viagens/ano] ao sul do Brasil e transportados 13.819 emigrantes (RICHTER, 1986, p. 94).

No ano de 1875, o governo imperial reajustou em 50% a subvenção.

Embora a Sociedade Colonizadora utilizasse o Decreto de novembro de 1859 para justificar o decréscimo no número de emigrantes enviados para o Brasil em 1861; de 1864 a 1866; de 1870-1871; 1874-1875 e 1884. Richter (1986) defende que outros fatores contribuíram nesse sentido, entre eles cita a Guerra do Paraguai (1864-1872); na Europa – os conflitos entre a Federação Alemã e a Dinamarca e entre a Prússia e a Áustria; entre 1870 e 1871 – a guerra entre a Alemanha e a França, [nos anos de 1878 e 1884 – o não pagamento das subvenções]; 1882 – a incerteza quanto à prorrogação do contrato e, a partir de 1887, o declínio geral da emigração na Alemanha aliada às dificuldades financeiras da Sociedade Colonizadora (RICHTER, 1986, p. 95).

A diminuição no número de emigrantes afetava a ação Sociedade Colonizadora, pois desde 1855 a mesma dependia das subvenções repassadas pelo governo.

Em 1865 exigiram 1000 emigrantes por ano e não mais 500 como no contrato de 1859; em 1867 foi reduzido para 400 podendo compensar no ano seguinte. Em 1871 foi restabelecido o número de 1000; em 1874 reduzida para 700 porém em 1882 o contrato restabeleceu 1000; em 1885 foi pago somente 50% das subvenções e a de 1886 paga somente no ano seguinte, pois a Sociedade não cumpriu o número de emigrantes determinado no contrato¹⁰⁸.

número de empresas de Hamburgo. Slomann que recrutava emigrantes na Prússia teria sido prejudicado com o Decreto de 03.11.1859, o qual cancelava a concessão dada aos agentes de emigração para agrupar emigrantes em território prussiano (o Decreto seria abolido, em 1897 informa o autor que por motivos desconhecidos Slomann, em 1861, transferiu a atividade para a empresa Donati e Cia.). (RICHTER, 1986, p. 93).

¹⁰⁸ Relatórios diversos (1859-1877). (RICHTER, 1986, p. 97)

O autor também registra a concorrência para os EUA pois as passagens para aquele país eram mais acessíveis e também o destino preferido pelos alemães. Em 1867 o governo brasileiro igualou o preço das passagens.

4.5.1.1 A Construção da estrada em direção ao planalto

O engenheiro Carl Pabst, [em junho de 1855] seria designado como responsável pelo traçado da futura estrada. Registros de seu diário de viagem informam as condições do local na época.

As terras que se acham, atrás da Serra Geral, são inteiramente desconhecidas, fechadas e inacessíveis...ao ocidente da serra começa o verdadeiro planalto com suas matas de pinho. Continuei a viagem nesta direção [a oeste] a alguns graus ao norte, nas margens do rio dos Bugres, onde têm início as Campinas do rio Turvo e rio Negro, até a Estrada Real, que conduz do Sul ao Norte...belas matas frondosas contendo em grande parte árvore de congonha [erva-mate] enquanto nas planícies encontram-se pinheiros entre os quais estendem-se grandes e viçosos campos e muita taquara [...]

Nestas terras, ainda não se encontram vestígios de habitantes [...] só na parte ocidental do rio Negro, ao longo da picada Mangaratiba, acham-se dispersas, algumas casas e posses cujos donos brasileiros dedicam-se um pouco à agricultura e à criação [tendo quanto chegue para o próprio sustento], e mormente se empregam na colheita da congonha, cujas folhas secas são conduzidas em jacas até Morretes. Para chegarem a esse mercado gastam os habitantes de Rio Negro de seis a oito dias de viagem; pela nova estrada a ser feita, podiam chegar a Joinville e ao porto de São Francisco em metade do tempo¹⁰⁹.

O relatório deste engenheiro encaminhado pela Sociedade Colonizadora ao Ministério da Agricultura teria contribuído na decisão do Governo Imperial para a abertura daquela extensa região, à colonização européia. (Figura 12).

Segundo Ficker (1965), as informações do Diretor Geral das Terras Nacionais, Conselheiro Felizardo de Souza e Mello, foram decisivas para a concessão de terras no planalto à Sociedade Colonizadora Hamburgo¹¹⁰. Porém a ocupação mais intensa, se daria somente duas décadas mais tarde ficando, no entanto, desde já, asseguradas.

TEMPOS NA COLÔNIA DONA FRANCISCA - A construção da Estrada da Serra prosseguia passando no vale do rio Cubatão e na serraria do Príncipe, empreendimento particular de SS. AA (FICKER 1965, p. 21).

¹⁰⁹ Jornal do Comércio. 20.01.1885. Biblioteca do Itamarati. (FICKER, 1965, p. 19-20).

¹¹⁰ O contrato assinado entre o Governo Imperial e a Sociedade Colonizadora ocorreu em 13 de junho de 1855.



Figura 12: Região de São Bento e traçado da Estrada Dona Francisca
 Fonte: Biblioteca do IHGSC. Mapas

Representante do Príncipe de Joinville e diretor da Colônia desde fevereiro de 1856, Leonce-Aubé retornaria à França em 1860, assumindo como novo procurador Émile Mathorel que iria permanecer no cargo por cinco anos tendo por substituto o engenheiro químico Frederico Brustlein, alsaciano de Malhouse e que em 1875 viria a acumular a função de diretor da Colônia Dona Francisca.

Para diretor substituto de Aubé, foi escolhido Johann Otto Niemeyer, de Hanover, em cuja administração ocorreram as negociações para a expansão da colonização até São Bento, o qual permaneceria no cargo até 1873.

Aubé, antes de se afastar do Brasil, atendendo chamado urgente do Diretor das Terras Nacionais, seguiu para o Rio de Janeiro [final de dezembro de 1857]. Ao retornar, em março de 1858, em audiência com o Presidente da Província teria sido definida, finalmente, a construção da estrada que ligaria o litoral de São Francisco do Sul ao planalto de Curitiba passando pela Colônia Dona Francisca. A responsabilidade da obra seria do governo imperial que enviaria os recursos, mensalmente, à Província [cinco contos de réis] e a administração dos trabalhos de Aubé que receberia para a função 200\$000 mensalmente. Os trabalhos tiveram início em 29.03.1858¹¹¹.

Ainda no período administrativo de Aubé, assumia o cargo de contador e tesoureiro da Colônia, em agosto de 1857, Ottkar Doerffel, advogado que já havia sido prefeito da cidade de Glanhan, na Saxônia [e cunhado do Dr. Hermann Blumenau].

Se na Colônia, nessa época, havia 1.428 colonos, no ano de 1863 eram 4.120 e em 1865 – 4.275. Neste ano [1865] venceria o contrato que foi renovado por mais cinco anos [até dezembro de 1871] e que entre outros itens determinava a fundação, no planalto de Curitiba, em áreas atingidas pela Estrada da Serra, de um núcleo colonial para a criação de gado devendo instalar ali, anualmente, 300 colonos.¹¹²

¹¹¹ Ofício da Repartição Geral das Terras Públicas datado de 13.03.1858, continha as Instruções a serem observadas por Aubé, na construção da estrada que “da povoação de Joinville deve conduzir ao alto da Serra Geral, pelo Vale do rio Seco”. Ficker (1965, p. 23) ressalta que esta obra, inicialmente particular, (Sociedade Colonizadora) tornou-se responsabilidade do Governo e a cargo do Ministério da Agricultura e Obras Públicas.

¹¹² Em dezembro de 1851 a Colônia Dona Francisca contava com 389 habitantes e 62 casas. No ano seguinte, além de 21 casas construídas e cinco em construção na sede, havia na zona rural 84 casas e 690 moradores. Em 1854, esse número cresceu para 1.194 habitantes sendo 39 casas na Vila e 160 na zona rural, evidenciando um maior número de imigrantes na Colônia.[Em 1857 havia 1.428 colonos, grandes plantações de cana, aipim, arroz e 33.470 pés de café. (FICKER, 1965, p. 23).

O governo imperial também prometera vender à Sociedade, nesse local [região de São Bento] a área de 247 km² [24.700ha] de terras devolutas, a 0,5 real por braça², sendo a medição e demarcação por conta da direção da Colônia Dona Francisca¹¹³.

A alteração no contrato em andamento, no ano de 1867, deve também ter sido motivada pela interrupção dos recursos, enviados pelo Governo Imperial [época da participação do Brasil na Guerra do Paraguai]. As obras da estrada haviam sido interrompidas, agravando a situação na Colônia pois, para muitos colonos recém-chegados, o trabalho nas obras da estrada era a principal fonte de renda. Os colonos passaram a exigir adiantamentos e empréstimos junto à direção da Colônia.

Segundo Ficker (1965), encerrado o conflito com o Paraguai e tendo já renovado o contrato vencido em dezembro de 1871 o qual reafirmava as cláusulas, do contrato anterior, referentes à concessão de terras no Planalto, o diretor Niemeyer acompanhado pelo engenheiro August Heeren e uma equipe de trabalhadores seguiram rumo ao Planalto para inspecionar o local da futura Colônia a ser implantada no Campo de São Miguel.

Os trabalhos de medição iniciaram em 23.08.1872 bem como a construção do primeiro rancho. A aquisição dos primeiros lotes deu-se no mês de outubro, desse mesmo ano¹¹⁴.

A venda dos primeiros lotes naquela região, como também a implantação do núcleo colonial e a futura comunicação entre Joinville e Rio Negro, já aberta em sua primeira etapa, foi divulgada no jornal Kolonie-zeitung, de Joinville.

No ano seguinte, porém, a administração da Colônia diante das dificuldades de acesso aos Campos de São Miguel argumentava que:

¹¹³ Em 1867 o contrato foi alterado ficando estabelecido que o pagamento das terras [247 km²] dar-se-ia após a venda dos lotes aos colonos. A cláusula referente à instalação da Colônia no planalto, foi retirada devido à inexistência de comunicação. As explorações realizadas pelos engenheiros Wunderwald e Pabst, nos Campos de São Miguel, concluíram não ser viável a implantação do núcleo colonial, antes da ligação por estrada carroçável. (FICKER, 1965, p. 24)

¹¹⁴ A administração da Colônia alegava que dado o elevado número de emigrantes enviados ao Brasil, os lotes demarcados e disponíveis, na Colônia Dona Francisca, haviam se esgotado. Daí a insistência da Direção em colonizar terras no planalto. August Heeren, irmão do eng^o Frederic Heren, fora contratado ao final dezembro de 1871 como agrimensor da Colônia Dona Francisca. Tinha experiência na construção de estradas e havia trabalhado na demarcação de lotes coloniais na Colônia Theresópolis. (FICKER, 1965, p. 33)

Os transportes aos Campos são efetuados por bestas e causam tantas despesas que seria impossível à Direção estabelecer lá maior número de colonos [...] sendo necessário “a transferência do local da nova colônia para poucas mil braças² a oeste, onde se achariam terras de boa qualidade e férteis. (FICKER, 1965, p. 33).

Essa transferência não foi possível, pois implicava no consentimento do governo imperial, e as terras no vale do rio São Bento já haviam sido demarcadas, em 1863, pelo engenheiro Theodor Ochs [quatro léguas de terras devolutas] por ordem do Presidente da Província paranaense para implantação de um núcleo colonial organizado por ingleses¹¹⁵. Esse mesmo engenheiro, em 1868, na condição de Juiz Comissário de Terras voltou a fazer o levantamento topográfico da região. As medições iniciavam na confluência do rio dos Bugres com o rio Negro na direção da vila de Rio Negro, sendo que no Campo da Jararaca existia a fazenda de Manoel Franco, curitibano proprietário de extensas áreas na Jararaca e nos Campos de São Miguel. Nas proximidades moravam também algumas famílias de agricultores nacionais e todas com títulos de propriedade emitidos pelo governo do Paraná e registrados em Curitiba, muito embora em 1858 não tivessem sido encontrados moradores na região¹¹⁶.

A administração da Colônia Dona Francisca alegava que as terras garantidas no art. 18 do contrato alterado naquele ano 1867 estavam localizadas além da barreira fiscal imposta pelo Paraná (a de Encruzilhada)¹¹⁷. Encaminhou, em 1868, ao Governo Imperial ofício solicitando permissão para demarcar lotes coloniais nos 247 km², já concedidos no Planalto, fazendo referência aos limites da dita concessão:

[...] que estas terras sejam limitadas ao norte pelo declive setentrional da Serra de São Miguel, a leste pelas terras de S.A.R., o Príncipe de Joinville e ao sul pelo rio Itapocu e a oeste até a estrada que conduz da Colônia Rio Negro a Lages. Acham-se estas terras ainda plenamente desabitadas e por isso não pode haver dúvida que tais terras são devolutas. Peço a V. Excia. Digne-se pôr definitivamente as ditas terras à disposição para a colonização em conformidade com o art. 18 do contrato em vigor e peço a V. Excia. que

¹¹⁵ In: Relatório da direção da Colônia. (FICKER, 1965, P. 30).

¹¹⁶ Esta informação demonstra que as autoridades paranaenses fizeram concessões de terras na região não havendo o governo de Santa Catarina se manifestado, isto é, contestado na época a invasão de seus limites.

¹¹⁷ Desde sua criação em 1853, a estação fiscal para cobrança de imposto sobre o gado que por ali transitava passou a pertencer à vila de São José dos Pinhais. Por esse caminho de Três Barras desvia o gado para São Francisco do Sul. Com a opção pelo traçado da estrada em direção a Rio Negro, o Paraná transferiu a estação fiscal para Encruzilhada, localizada em plena mata procurando assegurar a cobrança sobre a passagem em direção a Joinville 63 km distante do Campo dos Ambrósios, território do Paraná.

resolva o quanto antes, em vista de nenhum proprietário brasileiro com isso se ache prejudicado. É de suma urgência que esta Direção seja informada, aonde deve procurar as terras prometidas à Sociedade Colonizadora [...]¹¹⁸

No dia 14 de julho de 1869, ofício da Presidência da Província informava ao diretor da Colônia D. Francisca, a resposta do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas que a Presidência estava autorizada a conceder à Sociedade Colonizadora “as terras que demoram na Serra de São Miguel para estabelecer novos imigrantes”.

Juntamente com a autorização, chegara o engenheiro chefe da Comissão de medição e demarcação dos lotes coloniais no Planalto solicitando à Direção da Colônia a remessa de uma cópia do mapa e outros esclarecimentos que tiver em seu poder, dado que a tarefa a empreender afetava de perto os futuros interesses da Sociedade e do Governo Imperial. Solicitava ainda acompanhamento de pessoa da confiança da Direção da Colônia para presenciar a colocação dos marcos iniciais¹¹⁹.

O Diretor Niemeyer respondera que além de remeter uma cópia do mapa, acompanharia os trabalhos de demarcação das terras no planalto, registrando também que:

[...] antes de tudo é necessário que o limite oeste dos terrenos de S.A.R. o Príncipe de Joinville seja demarcado e aberto, desde a Encruzilhada até o rio Itapocu, de qual serviço se acha encarregado o engenheiro Kreplin, pois sem isso faltaria a base da medição, objeto da Comissão de S. S.^a. (FICKER, 1965, p. 31).¹²⁰

Henrique Kreplin, engenheiro da Província, foi encarregado de fazer o levantamento topográfico e a demarcação definitiva das divisas ao norte e a oeste das terras dotais as quais não haviam sido demarcadas, em 1846, apenas delimitadas, no mapa por uma “linha seca”, e sem a fixação e medição destas divisas, não seria possível determinar [por triangulação] as terras devolutas no Planalto.

¹¹⁸ Livro copiador da Direção da Colônia. (FICKER, 1965 p. 30)

¹¹⁹ Ofício do Engenheiro Luiz Manoel de Albuquerque Galvão ao Diretor Louis Niemeyer em 03.09.1869. (FICKER, 1965, p. 30).

¹²⁰ Ofício enviado pelo Diretor da Colônia ao eng^o chefe da Comissão de Demarcação das terras no Planalto.

O Paraná chegou inclusive a instalar ali um destacamento policial, o que agravou a situação, pois ao considerarem o território como de sua jurisdição interceptavam a passagem de tropas de carga que seguia para Joinville¹²¹.

Quanto às obras na Estrada da Serra, essas, foram reiniciadas em 1870, sendo que a continuação do traçado até Rio Negro era apenas uma trilha de difícil trânsito em dias de chuva. No entanto, com o envio de mais recursos, a partir de 1872 (de 5 para 8 contos de réis) foram os trabalhos intensificados¹²².

Para agravar a situação da Colônia Dona Francisca, um número sempre crescente de imigrantes, alojados nas casas de recepção, em Joinville implicava, além de maiores despesas com alimentação, no agravamento das condições de saúde dos recém-chegados.

Nesse ano (1872) chegaram seis navios com 418 emigrantes e todos tiveram que aguardar a distribuição dos lotes que estavam para ser demarcados.

Com o falecimento do diretor Otto Niemeyer, em junho de 1873, assumiu a direção interinamente Ottokar Doerffel, até então contador e tesoureiro da Colônia. Este defendia a implantação urgente da colonização no vale do rio São Bento, distante 16km do Campo de São Miguel, local da primeira tentativa de estabelecimento de colonos e, mesmo sem o consentimento do Ministério da Agricultura para a transferência de local, Doerffel consultou o representante de SS. AA., (Frederic Bruestlein) tendo este concordado com a venda das terras localizadas na margem sul, ao longo da Estrada da Serra até o Campo de São Miguel (FICKER, 1965, p. 37).

Dada a topografia acidentada dos terrenos um pequeno número de famílias foi ali estabelecido (em número de 27). Porém, nos meses de junho e julho (1873) chegaram mais 926 emigrantes e tiveram que construir, às pressas, dez ranchos para abrigar os novos emigrantes já que os existentes estavam superlotados.

¹²¹ O primeiro grupo de viajantes a cavalo, proveniente de Curitiba, pela nova Estrada da Serra, à frente de um carregamento de erva-mate, chegara a Joinville em 31.05.1865. Ao retornar seguiria com uma carga de couros, beneficiada no curtume de J. Richlin estabelecido na Colônia Dona Francisca. As obras da estrada que haviam iniciado em março de 1858, conforme o projeto deveriam interligar o litoral com a antiga colônia alemã de Rio Negro, estabelecida desde 1829. No entanto, os paranaenses temendo a diminuição do comércio de seus produtos via Estrada da Graciosa até o porto de Paranaguá, não apoiaram esse traçado. Defendiam que do ponto em que estava, no Alto da Serra (final de 1865), seguisse para Curitiba e não para Rio Negro. A discussão continuava quando em 1867, as obras foram paralisadas por falta de recursos financeiros.

¹²² Ficker (1965) registra que, ainda assim, o Tesouro Provincial dificultava na liberação dos recursos enviados pelo governo imperial conforme informava o engenheiro administrador das obras da futura estrada Dona Francisca.

A situação se agravou de tal forma que foi necessário telegrafar ao representante da Sociedade Colonizadora no Rio de Janeiro, para que sustassem, em Hamburgo, o embarque de novos emigrantes¹²³.

Diante de tal situação, Döerffel não exitou em enviar serra acima, no mês de agosto, um engenheiro e uma equipe de trabalhadores para demarcar lotes ao longo do riacho São Bento. Procederam, então, à demarcação de 64 lotes entre duas antigas picadas – o traçado de Murinelli [de 1868] e o do engenheiro Wunderwald [de 1865] denominado mais tarde de “Directions linie”. Também iniciaram o levantamento topográfico da área e recolheram amostras do solo para análise em Joinville.

Em 06 de setembro daquele mesmo ano (1873) chegara mais um navio lotado de emigrantes. Não havia como alojar mais pessoas nas casas de recepção. Os mantimentos tornaram-se escassos, e os colonos passaram a rebelar-se¹²⁴.

O diretor e o representante do Príncipe decidiram então enviar setenta emigrantes, dentre aqueles com melhores condições de saúde, para enfrentar a arriscada subida da serra até São Bento¹²⁵.

Com essa atitude, Doerffel viria a enfrentar dois problemas:

- 1º - o governo imperial não havia ainda se manifestado sobre a transferência das terras do Campo de São Miguel para as margens do rio São Bento;
- 2º - o engenheiro da Colônia encontrara resistência, da parte de posseiros que já ocupavam as terras quando do início das medições em São Bento.

As terras entre o rio Negro e o rio São Bento, já medidas anteriormente pelo engenheiro Ochszt eram consideradas como pertencentes à Província do Paraná,

¹²³ Conforme Ficker (1965) entre os emigrantes que aportaram em julho alguns haviam contraído varíola e dadas as condições em que foram acomodados, nos ranchos superlotados, o pequeno hospital da sede não pode evitar a epidemia que se alastrou com rapidez e muitos dos emigrantes não conseguiram sobreviver.

¹²⁴ Decorridas quase duas décadas da chegada dos primeiros emigrantes à Colônia, havia a produção de alimentos. Porque a escassez? Além da terra também o alimento? Eram mais de 1.700 pessoas amontoadas aguardando para seguirem para suas terras.

¹²⁵ Esse grupo permaneceria por três semanas derrubando a mata nos lotes já demarcados e trabalhando na demarcação de mais lotes coloniais. Em 20 de outubro, quando os mantimentos terminaram, retornaram à Colônia. (FICKER, 1965, p. 59)

cuja Presidência havia concedido títulos de posse provisórios naquela área, além de pagamento facilitado¹²⁶.

Essas mesmas terras haviam sido concedidas pelo o governo imperial à Sociedade Colonizadora, tendo o Tesouro Nacional já recebido o pagamento dos lotes a serem vendidos aos colonos.

Em dezembro de 1873, o governo Imperial enviou recursos suplementares (vinte contos de réis) consignados para a construção de uma estrada carroçável ligando à nova Colônia do Alto da Serra, exigindo que somente colonos recém-chegados fossem empregados nas obras da estrada.

Tendo chegado 1.200 emigrantes ao longo de 1873 e não havendo lotes disponíveis, embora pelo contrato de dezembro de 1871 o governo houvesse concedido à Sociedade Colonizadora 247km² de terras devolutas, no Planalto, a 0,5 de real por braça² (RICHTER, 1986, p. 98).

Contrariando as expectativas iniciais do empreendimento, cujos acionistas aguardavam o tão desejado lucro da venda das terras no Planalto, até 1876 não haviam sido distribuídos dividendos, uma vez que a expansão da colonização em direção ao planalto teria sido financeiramente um equívoco¹²⁷.

A administração da Colônia deveria pagar as terras concedidas e, para legalizar a situação dos lotes coloniais, Doerffel enviou à Tesouraria do Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro, a quantia correspondente a 2.408ha de terras, lotes vendidos, aos colonos, em São Bento.

O recibo de pagamento desses lotes e o envio da verba suplementar para a construção da estrada carroçável até o núcleo colonial no Planalto pareciam à direção da Colônia Dona Francisca, ser provas de que o Governo concordava com a transferência do núcleo dos Campos de São Miguel para a área próxima ao rio São Bento.

Na época, os colonos recebiam um documento provisório de compra e venda e não o título definitivo, o que mais tarde provocaria desconfiança e reclamações por parte dos colonos. De acordo com Ficker (1965) o estabelecimento

¹²⁶ Exemplo é o título emitido, pelo Paraná, em 08.10.1872, a Francisco Antonio Maximiano, que requereu a compra de meia légua de terras nacionais na margem esquerda do rio da Serra, fronteando os terrenos de Carneiro por um lado e por outro sobre o rio São Bento. Preço: 1,5 real a braça² e prazo de dez anos para pagamento [...] autorizado por Aviso do Ministério da Agricultura de 05.01.1865. (FICKER, 1965, p. 43).

¹²⁷ Os freqüentes adiantamentos aos colonos para as passagens e compra dos lotes, recursos em grande parte considerados perdidos devido à morte ou desaparecimento do colono. 90% dos emigrantes dependiam desses adiantamentos. (RICHTER, 1986, p. 99)

de imigrantes europeus em São Bento elevou o preço das terras até então despovoadas, intensificando sua procura. Simultaneamente, a Província do Paraná também incentivava a aquisição de terras na região, na margem esquerda do rio Negro, e inclusive nos terrenos à disposição da Sociedade Colonizadora. A direção da Colônia chegou a requerer embargo judicial contra um morador que fazia roçados e havia iniciado a construção de casas em terras já medidas. O morador apresentou o título provisório emitido pelo governo do Paraná. Informava o diretor que poderiam advir sérios conflitos se a mesma Província continuasse a apossar-se das terras que se estendem desde a Serra do Mar até o rio Negro e que de direito pertencem à Província de Santa Catarina,¹²⁸ provocando, com essa atitude, incidentes pela posse da terra entre seus ocupantes e os imigrantes alemães e poloneses para lá encaminhados.

Outra correspondência, do mesmo ano, de Doerffel ao Ministro e Conselheiro de Estado, informando que havia solicitado “a remoção de obstáculos à colonização no novo núcleo de São Bento”, questionava também sobre “quem era o detentor dos direitos das terras – a Sociedade Colonizadora ou Francisco Maximiano que detém título provisório emitido em 08.10.1872”. Informava ainda que os terrenos medidos e distribuídos aos colonos já haviam sido pagos em 08.05.1874, e solicitava que o Ministro decidisse a questão com brevidade¹²⁹.

A questão não se definiu e em 1875 os colonos de São Bento se mobilizaram para exigir os títulos definitivos das terras; sementes gratuitas; reclamar sobre o monopólio de fornecimento dos alimentos e reivindicar aumento nas diárias referentes aos trabalhos na estrada¹³⁰.

Os colonos alegavam que em São Bento os títulos de terra não foram entregues, nem tampouco removidos os intrusos e, além disso, não havia escola, igreja, por isso queriam retornar à Europa.

Conforme promessa de Doerffel, aos colonos revoltados, dois dentre eles receberam passagens para ir ao Rio de Janeiro tratar pessoalmente da questão com o Governo Imperial. Embora não tenham sido recebidos no Palácio eles conseguiram conversar com o embaixador da Alemanha e o cônsul da Áustria,

¹²⁸ Ofício do diretor interino da Colônia ao Presidente da Província, em 17.03.1874. (FICKER, 1965, p. 68)

¹²⁹ Ofício enviado ao Conselheiro D. José Fernandes da Costa Pereira no Rio de Janeiro datado de 18.11.1874. (RICHTER, 1986, p. 77).

¹³⁰ Monopólio do comerciante Reusing, nomeado Inspetor de Quarteirão, com direito de policial (FICKER, 1965, p. 69)

naquela cidade. Suas reivindicações foram protocoladas e enviadas à Europa provocando protestos na imprensa, a qual se valeu do acontecido para ressaltar a mal intencionada colonização praticada pela Sociedade de Hamburgo (RICHTER, 1986, p. 87).

A notícia da revolta dos imigrantes de São Bento chegou à Corte e o Ministro da Agricultura enviou o engenheiro Miguel Argollo para investigar a questão dos intrusos do Paraná. O engenheiro seguiu para São Bento em 12.04.1875, ficando decidido que os moradores seriam indenizados e transferidos para terras da Província paranaense até agosto daquele mesmo ano¹³¹.

A outra providência tomada foi o estabelecimento, por parte do Governo de Santa Catarina, de um Distrito Policial com os seguintes limites:

ao norte – a margem do rio Negro;

a leste – as divisas das terras dotais e serra geral;

ao sul – o sertão.

Por sua vez, o presidente da Província do Paraná, em ofício dirigido ao presidente Bandeira de Mello Filho, de Santa Catarina, reclamava da implantação desse Distrito Policial em território paranaense e solicitava providências quanto aos atuais limites do Paraná, os quais deveriam ser respeitados.

Nessa mesma época [abril de 1875] regressaria à Colônia o representante do Príncipe¹³², o qual por ter estado em Hamburgo foi contratado pela Sociedade Colonizadora para acumular a função de diretor da Colônia, pois durante uma década havia demonstrado sua capacidade administrativa no “Domaine Dona Francisca”. (RICHTER, 1986, p. 89).

Defendiam as autoridades paranaenses que São Bento fazia parte do Distrito dos Ambrósios [proximidades de Campo Alegre] e que deveria, enquanto os limites permanecessem confusos, respeitar o “*uti possidetis*”. No entanto, o Presidente Bandeira de Mello Filho elevou o Distrito Policial de São Bento a Freguesia, conservando a mesma os antigos limites, anteriormente definidos.

¹³¹ Livro de Correspondência da Direção da Colônia D. Francisca. Janeiro de 1875. (RICHTER, 1986, p. 86).

¹³² Frederic Bruestlein, desde dezembro do ano anterior estivera em viagem à Europa.

O novo Presidente da Província nomeado em 26.04.1876 [Alfredo Taunay] teria que enfrentar além desta questão outra relativa à demarcação e exploração das terras dotais da filha do Imperador, a Princesa Isabel¹³³.

O representante de SS. AA. deveria receber as terras do patrimônio e aceitar a medição do engenheiro Emílio Jourdan, então Juiz Comissário designado para tal, o qual em 22 de fevereiro (1876) seguira para São Bento, onde contratara uma equipe de colonos, os quais enveredando na densa mata pelo extremo oeste de São Bento abriram uma picada em direção ao rio Itapocu, entre as serras existentes na bacia hidrográfica deste rio e do Jaraguá. A expedição retornaria a Joinville em 19 de abril daquele mesmo ano, tendo deixado abertos 117km de novas picadas.

As terras devolutas situadas na margem direita do rio Itapocu seriam reservadas ao dote patrimonial da Princesa Isabel, e compreendiam parte dos atuais municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Rio Negrinho e Mafra.

Em 1874 o Príncipe de Orleans acompanhado de grande comitiva visitara a estrada em construção (estrada Dona Francisca)¹³⁴. O engenheiro e Juiz Comissário Emílio Carlos Jourdan, deveria demarcar, vender ou arrendar a colonos nacionais e estrangeiros as terras dotais do Domínio Itapocu além de efetuar estudos para a legitimação de posse daquelas terras.

Pela demarcação das terras de SS. AA. recebera Jourdan dez mil hectares de terras ao sul da Colônia Dona Francisca.

Anúncio publicado no “Colonie Zeitung” de Joinville informava, em novembro de 1876, que o representante de SS. AA: “Arrenda ou vende terras a colonos nacionais no ‘domínio Itapocu’. Os arrendamentos são por 15 anos com opção de compra no prazo de 10 anos. A compra pode ser a dinheiro ou a prazo em cinco pagamentos a Emílio Carlos Jourdan”.¹³⁵

¹³³ A Princesa Isabel ao casar com Gastão de Orleans Conde D’Eu, recebeu como dote terras a serem demarcadas no vale do Itapocu, ao norte e no vale do Tubarão, ao sul da Província de Sta. Catarina.

¹³⁴ Registram os historiadores que não foi recebido pelo grande fazendeiro da região, o curitibano Oliveira Franco, pois este havia requerido ao Governo do Paraná sessenta léguas² de terras, o que teria sido negado por oposição do engenheiro Jourdan, em nome do Conde D’Eu, sendo concedido apenas cinco léguas² entre os rios do Salto Negrinho e dos Bugres. Ficando as demais terras, segundo o engenheiro, para integrar o patrimônio dotal de SS. AA. Correspondência do engenheiro Jourdan ao Presidente da Província e do Mordomo de SS. AA. ao Diretor da Secretaria de Estado dos Negócios do Império.

¹³⁵ Notícias Culturais. Ano III. Florianópolis. 31.05.1972. Nº 30. Boletim do Departamento da Cultura.

O engenheiro Jourdan dirigia a Colônia recém-instalada onde se estabeleceram colonos das regiões vizinhas e imigrantes chegados na época. Núcleo inicial que daria origem à atual cidade de Jaraguá do Sul.

No ano de 1881 foram concedidas à Sociedade Colonizadora terras no vale do Itapocu [quatro léguas] as quais coincidiam com a área concedida anteriormente ao engenheiro, tendo este que enfrentar longo processo na justiça, para fazer valer seus direitos. No decorrer dessa demanda, a Colônia por ele estabelecida deveria ser anexada ao município de Joinville, contrariando interesses dos moradores que pretendiam continuar ligados ao município de Parati [atual Araquari]. Embora a resistência, a anexação viria a se efetivar, em 1898, em favor do núcleo colonial economicamente mais importante.

SÃO BENTO - Simultaneamente, a Sociedade Colonizadora desde 1879 passara a encaminhar imigrantes recém-chegados para áreas de difícil acesso, em cujo desbravamento deveriam investir recursos sem o devido retorno. No ano de 1883 os lotes disponíveis, na região de S. Bento haviam novamente se esgotado, sendo que nesse mesmo ano a Sociedade viria a adquirir, do patrimônio da Princesa Isabel e Conde D'Eu, 50 mil ha das terras situadas no vale do Itapocu, entre Joinville e São Bento.¹³⁶

Porém, dadas as dificuldades de comunicação, os colonos só a partir de 1886 foram encaminhados para aquelas terras.

A interiorização da colonização dependia da construção e conservação das estradas,¹³⁷ e os gastos na infra-estrutura além do previsto teriam contribuído para a crise financeira em que se encontrava a Sociedade Colonizadora na época. A solução, segundo Richter (1986), dependia simultaneamente da concessão de terras melhores localizadas; emigrantes com recursos para a aquisição de lotes coloniais e mais recursos financeiros, ou seja, investimento de capital na Sociedade Colonizadora.

Por outro lado, a redução no número de emigrantes fixados nos contratos ou um acréscimo no valor das subvenções, com as quais o governo não concordava, mas a situação política na última década do Império dificultava essas medidas. Não

¹³⁶ Pelo mesmo valor das terras adquiridas em São Bento – 0,5 de real a braça².

¹³⁷ A Sociedade Colonizadora teria investido entre 1873 e 1889 186.840\$614, ou seja, 424.637 marcos, além da quantia estabelecida para a construção de estradas nos contratos renovados com o governo brasileiro. (RICHTER, 1986, p. 99)

restava outra solução senão a fusão com uma empresa que disponibilizasse os recursos necessários para a continuidade do empreendimento.

Desde 1884, na cidade de Colônia, alguns banqueiros e industriais da Renânia buscavam em conjunto solucionar a questão, porém a exigência maior estava na prorrogação definitiva do contrato antes de julho de 1887, o que não ocorreu e o consórcio suspendeu as negociações¹³⁸.

No ano de 1886, a Sociedade Colonizadora seria alvo de grandes reclamações, pois argumentava não dispor dos recursos necessários para prover a assistência aos colonos e atender a demanda relativa à infra-estrutura na Colônia. As críticas na imprensa à administração desta e à Sociedade Colonizadora, ocorriam tanto no Brasil quanto na Alemanha.

Provavelmente por isso, em 1888, fora constituída nova direção para a Sociedade e a revisão dos estatutos da mesma contemplara, entre outros itens, a distribuição de futuros lucros, assegurando 5% para fundo de reserva, além do encaminhamento a Santa Catarina de uma Comissão para inspecionar a Colônia (no período de junho de 1889 a agosto de 1890).

Essa Comissão teria apontado que a escolha de terras inadequadas para cultura e afastadas umas das outras provocaram despesas excessivas e a decorrente crise financeira da Sociedade (RICHTER, 1986, p. 101).

Em maio de 1890, como resultado das investigações, foi o programa de colonização suspenso e sua continuidade dependia da fusão acima citada. Novo contrato contemplando a Sociedade Colonizadora, seria assinado em 31.07.1890¹³⁹, com 400 mil hectares de terras devolutas entre São Bento, Blumenau, Curitiba e Lages além de reconhecer os contratos já firmados com o Conde D'Eu, relativos às terras demarcadas no Vale do Itapocu [50 mil ha].

Definido este contrato, o Consórcio anterior voltou a demonstrar interesse na fusão, tendo a direção e acionistas decidido que os fundos da antiga Sociedade Colonizadora seriam repassados à nova empresa¹⁴⁰.

¹³⁸ A prorrogação seria autorizada no início do ano seguinte [janeiro de 1888]. (RICHTER, 1986, p. 100)

¹³⁹ Desta vez com Carl Fabri, o qual havia sido nomeado, em 1887, para substituir Mathias Schröder, após o falecimento deste.

¹⁴⁰ A decisão ocorreu em 03 de janeiro de 1891, mas a instabilidade decorrente dos primeiros anos da República determinou o adiamento dos planos inclusive devido à anulação do contrato assinado com Carlos Fabri no ano anterior [31.07.1890]. A liquidação da empresa, ao final de 1890 só não ocorreu porque um dos diretores da mesma adiantou 40 mil marcos [P. Dollmann, de Hamburgo] para o pagamento de dívidas já contratadas pela direção da Colônia. A Comissão investigadora já havia

O Príncipe de Joinville, principal acionista da Sociedade havia por diversas vezes exigido a liquidação da empresa, com a qual não concordavam os demais acionistas, que procuravam evitar esse desfecho, sendo então necessário adquirir as ações do Príncipe, o que viria a acontecer em 15 de janeiro de 1892, garantindo a continuação da Sociedade Colonizadora por mais algum tempo¹⁴¹.

Uma nova empresa seria fundada, em 1894, a Sociedade Colonizadora Hanseática, com a participação de duas das três maiores companhias de navegação marítima da Alemanha, associadas a fortes casas comerciais vinculadas ao comércio exterior.

Carlos Fabri, eleito diretor, deveria no Brasil reassumir as negociações para um novo contrato, agora a ser firmado entre o governo do Estado de Santa Catarina e o representante da antiga Sociedade Colonizadora para reativar a imigração em larga escala.

Esse contrato previa o estabelecimento de seis mil colonos europeus por ano, no período de 20 anos, e em contrapartida o governo estadual concederia 600 mil hectares de terras devolutas a serem demarcadas entre São Bento, Blumenau, Curitiba e Lages, [ao preço de 1\$500 por ha] e ainda a maior parte das terras do ex-patrimônio do Conde D'Eu, no Vale do Itapocu [a 2\$000 por ha].¹⁴²

A primeira prestação deveria ser paga até o início de 1896 [no prazo de um ano] sendo cinqüenta contos referentes a terras devolutas e trinta contos das terras dotais. O débito [80 contos ou 63.530 marcos] foi pago com recursos das Companhias de navegação [cem mil marcos] e o contrato passou a vigorar em 1896 (RICHTER, 1986, p. 103).

Entretanto, a Sociedade Colonizadora Hanseática, seria constituída oficialmente, em Hamburgo, em 30 de março de 1897, no mesmo ano em que, por ato do governador do Estado, foi repassado o contrato assinado entre a Sociedade Colonizadora Hamburgo e o Estado (maio de 1895) sendo que a concessão de 650 mil hectares de terras estava condicionada, no entanto, ao encaminhamento anual dos seis mil imigrantes, o que não viria a ser cumprido pois, nos primeiros quatro

detectado a quantia de 75 mil marcos também para o pagamento de dívidas contraídas pela direção da Colônia. Restando ao final de 1891 um capital líquido de mil marcos.

¹⁴¹ As ações foram adquiridas em sua maior parte pelo Conde de Schonburg – Waldenburg, de Hamburgo. (RICHTER, 1986, p. 102)

¹⁴² Decreto nº 528/1894. Receberia também as subvenções previstas na nova legislação: 250\$000 por casa construída; 200\$000 por família instalada e para cada grupo de cem famílias instaladas mais 5.000\$000. O contrato previa ainda o valor de 800\$000 a 1.500\$000 para cada quilômetro de estrada construída. (RICHTER, 1986, p. 103).

anos do contrato em vigor teriam sido encaminhados ao Brasil somente 515 imigrantes (PIAZZA, 1994, p. 245). A sociedade anterior teria sido liquidada em maio de 1899.¹⁴³

4.5.2 Terras da Princesa de Orleans: Projeto Grão-Pará

Assim como a irmã do Imperador Pedro II, a filha, a Princesa Isabel recebeu como dote por seu matrimônio com Gastão de Orleans, o Conde D'Eu, entre outros bens, 98 léguas² de terras, a serem demarcadas no Sul do Brasil, sendo que a maior parte dessas terras também foram delimitadas na então Província de Santa Catarina. Na parte norte, 24 léguas² junto ao vale do Itapocu e as demais ao sul da Província, principalmente, no vale do rio Tubarão na área onde hoje estão localizados os municípios de Grão-Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa e parte de Orleans, Armazém, Braço do Norte, São Ludgero e Lauro Muller.¹⁴⁴

A disponibilidade de terras, bem como a existência de minas de carvão, e a projetada construção de uma ferrovia, certamente influenciaram na escolha do local para a demarcação das terras de SS. AA.¹⁴⁵. (Figura 13)

Tendo por objetivo a colonização dessas terras dotais, localizadas no vale do Tubarão em 1881, seria constituída, em Paris, uma Sociedade entre SS.AA. e Joaquim Caetano Pinto Junior.

O contrato [assinado em 15.11.1881] previa a constituição da Empresa de Terras e Colonização, da qual faziam parte: SS.AA., o empresário Caetano Pinto Jr,

¹⁴³ No período de 1850 a 1888 a Sociedade Colonizadora enviou para a Colônia Dona Francisca 17.408 emigrantes [em 174 partidas de Hamburgo], sendo 10.154 homens e 7254 mulheres (p. 103), 925 com idade acima de 45 anos, 11.423 entre 10 e 45 anos e 390 crianças com menos de um ano. (RICHTER, 1986, p. 103)

¹⁴⁴ O Conde D'Eu chegou ao Brasil em 1864 com o Duque de Saxe ambos sobrinhos do Príncipe de Joinville, e para o casamento com as filhas do Imperador, [as Princesas Leopoldina e Isabel].

¹⁴⁵ Próximo da área escolhida estavam localizadas as terras do Visconde de Barbacena, onde desde 1839 havia sido descoberto carvão mineral, uma equipe de geólogos ingleses realizou levantamentos na área, pois na época os ingleses tinham interesse em utilizar o carvão em seus navios. Conforme Cópia do Ofício encaminhado pelo Presidente da Província de Santa Catarina em 25.08.1850 – em resposta ao ofício circular datado de 19 de agosto do mesmo ano. “[...] acusa a existência de grande quantidade de carvão de pedra no Sul da Província, próximo a Laguna, no “Caminho das Tropas”. Livro dos Engenheiros. 1846/1850. APESC Florianópolis. Martins, 1979. p. 31. Nota de fim de capítulo.

a Lê Cocq Oliveira e Cia como agente geral no Brasil e M.M. Fould Frères e Cia, casa bancária francesa. Como procurador de SS. AA., no Rio de Janeiro foi designado Guilherme Carlos Lassance. A Sociedade responsável pela implantação do Projeto da Colônia Grão-Pará [nome em homenagem ao primogênito do casal, Príncipe Grão-Pará] contava ainda com Charles Mitchel Leslie, procurador de Caetano Pinto Jr, no Brasil, e diretor da futura Colônia, agentes de propaganda em diversos países europeus [Alemanha, Itália, Polônia, França, Áustria e Portugal]; agentes condutores dos emigrantes em Desterro, Laguna, Tubarão, Gravatal e Grão-Pará além de um engenheiro agrimensor e empreiteiros; um comerciante [Francisco O. de Souza] médico, farmacêutico e enfermeiros ¹⁴⁶.

Segundo Martins (1979) caberia a SS. AA. o recebimento de um real por braça² de cada lote vendido; 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da venda dos lotes e mais a participação nos lucros provenientes das explorações de minérios caso fossem encontrados no Patrimônio (cláusula VII do contrato), como também o direito de fiscalizar as contas da Empresa; assinar os títulos definitivos de posse da terra; participar na escolha dos locais onde fossem criados os núcleos coloniais e fiscalizar o registro de títulos provisórios e definitivos.

À Empresa Colonizadora, além dos lucros na venda dos lotes contemplava o direito de explorar minérios e ainda extrair madeira dos lotes já comercializados como também em 50% da área total do patrimônio.

No período que antecedeu a implantação do Projeto da Colônia Grão-Pará, Caetano Pinto através da equipe que visitaria as terras destinadas à futura Colônia procurara obter informações sobre as condições do porto; as vias de comunicação; as casas de negócios existentes nas proximidades da Colônia; sobre a Colônia Espontânea de Braço do Norte; o valor dos lotes; a possibilidade de iniciar a colonização com lavradores nacionais e imigrantes aqui já radicados, e o número de famílias necessárias para iniciar a colonização¹⁴⁷.

De acordo com Loch (1978), pelo contrato, a demarcação e medição das terras deveria ser realizada no prazo de quatro meses, o que implicava na rápida organização de uma Comissão para essa atividade.

¹⁴⁶ Em Paris, desde a década de 1870, Caetano Pinto comandava a colonização em grande escala, tendo inclusive sido o responsável pelo envio de emigrantes italianos que foram estabelecidos na atual região de Nova Trento.

¹⁴⁷ Relatório de C. M. Leslie. RJ. 01.08.1881. (MARTINS, 1979, p. 23). Esse mesmo Relatório [de 1881] permite constatar que existiam três rotas de entrada na Colônia: os rios Capivary, Braço do Norte e Oratório, através de canoas, cargueiros ou a pé, e ainda a futura estrada de ferro.

Considerado um dos mais ativos e econômicos engenheiros do Ministério da Agricultura, o engenheiro Schlapal foi convidado pelo diretor da Colônia para auxiliar nos trabalhos de demarcação das terras dotais. Este engenheiro havia sido nomeado em 13.08.1877 para verificar as medições de lotes coloniais nos vales dos rios Capivary e Braço do Norte, dada a presença de uma Colônia Espontânea, e para proceder à discriminação das terras públicas das particulares nessa região¹⁴⁸.

Outro engenheiro a ser contratado para os trabalhos de medição foi João Carlos Greenhalgh, que, em 1873, havia procedido à medição de 12 léguas² de terras, às margens do rio Araranguá as quais teriam sido rejeitadas pelo Procurador de SS. AA., com preferência pelas terras no vale do Tubarão. Greenhalgh também medira, no ano seguinte [1874], outra área de 12 léguas², enfrentando, muita dificuldade no interior da mata, tendo o levantamento topográfico da área [52.272 ha] sido entregue em 1875. Esta demarcação, ao que parece também não teria sido aceita pelo mesmo Procurador¹⁴⁹.

De acordo com a determinação da Sociedade coordenada por Caetano Pinto, Greenhalgh deveria medir 24 léguas² no vale do Tubarão.

Empregando quantas turmas fossem necessárias para terminar a medição dentro do prazo estipulado pelo contrato [...] o proponente fará contrato para os trabalhos acima, diretamente com a casa comercial Lê Cocq Oliveira H. A, única responsável pelos pagamentos e execução do contrato. O pagamento será mensal, mediante a planta apresentada nos oito dias primeiros de cada mês e depois de verificada pelos agentes da Empresa. (LOCH, 1978, p. 76).¹⁵⁰

Além das plantas mensais deveria fornecer plantas anuais de todos os trabalhos executados durante o ano e uma planta final.

O artigo IV do contrato assinado entre SS. AA. e Caetano Pinto determinava que “doze léguas quadradas servirão, em virtude do presente contrato, de garantia ao pagamento das despesas e gastos feitos por Joaquim Caetano Pinto [...]”. (LOCH, 1978, p. 76).¹⁵¹

¹⁴⁸ Deixaria, posteriormente o cargo de engenheiro do Ministério para prestar serviços diretamente à Empresa Colonizadora, pois conhecedor do idioma alemão facilitaria a comunicação com os colonos. Carta de Caetano Pinto a Lê Cocq de Oliveira em 29.01.1882. Doc. Nº 34-82. Arquivo do Museu do Imigrante. Orleans/SC. (LOCH, 1978, p. 74)

¹⁴⁹ Embora não cite a fonte, certamente foi obtida no Livro de Engenheiros. APESC.

¹⁵⁰ Proposta de Contrato para medir lotes coloniais. 1882. Doc. Nº 34-82 folha 133. AMICD. A medição em caminhos francos seria de quarenta réis por braça corrente, fora disso, seria noventa réis. Os caminhos deveriam ter dez metros de largura, derrubados com a parte central de dois metros, destocada, terra planada e construídas as pontes necessárias de madeira tosca, sendo pagos 1.000 réis por metro corrente.

¹⁵¹ Contrato assinado entre SS. AA. e Caetano Pinto Jr. em 15.11.1881.

Os gastos referentes às medições, por lei, deveriam ser pagos pelo Tesouro Nacional, as demarcações dos lotes coloniais por SS.AA. e as estradas pelo governo provincial.

Loch (1978) informa ainda que além das vinte e quatro léguas, no vale do Tubarão, foram medidas entre 1887 e 1888 mais vinte e uma léguas² principalmente nas costas da serra geral. Tendo encerrado, nesse último ano, as medições de terras dotais no sul da Província de Santa Catarina¹⁵².

Martins (1979), afirma que a questão relativa aos recursos financeiros para as despesas imediatas, fora resolvida pelo agente, no Rio de Janeiro, Lê Cocq de Oliveira e Cia, casa de negócios voltada à exportação de café e que deveria adiantar os recursos necessários para o início das atividades na Colônia Grão-Pará. Devido às dificuldades relativas à comunicação entre o Rio de Janeiro e a Colônia, em Braço do Norte intermediavam a transação financeira, comerciantes que mantinham relações comerciais nas praças de Desterro, Laguna, Tubarão e Braço do Norte¹⁵³.

Estes comerciantes, desde 1882 efetuavam pagamentos ou abertura de créditos à Empresa Colonizadora em troca de “letras” emitidas pelo diretor Lèslie, a serem resgatadas sobre João do Prado Lemos e Cia, em Desterro, ou sobre Lê Cocq de Oliveira, no Rio de Janeiro. Nos anos seguintes, a Lê Cocq continuaria a enviar mensalmente os recursos necessários, através da Lisboa e Cia, também no Rio de Janeiro comerciantes que mantinham conta corrente com a casa comercial de Laguna, a Cabral e Filhos, a qual negociava com os colonos em Braço do Norte e repassava o dinheiro ao diretor da Colônia¹⁵⁴.

Trecho da carta ao diretor Lèslie exemplifica a transação:

[...] Entregamos no dia 2 do corrente aos srs. M. V. Lisboa e Cia., a quantia de 3:500\$000 para ser remetida aos srs. Cabral e Filhos, para que estes senhores remetam a V. Sra. aquela quantia, como têm feito nos meses anteriores. (MARTINS, 1979, p. 36).¹⁵⁵

¹⁵² Os mapas referentes aos trabalhos de medição, em 21.02.1888 após fiscalizados, foram enviados para a Corte. In Relatório da Província de Santa Catarina. Maio de 1888. APESC. Florianópolis. SC. (LOCH, 1978, p. 81).

¹⁵³ Working Manual, p. 53-77. AMICD. (MARTINS, 1979, p. 21).

¹⁵⁴ Posteriormente, para facilitar a obtenção dos recursos em Laguna, a Lê Cocq passou a encaminhar diretamente a Cabral e Filhos evitando assim o pagamento de juros sobre os adiantamentos feitos pela casa comercial de Desterro [a João do Prado Lemos e Cia]. Carta de Lê Cocq Oliveira e Cia a C. M. Lèslie em 23.09.1882. Livro de Cartas Recebidas nº 1. 21.01.1882 a 21.04.1883. (MARTINS, 1979, p. 23).

¹⁵⁵ Carta de Lê Cocq a Lèslie em 10.10.1884. Nota de fim de capítulo.

Esta forma de obtenção dos recursos foi utilizada pela Empresa Colonizadora até dezembro de 1888, quando então Oscar Pinto, filho de Caetano Pinto, passou a monopolizar as atividades comerciais na Colônia Grão-Pará, permanecendo a Colonizadora apenas com o controle da venda das terras. No final do ano seguinte [novembro de 1890] ocorreria a transferência da Empresa Colonizadora motivada, certamente, pela alteração no regime político no país.

4.5.2.1 A Colônia Grão-Pará e as Terras Devolutas

O contrato assinado entre SS. AA. e Caetano Pinto, em seu artigo XXXI impedia a Colonizadora da venda de terras além das 12 léguas² previstas no contrato. No entanto, a mesma, desde 1882, solicitava ao procurador de SS. AA. a compra de terras devolutas localizadas a oeste dos limites do Patrimônio. Mas enquanto não fossem definidos os locais que melhor conviessem a SS.AA. teriam que reservar as terras devolutas que se achavam contíguas à área já recebida, por conta do mesmo patrimônio, no município de Tubarão [cerca de 21 léguas²]. (Figura 14).

Nesse sentido, a Colonizadora solicitara ao Ministro da Agricultura que embargasse qualquer venda de terras, já pertencentes ao Patrimônio, até que SS. AA. escolhessem e completassem o número de léguas a que tinham direito, impedindo assim o acesso a terras devolutas “a qualquer estranho que pretendesse terras vizinhas ao Patrimônio, enquanto não fossem preenchidas as léguas determinadas no contrato”.¹⁵⁶

Caetano Pinto considerava que as terras devolutas limítrofes, no caso de SS. AA. não completarem a demarcação referente ao dote, deveriam ser requeridas em nome da Empresa de Colonização “da mesma forma que o fez a Empresa Dona Francisca. Entretanto, teriam que primeiramente examinar o Decreto que concedeu

¹⁵⁶ Carta de Caetano Pinto (Paris) a Le Cocq de Oliveira (RJ). Livro de Cartas, 1 fl. 77. AMICD. Não consta a data da correspondência. (LOCH, 1978, p. 82)

as terras àquela Empresa para que a concessão se desse nas mesmas condições”.¹⁵⁷

Não convinha a Caetano Pinto ter concorrentes, pois estes viriam a usufruir da valorização das terras confinantes, em virtude da infra-estrutura implantada pela Colonizadora. Por sua vez, o procurador de SS. AA. também encaminhara ofício ao Ministro da Agricultura nesse sentido, para não conceder a particulares terras devolutas confinantes com as terras do Patrimônio, antes de se haver definido a área que faltava para completar a demarcação do referido dote¹⁵⁸.

Provavelmente por esse motivo, em dezembro de 1886 foi implantado o Escritório do Comissariado de Terras e Colonização que deveria proceder à discriminação das terras devolutas e à demarcação e medição dos lotes coloniais no município de Tubarão, e na área da ex-Colônia Azambuja, sendo na época publicado na Folha Oficial da Província que “ficavam intimados todos aqueles que tivessem posses, sesmarias e concessões de terras compreendidas nesta circunscrição, a apresentarem os respectivos títulos dentro do prazo de 30 dias”.¹⁵⁹

A definição das áreas de terras para a instalação, da Sede central e dos futuros núcleos coloniais que preencheriam as 12 léguas² determinadas no contrato, seria complicada para a Colonizadora, visto ter que atender a interesses tanto de SS. AA. quanto da administração da Colônia Grão-Pará.

A área de localização da Sede foi definida entre os dois afluentes do rio Pequeno, e rio Braço do Norte, denominada “Forcada”. [em 03.08.1882]. Localizada numa planície de terrenos enxutos e recoberta por madeira de lei, próximo à estrada que seguia para os Campos de Lages, garantia de futuro ponto comercial.

O engenheiro Schlappal havia sido autorizado, pelo Palácio Imperial, a vender terras aos colonos, e já alguns lotes haviam sido distribuídos na área escolhida, os quais reverteram então para a Colonizadora, passando a incorporar terras do Patrimônio¹⁶⁰.

¹⁵⁷ Cartas de Lassance (RJ) a Lésle (na Colônia) 1884. Arquivo Particular do Príncipe D. Pedro II. Petrópolis. RJ. (LOCH, 1978, p. 83).

¹⁵⁸ Cartas de Le Cocq de Oliveira a Leslie. 1884. Arquivo da Cia do Palácio Isabel. Petrópolis. RJ. (LOCH, 1978, p. 83).

¹⁵⁹ Livro de Engenheiros. Relatórios de 1886. Vol. II. Doc. Nº 216. APESC (LOCH, 1978, p. 84). O Comissariado de Terras era dirigido por engenheiro de inteira confiança da Empresa Colonizadora. No ano de 1884 havia sido realizada a medição e discriminação de lotes coloniais nos vales dos rios Braço do Norte e Capivary, ocupados em sua maior parte por colonos da ex-Colônia Teresópolis e cujos lotes ainda não haviam sido pagos ao Governo.

¹⁶⁰ Correspondência do Palácio (RJ) para Lésle em 06.03.1882. AMICD. Orleans.(LOCH, 1978, p. 88)

Le Cocq de Oliveira, em correspondência a Caetano Pinto afirmava que

Se houver preferência para outra localidade, é preciso também começar neste outro ponto, a vender os lotes para que haja centros de atração e não apenas para dali convergirem forças que ainda não produziam suficientemente. Considerando desta forma, não seria valorizada senão essa parte do Patrimônio, quando nosso fim é dar valor a todo ele. (LOCH, 1978, p. 88)¹⁶¹.

A Empresa deveria providenciar a derrubada da mata e a construção de casas nos lotes coloniais. Os colonos que quisessem trabalhar nestas atividades assinavam um contrato de trabalho com a Colonizadora.

As derrubadas deviam ficar sempre vizinhas do lote ao lado ou o da frente, devendo conservar os marcos divisórios dos lotes evitando sua destruição pela queima ou derrubada.¹⁶²

De início, a Colônia Grão-Pará recebeu inúmeros colonos nacionais ou imigrantes vindos de outras Colônias, inclusive um grupo considerável de colonos paupérrimos provenientes da Colônia Luís Alves, [no vale do Itajaí] sendo que o Inspetor de Terras e Colonização dizia suspeitar que:

Essa gente, como já teria ocorrido em outros casos, se aproveitam das facilidades que se lhe apresentam e deixam seus lotes arrendados a outrem para irem usufruir as vantagens de sustento e adiantamentos e mais tarde renegociarem outra vez. (LOCH, 1978, p. 117).¹⁶³

Os lotes coloniais, conforme cláusula X, não deveriam exceder a 125 mil braças² ao preço de cinco réis por braça².¹⁶⁴ Podendo ser pago em cinco anos [com juro de 6% a partir do segundo ano]. A oferta era por tempo determinado e, de acordo com a procura, os preços foram sendo gradativamente elevados. A Empresa

¹⁶¹ Livro de Cartas. Nº 1. folha 18. Doc. 34-82. AMICD. Orleans. SC. A área demarcada para a sede central foi de 83ha sendo 50 ha reservados para SS. AA., terras planas e de qualidade superior pois tinham o direito de escolher o local de maior conveniência futura. Os 50ha seriam compensados em um dos lados da Colônia Grão-Pará. (LOCH, 1978, p. 88).

¹⁶² Os trabalhos do contratante da derrubada seriam fiscalizados pelo diretor e, em caso de não conclusão, no tempo estabelecido havia uma multa de 20% a ser descontada quando do pagamento dos serviços prestados. Manual do Diretor Léslie. 1883. Doc. Nº 83-83. Folha 111. AMICD (LOCH, 1978, p. 116).

¹⁶³ Carta nº 3 de 11.01.1884 de Caetano Pinto a Le Cocq de Oliveira. Doc. Nº 50-83 p. 1.165.

¹⁶⁴ A tabela do governo provincial, na mesma época determinava quatro categorias quanto à venda de terras: as terras do sertão, sem caminhos e vizinhos – dois réis a braça²; terras consideradas superiores – oito réis; terras de terceira classe como as da Colônia Grão-Pará – seis réis e as de segunda classe, a quatro réis a braça². (LOCH, 1978, p. 121).

aguardava que no segundo ano da posse do lote já fosse possível o reembolso das despesas e adiantamentos feitos aos colonos. Sobre as despesas incidia um juro de 6% sem dia pré-definido para o vencimento. Em caso de pagamento antecipado, o colono ganhava preferência para os trabalhos realizados pela Colonizadora.

Se não fosse pago até 50% do valor do lote, no tempo previsto [5 anos], poderia o colono obter novo prazo [e novos juros] pois para a Empresa, o sucesso do empreendimento dependia da permanência dos colonos nos núcleos.

Outros colonos além dos imigrantes poderiam adquirir um lote, desde que declarassem não precisar depender de empréstimos, demonstrando ter condições para manter sua família, sem o auxílio da Colonizadora:

Se algum dia se achassem em dificuldades, obrigar-se-iam a trabalhar em qualquer parte para ganhar dinheiro, em lugar de recorrer à Empresa, sob pena de perder o direito de permanecer na Colônia. Para a obtenção do lote assinavam contrato e declaração responsabilizando-se pela colonização do mesmo. (LOCH, 1978, p. 122).¹⁶⁵

A oferta de lotes a outros interessados deve-se à ausência de emigrantes, pois o governo italiano vinha dificultando os planos de Caetano Pinto, ao duvidar da real possibilidade de subsistência dos emigrantes principalmente no primeiro ano de instalação, pois deveriam pagar o lote e o financiamento da viagem incluído o transporte até à Colônia. Além do que, na Europa as críticas sobre as condições em que viviam os imigrantes, no Brasil, dificultavam a implantação do empreendimento. Como Caetano Pinto precisava cumprir o número de colonos determinado no contrato valeu-se de amigos e políticos influentes para obter a permissão, junto ao Governo italiano, para distribuir propaganda no sentido de convencer os emigrantes a embarcar para o sul do Brasil, e ainda a estratégia bastante utilizada, a do convencimento, através de cartas enviadas a parentes, na Europa, para que viessem espontaneamente para o Brasil.

Outra dificuldade enfrentada foi o abandono dos lotes, pelos imigrantes, mesmo após os primeiros pagamentos. Davam preferência a outras colônias mais próximas do Litoral, onde as condições de comunicação eram mais fáceis.¹⁶⁶

¹⁶⁵ Declaração de Colonos. 1883. Doc. N.º. 496. AMICD. (LOCH, 1978, p. 122).

¹⁶⁶ Dentre os colonos estabelecidos em 1882 vários deixaram a Colônia Grão-Pará entre 1884 e 1886. Mas, o maior número foi o do grupo chegado em 1883 que retornou, em sua maioria logo após a chegada. Esse mesmo procedimento deu-se com os demais que chegaram até por volta de 1885. (LOCH, 1978, p. 125).

Embora Loch (1978), afirme que não foi possível obter material que levasse a identificar as causas desse abandono, além do citado isolamento, Martins (1979) encaminha sua pesquisa na direção dessas causas. Ainda assim Loch (1978) ao analisar a relação dos títulos de propriedade provisórios pôde constatar alguns motivos e, principalmente, informações relativas a posterior revenda dos lotes abandonados, os quais, apresentando derrubada, casa e outras benfeitoras, ao serem revendidos o foram com valor muito superior, geralmente o dobro do preço inicial. Ressalta que a revenda dos lotes certamente possibilitou recuperar o capital investido nos empréstimos aos colonos nos primeiros anos como se pode deduzir da Promessa de Compra e Venda.

Na falta de pagamento de três prestações mensais consecutivas, ou de uma anual ficará o presente contrato rescindido, após ter sido notificado por escrito em carta registrada, até sessenta dias após a expedição da mesma carta de aviso não vier a efetuar o pagamento da prestação ou prestações atrasadas. O não cumprimento desta cláusula anula imediatamente o presente contrato, passando as prestações pagas a serem consideradas como aluguel, não podendo o Outorgado contratante, sob pretexto algum, em juízo desejar a devolução das prestações efetuadas, solicitar indenizações, ficando entendido também, que se houver benfeitorias, ele as perderá, não podendo alegar de forma alguma, retenção contra ação de despejo ou emissão de posse. (LOCH, 1978, p. 126).¹⁶⁷

Martins (1979), informa que pelos registros arquivados a Empresa pretendia que os colonos se tornassem proprietários que “se sentissem homens livres e independentes” e que o próprio diretor Lèslie chegou a sugerir a criação de uma Cooperativa ou a utilização do armazém da Empresa para reduzir os problemas referentes à comercialização dos produtos dos colonos e enfrentar a especulação dos vendeiros, como também a instalação de quatro atafonas para atender a produção dos colonos a preços acessíveis.¹⁶⁸

No entanto, a realidade teria sido outra, pois os colonos continuaram enfrentando grandes dificuldades, dada a estrutura das relações econômicas estabelecidas, principalmente, na primeira década de atuação da Colonizadora. Embora, a mesma considerasse que lhes facilitava o pagamento da dívida ao

¹⁶⁷ Contrato de Promessa de Compra e Venda da Empresa de Terras e Colonização. 1885. Sede da empresa. Orleans. SC.

¹⁶⁸ Carta de C. M. Leslie ao Conde da Glória, Cônsul Geral da Itália, no Rio de Janeiro, em 20.04.1884. AMICD. (MARTINS, 1979, p.323)

contratá-los para outros trabalhos tais como a derrubada nos lotes coloniais, abertura de picadas, estradas, construção de casas e extração de madeira etc.

Será de toda a conveniência empregar de preferência, quando possível, os colonos da Empresa, para serviços tais como: conservação e abertura de estradas e picadas, [...] auxílio nos serviços de medição etc. mediante um módico jornal [diária]; porque são eles mesmos os beneficiados por estes trabalhos e, por isso, devem trabalhar para a Empresa mais barato que braços estranhos, já tendo eles também dessa forma trabalho nos dias em que não precisam entrar na lavoura, sendo para eles uma ajuda financeira direta. (MARTINS, 1979, p. 31).¹⁶⁹

Para Martins (1979), no período de 1881 a 1890, sob a coordenação de Caetano Pinto, embora procurassem implantar o projeto estabelecido no contrato, na prática o que ocorreu foi a quase total dependência, dos colonos e pequenos comerciantes locais, à Empresa Colonizadora, tornando inviável, aos primeiros, a obtenção do título definitivo do lote que adquiriram ao chegar.

Os dois primeiros anos [1881 e 1882] foram para a implantação do empreendimento, ainda que em 1882 já tivessem sido vendidos os primeiros lotes. No ano seguinte, em 1883 foram comercializados 169 lotes e entre os compradores colonos de origem alemã, de Braço do Norte. Nesse mesmo ano (1883) chegava à Colônia o primeiro contingente de imigrantes, principalmente italianos. A maioria seria estabelecida em Braço do Norte e proximidades, de acordo com os planos do diretor, embora contrariando além de Collaço [possivelmente o Agente do Comissariado de Terras] os comerciantes de Tubarão que tinham preferência pela ocupação das margens do rio Oratório, pois as terras próximas aos novos núcleos certamente seriam valorizadas, e as comunicações ocorreriam via Tubarão, tornando-se esta vila o principal ponto de comércio com a Colônia Grão-Pará.

A escolha da área pelo diretor dava-se em função da proximidade com a Colônia Espontânea já existente em Braço do Norte, sendo que as terras junto ao rio Oratório seriam loteadas posteriormente, após a conclusão da ferrovia que deveria valorizar aquelas terras.

A partir de abril de 1884, dada a proibição no embarque de emigrantes europeus para o Brasil houve uma diminuição na entrada destes na Colônia. Diário da Colônia Grão-Pará de 13.12.1881 a 30.06.1884. Nessa época a Colônia contava

¹⁶⁹ Relatório. RJ. 1º.08.1881. C. M. Leslie. Patrimônio Dotal de SS.AA. AMICD. Orleans. Nota de fim de capítulo.

com a presença de 170 famílias, cerca de 1000 pessoas, 42,3% italianos e austríacos; 31,1% alemães; 2,9% polacos, 3,5% franceses e 20% portugueses e nacionais (LOCH, 1978, p. 15).

No intento de demonstrar que a formação de um dado território é uma construção dos homens recorremos ao tempo das fortificações, tempo da disputa pelas terras na América entre as Corôas de Castela e Portugal; à época da conquista, por paulistas, do então denominado Sertão de Curitiba e as expedições aos Campos de Guarapuava e Campos de Palmas, antes da emancipação da 5ª Comarca da Capitania de São Paulo, atual Estado do Paraná, desde 1853. Território este que, após concluída a disputa entre Brasil e Argentina, viria a ser incorporado à jurisdição de Santa Catarina não sem antes, também haver sido objeto de disputa, entre os dois estados limítrofes (Paraná e Sta. Catarina).

Fizemos referência às primeiras concessões de terras efetivadas pela então Província de Sta. Catarina, a partir de 1835 a colonos nacionais, junto aos rios Itajaí e Tijucas e mais detalhadamente ao processo de ocupação das terras situadas no estreito vale do Itajaí-Mirim onde foram implantadas na década de 1860 as Colônias oficiais Itajaí e Príncipe D. Pedro (depois Brusque), cuja área abrangia cerca de 70 mil hectares.

Relatos, de 1876, do engenheiro responsável pela demarcação dos lotes coloniais, indicam que essas Colônias implantadas entre as montanhas da Serra Geral, cujas ramificações onde tem origem os afluentes da bacia do Itajaí tornam o vale ainda mais estreito. Condições fisiográficas que dificultaram o aproveitamento agrícola das terras impedindo inclusive a medição dos fundos dos lotes coloniais adquiridos pelos imigrantes.

Para essa região foram encaminhados milhares de imigrantes italianos, por conta do contrato assinado, em 1874, entre o Governo e Caetano Pinto. A partir de 1877 teriam sido estabelecidos em áreas muito distantes e mais acidentadas, pois, as terras da Colônia Itajaí haviam sido ocupadas anteriormente por imigrantes alemães. A distância e o relevo acidentado onde estava localizada a Colônia Príncipe D. Pedro contribuíram para os conflitos entre os colonos e os diretores da Colônia.

Como ressalta Petrone (1982) aos imigrantes foram oferecidas terras a serem desbravadas, cuja infra-estrutura deveria ser implantada pelo próprio imigrante. Terras desocupadas, tornadas acessíveis e produtivas pelo trabalho do

imigrante. Espaços vazios que foram sendo integrados aos interesses do capitalismo.

Contemplamos também a questão das terras concedidas à família imperial, as terras dotais. Léguas e mais léguas, escolhidas e demarcadas primeiramente na região nordeste da Província, desde a área do atual município de Joinville às margens do rio Negro, no planalto norte (Domínios Dona Francisca e Itapocu), e a na década de 1880, mais ao sul, no vale do Tubarão onde teria sido demarcada a maior parte das 98 léguas² do dote da Princesa Isabel.

Terras essas sobre as quais não houve o controle, por parte do Estado, após a mudança do regime político em 1889, carecendo diversas áreas, até hoje, a devida regularização.

Da mesma forma, continua desconhecida a real situação das terras concedidas à Sociedade Colonizadora Hamburgo, fundada em 1849 e responsável pela colonização sistemática de emigrantes alemães dirigidos para Santa Catarina. À sua sucessora, a Colonizadora Hanseática caberia administrar a concessão de 650 mil hectares de terras dos quais 350 mil teriam sido demarcados junto ao rio Hercílio ou Braço do Norte do rio Itajaí e a aquisição de 50 mil hectares já demarcados no vale do Itapocu, terras estas que faziam parte do ex-patrimônio da Princesa Isabel. A contrapartida não se efetivou pois, no período de 1895 a 1899, chegaram somente 515 imigrantes.

No nosso entender a compreensão do processo de formação do território de Santa Catarina passa necessariamente pelo aprofundamento destas questões relativas à concessão das terras públicas.

CAPÍTULO 5

TERRAS PÚBLICAS E A CONSTITUIÇÃO DE 1891

Assim como ocorreu nos EUA, desde fins do séc. XVIII deve-se no Brasil tornar todas as terras públicas, possíveis de serem vendidas aos imigrantes. Para isso é necessário medi-las e demarcá-las.

A Lei de Terras e seu Regulamento de 1854 determinava a criação da Repartição Geral de Terras Públicas a quem caberia regularizar a situação das terras de propriedade do Estado, ou seja, providenciar a medição, discriminação, e devida descrição das terras devolutas que poderiam [e deveriam] ser vendidas ou utilizadas para colonização; fiscalizar a sua distribuição e venda e ainda estabelecer um regulamento que normatizasse as medições, além de definir as regras para o registro tanto das terras a serem vendidas como das que já se encontravam na condição de posses e que deveriam ser legitimadas ou revalidadas.

Nas Províncias seria estabelecida a Repartição Especial de Terras Públicas a quem caberia a responsabilidade de dividir o território em “distritos de medição” de acordo com a quantidade das terras devolutas existentes nas mesmas. Por sua vez, em cada Distrito deveria existir um Inspetor Geral de Medições, responsável prático pelas mesmas.

As medições deveriam ser efetivadas a partir da definição de áreas de seis mil braças de lado (17.424 ha), subdivididas em lotes de quinhentas braças de lado (34ha8480m²) e elaborar três mapas, um para Repartição da Província, outro a ser enviado à Repartição Geral de Terras Públicas, e o último permaneceria no Distrito sob a responsabilidade do Inspetor de Medições. Os mapas deveriam ser acompanhados de memoriais descritivos sobre o terreno e as demais indicações necessárias (SALOMON, 2002, p. 208).

No ano de 1867, possivelmente, em virtude do encaminhamento previsto, de grande número de imigrantes para as Colônias da Província de Sta. Catarina foram nomeados engenheiros para proceder à medição de terras devolutas nas seguintes localidades:

1. Eng^o Manoel da Cunha Sampaio – Laguna e vale do Araranguá.
2. Eng^o Virgínio da Gama Lobo – para a margem esquerda do rio Itajaí-Mirim, terras que deveriam ser incorporadas à Colônia Itajaí.
3. Eng^o Luiz Manoel de Albuquerque Galvão – para a região dos Campos Acima da Serra, próxima a Blumenau.
4. Eng^o Henrique Kreplin – para o lado norte das terras da Princesa de Joinville.
5. Eng^o Antonio José Ramos – para a Colônia Militar Santa Tereza.¹⁷⁰

5.1 DISCIPLINA NORMATIVA DA CONCESSÃO DE TERRAS DEVOLUTAS

No decorrer do estudo tomamos conhecimento que na região de Laguna e Araranguá foram medidas terras para os domínios de SS. AA., entretanto o representante dos príncipes não concordou e deu preferência à demarcação de terras em outras localidades nos vales dos rios Tubarão e Itapocu.

Proclamada a República, a Constituição de 1891 organizou o Estado Federal, transformando as Províncias em Estados com certa autonomia e competências, entre estas a de regulamentar a concessão de terras devolutas, que pelo art. 64 passaram ao domínio dos Estados.

As Constituições Federais seguintes mantiveram esse preceito estadual quanto às terras devolutas, com algumas exceções, reservando algumas terras à União Federal, especialmente as de faixa de fronteira.

Ao transferir as terras devolutas para os Estados, a Constituição de 1891 assegurou às elites fundiárias instrumentos para a manutenção do sistema vigente até então, isto é, entregou o poder de distribuição de terras devolutas às oligarquias locais, as quais assumiram o incontrolado direito de distribuir essas terras com a possibilidade de alterar as regras contidas na Lei de 1850, dada a competência legislativa dos Estados “reproduzindo, aprofundando e ampliando o injusto sistema latifundiário, com as conseqüências que até hoje assistimos de violência no campo e miséria na cidade”. (MARÉS, 2003, p. 77).

¹⁷⁰ Relatório do Presidente à Assembléia Legislativa. 1867. (SALOMON, 2002, p. 210).

No Estado de Santa Catarina, o Comissariado Geral de Terras seria criado em outubro de 1897, passando a integrar, a partir de 1903, a Diretoria de Viação, Terras e Obras Públicas. No ano de 1907, seria reorganizado o Serviço de Povoamento do Solo e Colonização, cuja coordenação também estaria afeta a essa mesma Diretoria.

De início, teriam sido implantados cinco Distritos, do Comissariado de Terras, pois, nos Relatórios anuais, daquela Diretoria, encaminhados à Secretaria de Negócios e Interior, a primeira informação obtida acerca desses Distritos aparece em 1906, ao referir-se a decreto do ano anterior através do qual seriam suprimidas as Agências do 2º e 5º Distritos, permanecendo quatro Distritos [Dec. de 08.07.1905]:

- 1º Distrito – Capital, São José, Laguna, Tubarão [ex-2º Distrito] e Araranguá.
- 2º Distrito – São Miguel, Tijucas, Itajahy e Brusque.
- 3º Distrito – Blumenau, S. Francisco, Joinville [ex-5º Distrito] e São Bento.
- 4º Distrito – Lages, Curytibanos, São Joaquim e Campos Novos.

As sedes desses Distritos estavam localizadas respectivamente em Florianópolis, São Miguel [depois Brusque], Blumenau e Lages. De acordo com o Relatório de 1907¹⁷¹ os ex-Distritos foram anexados ao 1º e 3º Distritos. Em decorrência dessa medida as áreas tornaram-se tão vastas que o Diretor alertava ser impossível aos funcionários atender a todas as atividades pertinentes à Agência de Terras (RELATÓRIO DE 1907).

Talvez por isso, em 1910 tenha sido restabelecida a Agência do 5º Distrito [Dec. nº 544 de 9.11.1910] passando a englobar os municípios de Paraty, S. Francisco, Joinville, Campo Alegre e S. Bento incluindo parte do território do 4º Distrito (Blumenau) situado entre os rios Negro e Canoinhas e, para a margem direita, até os limites com o município de Blumenau¹⁷².

No ano de 1915 houve a instalação de uma Agência do Comissariado Geral na Vila de Urussanga, a qual no ano seguinte seria transferida para Tubarão, em virtude do desmembramento do 1º Distrito, cujas Comarcas então desmembradas -

¹⁷¹ Toda vez que for citado Relatório seguido do respectivo ano, estamos nos referindo aos relatórios da Repartição de Terras, encaminhados anualmente à Secretaria de Negócios e Interior, os quais constam no acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC).

¹⁷² Estas terras vinham sendo ocupadas por habitantes paranaenses cujo Governo continuava a conceder terras naquela região.

Laguna, Tubarão e Araranguá passaram a constituir o 6º Distrito tendo por sede o município de Tubarão [Dec. nº 907 de 07.01.1916].

Embora a existência das seis Agências do Comissariado Geral de Terras, o titular da Repartição de Terras, continuava insistindo que esse número era insuficiente e argumentava que os Agentes não conseguiam atender aos pedidos de revalidações de antigas posses e das concessões de terras que, segundo ele, eram a única atividade a que se limitavam nos Distritos do Comissariado, não havendo condições para proceder às atividades de:

- a) Discriminação de terras [devolutas];
- b) Abertura de linhas coloniais nem tampouco à divisão das mesmas em lotes coloniais;
- c) À localização de pequenos núcleos urbanos;
- d) O estabelecimento de reservas florestais ou vigilância, nas zonas devolutas, para evitar a entrada de intrusos. [RELATÓRIO DA DIRETORIA DE TERRAS, 1916. APESC. FLORIANÓPOLIS).

Ressaltava que exceto em Blumenau e em parte de Brusque, onde os antigos trabalhos de colonização haviam deixado muitas linhas abertas, junto aos vales dos afluentes e sub-afluentes do rio Itajaí, a concessão de terras vinha sendo realizada de forma arbitrária e sem controle, de acordo com os pedidos dos interessados, dificultando o aproveitamento racional das terras devolutas. Destacava a necessidade de discriminação dessas terras, para o estabelecimento de núcleos coloniais, com as linhas e lotes previamente medidos e demarcados.

Em decorrência da assinatura, do Acordo com o Estado do Paraná, em outubro de 1916, seriam criadas duas novas Agências do Comissariado de Terras [Lei nº 1147 de 25.08.1917]. A Agência do 7º Distrito compreendendo os municípios de Canoinhas, Mafra e Itaiópolis e a do 8º Distrito, os municípios de Cruzeiro e Chapecó.

No entanto, estas Agências, em março de 1918, ainda não haviam sido implementadas, e novamente o diretor do Serviço de Terras requisitava do Secretário de Estado a implantação de mais cinco ou seis agências em municípios onde existiam grandes áreas de terras devolutas e ainda muitas legitimações e revalidações a serem verificadas argumentando que:

As mesmas, na sua maioria, contêm abusivamente grandes áreas pertencentes ao Estado as quais este deve reivindicar. Se o governo, na falta de outros meios realizasse um empréstimo [de 200:000\$000], garantido pelo produto dos terrenos que fossem reivindicados e nomeasse comissões de homens competentes para procederem a essas verificações, em breve o empréstimo estaria pago e o Governo auferiria grandes resultados. (RELATÓRIO DE 1916).

No ano de 1919 seria criada a Agência de Terras do 9º Distrito, com sede em Porto União [Dec. nº 10 de 28.02.1919]. Neste mesmo ano ocorreria o desligamento da Repartição de Terras da Diretoria de Viação, Terras e Obras Públicas tornando-se independente, a Diretoria de Terras, Colonização e Agricultura, com o objetivo de “melhor atender o crescente Serviço de Terras e Colonização e também organizar a Comissão Discriminadora de Terras Devolutas conforme determinava o Dec. nº 4 de 16.12.1918”. [Relatório de 1919].

Entretanto, essa autonomia estava relacionada à nova política de terras a ser adotada pelo Estado, em decorrência do Acordo com o Paraná, pois fazia-se necessário criar medidas legais para assegurar a regularização das terras agora sob a jurisdição de Santa Catarina – cerca de 37 mil km² e que deveriam ser incorporados ao seu território, como afirmava o Governador Hercílio Luz, em 1919, “[...] a questão agrária [nos municípios de Mafra, Porto União, Cruzeiro e Chapecó] é complicadíssima devido à execução do Acordo [...]”.

Em 1920 reafirmava:

O registro de terras do ex-Contestado, mandado observar por efeito da Lei nº 1181 de 04.10.1917 ainda continua irregular por falta de documentos que permitam aos respectivos proprietários registrar as terras concedidas quer pelo Governo Imperial, quer pela União ou ainda pelo Estado do Paraná.¹⁷³

5.1.1 O Processo de Legitimação e Revalidação de Antigas Posses

As Constituições estaduais poucas alterações introduziriam em relação à Lei de Terras. Em S. Catarina seria a Lei nº 173 de 1895 a disciplinar essa questão. (Anexo 1).

¹⁷³ Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa em 1919 e 1920. Biblioteca Nacional. RJ. (BELANI, 1991, p. 43).

O artigo 6º dessa Lei, assim se referia ao tratar das terras passíveis de legitimação e revalidação.

Para que possa efetuar-se a revalidação ou legitimação das terras, deverão os seus possuidores, dentro do prazo e pela forma marcada no regulamento que baixar para a execução desta Lei, promover a respectiva medição e demarcação.

§ único – A medição e demarcação terão por base o registro.

O artigo 15º determinava que “Incorrerão em comisso as sesmarias ou outras concessões do governo sujeitas a revalidação, bem como as posses sujeitas a legitimação, que não forem demarcadas no prazo e pela forma determinada no regulamento”.

Ou seja, a Lei determinava a regularização das antigas posses ou sesmarias sob pena de incorrerem em comisso.

O art. 16º explicitava que:

O comisso importa para o sesmeiro, concessionário ou posseiro que tenha direitos adquiridos em virtude da Lei nº 601 de 18.09.1850, na perda dos favores concedidos por esta Lei, ficando eles todavia garantidos no terreno efetivamente cultivado e ocupado; e para os que não gozarem de tais direitos, importa na perda total do terreno que ocuparem.

Embora assim o determinasse, a Lei na prática ela não se concretizou conforme se pode constatar na leitura e análise dos diversos Relatórios, encaminhados anualmente à Secretaria de Negócios e Interior, onde constam as informações enviadas pelos Agentes designados para os diversos Distritos do Comissariado de Terras no Estado.

Desde 1903 informava o titular da Repartição de Terras na Capital, [Antonio Pereira Barroso] ao Secretário de Estado [e este ao Governador] que a ausência de pessoal, consignado na Lei, originava dificuldades em relação aos por si já complicados processos de legitimação e revalidação de posses antigas e concessão de terras públicas. E ainda que a regularização do Serviço de Terras Públicas, notadamente a discriminação destas das de domínio particular vinha sendo atividade muito difícil, pois:

Viciosas como foram quase todas as medições procedidas pelos antigos Comissários, as confrontações por linhas secas, que os proprietários não conservam avivadas, e que os agrimensores deficientemente descreviam nos respectivos memoriais e plantas; a concessão e medição de terras, com tais posses limítrofes, têm trazido embaraços ao Governo, motivando a contingência de restituir, com juros, o preço de algumas concessões, ou transferi-las para outros pontos, mediante acordo com os concessionários. [RELATÓRIO DE 1903]

Mais adiante registrava:

Vastas extensões encontram-se ocupadas por proprietários que se avocam o direito sobre áreas notadamente superiores aos seus títulos, medições fantasiosas, que fizeram proceder, perante os juizes comissários, e na dubiedade dos títulos primitivos, certos de que o exato das divisas depende de complicado e dispendioso processo de verificação que nem sempre o Governo pode empreender, e ao qual está no próprio interesse recusarem-se terminantemente. [RELATÓRIO DE 1903]

Em 1905, voltava a relatar essas dificuldades afirmando que não foram feitas todas as verificações dos terrenos pertencentes ao domínio particular, devido ao abuso das medições que os antigos faziam a casco de animal, lesando o Estado. Alertava que a revisão das antigas medições se impunha como uma necessidade.

Aquele que tiver mais terras do que as que lhe eram devidas pelos seus títulos não ficam obrigados à entrega do excesso senão entrar para os cofres públicos com seu preço. [...] Diversos processos de legitimação foram julgados improcedentes e, a não apresentarem os requerentes novos documentos, terão tais terrenos de ser declarados devolutos.

Reiteradas vezes referiu-se, em seus Relatórios, à falta de recursos para a medição das terras e que a legislação [Regulamento nº 129 de 1900] mandava que fossem verificadas todas as legitimações e revalidações de posses de terras ou concessões de qualquer natureza e que de “quatro verificações procedidas até hoje, três delas excedem a área limitada pela Lei, não tendo ainda sido possível reivindicar o excesso encontrado”. (RELATÓRIO DE 1905).

Na época, a Diretoria de Terras calculava **em mais de 500 mil hectares as terras que, indevidamente, possuem diversos particulares e que devem fazer parte do patrimônio do Estado.** (RELATÓRIO DE 1905).

De acordo com o Relatório de 1911 constata-se que poucos foram:

Os proprietários a proceder à legitimação e nenhum deles mandou fazer medição dos terrenos e, os que se têm prestado à legitimação das terras de que se dizem legítimos posseiros, o fazem por falta de documentos comprobatórios de posse, outros porque ocupando grandes áreas de terras, receiam a aplicação do disposto no art. 7 [§ 2º da Lei nº 173/1895], que limitou a área total das posses havidas por ocupação primária em terras de lavoura a 1.089 hectares, e em campo de criação a 4.356 ha.

O prazo para demarcação de antigas posses deveria ter expirado por lei em 31 de dezembro de 1909, sob pena da demarcação ser efetuada pelo Governo, sendo as despesas cobradas judicialmente ao posseiro. No entanto, poucos possuidores de terras promoveram a respectiva legitimação, continuando muitos deles no uso de terras a que não tinham direito, sem que o Governo, até então providenciasse as respectivas demarcações. Sugeriu então o Diretor a alteração nos art. 4º e 5º da Lei nº 566 de 14 de agosto de 1903, uma vez que era do conhecimento de todos que em nenhuma ou quase nenhuma fazenda do Estado, cujo pleno direito de propriedade é duvidoso, existem campos cercados, e medir a área que o gado terá percorrido dentro do limite marcado pelo art. 7º [4.356ha] só viria a favorecer em grande parte os posseiros remissos; ponderava ele que fosse estabelecido, em lei, um critério restringindo o direito sobre as áreas ocupadas com criação, pois como estava representava um prêmio a esses posseiros e grave ameaça aos interesses do Estado. [Relatório de 1911]. A figura 15 registra a área de algumas fazendas na região de Curitiba – 8.613 ha; 6.202 ha; 6.154 ha.

No Relatório de 1915 fica evidenciada a forma utilizada pela Diretoria de Terras para obter os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Terras: os emolumentos pagos, mediante cálculo feito pelo Exator, de acordo com a área indicada no título. A cobrança dava-se em virtude da inexistência, desde 1894, na Lei Orçamentária, dos recursos necessários para os trabalhos da Diretoria de Terras e Agências do Comissariado. Sendo o valor de 0,04 de real por m² das terras compradas ao Estado, e de 0,06 por m² das terras legitimadas ou revalidadas. A taxa de 40 réis por metro linear de terra transferida pelo Estado, desde 1904, constituía renda do Estado, devido à anexação do Comissariado Geral à Diretoria de Viação, Terras e Obras Públicas. Do total da taxa paga pelas terras requeridas 35% (15 dos 40 réis) era repassada aos Agentes pelos serviços de metragem que apresentassem e fossem aprovados.

Em 1916 constava ser no 4º Distrito, com sede em Lages, a região onde existiam mais terras devolutas. Ainda nesse mesmo ano, conforme o Agente Constancio Krummel, desse mesmo Distrito, inúmeros requerimentos aguardavam a verificação das linhas divisórias de vários latifúndios que confrontavam com terrenos devolutos, citando como exemplo, as terras revalidadas por Laurentino José da Costa e outros, onde:

Pelos trabalhos a que se tem procedido, está verificado que tais terrenos nunca foram demarcados, sendo produto da fantasia do agrimensor Augusto Moreira da Silva, tendo aliás, sido tal trabalho, cujos erros saltam aos olhos dos mais leigos, considerado em boas condições pelo antigo Delegado Fiscal das terras públicas. [RELATÓRIO DE 1916]

Registrava ainda que, nessas condições, encontravam-se muitas outras legitimações e revalidações outrora realizadas. O diretor Barroso reafirmava ao Secretário de Estado que o *Governo* teria a maior conveniência mandando proceder à verificação das legitimações e revalidações feitas, e que, na sua maioria, continham abusivamente grandes áreas pertencentes ao Estado, as quais este deveria reivindicar. Argumentava que a demora nessa providencia tornava-a cada dia mais difícil em virtude das constantes subdivisões que nessas terras procediam os que delas se apossaram. A fim de ilustrar esta questão, pode-se mencionar os seguintes exemplos:

- a. No município de Campos Novos foi verificada uma fazenda encontrando-se 279.023.700m², ou seja, 201.497.300m² [20.149ha 7300m²] a mais do que a área a que têm direito os proprietários, que é de 77.532.400m² [7.753ha 2400m²]. Área essa que ainda não foi reivindicada. [Relatório de 1916]
- b. Fazenda do Figueiredo, em Lages, cujos condôminos ficaram privados de apossar-se ilegal e clandestinamente, como pretendiam, de uma área de 638.855.147,40m² [63.885ha 5147m²] representando o valor mínimo de 511:084\$179 salvo para o patrimônio do Estado, cuja Resolução nº 383 de 16 de junho de 1915, determinou a abertura das linhas divisórias dessa Fazenda, o que foi concluído em 1917. [Relatório de 1918]
- c. Fazenda do Cardoso delimitada com a inclusão de um excesso de cerca de 90.000.000m² [9.000ha] e a Fazenda do Areião que também

ultrapassou os seus limites antigos, invadindo terras consideradas do Estado – sendo o caso encaminhado ao Promotor Público da Comarca de Lages pelo Agente do 4º Distrito. [Relatório de 1918]

Krummel informava [em 1918] que, em razão de estar há pouco tempo na Agência e também devido ao excesso de afazeres burocráticos não havia ainda visitado outras zonas do Distrito onde sabia existir inúmeras áreas de terras do Estado por discriminar. Adiantava que estavam em preparo:

As discriminações da Fazenda Bom Retiro e outras a ela anexas e a do Campo dos Padres, que pertence ao Governo Federal [núcleo de Anitápolis]. Para fins idênticos já solicitei dessa digna Diretoria, as plantas de terras concedidas à Estrada de Ferro S. Paulo – Rio Grande, no rio do Peixe e em outros pontos do Estado [Relatório de 1918]

No Relatório do ano de 1919 o novo diretor registrava que:

A falta de profissionais habilitados, como de instrumentos geodésicos muito tem retardado o serviço de medição de concessões de terras do Estado, assim como o de verificação de antigas legitimações sobre as quais suscitam dúvidas. Continua incerta a situação relativa à delimitação e separação das terras de domínio particular, das do patrimônio público.

Asseverava ele que ao longo dos anos vinha se observando uma tolerância inexplicável em relação às ocupações ilegais de terras públicas, e às posses caídas em comisso. Ano após ano, áreas de terras públicas, umas atrás das outras foram sendo invadidas, até que finalmente esses usurpadores se julgavam legítimos donos. [Relatório de 1919]

5.1.2 Outros Intrusos nas Terras do Estado

A Lei nº 173 de 1895 em seu art. 9º determinava:

Será obrigado a despejo, com perda das benfeitorias, todo aquele que se apossar de terras devolutas, fazendo derrubadas ou queimas em suas matas, invadindo-as por meio de plantações ou edificações, ou praticando outros quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente.

O artigo 10º indicava que:

A ação será proposta pelo promotor público da Comarca. § único – se, depois de intimado da sentença definitiva, continuar o invasor na posse ou na prática dos atos especificados no artigo precedente, ser-lhe-á imposta a pena de desobediência ou resistência, de conformidade com as prescrições do Código Penal.

Todavia, o artigo 12º, ao facultar a grandes fazendeiros ou latifundiários a aquisição das terras que ocupassem, desde que dentro do prazo marcado pelo Governo, contrariava o que definia a Lei nos artigos precedentes [arts. 9º e 10º].

Os atuais ocupantes das terras que, na forma do artigo 2º § 1º [são terras devolutas § 1º - as que não estiverem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal] venham a ser consideradas devolutas, terão preferência para a compra das mesmas, dentro do prazo que for marcado pelo governo. [Lei nº 173/1895]

Permitindo, desta forma, que se apossassem de áreas notadamente superiores aos seus títulos, com a aquiescência dos juízes comissários e cientes das “dificuldades” do Governo em proceder à verificação das antigas posses legitimadas ou revalidadas [Relatório de 1904].

Por sua vez, o mesmo não poderia ocorrer em relação aos pequenos posseiros, pois ainda que o responsável pela Repartição de Terra afirmasse:

Ser igualmente muito difícil expurgar das terras públicas os pequenos proprietários que as usufruem na qualidade de intrusos. E, embora a lei lhes garanta o direito de preferência para a compra das terras que ocupam, a maioria deles é tão destituída de recursos, que nem a longo prazo e em prestações podem satisfazer o preço da concessão, acrescido de pagamento imediato do custo de medição. [Relatório de 1914]

Segundo o mesmo diretor muitos dos intrusos se estabeleciam em locais onde a ausência de vias de comunicação impediam o acesso dos produtos que cultivavam ao mercado consumidor, o que justificava a falta de recursos para a aquisição das terras que ocupavam.

Outros, às margens dos picadões que de Araranguá, Nova Veneza, Santa Tereza, do Itajay e outros pontos que conduziam aos campos da região serrana, zonas onde a presença dos indígenas era constante, nesses locais faziam suas

plantações e pequeno comércio com os tropeiros prestando importante serviço [ao Estado] ao povoar e derrubar a mata nas vizinhanças, afastando o terrível inimigo [o índio] e garantindo ao viajante pouso seguro e protegido de intempéries. Por esses motivos, a Administração tolerava essas ocupações, não se valendo do mandado de despejo estabelecido por lei (art. 9º da Lei nº 173/1895) [Relatório de 1904].

No ano de 1911, novamente Antonio Barroso fazia referência às terras devolutas que foram sendo invadidas e devastadas por intrusos no município de Araranguá, e informava que nunca se havia ali procedido à discriminação dessas terras, originando sério problema referente ao direito de propriedade, chegando inclusive a transcrever ofício encaminhado, pelo Juiz de Direito da Comarca, à Repartição de Terras solicitando que fosse aprovado, pelo poder legislativo, para o sul do Estado, uma Comissão permanente encarregada, especialmente, da discriminação das terras devolutas, não só no interesse do Estado como no de centenas de proprietários que não possuíam o título das terras que ocupavam. [Relatório de 1911]

Por sua vez, em 1918 o Agente do 6º Distrito, com sede em Tubarão, informava:

As terras devolutas reconhecidas acham-se na sua quase totalidade invadidas desde alguns anos, apresentando grande dificuldade à sua regular demarcação, sendo necessário, muitas vezes, empregar-se processos de intimações para promover-se a aquisição legal das mesmas pelos seus ocupantes. (RELATÓRIO DE 1918).

Registrava também que as atividades, naquela Agência, estavam concentradas na discriminação das terras públicas, no município de Orleans, onde eram mais extensas as áreas devolutas e ocupadas em sua maior parte por filhos de antigos colonos das vizinhas empresas de colonização, havendo a possibilidade do estabelecimento de pequenos núcleos com as respectivas sedes.

Ainda com referência à questão dos intrusos, o diretor da Cia Metropolitana [de colonização particular] remetera à Diretoria de Terras ofício informando que os núcleos Palermo e São Bento, pertencentes à Colônia Nova Veneza [estabelecida nas terras adicionais [15 mil ha], as quais só teriam sido entregues, depois de 17 anos pelo Governo da época [1918], e tendo ao longo desse período se consentido na invasão e destruição da quase totalidade da área resultando grande prejuízos à Cia e muitas dificuldades para conciliar interesses próprios e de particulares

estabelecidos desde a época do litígio. O mesmo ocorrendo no núcleo Antonio Olyntho, situado no município de Araranguá, aguardando a Companhia oportunidade para providenciar a definitiva solução em relação aos intrusos ali estabelecidos.

[Relatório de 1918]

Demonstram estes registros da Diretoria de Terras, a forma como se efetivou a regularização das antigas posses, a ocupação e a usurpação das terras devolutas e o tratamento dado à questão, ainda sem solução, da discriminação das terras pertencentes ao Estado.

Questão essa agravada a partir do novo momento histórico em que os limites do Estado seriam alterados, isto é, áreas no planalto norte e além do rio do Peixe, até então sob a jurisdição do Paraná, seriam juridicamente incorporadas como território de Santa Catarina. E para reafirmar seu domínio o Governo promoveria a concessão indiscriminada de vastas extensões no novo território.

CAPÍTULO 6

O ESTADO E AS GRANDES CONCESSÕES

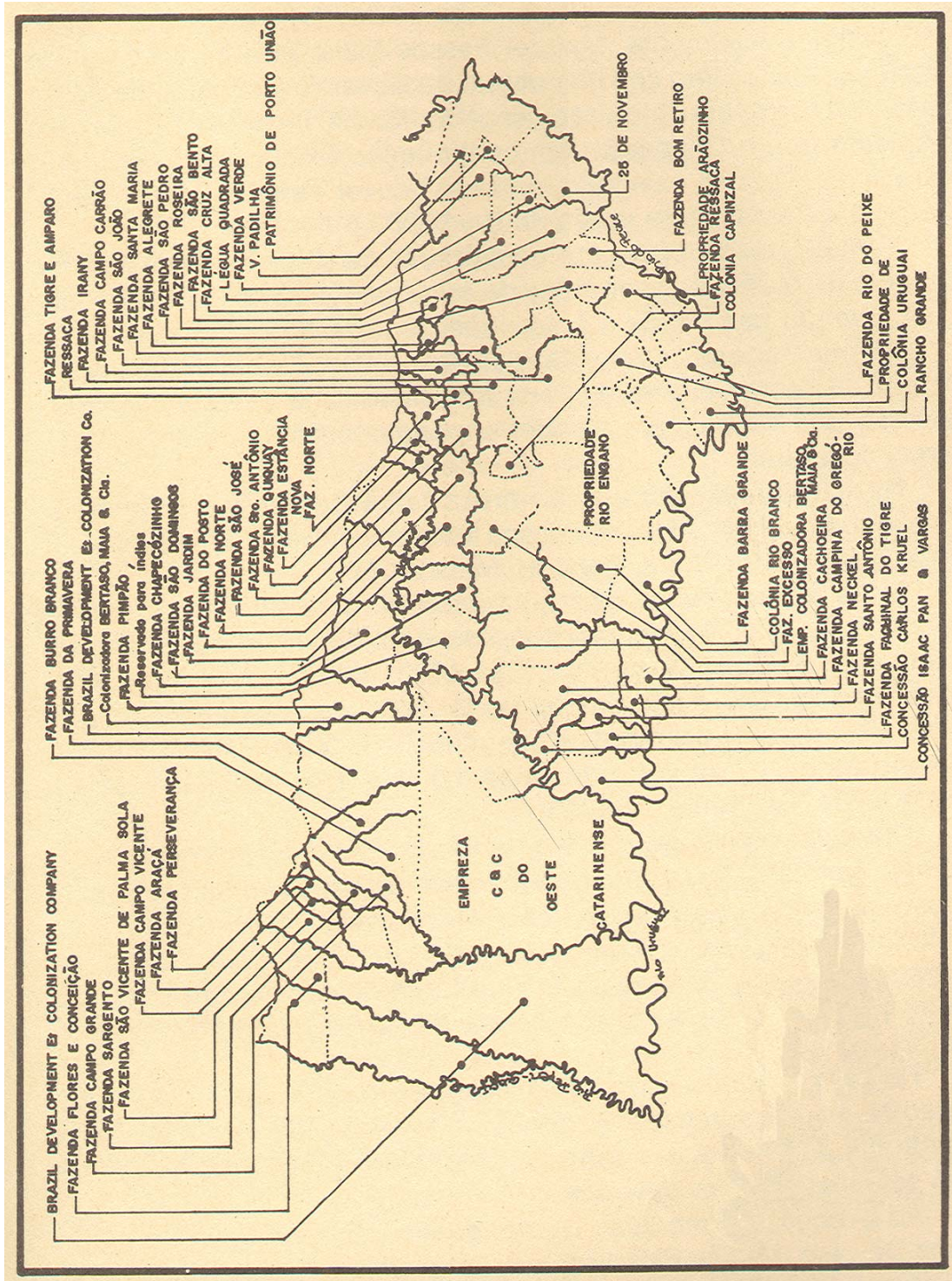


Figura 16: Fazendas e Concessões no Território a oeste do rio do Peixe.
Década de 1920.

Fonte: Piazza, 1994, p. 257.

Nosso ponto de partida é a representação cartográfica das Fazendas situadas no território a oeste do rio do Peixe, identificadas e relacionadas pela Comissão Demarcadora de Limites, no ano de 1916. Esta região seria marcada, de norte a sul, pelo traçado da ferrovia que interligava São Paulo ao Rio Grande do Sul cujo contrato incluía a concessão de terras devolutas nas margens da estrada de ferro, o que determinaria as transformações socioeconômicas daquela vasta região e os inúmeros conflitos de terras decorrentes da expropriação dos posseiros que ali viviam.

Grandes extensões de terras públicas seriam fragmentadas e repassadas a companhias colonizadoras, privatizadas pela ação do Estado.

6.1 CONTRATOS COM A BRAZIL RAILWAY COMPANY

Art. 1º – sob a denominação de Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande fica instituída, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima, que tem por fim a construção da rede internacional transbrasileira, ligando os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul e comunicando-se com as Repúblicas Argentina e do Paraguai e, com os principais portos do Atlântico.¹⁷⁴

A empresa Brazil Railway Company passaria a controlar a construção dessa ferrovia, ligando o Sul do Brasil, a partir de 1906.¹⁷⁵ No ano anterior iniciara a compra das ações até assumir o controle definitivo. A concessão dessa ferrovia havia sido autorizada, pelo dec. nº 10.432, de 09.11.1889, à Companhia organizada pelo engenheiro João Teixeira Soares e, entre outros itens, constava do contrato “a concessão gratuita das terras devolutas, incluindo sesmarias e posses, numa faixa de 30 km para cada lado do eixo das linhas da ferrovia”, como também o prazo de quinze anos para a colonização das regiões percorridas pela mesma, com pelo menos dez mil famílias de agricultores nacionais e estrangeiros.

¹⁷⁴ Autos da Ação de Emissão de Posse entre a Cia. Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande e João Schwarz, 1914. (SILVA, C., 1983, p. 37)

¹⁷⁵ Constituída em 1906 por um grupo canadense–norte americano, sob as leis do estado norte-americano do Maine, tendo por objetivo adquirir as ações da Cia. Estrada de Ferro SP – Rio Grande que vinha construindo a citada estrada de ferro e fomentar a colonização e a indústria no Brasil e territórios limítrofes. In: Arquivo Nacional. Arquivo Particular de Percival Farquhar. (SILVA, C. 1983, p. 37)

Esse decreto imperial seria confirmado, em 1890, pelo governo republicano [dec. nº 305, de 07.04.1890], porém, com algumas alterações referentes à concessão das terras devolutas, ao longo do traçado – reduzido para 15 km a faixa de terras às margens da ferrovia e o prazo para a colonização dessas terras, dilatado para 50 anos, ou seja, o prazo até 1905 seria prorrogado para novembro de 1939, sob pena de reverterem ao domínio público federal¹⁷⁶.

À época da aquisição do controle acionário, da Estrada de Ferro São Paulo–Rio Grande pela “Brazil Railway Company”, a ferrovia estava concluída até Porto União da Vitória (PR). A construção do trecho seguinte [até o rio Uruguai] se daria no período de 1906 a 1910, e sob a responsabilidade do grupo Farquhar.¹⁷⁷

O programa da Brazil Railway CO. pretendia estabelecer a ligação das estradas de ferro nos estados do sul do Brasil, possibilitando a circulação de trens de carga e o transporte de grandes toneladas, como também colonizar as regiões cortadas pelas suas redes, implantando atividades altamente produtivas como grandes serrarias, matadouros e melhoramento do rebanho indígena.¹⁷⁸

Ao final da Primeira Guerra Mundial [1918], dois fatores impediram o reinício das atividades do grupo no Brasil: alterações nas Bolsas de Valores dos EUA e Europa referentes ao crédito dos títulos das estradas de ferro. Esses haviam sido os de maior rendimento e preferidos pelas companhias de seguros e caixas econômicas. Dada a queda progressiva da renda líquida das empresas ferroviárias no mundo, a tendência não poderia ser outra senão o desaparecimento das ferrovias. Simultaneamente, dava-se a concorrência com o automóvel e o caminhão,

¹⁷⁶ Organizada em Bruxelas, a Cia. “Chemins de Fer Sud Oest Brasilien” foi autorizada a atuar no Brasil, pelo dec. nº 919 de 24.10.1890 [um ano após a concessão ao Engº João Teixeira Soares]. Nesse mesmo ano, a Cia. Belga iniciava a construção da ferrovia a partir de Santa Maria (RS) em direção ao norte, e cujos estudos da estrada haviam sido realizados ao longo de 1888 (Arquivo da Biblioteca Nacional (SILVA, C. 1983, p. 36). No ano seguinte (em 10 de abril de 1891), os engenheiros João Teixeira Soares, Francisco Bicalho e Adriano Cunha Mello, cederam todos os direitos e vantagens que, pelo contrato com a empresa belga, receberam e referentes à concessão para construir a estrada de ferro ligando Itararé (SP) a Santa Maria (RS).

¹⁷⁷ Embora os projetos só obtivessem a aprovação em 1907, ano em que também conseguiram uma prorrogação de três anos para a conclusão do trecho até o rio Uruguai. O governo do Rio Grande do Sul arrendou a malha ferroviária daquele Estado, em 1896, sendo a concorrência pública vencida pela Chemins de Fer Sud Oest Brésilien, cabendo-lhe o trecho entre Cruz Alta e o rio Uruguai.

¹⁷⁸ Sessão de Arquivos Particulares. Arquivo Nacional. Texto Resumo do Programa de Percival Farquhar ao organizar a Brazil Railway CO. (SILVA, C. 1983 p. 40). A Guerra Balcânica de 1912 destruiu o poder financeiro dos mercados europeus. Deflagrada a Primeira Guerra Mundial, subitamente cessaram as emissões públicas por parte dos banqueiros, o que teria impossibilitado a continuação do Programa de Farquhar e, cujo controle, em consequência do conflito, passou às mãos dos europeus, que pretendiam reaver o capital investido.

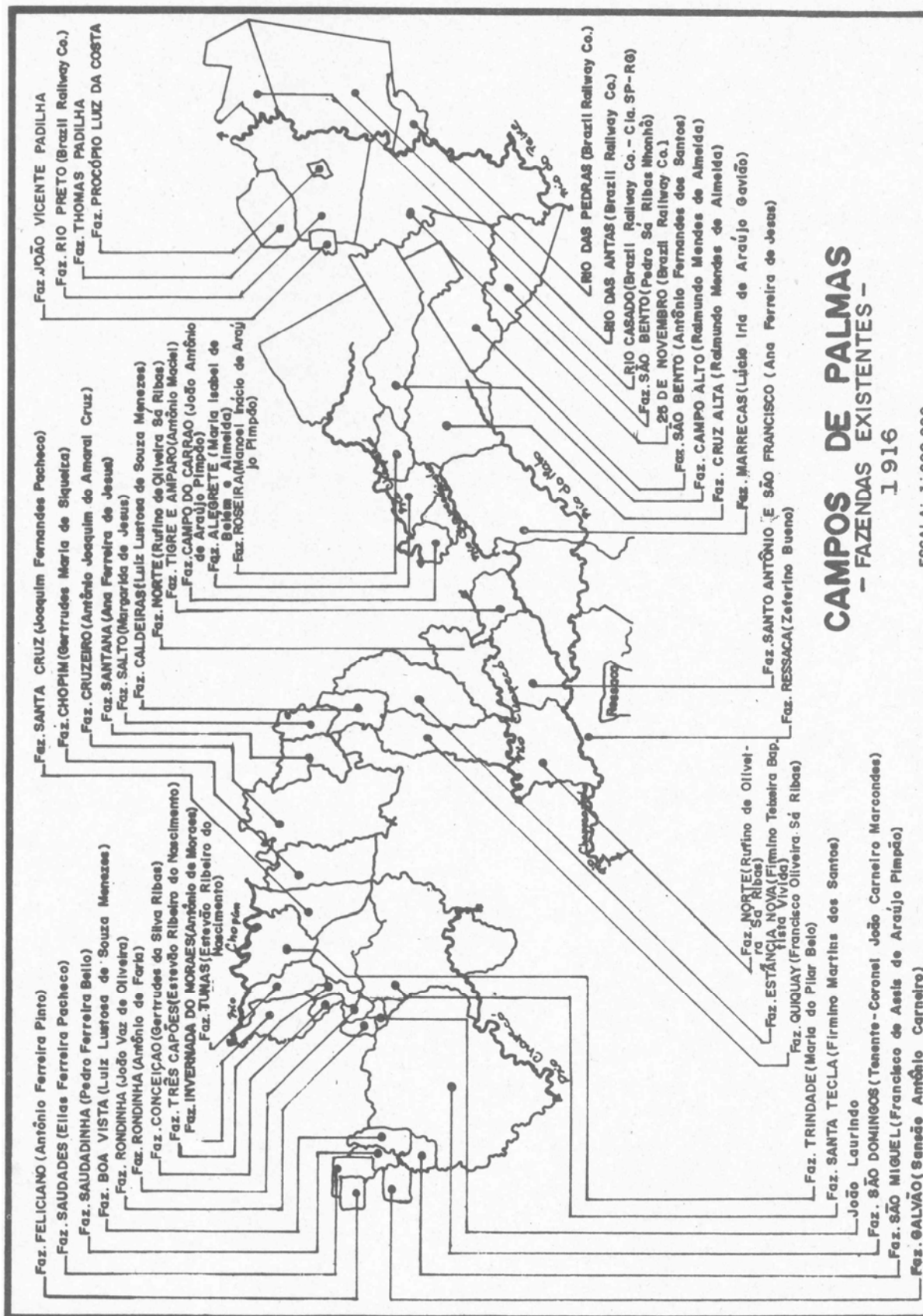


Figura 17: Fazendas Registradas pela Comissão Demarcadora de Limites. 1916. Fonte: Piazza, 1994, p. 205.

os quais podiam trafegar em rodovias construídas e mantidas gratuitamente pelos Estados; o outro fator teria sido a desvalorização da moeda brasileira tornando impossível a remuneração do capital investido.

A Brazil CO. desde 1907, requeria ao Governo Federal autorização para transferir as terras que recebera como pagamento pela construção da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande à Southern Brazil Lumber CO.¹⁷⁹, empresa especialmente constituída para atuar na exploração da madeira e colonização dessas terras. (Figura 18)

O governo brasileiro teria inicialmente negado essa transferência, quando da aquisição do controle acionário da Cia. Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande. No entanto, a autorização deu-se em 1909, e a subsidiária da empresa estrangeira teria passado a adquirir também grandes glebas de terras no Estado. A primeira compra teria sido de 220 mil hectares de terras cobertas de mata de araucária, localizadas nas proximidades de Três Barras, junto à linha da estrada de ferro, no trecho entre União da Vitória e o porto de S. Francisco e as terras de Morungava, perto de Jaguariáiva na mesma estrada (PR).¹⁸⁰

Adquirira também no município de Porto União um imóvel de 51.691ha2000m², denominado Fazenda São Roque.¹⁸¹

Do governo do Estado de Santa Catarina adquiriu terras cujo título definitivo, com área de 32.922 ha, foi expedido em 22.12.1921, constituindo o mesmo as glebas Ribeirão, Rio Preto, S. Sebastião de Bom Retiro e Escada, todas localizadas no município de Porto União.¹⁸²

¹⁷⁹ Subsidiária criada em 19.09.1908, nos EUA, e autorizada a funcionar em território nacional pelo dec. nº 7426 de 27 de maio de 1909.

¹⁸⁰ Arquivo Particular de Percival Farquhar. Arquivo Nacional, RJ. “Resumo do programa de Percival Farquhar ao organizar a Brazil Railway Company”. (SILVA, C., 1983, p. 42)

¹⁸¹ De propriedade do Cel. Affonso Alves Camargo e outros. Cf. escritura de compra e venda do imóvel “São Roque”, em 21.07.1909, que consta dos autos de Ação Demarcatória, ajuizada pela “Lumber”. Incorporada em 1949. (SILVA, C. 1983, p. 42).

¹⁸² Título de Concessão de Terras constante dos autos de Ação Reivindicatória promovida pela “Lumber” contra Teodoro Didek, em 1949. Provavelmente relativo ao contrato para construção de estrada de rodagem no valor de Rs 98.767\$154, sendo Rs 95:000\$000 para pagamento em terras devolutas e restante (3.767\$154) em dinheiro. (SILVA, C. 1983, p. 43).

Citando Thomé (1980), o qual não informa a fonte, a Lumber teria adquirido um total de 324.800 ha de terras escolhidas onde havia grande quantidade de pinheiros, sendo 180 mil ha na região de Três Barras¹⁸³, entre União da Vitória e as nascentes do rio do Peixe, e ainda 93.100ha em diversas áreas menores, na região contestada.¹⁸⁴

A Colonizadora, ao vender os lotes reservava a madeira existente, demarcando as árvores de seu interesse. Parte dessa madeira era destinada à construção e conservação da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande, recebendo em troca, redução nas tarifas de transporte bem como preferência nos vagões para o transporte da madeira exportada [principalmente para a Argentina].

Para Silva C. (1983), a Lumber constituiu-se em importante subsidiária possibilitando à concessionária da Estrada de Ferro São Paulo–Rio Grande, seja na exploração da madeira utilizada na construção e conservação da ferrovia ou na implantação de núcleos coloniais, o apoio necessário de pessoal qualificado para a medição e demarcação de terras, agentes de propaganda e venda dos lotes além de corpo particular de seguranças.

Dada a vasta extensão das terras obtidas e a necessidade de efetivar a demarcação e medição das mesmas, a Brazil CO. negociou várias glebas com diversas empresas loteadoras. (Figuras 19, 20 e 21)

A demarcação das terras, propriamente, pela Brazil Railway ou sua subsidiária teve início por volta de 1909, e o estabelecimento de futuras colônias passou a ser efetivado também através de outras companhias particulares a quem a concessionária repassou parte das glebas adquiridas pelo contrato para a construção da estrada de ferro, ou ainda da sua subsidiária que também assinou contrato para a construção de estradas de rodagem recebendo mais terras do governo estadual [a continuação da estrada Cruzeiro – Passo Bormann prolongada, posteriormente, até a fronteira com a Argentina].

Essa demarcação, no entanto, enfrentaria diversos conflitos, motivados pelo elevado número de posseiros existentes nessas terras, como comprovam os contratos estabelecidos entre a Brazil CO. ou sua subsidiária com as Loteadoras.

¹⁸³ Local onde instalou uma das quatro serrarias construídas pela Lumber. Totalmente mecanizada com capacidade para produzir 10 a 12 mil m³/mês de pranchas e vigas. Equipada com estufas secadoras para eliminar o excesso de umidade do pinho.

¹⁸⁴ O restante seriam 144.800ha em diferentes áreas e não 93.100ha como citado por Thomé N. (1980, p. 100).

Ficam a cargo exclusivo do outorgado as dificuldades e questões que ocorrerem pela existência de intrusos nas propriedades vendidas, não cabendo a menor responsabilidade à outorgante por tais dificuldades ou quaisquer outros decorrentes de fatos semelhantes. Entretanto, a outorgante não recusará seu apoio moral ao outorgado a respeito desse assunto.¹⁸⁵

Outro exemplo refere-se ao contrato de arrendamento dos ervais a um dos líderes políticos locais, o Cel. Santos Marinho, a quem a Cia E. F. São Paulo – Rio Grande incumbiu a tarefa antecipada da limpeza da área dos imóveis Pepery e Chapecó¹⁸⁶.

O locatário fica obrigado [...] a promover a retirada dos intrusos que encontrar estabelecidos nas propriedades referidas, de modo que dentro de doze meses da data do presente contrato nenhum intruso mais se encontre nelas, salvo a cada um dos tais intrusos a faculdade de regularizar a sua indevida ocupação, comprando à outorgante locadora, nos termos em que são vendidos os lotes coloniais, a área que ocupar.¹⁸⁷

No ano de 1920 negociou com Otto Henrique Fillanann e outros a gleba Rio do Engano, cuja área total era de 107.358ha, (conforme figuras 22 e 23) sendo:

A área que a outorgante se compromete a vender na propriedade Rio do Engano e os outorgados a comprar é de 89.208ha, ou seja, 3.686 lotes de dez alqueires [24,2ha] cada um, somente porque da área total da mesma propriedade [107.358ha] a outorgante deduziu 18.150ha ou seja 750 lotes os quais serão vendidos aos sertanejos pela outorgante que já fizeram suas requisições e na conformidade dos contratos que lavrou com José Fabrício das Neves e outros para evitar questões com intrusos.¹⁸⁸

Em relação aos contratos de compra e venda efetuados, diretamente pela Companhia com imigrantes ou antigos posseiros incluía um termo de “reconhecimento de domínio”

¹⁸⁵ Conteúdo de cláusula do contrato de compra e venda entre a Companhia E. Ferro SP – Rio Grande e Theodore Jean Leon Capelle das propriedades Rio das Antas [Campos Novos] e Rio Uruguay [Cruzeiro, atual Joaçaba] realizado em 1921. Autos de Ação Reintegratória de 1921. (SILVA, C. 1983 p. 62).

¹⁸⁶ O Cel. Santos Marinho, adversário político dos Rupp e por decorrência dos hercistas, na época à frente do governo do Estado.

¹⁸⁷ Conteúdo de cláusulas de contrato de arrendamento dos ervais existentes nos imóveis Pepery e Chapecó [Comarca de Chapecó], entre a Cia. Estrada de Ferro SP – Rio Grande e o Coronel Manoel dos Santos Marinho. Autos de Ação de Interdito Proibitório de 1922. (SILVA, C., 1983 p. 62).

¹⁸⁸ Conteúdo da cláusula de compra e venda de 1920, entre a Cia. E. F. São Paulo – Rio Grande e Otto Henrique Fillanann e outros colonizadores. Autos da Ação de Interdito Proibitório de 1922. (SILVA, C., 1983, p. 62).

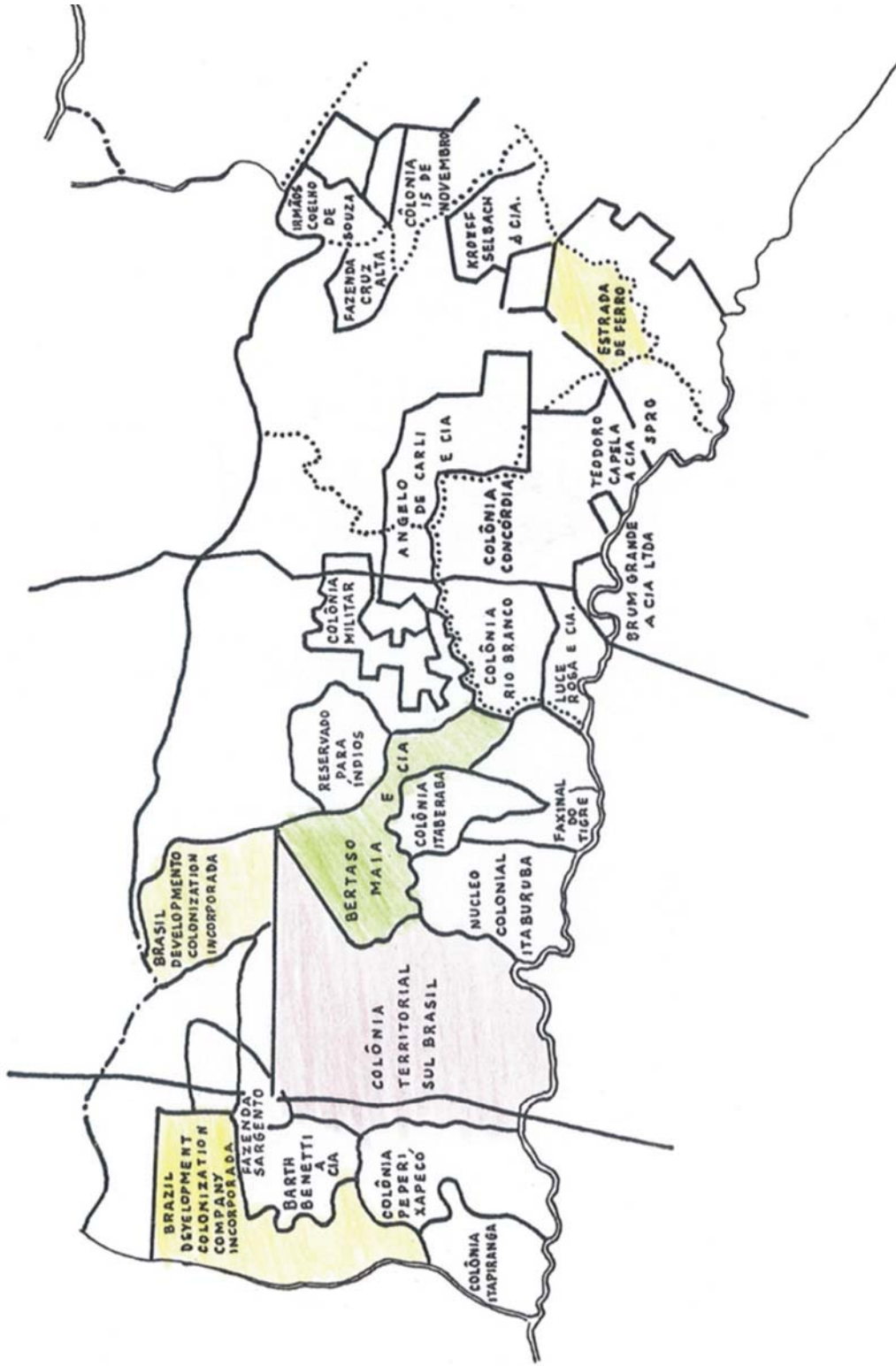


Figura 19: Localização das áreas transferidas a companhias colonizadoras.
Fonte: Atlas Histórico 1970 de Santa Catarina.

Os outorgados por sua vez reconhecem e confessam pela presente escritura o domínio do outorgante sobre as propriedades Rio Preto acima referida e Rio das Antas, sita neste município, obrigando-se por si e seus sucessores, de agora por diante a respeitarem o referido domínio e posse da outorgante sobre as ditas propriedades, comprometem-se outrossim a não perturbarem por nenhuma forma o serviço de divisão de lotes e colonização que a mesma outorgante por si ou por prepostos seus vem fazendo nas mesmas propriedades, sob pena de ficarem sujeitos à multa de cinco contos de réis por cada ato de turbação que praticarem contra a mesma outorgante nas propriedades em apreço.¹⁸⁹

A presença ou o estabelecimento de posseiros [intrusos] em terras consideradas de seu domínio fica claramente expressa nas cláusulas contratuais acima citadas, comprovando o grande número de posseiros que alguns autores têm procurado diminuir, ao abordar a questão da colonização do território incorporado a Santa Catarina, após 1916. Esses números de posseiros sempre crescente, na medida em que fazendeiros da região também passaram a dispensar agregados e seus dependentes, determinando a busca de terras para se estabelecerem, o que ocorreu, geralmente, em direção às terras localizadas nas margens da estrada de ferro, agravando assim a situação continuada da expulsão dos posseiros, dessas terras, na medida em que se procedia a demarcação e medição das mesmas, como reafirma o testemunho do posseiro que ocupava uma área, na região onde foi implantada a Colônia Capinzal, ao contestar ação impetrada pela Companhia.

[...] Somente no ano de 1910, mais ou menos, começou a referida Companhia a medir e discriminar as terras a que teria direito na zona da concessão, [...] achava-se, então, a zona da concessão largamente povoada pelos sertanejos que penetraram naquele sertão, estabelecendo nele lavoura, criação e indústria extrativa, firmando pela posse e prescrição, o domínio de grande área daquelas terras. (SILVA, C. 1983, p. 70).¹⁹⁰

Houve casos em que os posseiros impediram os trabalhos de medição e divisão de lotes coloniais como o registrado nos autos da ação possessória referente ao imóvel Rancho Grande, onde a testemunha relata:

¹⁸⁹ Conteúdo de cláusula de compra e venda em 1923, entre a Cia Estrada de Ferro SP – Rio Grande e José Luis Correa e João Corrêa de Mello, na Colônia Caçador. Área 504ha, incluindo diversos lotes. Autos de Ação de Manutenção de Posse de 1924. (SILVA, C., 1983, p. 63).

¹⁹⁰ Texto pertencente aos autos de Ação de Execução de Sentença, de 1920, cuja ação era de Força Nova autuada em 1918. Processo envolvendo a Colônia Rio Capinzal localizada na propriedade “Lageado do Leãozinho”, município de Cruzeiro, com área de 40.399ha 5495m², cuja medição foi homologada pelo Governador do Estado do Paraná, em 1911 em favor da Cia. Estrada Ferro SP-Rio Grande.

[...] Santos Titão, em companhia de mais quatro homens, todos armados e exibindo e mostrando uma carta com a assinatura de Henrique Rupp, declarou que vinha embargar os serviços de medição que ali estavam fazendo e que largassem imediatamente do trabalho e se retirassem do local [...] dizia também de a justificante [Cia E. F. S. Paulo-Rio Grande] não ser senhora possuidora dessas terras, mas sim só das que se achavam dentro de um raio de nove quilômetros. Que em vista da atitude ameaçadora, os agrimensores e respectivas turmas, se retiraram do local de trabalho, não mais ali voltando com receio das violências de Santos Titão [...] o depoente sabe que esses invasores requerem ao Governo do Estado, por intermédio da respectiva Agência [do Comissariado de Terras] terras sitas na dita propriedade, terras estas que já lhes foram concedidas esperando eles apenas a medição das mesmas. [...] que sabe que o Governo do Estado concedeu a esses invasores lotes de terras de 100 hectares cada um, pelo preço de oitocentos mil réis, que lhe foi declarado pelos próprios, não sabendo se para lá já seguiu um agrimensor encarregado, da parte do Governo, para fazer a medição e divisão dos lotes concedidos¹⁹¹.

As declarações das testemunhas [arroladas pela Cia] apontam para outra importante questão além da presença dos posseiros ou intrusos que impediram os trabalhos de medição dos agrimensores da Brazil CO. – e que diz respeito à atuação dos governantes a fomentar os litígios de terras na região.

O Estado de Santa Catarina ao não reconhecer as concessões efetuadas pelo Paraná, simultaneamente concedia terras na mesma área e já concedidas pelo governo do Estado vizinho. Para comprovar esta questão, consta nos autos, uma certidão que teria sido emitida pela Diretoria de Terras sobre a situação da gleba Rancho Grande.

[...] As terras no lugar Rancho Grande, município de Cruzeiro, estão além da zona de 15km e assim não se acham dentro dos limites traçados por contrato, para as terras da E.F. São Paulo - Rio Grande. Outrossim, não consta que as referidas terras se acham no domínio particular, por título legítimo e incontestável e assim na forma do Art. 2 da Lei nº 173 de 30.09.1895 se pode considerá-las devolutas; Segundo os aludidos cidadãos, Santos Titão e outros, alegavam posse nas terras que ocupam e por isso esta Diretoria, por intermédio da respectiva Agência do 8º Distrito do Comissariado Geral do Estado, mandou proceder ao respectivo processo de legitimação, por compra ao Estado, das referidas terras, ação que está em andamento [...] as terras em questão, acham-se bastante afastadas das que legitimamente pertencem à Cia E.F. S. P. - Rio Grande [...] 26.VIII.1921. Ass. Indecifrável¹⁹².

¹⁹¹ Texto pertencente ao Termo de Assentada das testemunhas que efetuaram depoimento para a justificação requerida pela Cia. E. F. S. Paulo-Rio Grande. O litígio envolve a propriedade Rancho Grande, município de Cruzeiro com área de 32.570 hectares. Data da atuação 1921. (SILVA, 1983, p. 71)

¹⁹² Documento que consta nos autos da Ação entre a Cia. E. F. São Paulo - Rio Grande e réus Santos Titão e outros. 1921. (SILVA, 1983, p. 72)

Essa certidão foi solicitada pelo advogado Accacio Moreira em correspondência encaminhada à Diretoria de Terras e Colonização, em 25.08.1921, onde o advogado:

Requer por certidão ao pé desta, o seguinte: se são devolutas e, portanto do domínio e posse do Estado, as terras do lugar “Rancho Grande”, no município de Cruzeiro. Em que caráter e desde quando se acham nas ditas terras os cidadãos Santos Titão, Eduardo Gonçalves, Luis Carneiro, Florentino José da Rocha, Theodoro Medeiros, Justiniano Medeiros, Joaquim Lageano, Manoel Barbosa, Dinart Neves, João Germano, Affonso Manoel da Silva e outros. A distância aproximada das aludidas terras e das que foram concedidas pela União à Cia E.F. S. Paulo – Rio Grande. Se é verdade que a Companhia acima referida tem uma Agência ou departamento neste Estado para o efeito de medir e colonizar e vender as terras de sua concessão. Florianópolis, 25 de agosto de 1921. Ass. Accacio Moreira. (SILVA C., 1983, p. 73).

Em relação ao documento emitido pela Diretoria de Terras é estranho não citar na informação a data, ainda que aproximada, em que os citados posseiros se acham de posse das terras, o que é comum nos requerimentos de terras, seja para compra, ou para legitimar posses antigas;

Quanto à assinatura, ainda que ilegível, vem sempre acompanhada do carimbo da Diretoria de Terras, o que não foi citado, além do que, a resposta imediata, isto é, no dia seguinte à solicitação do advogado dá margem a dúvidas acerca da veracidade do documento.

O registro do testemunho que faz referência à carta assinada por Henrique Rupp levanta a suspeita de as terras não serem legitimadas para os citados posseiros, mas sim para outros interessados nas terras ocupadas pelos posseiros, os quais atuavam na região com a aquiescência do Governo da época.

Em 1930, devido à intervenção federal, as terras da Brazil CO. não devidamente colonizadas teriam revertido para o patrimônio da União, bem como a rede ferroviária do Paraná e Santa Catarina, incluindo a São Paulo – Rio Grande.¹⁹³

Entretanto, dado o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Santa Catarina, as empresas incorporadas permaneceram com personalidade jurídica própria e, por esse motivo, após 1940 diversos processos sempre

¹⁹³ A ocupação [da rede ferroviária] por militares se manteve até 1940 quando foi incorporada definitivamente ao patrimônio da União pelo decreto-Lei nº 2073 de 08.03.1940.

envolvendo litígio de terras, teriam a participação da Cia. São Paulo – Rio Grande ou sua subsidiária.

Silva C. (1983), cita, como exemplo, dentre tantos outros, o registro da ação de Manutenção de Posse, impetrada pela Lumber CO. em 1944, contra 42 posseiros, envolvendo o imóvel “São Sebastião do Bom Retiro”, situado parte em Porto União e parte em Canoinhas, o que demonstra, mais uma vez, que conflitos pela posse da terra sempre estiveram presentes na história deste Estado, como ocorrera em São Bento, em Luís Alves e outros tantos lugares que ainda estão para ser desvelados.

Seja qual for a forma utilizada – a própria lei ou outros mecanismos, o simples posseiro, que utilizava a terra para sua subsistência, viu desaparecer a possibilidade de mantê-la. E o governo, ao privilegiar interesses de particulares ou de companhias colonizadoras ou, ainda, ao fazer cumprir formalidades pertinentes à regularização de terras que esses posseiros não poderiam efetivar, contribuiu de maneira significativa para a expropriação dos mesmos. Além disso, a colaboração dos Agentes do Comissariado de Terras, nos diversos Distritos, fiéis escudeiros de Coronéis locais, tiveram papel importante nesse processo de expropriação dos posseiros¹⁹⁴.

6.2 A CIA. OESTE CATARINENSE E A RESERVA DE TERRAS JUNTO AO RIO URUGUAI

A história fundiária do território incorporado ao Estado, com o Acordo de 1916, não pode ser abordada sem a devida vinculação com a atividade exploratória da erva-mate e da madeira, ambas diretamente envolvidas no processo de ocupação e posterior fragmentação deste vasto território e que tem na sua origem os contratos de arrendamento de ervais, [com prazos de 4 a 6 anos e direito a renovação], cujos arrendatários com essa estratégia pretendiam reservar as terras melhor localizadas junto aos rios e picadões.

¹⁹⁴ Silva C. (1983), afirma que das nove ações em que a Brazil CO. participou na qualidade de autora ou ré seis apresentaram decisão final favorável à Companhia evidenciando o reconhecimento legal dos domínios fundiários da mesma.

Para um melhor entendimento dessa questão, necessário se fez recorrer primeiramente ao litígio, entre o Brasil e a Argentina encerrado em 1895, cujo domínio sobre as terras localizadas entre os rios Peperi-guaçu e o Chapecó [ou o Jangada] fora arbitrado a favor do Brasil, permanecendo o mesmo sob a jurisdição do Paraná, conforme apresentado no item Colônias Militares nos Campos de Palmas.

A partir de então a antiga questão de limites sempre latente entre Santa Catarina e o Paraná, principalmente quanto à divisa no planalto norte, ganharia ênfase e, desta vez, seria levada aos tribunais.

Contratos de arrendamento de ervais assinados entre o Governo e particulares passaram a ocorrer principalmente depois de definida a disputa do território entre os dois Estados [outubro de 1916]. O primeiro contrato, assinado pelo Governo catarinense nesse sentido, e do qual se tem comprovação, teria ocorrido em 1919, beneficiando José Rupp, cujos ervais estavam localizados entre os rios Peperi-guaçu e Capetinga. (Figura 25)

A essa questão geopolítica, entre Santa Catarina e o Paraná, viria somar-se uma outra, de natureza socioeconômica vivenciada então pelos descendentes de imigrantes europeus, no Rio Grande do Sul que, diante do constante fracionamento da pequena propriedade, nas “velhas colônias”, buscavam novas frentes de ocupação, dada a inviabilidade da exploração econômica nas propriedades intensamente subdivididas por herança familiar¹⁹⁵.

Desde 1890, as “novas colônias” no Alto Uruguai atuavam como pontões de desbravamento da mata, interligando esta região aos núcleos coloniais estabelecidos a partir de 1875 na Encosta Superior do NE (Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Antonio Prado, Veranópolis, Nova Prata)¹⁹⁶. Ao avançar na direção do rio Uruguai, estes migrantes viriam a ultrapassar o rio iniciando o processo da colonização gaúcha, no Oeste Catarinense, tendo, entretanto, a direcionar esse

¹⁹⁵ Embora não negue a questão da falta de terras, defende que a opção desses migrantes poderia ter sido para outra área no próprio Rio Grande do Sul, ou ainda, outro trabalho, e o que influenciou significativamente nessa escolha foi a propaganda realizada pelas companhias colonizadoras, divulgando as “vantagens” do Oeste catarinense e dada a situação vigente, reacendeu a esperança de uma vida melhor. (NODARI, 2002, p. 70)

¹⁹⁶ As primeiras colônias implantadas nas matas do Alto Uruguai foram: Ijuí (1890, 128.000 ha) e Guarani das Missões (1891, 102.326 ha), às margens do rio Ijuí. A expansão da ocupação, comandada pelo Serviço de Terras e Colonização, também fundaria Erechim (1908, 258.451 ha) e Santa Rosa (1915, 120.463 ha) nos dois extremos, e Guarita (1917, 41.356 ha) no centro-norte do Rio Grande do Sul. (LA SALVIA, 1974).

processo diversas empresas colonizadoras, na sua maioria com sede no Rio Grande do Sul, as quais adquiriram terras comercializadas principalmente pela Brazil CO. Frações de grandes glebas tituladas pelo Governo do Paraná, em pagamento do trecho paranaense da ferrovia São Paulo – Rio Grande como já citado¹⁹⁷.

Decisivo nessa “ocupação” do Oeste seria então a presença do Estado. Os governos do Paraná e Santa Catarina, para garantir seus interesses, sejam relativos à arrecadação de impostos, no caso da extração e comercialização da erva-mate de início e, após [Acordo de 1916], em relação à exploração e à exportação da madeira, visando não abrir mão de um lado [o PR] e assegurar a posse dos limites que definiam um dado território, considerado “como seu” por ambos os governos, passariam a conceder grandes glebas de terras e emitir títulos de propriedade nas áreas em litígio.

É nesse jogo de interesses e força política que os dois Estados comandaram e determinaram a produção do espaço referido neste capítulo – a parte central e oeste do atual território catarinense incluindo a área de divisas, indefinida, no planalto norte.

Documentos que fazem parte do acervo do Museu Padre Fernando Nagel. Maravilha/SC e da Cia. Territorial Sul-Brasil¹⁹⁸ referenciados em Werlang (1992), possibilitaram desvelar informações equivocadas ou distorcidas que tratam da história da colonização do Oeste de forma positivista, enaltecendo o trabalho de pioneiros desbravadores e impulsionadores do progresso da região¹⁹⁹. Estes foram, na verdade, indivíduos “arrojados e destemidos” que tiveram acesso a informações privilegiadas, tendo inclusive sido nomeados como Delegados Especiais para a região como o foram Manoel Passos Maia e Ernesto Bertaso pelo Governo do Estado, possibilitando dessa forma a escolha e aquisição das áreas de terra melhor localizadas, junto às margens dos rios e da estrada que ligava ao Rio Grande do Sul, o que pode ser comprovado pela cópia do Aditamento do contrato de 15 de setembro de 1919, assinado entre o Governo e José Rupp, para a construção da

¹⁹⁷ O governo paranaense originava, assim, a série de conflitos entre os dois Estados, que teriam de ser resolvidos pelo governo de Santa Catarina, pois parte dessas terras passariam à jurisdição deste, com o Acordo de 1916.

¹⁹⁸ Arquivo da Cia., na antiga sede, em Porto Alegre, cópias dos quais constam nos Anexos da obra do autor. O aditamento do contrato inicial [1919] foi lavrado em 26.02.1921.

¹⁹⁹ O ufanismo em relação ao Cel. Bertaso, a Passos Maia e outros empresários, os quais obtiveram do Estado vastas extensões de terras como pagamento dos contratos para a construção de estradas e cuja efetivação das obras era repassada a terceiros.

estrada de rodagem Cruzeiro–Passo Bormann [assinado em 26.04.1921]. A cláusula 5 dizia que:

Os primeiros cento e cinqüenta quilômetros a partir de Cruzeiro deverão ficar concluídos na data estipulada no contrato primitivo e, os restantes cento e vinte, aproximadamente, até 30 de junho de 1924, salvo motivo de força maior, a juízo do governo.

A cláusula 6 determinava que:

O prazo para colonização das terras devolutas, dadas em pagamento, com ressalva dos direitos de terceiros, será de 15 anos a contar da data da assinatura do presente aditamento, à razão de 30 a 200 hectares por família localizada, revertendo para o Estado, sem indenização alguma para o contratante, as que não tiverem sido colonizadas no prazo acima estipulado, salvo caso de força maior a juízo do governo.

Pela cláusula 7, os contratantes:

Poderão desde já [15.09.1919] proceder à sua custa a discriminação e medição das terras que julgar necessárias para o pagamento da estrada ora contratada, digo, para pagamento não somente da estrada ora contratada, como da que estão construindo do Herval ao rio Canoas [...] aprovadas pelo governo as medições feitas regularmente, a Empresa contratante obterá os respectivos títulos do domínio depois da entrega das estradas correspondentes, na forma de seu contrato e pago o que for devido.

Cláusula 8:

O Governo não fará outras concessões de terras devolutas, no município de Chapecó entre o rio Pepery-guaçu, Rio Uruguai e as terras já concedidas à mesma Empresa entre o rio Chapecó e o rio das Antas sem que a firma contratante seja primeiramente paga das estradas que construir de acordo com o seu contrato. Nesta zona o Governo reserva-se uma área de 200 mil hectares, sobre a margem esquerda do Pepery-guaçu e terá como base uma tangente com 20 km à margem direita do rio Uruguai, rio acima, a contar da foz do mesmo rio Pepery-guaçu, e daí se estendendo ao norte. A Empresa contratante terá preferência da concessão das referidas terras reservadas uma vez que o Governo resolva desistir do compromisso tomado com terceiros com relação às mesmas.

Cláusula 9:

Caso no município de Chapecó não existam terras devolutas suficientes para o pagamento das obras contratadas poderão os contratantes requerer que as mesmas lhes sejam concedidas nos municípios de Cruzeiro, Porto União ou Curitybanos, inclusive as terras devolutas da Fazenda do Rancho Grande e Sertãozinho, no município de Cruzeiro.²⁰⁰

Da correspondência enviada ao General Ptolomeu de Assis Brasil pelo então presidente da Cia. Territorial Sul Brasil²⁰¹ foi possível constatar que, além dos dois contratos assinados inicialmente entre o Governo e José Rupp, repassados pela Sociedade Oeste Catarinense, esta empresa subscreveu dois outros contratos em 7 de outubro de 1921 e 14 de janeiro de 1922, sendo o de janeiro referente a todos os anteriores, dada a disputa com a Brasil CO., e com os mesmos objetivos.

Por estes contratos o Governo de S. Catarina se obrigava a pagar as obras feitas e recebidas, em terras devolutas, na razão de 5\$000 rs o hectare. Em virtude da execução desses contratos recebeu a Empresa Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense Ltda. como pagamento, em diversas épocas, terras situadas no município de Chapecó, entre os rios das Antas e Chapecó (ex-Contestado) com a área superficial total de 246.700 ha 4800 m² ficando o Governo ainda devendo à mesma empresa a quantia de Rs 250:746\$180, reconhecido pelo Governo e pagável também em terras devolutas na razão de 5\$000 o hectare [...].

Quando da liquidação da Oeste Catarinense, em 1925, surge como sucessora a Companhia Territorial Sul Brasil a qual:

[...] Com a aprovação do Governo do Estado de S. Catarina, adquiriu da empresa em apreço, por escritura pública de compra e venda, lavrada em Cartório do tabelião Dr. Cid Campos, em Florianópolis, em 26 de agosto de 1925, todo o Ativo e Passivo da Empresa em liquidação, inclusive, pois o crédito acima mencionado [...].²⁰²

²⁰⁰ São 11 as cláusulas. Secção do Contencioso, 26 de abril de 1921. (WERLANG, 1992). (Anexos). Como se constata escolhiam as terras por antecipação dada a relação de poder com o governador da época.

²⁰¹ Possivelmente no ano de 1931. A Cia Territorial Sul Brasil substituiu a Oeste Catarinense quando da liquidação da mesma em 1925, cujos sócios permaneceram os mesmos, apenas os catarinenses deixaram a Sociedade, que havia sido fundada em Porto Alegre em 3 de maio de 1920. [Dr. Abelardo Luz, José Rupp, Dr. Henrique Rupp Junior e Fidêncio de Souza Mello] para a execução do contrato lavrado entre o Governo de S. Catarina e José Rupp, em 15.09.1919, sendo o objetivo da sociedade a construção da estrada de rodagem ligando a Vila de Cruzeiro (no município de Cruzeiro) a Passo Bormann, passando por Xanxerê, no município de Chapecó e a estrada do Herval Velho ao Rio Canoas, município de Campos Novos e cuja construção seria repassada a terceiros. (WERLANG, 1992).

²⁰² Arquivo da Cia. Territorial Sul Brasil. Na correspondência indicava ter a Cia despendido até 30.11.1930 quantia superior a 1.000:000\$000 rs na construção de estradas e pontes [valor que só

Registrava também, o diretor presidente da Territorial Sul-Brasil, que a Empresa “tem operado leal e decididamente ao lado da alta administração do Estado para o progresso e desenvolvimento do mesmo, no que concerne ao território de propriedade da Companhia”.

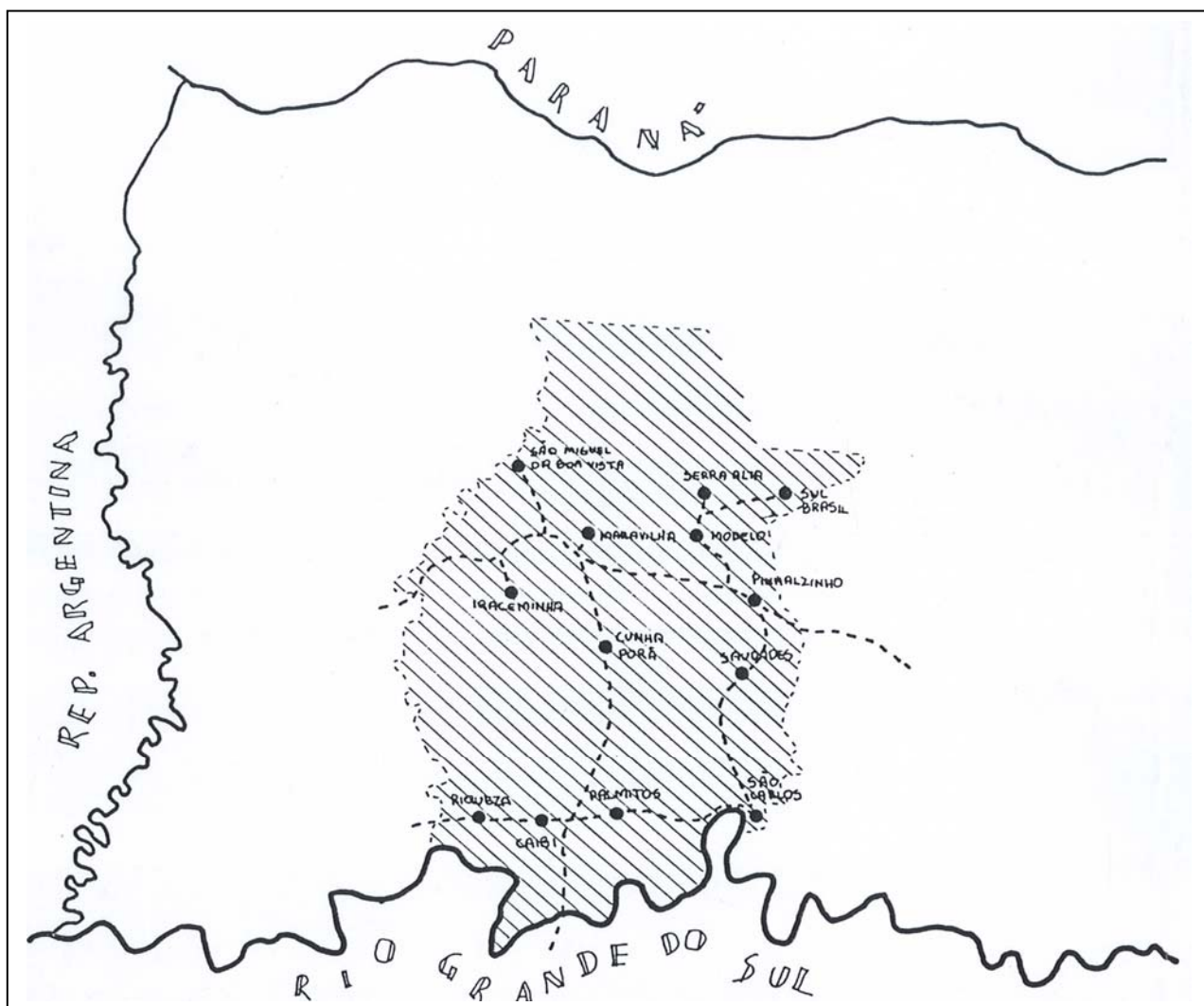


Figura 26: Povoados na área colonizada pela Territorial Sul Brasil
Fonte: Werlang, 1992.

bem poucos municípios gastam com essa verba, informava ele], deduzimos que a data da mesma tenha sido de 1931 – época em que o Interventor determinou a Revisão das Concessões de terras feitas até então [1900 a 1930]. (WERLANG, 1992, Anexos).

Informava, ainda sobre as realizações a que têm procedido, ressaltando serem serviços que executou ou está executando sem auxílio algum por parte do Governo ou ônus para o mesmo.²⁰³ (Figura 26)

Uma outra correspondência, de 12 de novembro de 1923, permite constatar que no contrato inicial [de 15 de setembro de 1919] assinado entre o Governo e José Rupp [e repassado a Oeste Catarinense, da qual este fazia parte na época], a cláusula 5ª estabelecia que “a estrada será paga à razão de Rs 5\$000 o metro linear [...]. Esse pagamento será feito em terras devolutas, situadas no município de Chapecó a começar das margens do rio Uruguai [...].

Cláusula 14: “Na zona compreendida entre o rio Chapecó e o das Antas, a que se refere à cláusula 5ª, o Governo não concederá terras a terceiros, antes de terminar a construção das estradas [...]”.

E reafirmava através da Cláusula 8 – do Aditamento, ao contrato de 15.09.1919, feito em 26.02.1921 que:

O governo não fará outras concessões de terras devolutas, no município de Chapecó, entre o rio Pepery-guaçu, rio Uruguai e as terras já concedidas à mesma empresa, entre o rio Chapecó e o rio das Antas, sem que, a firma contratante seja primeiramente paga das estradas que construir [...].

Ao concluir, afirmava que:

Esses contratos asseguram a Oeste Catarinense, em continuação dos 46.000 ha em que começou suas instalações, fundando a Vila Oeste, entre os rios Chapecó e Antas, incontestável direito não só aos 200.000 ha, tão claramente situados, nos termos da cláusula 3ª do contrato de 14 de janeiro de 1922, como também a receber o que possa faltar para seu integral pagamento, na base contratual, em terras situadas nos municípios de Cruzeiro e Chapecó e preferentemente a margem direita do rio Chapecó, em continuação das que a empresa já possui naquele rio. (WERLANG, 1992). (Anexos)

Também informava que acompanhava a citada exposição uma planta na qual constam as duas glebas já concedidas à Cia., uma de 46.707 ha 4.800 m² e outra com 200.000 ha e, ainda, as terras na mesma sucessão que serão transferidas

²⁰³ Estradas construídas, assentamentos dos colonos e as povoações em “franca prosperidade” – Cascalho, Passarinhos, São Carlos, Ilha Redonda e Iracema, estando em formação outras duas povoações. (WERLANG, 1992). (Anexos).

à Empresa “até que o governo de Santa Catarina haja satisfeito por completo o seu débito para com ela”.²⁰⁴

Por sua vez, a Brazil CO. havia publicado na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, no mês de abril de 1922²⁰⁵, esclarecendo publicações em jornais e folhetos que a empresa [Oeste Catarinense]:

[...] julga obscuro ou faz propositalmente obscuro [...]. Em 7 de janeiro deste ano [1922] foi lavrado, perante o Governo do Estado com a Brasil Development e Colonization Company um contrato de concessão de terras para fins de colonização. Em 14 de janeiro, também deste ano, foi lavrado um outro contrato, entre a Oeste Catarinense e o Estado, não um contrato de concessão de terras, e sim, um contrato para construção de estradas. Por este segundo contrato, o Governo promete pagar tais estradas, em terras situadas em tais ou quais zonas – respeitados direitos de terceiros. Conseqüentemente, a Oeste Catarinense não poderá pleitear terras, como pagamento às suas estradas, onde sobre tais terras já existem direitos adquiridos. É exatamente o caso. As terras do Peperly e Chapecó pertencem ao primeiro contrato, que é da Brasil Development e Colonization Company, firmado em 7 de janeiro último. Logo, sobre ela não pode valer um contrato, firmado em 14 de janeiro (7 dias depois), e no qual existe uma cláusula: ficam salvaguardados os direitos de terceiros. (WERLANG, 1992).²⁰⁶

Nesse confronto, as duas Cias. mantinham aliados muito importantes. Representavam os direitos requeridos pela Brasil CO. os advogados Afonso Camargo, então vice-governador do Paraná e Nereu Ramos, catarinense inimigo político dos irmãos Rupp, estes aliados do governador de então Hercílio Luz. A Oeste Catarinense, por sua vez, contava com a proteção do Governo do Estado e do próprio filho do governador, Chefe de Polícia do Estado [Secretário de Segurança], embora a Brazil CO. tivesse a seu favor o Governo Federal.

O governador Hercílio Luz, no início de 1922, informava ao Ministro da Agricultura que não reconhecia as concessões feitas pelo Governo do Paraná à Brazil CO. declarando que “responde pela validade de todas as concessões que tem

²⁰⁴ A correspondência está assinada por Adalberto Nunes ou Neves, tendo sido enviada de Porto Alegre, com data de 12.11.1923. (WERLANG, 1992, Anexos)

²⁰⁵ Sob o número 1039, uma declaração de 19 de abril referindo-se às publicações tendenciosas veiculadas em jornais do Sul, pela Cia. com o objetivo de perturbar os serviços de colonização nas terras especialmente do Peperly e Chapecó.

²⁰⁶ Pasta 07. Arquivo da Cia. Territorial Sul-Brasil. Ressaltavam direitos adquiridos embora ignorassem os posseiros e utilizassem sua guarda de seguranças para expropriá-los.

feito e promoverá todos os meios de segurança para que, no território catarinense, todos trabalhem sem receios de quaisquer mistificações”.²⁰⁷

No entanto, o advogado Nereu Ramos obteve mandado de manutenção de posse em favor da Brazil CO.

[...] cuja posse mansa e pacífica acaba de ser perturbada por José Fidêncio de Mello, José Franciso de Oliveira, José Rupp entre outros, ali entregando à abertura de estradas, extração da erva-mate, demarcação e divisão de lotes coloniais, exploração de água mineral, ou de outras quaisquer semelhantes. E mando aos mesmos invasores e suas mulheres que se abstenham de turbar a dita posse, sob pena de pagar, cada um, uma multa de 100 contos de réis [...].²⁰⁸

Como a disputa das terras situadas entre os rios Chapecó e Antas, além da batalha na Justiça, deu-se também pela imprensa, inclusive em folhetos difamatórios distribuídos na região e até no exterior, buscando desacreditar a Empresa, esta, em decorrência da atitude da Brasil CO. fez constar no contrato assinado em 14 de janeiro de 1922, que o governo do Estado “se comprometia a fazer cessar e impedir toda e qualquer propaganda que a São Paulo–Rio Grande ou outras por ela viessem a fazer contra a Oeste Catarinense, visando dificultar a colonização de suas terras”.²⁰⁹

Abelardo Luz, filho do então governador, concedera entrevista a um jornal no Rio de Janeiro, com o objetivo de esclarecer essa questão.

Não há competição. Não há rivalidade entre as duas referidas empresas [S. Paulo Rio Grande e a Oeste Catarinense]. O que há é, segundo o que sei desse assunto, o seguinte: Santa Catarina, pelo seu Governo, não acha equitativo concordar com as concessões de terras, que lhe ficaram pertencendo em virtude de acordo com o Paraná, feitas ainda segundo me consta, depois da data em que foi assinado o aludido acordo. Acredito não serem regulares essas concessões, porquanto S. Catarina, ao tempo em que foram dadas, já possuía duas sentenças dos altos tribunais da República, sentenças a seu favor na pendência de limites com o Paraná. Ora, não há nenhuma colisão de interesses entre a S. P. – Rio Grande e a Oeste Catarinense. Haverá, no máximo, pretensão a que aquele Governo se reserve o direito de atender ou não [...].

²⁰⁷ Correspondência enviada pelo governador ao Ministério da Agricultura em 19 de janeiro de 1922. Pasta 07. Arquivo da Cia. Territorial Sul-Brasil (WERLANG, 1992, p. 35.)

²⁰⁸ Mandado de manutenção de posse expedido pelo juiz federal da Secção do Estado de Santa Catarina, em 7 de junho de 1920. Arquivo Pe. Fernando Naguel. Maravilha, SC. (WERLANG, 1992, p. 35)

²⁰⁹ Esta Companhia Colonizadora, por sua vez, não ficou alheia, valendo-se do mesmo mecanismo da subsidiária estrangeira, veiculou propaganda contra a mesma. (WERLANG, 1992, p. 36).

E quanto às notícias nos jornais?

São obras de pescadores de águas turvas. Não há relação nenhuma entre a S. P. – Rio Grande, o Estado, a Oeste Catarinense e as tais “bandeiras” [roubo da erva-mate] e as tropelias dos bandoleiros. Aqui misturam tudo, [...] basta dizer que os bandoleiros agem numa região; a Oeste Catarinense tem seus interesses noutra.

Esclarecendo o que é a Oeste Catarinense assim se refere:

Eu lhe conto: O Sr. José Rupp, um patriota e propugnador pela grandeza de S. Catarina, contratou com o governo do Estado, a construção de uma estrada que parte da Vila de Cruzeiro, ex-Catanduva e vai terminar em Xanxerê, município de Chapecó. Estrada de rodagem com todos os requisitos peculiares a tais vias de comunicação e transportes: pontes, pontilhões, aterros, cortes, etc. O governo pagará em terras as obras realizadas: uma área de terras avaliada a preço justo por série de 10km de estrada construída.

Assinado o contrato, o Sr. José Rupp organizou, em P. Alegre, uma empresa para a construção da referida estrada, empresa a que deu o nome de Oeste Catarinense. Da mesma empresa fazem parte alguns diretores do Banco do Comércio de P. Alegre e o Sr. Coronel Severiano de Almeida, conhecido construtor de colônias no Rio Grande do Sul. A Oeste Catarinense, por sua vez, contratou a obra da realização da estrada com os irmãos Boel, engenheiros conhecidos em todo o extremo sul do Brasil. Para o pagamento da feitura da estrada, o Estado reservou cerca de 300 (trezentos) mil hectares de terras no município de Chapecó. A Oeste Catarinense, por força do contrato é obrigada a colonizar essas terras que recebe em pagamento, sob pena das mesmas, no prazo de 10 anos, reverterem para o domínio do Estado. Ainda, o Estado tem um engenheiro como seu fiscal junto às aludidas obras [...].

Questionado sobre o andamento das obras responde: “Os serviços foram atacados com trezentos e tantos operários, já estando prontos 50km da estrada” [abril de 1921].

Quanto à afirmação de que a Oeste Catarinense estaria exorbitando do expresso no contrato assim se manifesta:

Sim, dizem...Mas se esquecem de adiantar que a Empresa requereu e obteve do Estado, aditamento ao contrato para prolongar a estrada desde Xanxerê, seu ponto final primitivo até o Peperi-Guaçu, às margens da fronteira argentina. É isso o que há e o que não há sobre as pretendidas “concessões escandalosas”.²¹⁰

²¹⁰ Entrevista concedida ao jornal Tribuna, do Rio de Janeiro, por ocasião de sua estada naquela cidade e transcrita no jornal República, edição de 26.04.1921. Na época Abelardo Luz era Chefe de Polícia do Estado de S. Catarina, no Governo de Hercílio Luz [1918-1923].

O governo de Santa Catarina viria confirmar a posse das terras concedidas, pelo Paraná, à São Paulo–Rio Grande, no município de Chapecó, porém manteria a parte já reservada à Cia. Oeste Catarinense e à Bertaso, Maia e Cia,²¹¹ empresa da qual trataremos no próximo item. (Figura 27)

Pelo mencionado contrato [07.01.1922], foi confirmado a Brazil CO. pelo Governo do Estado, em território catarinense a área de **712.127 hectares**, sendo as glebas:

Rancho Grande.....	32.570 ha
Rio Engano.....	107.308 ha
Chapecó.....	150.609 ha
Pepery.....	423.600 ha.

Os direitos da Oeste Catarinense sobre as terras entre os rios Chapecó e Antas foram reafirmados no Contrato assinado em 14 de janeiro de 1922, retomando a Cia. a atividade de colonização, como também da exploração da madeira. Quanto às obras de construção da estrada Cruzeiro – Passo Bormann prolongada posteriormente, até a fronteira com a Argentina foram interrompidas, sendo sua a continuidade repassada à Brazil CO.²¹² (Figura 28)

A subsidiária estrangeira da Cia. Estrada de Ferro, S. Paulo – Rio Grande havia pressionado o Governo a romper o contrato com a Oeste Catarinense para a construção da referida estrada, obtendo assim a concessão de mais terras, além das obtidas através do Governo do Paraná.

Além da disputa de terras com a poderosa Brazil Railway CO., a sucessora da Cia. Oeste Catarinense enfrentaria outra questão complexa e socialmente mais relevante, a da expropriação dos sertanejos que viviam nas terras concedidas pelo Governo do Estado a José Rupp pelo contrato de 15.09.1919, transferido à Companhia por ele fundada, em maio de 1920, com empresários do Rio Grande do Sul.

²¹¹ Contrato assinado em 7 de janeiro de 1922.

²¹² Contrato de 14 de janeiro de 1922. Pasta 02. Arquivo da Cia. Sul-Brasil. Porto Alegre, RS. A Cia. Oeste Catarinense teve que romper contratos com as construtoras e fornecedoras de materiais empregados na construção das estradas, além da demissão de centenas de operários. Em janeiro de 1933, ajuizou Pedido de Indenização pela rescisão do contrato de 15.09.1919. (WERLANG, 1992 p. 38)

6.2.1 Expropriação dos Posseiros pela Companhia Colonizadora

As Colônias Militares criadas por decreto imperial, no ano de 1859, foram, como vimos, estabelecidas somente a partir de 1881.

O artigo nº 8 desse decreto concedia a cada colono, que para lá se dirigisse, um quarto de légua quadrada para terras de cultura e uma légua quadrada se fossem campos de criação. Impunha como condição a essa concessão, a habitação imediata e o cultivo no prazo máximo de um ano e, ainda, em caso de interrupção (do cultivo e moradia) por mais de um ano, a concessão caducaria e as terras reverteriam ao domínio público.²¹³

Localizadas, como já citado, nos Campos Erê e do Chagú²¹⁴, tinham por objetivo a defesa da fronteira, ou seja, impedir o avanço de argentinos e paraguaios na área entre os rios Chapecó e Chopin. Com o fim do litígio com a Argentina [1895], as duas Colônias Militares perderam a finalidade e, posteriormente, passaram à administração municipal.

Nessa região, que viria a ser incorporada à jurisdição de Santa Catarina com o Acordo de 1916, viviam então indígenas caicang, caboclos, alguns imigrantes europeus (italianos em maior número) e também argentinos e paraguaios que se dedicavam, principalmente, à extração da erva-mate, e ainda da madeira.

De acordo com os historiadores os caboclos e indígenas não aldeados mantinham o hábito de deslocar-se pela região praticando alguns cultivos, sendo ainda desconhecido o tempo em que permaneciam em um dado lugar. Plantavam milho, feijão, abóbora, mandioca, e criavam porcos que se alimentavam de pinhões, na mata.

No ano de 1884, o governo provincial teria gasto 30 contos de réis, na construção de uma estrada rudimentar entre Ponta Grossa e Guarapuava. Nessa época, também já existia um caminho aberto e carroçável da Colônia Chopin até essas localidades. O projeto de construir uma estrada ligando as duas Colônias entre si, e com o Rio Grande era ainda muito difícil devido à falta de recursos

²¹³ Decreto 2505 de 16.11.1859 e Instruções que acompanhavam o mesmo. (BOUTIN, 1977, p. 62).

²¹⁴ Distante 158km da sede Xanxerê, na Colônia Militar de Chapecó e 112km da Vila de Palmas, [Curitiba – Colônia Chopin- ± 422km.]. (BOUTIN, 1977, p. 60)

disponíveis e ainda ao pequeno número de trabalhadores existentes para essa tarefa, em ambas as Colônias (Chopin e Chapecó).

O decreto nº 1318, de 1854, determinando o registro obrigatório das terras ocupadas possibilitaria, posteriormente, identificar as propriedades existentes naquela região, conforme figura 17.

Na época, os Campos de Palmas faziam parte da jurisdição de Guarapuava (Paraná), cujo pároco recebera o registro de 89 propriedades, muitas das quais viriam a compor o atual território catarinense, como por exemplo, a Fazenda São José (do Bom Retiro, registro datado de 7.3.1856) cujo registro indicava a área de 43.200 ha.

Região coberta por florestas, cuja população se localizara às margens do caminho que levava ao antigo território das *Missiones de 7 Pueblos*, no atual Rio Grande do Sul. Esse caminho também fazia comunicação com a Colônia Militar do Chapecó, nos Campos de Xanxerê, distantes cerca de 40km da vila que daria origem ao núcleo inicial de Albelardo Luz.²¹⁵

Na margem sul [esquerda] do rio Chapecó havia o Toldo Imbu ou Chapecó Grande. Área indígena oficial²¹⁶, onde vivera desde 1856 [até por volta de 1870] o cacique Kondá, além de outros agrupamentos (Toldos), porém não reconhecidos oficialmente.

Habitantes provenientes da Argentina, Uruguai e Paraguai, estabelecidos anteriormente à questão do litígio, visto que o contato dos moradores da região da fronteira, até por volta de 1950, era mais intensa com esses países vizinhos, dada a atividade comercial voltada para os países do Prata região consumidora da erva-mate e madeira exploradas no oeste.

Outros moradores aí teriam aí estabelecido devido à revolução federalista no Rio Grande do Sul, (1892-1895) os quais teriam procurado regiões como os Campos de Palmas, pouco habitados para evitar represálias ao final do conflito [entre federalistas e republicanos].

Atraídos pelos ervais nativos e, em busca de terras para cultivar, aventureiros paulistas e paranaenses também percorreram esse caminho em direção à região.

²¹⁵ Antigos Campos de Palmas e Passo das Flores [aldeia inicial], Distrito de Chapecó, denominado então Chapecó Grande.

²¹⁶ Certamente a área estabelecida por decreto do governo da Província do Paraná no ano de 1903.

A guerra do Paraguai (1863-1872) traria mudanças à região, pois a erva-mate produzida naquele país, para abastecer principalmente o mercado argentino, deixou de ser comercializada para o mercado externo, sendo então substituída pela erva-mate brasileira.

No final do séc. XIX e início do século passado, a crise no mercado do café também viria a afetar as atividades econômicas na região – pois as áreas de campos abasteciam de carne e animais de carga as regiões consumidoras, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

A população empregada nas fazendas de criação de gado ou em atividades ligadas aos tropeiros se voltaram, em grande parte, para a erva-mate, seja na etapa de extração, ou da comercialização. Nesse sentido foram, cada vez mais, adentrando nas matas da região praticando uma agricultura de subsistência e a criação de alguns animais, entre eles, porcos que se alimentavam de pinhões, sendo a extração da erva-mate atividade complementar (WERLANG, 1992, p. 200).

Os indígenas da região que não foram aldeados ou dizimados com a chegada dos colonizadores acabaram por miscigenar-se com os luso-brasileiros. De acordo com Poli (1995) no território que forma hoje o oeste de Santa Catarina, são apontadas três fases: a primeira até meados do século XIX – fase indígena; a segunda, fase cabocla – que se sucedeu e onde se daria o contato entre ambas²¹⁷, e uma terceira, aquela que daria início à colonização caracterizada pela presença de descendentes de imigrantes basicamente provenientes das antigas colônias do Rio Grande do Sul, na primeira metade do séc. XX.

Valendo-se da memória oral, informa Werlang (1992) que os caboclos passaram a trabalhar como diaristas para as companhias colonizadoras, na exploração da madeira, sendo também utilizados como mão-de-obra na abertura de picadas necessárias à demarcação dos lotes, construção de estradas, derrubada e arrastagem das toras e na amarração e condução das balsas que desciam o rio Uruguai²¹⁸.

²¹⁷ Os caboclos dedicavam-se a atividades como o corte da erva-mate, ao tropeirismo e também plantavam suas pequenas roças. A maioria dos núcleos de caboclos existentes nas terras da Cia. Oeste Catarinense localizavam-se ao norte. A existência de ervais nas proximidades dos Campos do Erê contribuiu para a fixação dos mesmos antes do período de colonização (3ª fase). Havia também moradores isolados próximos ao rio Uruguai, onde não existiam ervais nem campos. Dedicavam-se alguns à extração da madeira (Entrevista de Pedro Rodí). (WERLANG, 1992, p. 200).

²¹⁸ Entrevista de Arthur Thressing, em 11.01.1991, Pratas – São Carlos. (WERLANG, 1992, p. 74).

O caboclo também roçava, subia nas árvores para tirar cipó e amarrar as balsas. Já o italiano, comprava os bois na feira e puxava a madeira, mas a maioria do pessoal era caboclo.²¹⁹

Werlang (1992) afirma que, dentre os posseiros que ocupavam a área concedida à Cia. Oeste Catarinense, poucos tinham os recursos necessários para a aquisição de um lote, por menor que fosse. A Cia. Colonizadora oferecia a possibilidade para que o mesmo adquirisse a terra que ocupava. Porém era essa a armadilha para a expropriação, pois ao vencerem os prazos de pagamento das parcelas, do contrato de compra e venda, não tendo como saldar o débito, tinham que deixar suas terras.²²⁰

O caboclo posseiro, geralmente, vendia seu rancho e a pequena roça ao colono gaúcho que comprava a terra da Cia. Colonizadora, e seguia mato adentro para fixar-se em outro local. A Cia., temendo o retorno do posseiro à sua terra, obrigava-o a assinar um termo, no qual se comprometia a deixar definitivamente as terras da Cia.²²¹

À medida que a colonização avançava, no sentido norte, o número de posseiros aumentava e, na região de Saudades e Pinhalzinho, muitos foram gradativamente sendo expropriados das suas terras.

O desconhecimento da terra como mercadoria levava os posseiros a aceitar “qualquer coisa” pelo rancho e plantação e, “se ao norte, inclusive Paraná adentro não existissem áreas devolutas, o conflito poderia ter sido mais grave” (WERLANG, 1992, p. 78). Em Pinhalzinho a questão foi mais complicada que em Saudades, visto que, por volta de 1946 a região era ocupada por caboclos. Dado o hábito de deslocamentos temporários, é difícil precisar quando ali chegaram, pois os habitantes anteriores vendiam o rancho para quem ia chegando do Rio Grande do Sul e deslocavam-se para Campo Erê e Modelo.

²¹⁹ Entrevista de Pedro Rodí. (WERLANG, 1992, p. 74).

²²⁰ Esse contrato, no caso dos posseiros, era redigido quando já haviam pago a maior parte do lote ou até quando concluído o pagamento, a exemplo do lote de Alexandrina Narcisa dos Santos. (in contrato nº 774 de 6 de março de 1930. Pasta nº 1. Arquivo Pe. Fernando Nagel. Maravilha – SC. (WERLANG, 1992, p. 76).

²²¹ Entrevista de Rafael Scheider, em 10.01.1991. Aguiinhas – São Carlos. (WERLANG, 1992, p. 78)

Tendo por base os cadastros realizados pela Cia. Oeste Catarinense registra que núcleos de posseiros se formavam nas terras extremadas ao norte, onde os lotes da Cia. ainda não haviam sido comercializadas.²²²

Do cadastro, realizado em agosto de 1952, constava a presença de 402 famílias de posseiros, totalizando 3.191 pessoas.

O depoimento de Jorge Silva, encarregado da negociação com os posseiros, permite conhecer a forma como procediam na expropriação dos caboclos. Afirma o mesmo que em doze anos de trabalho, recorreu somente cinco vezes à Justiça. Reconhece, no entanto, que teve menos conflitos devido à sua habilidade em lidar com os posseiros. Conta que no início havia resistência, e era acompanhado por soldados. “Chegaram a nos cercar, houve muitas ameaças, das quais deu para escapar [...] a situação era tal que, numa segunda vez, o motorista se recusou a ir junto”.

O perigo o levou a adotar outra estratégia: substituiu o confronto pela “amizade”.

[...] comprei um jipe e levava pacotes de caramelos e pegava o compadre que já tinha batizado, para chegar e conquistar [juntos] os demais. Criei uma amizade com os posseiros, de fazer inveja [...] Na época comprei 50 colônias. Comprava e vendia para eles, picava os pedaços. Desse pessoal que tava [permanecia] era 3 a 4 hectares, mais não compravam. Eu comprei da Cia., e deixava eles morando em cima. Depois eles me deram quase tudo de volta. (WERLANG, 1992, p. 79).²²³

Werlang (1992) diz ter a Cia. Oeste Catarinense facilitado para Jorge Silva e outros o pagamento das terras que estavam ocupadas, além de demarcado lotes menores para estes venderem, os quais seriam reincorporados posteriormente ao lote maior e revendidos a colonos gaúchos:

²²² Cadastro realizado pela Cia Territorial Sul-Brasil, demonstrava que o maior número de posseiros se fixou nessa área após 1926, ou seja, após chegada das Cias. Colonizadoras. Porém, é provável, que já ocupassem essas terras em período anterior, pois migravam com frequência. A Cia, em seu avanço colonizador afastava os posseiros que seguiam sempre na direção norte. Levantamento feito em julho de 1951, pela mesma Cia. demonstra que os posseiros não resistiram a esse avanço. Do total de 130 famílias, 73 [56,2%] aceitaram a proposta de se retirarem, 45 [34,6%] desejavam permanecer e 12 [9,2%] prometiam resistir. (WERLANG, 1992, p. 79).

²²³ Entrevista com Jorge Silva.

Mesmo o posseiro conseguindo pagar parte ou toda a terra, ele [Jorge] a reaveria tão logo o brasileiro tivesse terminado de derrubar o mato, pois o caboclo não estava habituado a trabalhar com a enxada. A questão dele era derrubar mato. (WERLANG, 1992, p. 81).

Ressalta que nem todos tiveram a mesma “habilidade”, principalmente na região de Modelo, área onde de 1928 a 1947 predominava a população cabocla, sendo que em uma década a ação das Cias. Colonizadoras contribuiria significativamente para a diminuição dessa população.

Esse processo de expropriação dos posseiros no Oeste pode ser confirmado através da acusação encaminhada em 1951, à Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura contra a Cia. Sul Territorial, devido a maus tratos e expulsão dos posseiros das terras da Cia.

A Territorial Sul Brasil não negava tal prática justificando que “era preciso desocupar os lotes coloniais já vendidos a terceiros e que não puderam ser entregues aos mesmos pela permanência dos intrusos”.²²⁵

Na época, apresentava como solução “destinar as seções de Saltinho, Lageado Grande e Burro Branco para o estabelecimento dos intrusos”. Os lotes seriam vendidos em cinco parcelas sem juros, sendo uma inicial e a redução do preço do hectare em cerca de 60% do valor cobrado aos colonos.

Com essa alternativa, a Cia. Colonizadora dispersava os posseiros para o norte e, quando a frente da colonização ali chegasse, a maioria dos posseiros já teria devolvido os lotes, dada a impossibilidade de quitar as parcelas estabelecidas no contrato.

Se correlacionarmos as informações de Werlang (1992), com os processos citados, por Silva C., (1983), relativos à ação da Brazil Company e sua subsidiária a Lumber CO., cuja demarcação de terra ocorreu a partir de 1909, podemos afirmar que os conflitos pela posse da terra adquiriram proporções que se busca ofuscar visto a ausência de dados referente ao número de habitantes da região aliado ao fato de que até 1895 não havia definição quanto aos limites da área oeste até os rios Chapecó e Jangada.

Nos documentos pesquisados no Arquivo Público identificamos a presença de mais de 100 requerimentos de posseiros da localidade de Faxinal do Tigre e que

²²⁴ (POLI, 1991 apud WERLANG, 1992, p. 82).

²²⁵ Relatório da Cia enviado ao Ministério da Agricultura. Jan. 1952. Pasta 03 – Arquivo da Cia. Territorial Sul Brasil. Porto Alegre – RS. (WERLANG, 1992, p. 82)

tiveram recusados seus pedidos de concessão das terras que ocupavam, em favor dos madeireiros, Isaac Pan e Rodolfo Fin que protegidos pelo Agente do Distrito de Terras solicitaram ao governo a validação do registro da gleba Faxinal do Tigre (15 mil hectares), transação duvidosa de acordo com os documentos analisados.

6.3 TERRAS, MADEIRAS E A BERTASO MAIA & CIA

A historiografia regional catarinense tem dado ênfase às grandes concessões feitas à Cia. Estrada de Ferro S. Paulo – Rio Grande, no entanto, outras concessionárias de vulto participaram dessa história e dentre elas a Cia. Territorial Sul Brasil, sucessora da Cia. Oeste Catarinense como vimos e a Cia de Ernesto Francisco Bertaso, sucessor da Bertaso, Maia e Cia., além da Cia. Luiz Bertoli, a Cia. Victor Gaertner e sua sucessora Cia. Salenger, as quais atuaram na região do vale do Itajaí como também Napoleão Poeta e a Sociedade Colonizadora Catarinense [cerca de 110.041 hectares] conforme dados da Comissão de Revisão de Terras realizada em 1931.

Em 1882, a efetiva instalação da Colônia Militar do Chapecó [em Xanxerê] possibilitou o surgimento e a expansão de povoados, na então região dos Campos de Palmas, alguns deles antigas sedes distritais da Província paranaense: Vila Xanxerê – sede da antiga Colônia Militar; Passo Bormann sede distrital da Comarca de Palmas; Passo dos Índios [atual sede do município de Chapecó]; Campo Erê; Serrinha; Antas [atual São Domingos] e Barracão [atual Dionísio Cerqueira, na fronteira com a Argentina].

Nessa época, Passo Bormann e a Vila Xanxerê centralizavam a vida administrativa dessa vasta região conhecida como Campos de Palmas.

Ao ser incorporada a maior parte dessa região como território de Santa Catarina, o Governo decretou a divisão da mesma em quatro municípios Chapecó [1.408.700ha], Cruzeiro [1.096 mil ha], Porto União e Mafra [1.202.400ha] totalizando 3.707.100ha [Lei nº 1147 de 25.08.1917].

A determinação para que a vila de Passo Bormann fosse considerada a sede de Chapecó, município de maior extensão, provocou nas lideranças regionais [por cerca de 14 anos] prolongada reação, pois a mesma seria definitivamente criada

por lei só em 09.04.1931, e no antigo povoado de Passo dos Índios, pondo fim às pretensões dos líderes políticos tanto de Passo Bormann quanto de Xanxerê, que por quatro vezes sediaram a administração da região²²⁶.

Essa situação de instabilidade político-administrativa alterada por 14 vezes, se considerada a troca de Superintendentes titulares e substitutos, demonstra a disputa política na região.

Trechos do texto do Projeto de Lei, encaminhado à Assembléia Legislativa, em 1919 evidenciam as condições socioeconômicas na época.

A sede (de Chapecó) na povoação de Passo Bormann era considerada como o centro mais rico da Comarca, instalada oficialmente em 15.11.1917. Ali já existia iluminação pública; três engenhos de serra a vapor e dois moinhos de trigo e milho nas proximidades, cerca de 30 estabelecimentos comerciais e oficinas, todos em funcionamento; e mais de 100 residências [...].

Contava ainda com farmácia, médico, estação telegráfica, e estradas que faziam a ligação com os Estados vizinhos [RS e PR].

Já está quase carroçável a estrada que liga a Vila [Passo Bormann] com o porto Goio-En, no Uruguai [rio] toda ela, feita às expensas dos cofres do município [...] considerando que a Vila é o centro de maior movimento de exportação para a Argentina e o Rio Grande do Sul seja de erva-mate, fumo, milho, feijão e diversas madeiras de lei em toras e beneficiadas; que toda a Vila está cercada de ervais e pinheiros que mais facilitam a exportação; existem no rio Uruguai, pertencente à Vila Passo Bormann, quatro postos fiscais, todos obedientes à Coletoria Estadual, com sede nesta vila [...] a transferência da sede definitiva para outro local acarretará além de muitas despesas, enorme prejuízo para o município, para o Estado e a União [...] quais sejam a mudança da Superintendência e Conselho, Coletoria Estadual, e Telégrafo nacional e seus funcionários; que a sede provisória, como está tem prejudicado grandemente o progresso da própria Vila e do Estado [...]. (BELLANI, 1991, p. 267. Anexos)²²⁷

Com essas considerações, o então deputado Manoel dos Santos Marinho, líder político na região, encaminhava seu Projeto no sentido de que fosse criada definitivamente, por lei, naquela Vila, a sede do município de Chapecó, onde já funcionara provisoriamente.

²²⁶ 1919 – Xanxerê; 1917 – Passo Bormann; 1923 retornou a Passo Bormann; 1929 Xanxerê novamente; 1931 Passo dos Índios. (BELLANI, 1991, p. 25)

²²⁷ Projeto apresentado à Assembléia em 31.06.1919 e publicado no jornal República, edição de 14.08.1919. O Cel. Santos Marinho arrendou ervais com a Brazil CO. e foi também Superintendente municipal de Chapecó.

Neste cenário, mais precisamente, nas proximidades de Passo Bormann, na época com poucos habitantes, a Empresa Colonizadora Bertaso Maia e Cia, no início de 1922, iria assentar o marco inicial da sede da empresa, e futuro núcleo da cidade de Chapecó, cujo nome original era Passo dos Índios, um pouso de tropeiros situado a cerca de 600m ao sul do Lageado de mesmo nome [Passo dos Índios].

Caminho de passagem obrigatório entre as vilas de Passo Bormann e Xanxerê, Passo dos Índios no dia 11 de fevereiro de 1922 receberia visitantes ilustres, para presenciar aquele ato oficial: o juiz de Direito da Comarca, o Promotor Público, o Intendente Distrital [representando o Superintendente Municipal Major Freitas], o Delegado de Polícia [Ten. Adelino Marcelino de Souza], o presidente do Conselho Municipal e membros desse Conselho, o chefe da Comissão Técnica de Demarcação de Terras do Estado [Wenceslau Breves], os diretores da Colonizadora [Ernesto F. Bertaso, Manoel e Aguiberto Passos Maia] além de outros 65 convidados ligados ao beneficiamento e comercialização da madeira, da erva-mate e ainda agrimensores, representantes e encarregados da venda das terras que seriam fracionadas a partir de então.²²⁸

A região Oeste, a partir da década de 1920, segundo Bellani (1991):

Vê desfilar, em seus quadrantes, mais de uma dezena de Companhias Colonizadoras que, através de sua política de povoamento e ocupação de terras são as responsáveis pela vinda de elementos de forma mais sistematizada para a região do Velho Chapecó. (BELLANI, 1991, p. 40).

Até a criação do município de Chapecó [1917], as estradas e acessos a vários pontos eram apenas carroçáveis. A partir de 1918 tiveram início os levantamentos para a abertura de estradas que passariam a melhorar a comunicação entre a sede em Passo Bormann, e Porto Goio-En [no rio Uruguai], Passo dos Índios, Xanxerê, Campo Erê e Barracão, além de outros pequenos povoados. Embora, somente na década de 60, esses acessos se tornassem de boas condições.

Conhecido como Cel. Bertaso, Ernesto Francisco Bertaso, de nacionalidade italiana, por volta de 1917 instalara um escritório de representação comercial, na cidade de Passo Fundo época em que também passou a vender terras localizadas

²²⁸ Ata da fundação da sede da Colonizadora Bertaso, Livro de Atas s/nº fls. 1 e 2. Prefeitura Municipal de Chapecó. (BELLANI, 1991). (Anexos).

no oeste de Santa Catarina.²²⁹ No ano seguinte (1918) formaria sociedade com os irmãos Passos Maia com o objetivo de colonizar terras em Santa Catarina e no Paraná. De família de políticos e colonizadores, no município de Guaporé [RS], Manoel dos Passos Maia em 1920 foi nomeado Delegado Especial do Governo catarinense, para a região de Chapecó tornando-se líder político regional e, posteriormente, Superintendente de Chapecó e também deputado estadual (BELLANI, 1991, p. 51).

Muito embora o ato inaugural da sede em Passo dos Índios tenha ocorrido em fevereiro de 1922, somente em fins de 1926 a Cia. Colonizadora passaria a operar diretamente em território catarinense. Época em que já havia sido dissolvida a referida Sociedade, [novembro de 1923] tendo sido o ativo e o passivo da mesma repassado à empresa sucessora de Ernesto Francisco Bertaso.

De acordo com Bellani (1991), constava como patrimônio da Empresa:

1. Fazenda Campina do Gregório – 50.923ha 4879m² - adquirida dos herdeiros da Baronesa de Limeira (SP) a 20\$000 o alqueire (15 mil alqueires)²³⁰;
2. Fazenda Rodeio Bonito – 28.820ha 2080m²;
3. Fazenda Chapecó – 53.818ha 6742m² ambas referentes à concessão do Governo, em 26.06.1920. (100 mil hectares, mediante a reserva de 20 mil hectares destinados a fins industriais, extração de madeira). (Figura 16).

A Fazenda Chapecó referente à concessão do Governo (100 mil ha) limitava-se ao norte e a oeste com terras da Cia. Territorial Sul Brasil; ao sul com o rio Chapecó; a leste com o rio Saudade.

A Fazenda Rodeio Bonito, ao norte com a gleba dos Irmãos Lunardi [atual município de Xaxim]; ao sul e oeste com a Fazenda Campina do Gregório [parte da atual cidade de Chapecó] e a leste com o rio Irani.

²²⁹ Ernesto Bertaso chegara com os pais ao Rio Grande do Sul, por volta de 1885, fixando residência em Porto Alegre. Entre 1913 e 1914 tornou-se caixeiro-viajante da empresa Chaves Barcelos (RS), para a região colonial italiana daquele Estado. Residiu em Bento Gonçalves, Guaporé, Passo Fundo e finalmente em Chapecó. (BELLANI, 1991, p. 50).

²³⁰ Não consta a data da aquisição. O pagamento deveria ser efetuado em quatro prestações 75:000\$000 cada uma, com vencimentos anuais previstos em julho de 1921 a 1924 e juros de 10% ao ano. O contrato de compra foi intermediado pelo Dr. Marins de Camargo, residente em Curitiba (PR) representante do procurador dos herdeiros – o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, (SP).

Mais tarde teriam também adquirido, através de compra, as fazendas Campina do Butiá e Saudades, na região oeste e ainda as fazendas Marumbi e Palmital, em território paranaense.

Em relação à Fazenda Campina do Gregório, consta no cadastro efetivado pela Comissão Demarcadora de Limites como área original 253.497ha5500m² [região de Passo dos Índios] e de propriedade de José Raimundo Fortes e não dos herdeiros da Baronesa de Limeira. O proprietário requereu a legitimação de posse em duas glebas. A primeira de 167.119ha em 23.06.1886 e obtida em 01.02.1892, e a segunda com 86.378ha5500m² legitimação de posse requerida em 12.08.1892 obtida em 13.04.1893. Porém não consta a informação da Comarca onde ocorrera a legitimação.

Como de propriedade dos herdeiros do Barão (ou Baronesa) de Limeira constam no cadastro da Comissão as Fazendas Campo Grande e Sargento. A primeira sem informação tanto da data de legitimação de posse quanto da respectiva área. A Fazenda Sargento teve a legitimação requerida em 12.02.1892 e obtida em 20.03.1893, na Comarca de Palmas, sendo a área de 39.139ha1250m².

A Fazenda Campo Grande limitava-se ao norte com as Fazendas Sargento e Primavera, a leste o arroio Cafundó, e ao sul os arroios Cafundó e Pinheirinho.

A Fazenda Sargento, requerida por Generoso Antonio de Ávila (casado com Rosalina Mendes Lara), no cadastro da Comissão consta ter pertencido primeiramente a Francisco Antunes de Lara e sua mulher Alexandrina Mendes de Lara, que teriam registrado a Fazenda na Vila de Guarapuava em 26.11.1855, passando aos filhos na data de 20.10.1895, em Palmas, os quais, em 09.11.1895 procederam à transferência ao Dr. Luiz Vicente de Queirós, Barão de Limeira.

A Fazenda Sargento limitava-se a leste com o arroio Pinheirinho; ao sul o rio Pirapora; a oeste o Lajeado Grande; e ao norte o arroio Sargento.

Registra Bellani (1991) que a Colonizadora Ernesto Bertaso de início enfrentou dificuldades, devido à falta de interesse pelas terras que além de localizadas no sertão, não apresentavam segurança tendo sido agravada pela Revolução de 1922-23 no Rio Grande do Sul, e que provocara a interrupção do processo de vendas de lotes na época. Aponta ainda a falta de vias de comunicação, a concorrência de outras Colonizadoras, além da situação política e econômica do país, nas décadas de 20 e 30.

Para exemplificar essas dificuldades, refere-se a uma correspondência de 14.10.1924 enviada ao procurador, dos herdeiros da Baronesa de Limeira, responsável pelo recebimento das prestações referentes à compra das terras da Fazenda do Gregório, na qual solicita mais prazo para efetivar os pagamentos.

Sendo esse senhor [Wenceslau Breves] perfeito conhecedor dos negócios de colonização em Chapecó, pedira-lhe eu para fazer ver a V. S.^a a completa paralisação em que continua esse comércio em fins de 1922 [...] a mais importante colonizadora dessa região, a Empresa Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense, a qual está em liquidação. Quer-me parecer que essa empresa foi levada a esse fato, não pela falta de capitais, pois ela é constituída de fortes capitalistas de Porto Alegre, entre quais banqueiros, mas unicamente pela falta absoluta de vendas²³¹.

Mas as dificuldades parecem ter acompanhado o colonizador de acordo com as correspondências analisadas por Bellani (1991), visto que nas correspondências expedidas aos intermediários, vendedores e mesmo compradores, além de se referir à crise originada a partir dos anos 20, também aponta obstáculos quanto à cobrança das prestações dos contratos de venda (dos lotes coloniais) já efetuados.

Faz também referência a outra carta, endereçada na mesma época [12.09.1924] a Affonso Scheffer, morador da Vila de Passo Bormann (expedida ainda do escritório em Passo Fundo) onde Ernesto Bertaso oferece a venda de uma gleba de terras de sua propriedade no Paraná (Fazenda Marumbi ou Palmital):

[...] como o amigo até agora nada me tenha dito sobre o assunto, volto a lembrá-lo das vantagens que teria seu cunhado em realizar essa transação, pois além de tratar-se de uma propriedade próxima à estrada de ferro, com terras de cultura e excelentes ervais e pinhais junto às terras, há pouco deixaram de ser vendidas a 220\$000 réis o alqueire, o preço que peço de 150\$000 está muito aquém de seu valor [...] é com verdadeiro pesar que ponho à venda essa fazenda...mas o atual desenvolvimento de meus negócios não me permite deixar empatado um capital como o que tenho naquela propriedade, fato esse único que me leva a vendê-la [...].²³²

²³¹ Wenceslau Breves foi o intermediário da citada correspondência. Na época [1924] desempenhava a função de Chefe da Comissão de Demarcação de Terras de Chapecó e Cruzeiro. Em 1922 fora eleito membro do Conselho Municipal de Chapecó (vereador). Junto com Manoel Passos Maia constituiu-se numa liderança daquele município. Tornou-se amigo e sócio de Bertaso em alguns empreendimentos no local. Ele e o irmão Joaquim Breves destacaram-se em serviços de medições de terras. (BELLANI, 1991, p. 59)

²³² Affonso Scheffer, natural de Encantado (RS) e residindo em Passo Bormann desde 1920. Na época comerciante e Conselheiro Municipal. Acervo da Empresa Bertaso. (BELLANI, 1991, p. 60)

Na carta enviada ao procurador dos proprietários da Fazenda Campina do Gregório, em S. Paulo, referia-se ainda que na dissolução da sociedade com os Irmãos Maia, contraíra empréstimo para pagar a parte correspondente a cada um, ou seja, o montante de 100:000\$000 réis, o que aumentou sua responsabilidade com os compromissos já assumidos; que deveria ainda fazer ajustes com outros credores, tendo solicitado prorrogação de prazos ao Banco Pelotense e da Província, obtendo destes dilatação nos prazos até o ano de 1927. Solicitava então o beneplácito do procurador em prorrogar o referido prazo de pagamento das terras adquiridas, e afirmava que deixava à disposição para análise pessoal os livros e documentação referente à situação geral de seus negócios e que embora tivesse já encaminhado pedidos quanto à prorrogação dos prazos, aguardava que não fossem ao extremo de uma execução judicial, o que seria o desastre completo. Assegurava ainda que “em hipótese alguma serão (os herdeiros) prejudicados, pois sujeitava-se ao pagamento de todos os juros [...]”²³³.

Embora obtendo a prorrogação dos prazos de pagamento, junto aos credores, as dificuldades, segundo Bellani (1991), teriam permanecido, o que demonstra a correspondência, em fins de 1927, enviada a José Zanetti, no Rio Grande do Sul reclamando da propaganda negativa sobre as terras em Chapecó, tendo o mesmo influenciado diversos colonos que pretendiam adquirir lotes coloniais.

Bertaso dizia ignorar o motivo dessa propaganda e adiantava que:

D’ora avante, como prova de confiança que ainda vos deposito resolvi o seguinte: todo e qualquer colono que aqui chegar e me declarar que tem suas economias depositadas em vossas mãos ou na fábrica de que sois sócio, mostrando-me os documentos comprobatórios e me declarar ainda não poder por qualquer motivo fazer o pagamento das terras dentro de 60 dias, para obter o desconto de 10%, darei aos mesmos quitação mediante uma procuração para receber de vossas mãos ou da fábrica a importância devida pela compra feita. Assim, creio não haverão mais motivos para tão grande propaganda contra as terras deste riquíssimo município [...].²³⁴
(BELLANI, 1991, p.62).

²³³ Livro de Correspondências Expedidas. Empresa Bertaso. Chapecó-SC. (BELLANI, 1991, p. 62).

²³⁴ Livro de Correspondências Expedidas. Empresa Bertaso. Chapecó-SC. Zanetti, um dos vendedores de Bertaso residia em Monte Vêneto, Rio Grande do Sul.

Preço das terras comercializadas com os colonos em 1921 – 1 lote colonial, de 10 alqueires ou 24,2ha custava 1:000\$000. No ato da compra o adquirente pagava a quantia de 200\$000, o restante pagaria juros de 1% ao ano, se decorridos 90 dias da primeira prestação. Na hipótese de haver antecipação do pagamento dentro dos noventa dias fixados, haveria um desconto de 5% sobre o valor total, de cada lote colonial; 1924 – 1 lote do mesmo tamanho – 1:500\$000 se localizado na margem esquerda do rio Chapecó; na margem direita – 1:200\$000; 1925 – 1 lote na margem esquerda – 2:000\$000; na margem direita desse rio – 1:500\$000. As condições de pagamento, prazo

Embora as dificuldades citadas pela autora, a empresa de Ernesto Bertaso, como proprietária das terras, onde a madeira era explorada fazia parte, na maioria das vezes, de sociedades com particulares que se dedicavam à extração ou beneficiamento da mesma, bem como, na sua comercialização. Bellani (1991), refere-se às empresas:

1. Ângelo Sartori – Serraria Santo Ângelo;
2. Guilherme Sartori – Serraria São João;
3. Luiz Menegatti e Filhos – Serraria Santa Izabel;
4. Corradi [Mario – de Erechim –RS]] e Sartori [Ângelo] – Serraria Santo Antonio;
5. Bertaso e Costela – Olaria Santa Maria;
6. Bertaso e Domingo Baldissera – Olaria do Sul;
7. Bertaso e Baratto – Olaria Chapecó;
8. Bertaso e Aquiles Tomazelli – sociedade na Usina de Luz e Força²³⁵.

A atividade extrativa da madeira se firmou por volta da década de 20 como atividade econômica regional e se manteve até por volta da década de 60.

Conforme Memorial do Relatório enviado por Ernesto Bertaso, à Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa de Fronteira em 1940:

As madeiras predominantes são: pinho, cedro, cabriúva, cangerana, tarumã, angico, louro etc. sendo as três primeiras em abundância [...].
As indústrias existentes são: engenhos de serra, serrarias de pinho, fábrica de produtos suínos um grande moinho de trigo e diversos pequenos além de olarias e outras [...].²³⁶

e juros variavam caso a caso sob a coordenação do próprio Ernesto Bertaso. A autora também faz referência à correspondência, nesse mesmo ano [1921], às demais Cias. Colonizadoras informando da “necessidade de anualmente, reverem os preços de venda das terras. (BELLANI, 1991, p. 65)

²³⁵ A participação de Ernesto Bertaso nas serrarias era de 25%. Nas demais atividades não consta a informação. Registra ainda a participação de Ernesto Bertaso na Fundação do Hospital Sto. Antonio bem como na construção de diversos empreendimentos públicos ou privados para os quais fez a doação dos imóveis. (BELLANI, 1991, p. 72.)

A Serraria Santa Izabel, de Bertaso e sucessores de Luiz Menegatti. sociedade com a pessoa física, a produção era voltada para exportação, principalmente para o mercado platino;

A Serraria Santo Ângelo, de Bertaso e Ângelo Sartori, a sociedade com os irmãos Sartori foi formada com a pessoa jurídica. A produção destinada ao mercado nacional e especificamente para a região oeste de Santa Catarina e a Serraria São João, de Bertaso e Guilherme Sartori. A produção de madeira desta serraria não tinha mercado específico estabelecido. (BELLANI, 1991, p. 119)

²³⁶ Publicado no Jornal “A Voz de Chapecó” edição de 25.07.1946 p.2. (BELLANI, 1991, p. 72).

Existiam na região registradas, no período de 1936 a 1945, 109 madeireiras. Antes dessa data não estavam registradas, nem tão pouco cumpriam a legislação, só a partir de 1936 passou a se efetivar o respectivo registro.

O primeiro Superintendente Municipal, Manoel dos Santos Marinho, dado o corte indiscriminado da madeira um ano após a criação do município, estabeleceu por decreto, normas para o corte e impostos a serem pagos aos cofres municipais.²³⁷

A autora faz referência também à preocupação com essa mesma questão do então representante do Governo, e Chefe de Polícia do Governo de Santa Catarina – Dr. Abelardo Luz.

Em nota de rodapé registra:

Filho do Governador Hercílio Luz, Abelardo Luz visitou a região no final de 1919, chegando via Passo Fundo (RS) considerada como a primeira visita oficial à região de Chapecó após o território haver sido incorporado a Santa Catarina. O visitante foi alvo das mais expressivas manifestações de boas vindas nos diversos povoados onde esteve.

Grandes recepções foram organizadas, tanto na vila de Xanxerê como em Passo Bormann. Abelardo Luz era amigo pessoal do Coronel Manoel Passos Maia, ainda sócio na época da empresa Bertaso, Maia e Cia. Sua visita ocorreu logo após o Congresso Representativo Estadual ter determinado a transferência da sede do município [de Chapecó] da povoação de Passo Bormann para a de Xanxerê. Essa visita continha, entre outros objetivos, dar uma satisfação à população e autoridades das medidas governamentais. (BELLANI, 1991, p. 81).

No entanto, só no ano de 1927 [05.10.1927], no Governo de Adolfo Konder, uma Comissão de empresários colonizadores dirigiu-se ao Governador para reivindicar melhorias para a região e a implantação de uma política mais rigorosa sobre a atividade madeireira predatória que se desenvolvia regionalmente. O contrabando da madeira era uma realidade, vinda de décadas anteriores.

Empresários que faziam parte da Comissão: Leonel Mosele, Dr. Leônidas Coelho, Capitão Fidêncio Ribeiro Mello, Alberto Schmidt, Nardi Rizzo Simon e Cia. pp. Sergio Coelho, Cel. Guido Bott pela Cia Territorial Sul Brasil, Luiz Lunardi e Cia, Irmãos Lunardi, José Luiz Maia pela Cia, Augusto de Carli e Cia, Ernesto Francisco

²³⁷ O Dec. nº 6 de 18.06.1918 fixava o pagamento de imposto em rs 3\$000 sobre cada árvore de lei abatida nas matas do município. Este instrumento legal estabelecia ainda as classes e árvores sujeitas à taxação: cedro, louro, pinho, imbuia, canela, sassafrás, cabriúva, ipê, angico e outras como tal consideradas. Os infratores ficariam sujeitos a uma multa de rs 500\$000, bem como à apreensão e perda da madeira cortada. Livro Copiador e Expediente da Superintendência Municipal de Chapecó. Folha 3. 18.06.1918. (BELLANI, 1991, p. 73)

Bertaso pela Colonizadora Bertaso, e Leonel Mesele pela Luce Rosa e Cia e Koeffe Selbach e Cia.²³⁸

O Governador Konder na mensagem daquele ano registrava:

[...] consequências negativas para o nosso Estado, onde a ânsia de extrair madeira não escolhe processos adequados. Não pode este grave problema permanecer, sem uma regulamentação que corresponda à magnitude de sua importância²³⁹.

Para Bellani (1991), em uma região tão afastada, desprovida de estradas e outros tipos de comunicação, a atividade exploratória e predatória da madeira era quase impossível de ser controlada.

No ano de 1929, Ernesto Bertaso propunha a venda de suas propriedades e da madeira nelas existente, a Alberto Berthier de Almeida, de Passo Fundo (RS), grande madeireiro do Vale do Uruguai e dono de extensa área de mata com pinhais e outras espécies nas proximidades de Passo Bormann, as quais seriam posteriormente adquiridas por Angelo Emílio Grando em 1941²⁴⁰.

Pelo teor da correspondência é possível inferir o porte dos negócios de Ernesto Bertaso na região de Chapecó.

De acordo com o que aí conversamos e, tendo depois melhor estudado o assunto, venho, primeiramente expor o seguinte:

Como o Amigo conhece de sobra as minhas propriedades aqui em Chapecó e sabe mais ou menos a quantidade de pinheiros, cedros e mais madeiras de lei existentes, dando perfeitamente para uma empresa poderosa trabalhar muitos anos, montando diversos engenhos para a extração do pinhal e explorando os cedros e mais madeiras. Além disso tenho os cedros e as madeiras existentes não só aqui nas imediações da sede, como também à margem dos rios Chapecó e Irani, que são matas quase que completamente virgens, tendo mais a facilidade da descida pelos rios acima referidos.

É bem verdade que existe no Rio Chapecó um salto onde se diz ser difícil a descida de balsas, mas o Amigo sabe da opinião que se tinha antigamente sobre o Salto do rio Uruguai, onde diziam ser impossível a descida do

²³⁸ Jornal República. Edição de 01.10.1926. Todos com empresas colonizadoras na região o que parece evidenciar os interesses voltados para extração e comercialização da madeira acima dos de colonização.

²³⁹ Mensagem Governamental de Adolfo Konder, 1927. Biblioteca Nacional RJ. (BELLANI, 1991, p. 84)

²⁴⁰ Angelo Emílio Grando – também grande madeireiro e exportador, dono de inúmeras serrarias, tanto no Rio Grande do Sul como em S. Catarina. [...] Nós possuíamos pinhais em Faxinal dos Moura, Serrinha, Passo Bormann e em Erval Grande. Desde que nasci, sempre trabalhamos com madeira. Começamos a trabalhar no Dourado, município de Erechim, daí montamos outras serrarias no rio Passo Fundo, lá no Capinguí, acima do povoado de Santo Honório, logo abaixo onde tem a barragem. Depois começamos a trabalhar em Erval Grande, Serrinha, Faxinal dos Moura e Passo Bormann. Entrevista realizada por Bellani com Alfredo Jandir Grando, em 1983. (BELLANI, 1991, p. 96)

mesmo; entretanto hoje, tornou-se tão fácil a passagem que nem mais se fala em tal salto.

Quanto ao Rio Chapecó, é opinião de abalisados no assunto que com pouca despesa se pode arrebutá-lo, tornando-se a passagem facilíma.

Para melhor esclarecimentos junto uma planta do conjunto das terras de minha propriedade e dou a área de cada fazenda separadamente, bem como das terras vendidas e das que ainda disponho. Possui três Fazendas a saber:

- Fazenda Campina do Gregório com área total de 501.550.239 metros quadrados [50.155ha.0239m²], adquirida de particulares e servida pela estrada de rodagem Goio-En/Passo dos Índios.

- Fazenda Rodeio Bonito com área de 84.921.610 metros quadrados [8.492ha1610m²], adquiridas do Estado de Santa Catarina a título de concessão e com prazo para colonização até o ano de 1940. E servida pela estrada Passo dos Índios/Xanxerê.

- Fazenda Chapecó com área de 538.186.748 metros quadrados [53.818ha6742m²] também adquirida do Estado de Santa Catarina, nas condições da antecedente e servida, pelo Rio Chapecó em toda sua extensão.

Estas três fazendas ficam juntas, como poderá ver pela planta e tem a área total de 1.124.658.597 metros quadrados [112.465ha8597m²].

Vendi na Fazenda Campina do Gregório mais ou menos 290.000.000 metros quadrados [29 mil ha]. Na Rodeio Bonito mais ou menos 2.000.000 metros quadrados [200ha]. Na Fazenda Chapecó 388.058.597 metros quadrados [38.805ha8597m²]. Total de área vendida: 680.058.597, metros quadrados. Tenho portanto ainda para dispor a área de 444.6000.000 metros quadrados ou sejam 44.460 hectares ou ainda 1840 colônias de 10 alqueires. Proponho o seguinte: vendo 500 colônias (121.000.000 de metros quadrados – [12.100ha]) a escolherem onde convier e mais toda a madeira existente no restante das terras que ainda disponho, inclusive, um engenho de serras em perfeito estado de funcionamento movido a turbina hidráulica e instalado no coração do pinhal, tudo pela importância de Rs 1\$600 (mil e seicentos contos de reis).

Posso assegurar que só as quinhentas colônias garantem 1500 contos, pois, como sabe o amigo, tenho e estou vendendo atualmente a três contos de réis cada colônia de 10 alqueires (242.000 metros quadrados – [24,2ha]). As terras estão todas medidas e divididas em colônias de 10 a 15 alqueires.

Comprometendo-me mais: a não vender uma só colônia durante cinco anos, deixando as vendas a cargo da empresa que se organizar, uma vez feito o negócio. Isso quer dizer que a empresa poderá dispor das 1840 colônias como bem entender durante cinco anos. Se antes de findo este prazo a empresa tiver as quinhentas colônias compradas, ficará então a venda das restantes a meu cargo, ressaltando as madeiras que serão sempre de propriedade da nova empresa. E se durante os cinco anos a empresa tiver vendido somente algumas colônias ou se não tiver vendido nenhuma, escolherá as quinhentas ou o que faltar para completá-las onde melhor lhe parecer. Reservo unicamente para mim as terras dos quadros das povoações, somente as terras, porque as madeiras estão compreendidas na proposta. Além disso a nova empresa poderá, também, adquirir as madeiras das terras já vendidas a preço razoável, comprometendo-me a encaminhar o negócio com os colonos, não garantindo, porém, que todos vendam as madeiras, mas acho muito viável e, creio mesmo ser fácil comprar de grande parte delas. Sei ser mais difícil comprarem as matas dos Irmãos Lunardi e que ficam situadas entre os rios Jacutinga e Burro Branco, com área de 78.900.000 metros quadrados [7.800ha]. No caso do amigo achar viável a minha proposta, seria bom virem até aqui examinar a excelência das matas e ervais e a exatidão do que proponho.

Uma vez aceita, a nova empresa poderá desde logo entrar trabalhando, tomando conta do engenho e além disto disponho também de casas para os administradores morar.

Na expectativa de seus dizeres a respeito, subscrevo-me.

Attº Amigo e Obgº

Ernesto Francisco Bertaso²⁴¹

É possível que essa proposta de venda ou parte dela tenha sido aceita, a julgar pela informação de que no ano de 1941, parte da área citada na referida carta foi adquirida por Angelo Emílio Grando, do madeireiro Berthier de Almeida “uma gleba de terras de cultura, hervaís, matas, pinheiros e pastagens, no lugar denominado Fazenda Rodeio do Herval, quinhão sexto, com 1.710ha2005m²”.²⁴²

Em abril de 1934, Bertaso enviava a Berlim e Zurich, por intermédio de seu advogado, duas correspondências e uma procuração, com o mesmo propósito – vender terras [50 mil ha] na forma de colônias de 24,2 ha ou a gleba total, se encontrassem um comprador único para a propriedade. Trechos dessas correspondências evidenciam as condições das glebas pertencentes, na época, a Ernesto Bertaso.

A correspondência de 9 de abril era encaminhada a Rudolf Preise, Berlim, em resposta à carta do mesmo de 11 de janeiro daquele ano (1934). Comunicava que a propriedade era de 50 mil hectares, que nas terras havia um bosque antigo com cedro, louro e outras madeiras nobres, as quais podiam ser comercializadas para a Argentina; vinte por cento da área possuía ervais e pinhais, sendo que essa madeira também poderia ser vendida para aquele país.

Informava ainda que a produtividade de um hectare era de 3 mil quilos de milho, dois mil de trigo ou 1,5 mil de feijão, e a produção consumida na própria colônia, pois os habitantes dedicavam-se apenas ao cultivo da erva-mate e corte da madeira, sendo que os alimentos vinham de colônias vizinhas.

Ao concluir afirmava ser o preço da propriedade razoável, pois as madeiras nobres valorizam o preço da terra.

²⁴¹ Carta enviada de Passo Fundo (RS), em 20.03.1929, a Alberto Berthier de Almeida. Livro Copiador de Correspondências, fls. 267/269. Acervo da Empresa Bertaso Chapecó – SC. (BELLANI, 1997, p. 271-274). (Anexos).

²⁴² Livro 1A, p. 354. nº 6210. fls 252. Cartório de Registro de Imóveis. Comarca de Chapecó. (BELLANI, 1991, p. 97)

O preço de três mil réis por colônia de 25 hectare cada uma, vale hoje 600 marcos alemães. Certamente, existem terras no Brasil, mais baratas, mas a 500 ou a 600 kilometros longe dos centros culturais, com morros, pedras e na maioria das vezes com clima insalubre [...].

Em caso de um único comprador para toda a propriedade faria um melhor preço, argumentando que a pequena quantia sempre solicitada não a enviava por razões de diferença de câmbio mas que se o negócio fosse concluído, a pequena soma, seria cem vezes maior²⁴³.

A outra correspondência, datada de 13 de abril enviada a Weil-Mayer, Zurich também em resposta à carta de 07 de fevereiro desse mesmo ano explicitava:

1. Responsabilizo-me plenamente pelas terras que lhes ofereço para compra. O clima é favorável e ali não existe nem malária ou outras doenças tropicais. Os terrenos vizinhos também estão livres dessas doenças.
2. Meu preço definitivo é de R\$ 120:000\$000 por hectare à vista e, em prestações: 50% no ato da assinatura do contrato e depois no máximo em três prestações com juros de 8%.
3. As autoridades não vão fazer quaisquer dificuldades aos imigrantes judeus. Nós cuidaremos disso. De todo modo tomo plena responsabilidade concernente às formalidades de imigração.
4. Para compra de instrumentos agrícolas, construção de casa e outras edificações, cerca de arame farpado, compra de gado – o colono precisa mais ou menos de mil francos franceses [...].

Sobre a propriedade informava que 80% servia para cultivos, especialmente forrageiras e tabaco, além de milho, feijão, trigo, batatas, bananas etc., e na região do Rio Chapecó e Irani, também cana-de-açúcar. O terreno com poucos morros possibilitava o uso do arado; 20% da área possuía pinheiros e erva-mate. Desses bosques exporta-se a madeira para a Argentina.

[...] Na propriedade existem muitos rios, lagos e cascatas que podem ser aproveitados para moinhos, serrarias e usinas elétricas, Toda a produção de minha terra, será aproveitada no lugar [...].

A mais próxima estação da ferrovia (São Paulo – Rio Grande do Sul) é Herval a mais de 150km de distância, tendo porém boa ligação rodoviária com a minha colônia. O rio Chapecó percorre a maior parte da terra, desembocando no rio Uruguai [...].

Quanto a porcentagem que vocês querem receber, estas estão altas demais. Vocês querem 20% de toda a compra. Eu ofereci ao senhor uma porcentagem, que para comprador deve ser satisfatória, 4% do preço da compra, logo após a assinatura do contrato e recebimento da primeira prestação.

Se o senhor achar somente um comprador para minha propriedade e esta for vendida, receberá logo 4% o que representa perto de 60 mil francos

²⁴³ Livro Copiador de Correspondências. Fls. 328/330. Acervo da Empresa Bertaso. Chapecó- SC. Os originais datilografados em alemão. Tradução de Kazimierz V. Sienkiewicz. (BELLANI, 1991, p. 275-280). (Anexos).

suíços, o que é bom negócio. [...] Pode pedir uma soma maior pelas terras e, neste caso, a diferença pertencerá ao senhor. No caso de uma venda rápida e boa, eu lhe darei uma gratificação. Eu acho difícil a venda desta terra, pois os compradores não conhecem a propriedade. Se, porém, achar um comprador que se interesse e quiser comprar, favor me telegrafar, e então vou chegar para concluir o contrato definitivo²⁴⁴.

Conforme Bellani (1991), a Colonizadora Bertaso encaminhou no período de trinta anos aproximadamente, oito mil famílias para os então povoados de Quadros, Coronel Freitas, Fernando Machado, Simões Lopes, Adolfo Konder e Quilombo; por esse motivo é considerado como um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento da região de Chapecó.

Tendo por base Relatório enviado à Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras, na Faixa de Fronteira, em 1940, (faixa de 150km) informa que entre 1921 e 1922 foram vendidas mais de mil colônias de 24,2ha e que estavam 600 famílias riograndenses prontas para se dirigirem à região, quando em 1923 ocorreu a revolução paralisando as negociações de terras (BELLANI, 1991, p. 258). Ernesto Bertaso na década de 1920 já comercializava madeira, sendo proprietário de pequenos engenhos de serra e engenhos de erva-mate. Bellani (1991) faz referência à existência de um engenho [Bertaso, Bornhausen e Cia] localizado nas proximidades de Passo dos Índios cujos sócios eram Bertaso, Waldemar Bornhausen, da Diretoria de Terras e Colonização de Santa Catarina e Carlos Octaviano Seara, agrimensor²⁴⁵.

De caixeiro-viajante de uma empresa textil gaúcha por volta de 1914 o imigrante, Ernesto Bertaso que viera da Itália, ainda pequeno, com os pais conseguiu aliar-se a políticos como os Passos Maia, com os quais estabeleceu sociedade em 1918, a qual seria desfeita em 1923. A empresa sucessora, cujo único proprietário seria Ernesto Bertaso, passaria então, a adquirir vários imóveis que somados atingiriam oficialmente cerca de 500 mil hectares.

²⁴⁴ Livro Copiador de Correspondências. (BELLANI, 1991, p. 275-280) (Anexos).

²⁴⁵ Acervo da Colonizadora Bertaso, Maia e Cia. Nota de rodapé. (BELLANI, 1991, p. 124).

CAPÍTULO 7

OS REQUERIMENTOS DE TERRAS

De acordo com o Índice dos Requerimentos de Concessões de Terras existente no Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina constam 195 volumes, um total de 5.720 requerimentos, sendo que o período temporal desses documentos abrange os anos de 1836 a 1926. Esses documentos estão indexados pelo ano de entrada na Repartição de Terras, e por localidade, embora nos Livros de Requerimentos constem por ordem alfabética do requerente.

7.1 LOCALIDADE DOS REQUERIMENTOS E EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA

Para identificar a localidade das terras requeridas utilizamos o Índice dos Requerimentos que possibilitou quantificar o número de requerimentos por localidade e o ano de solicitação das terras.

Primeiramente procedemos ao registro da localidade e tabulamos quantas vezes a localidade e os respectivo ano de solicitação das terras aparece no Índice dos Requerimentos de Terras existente no Arquivo Público.

Ao quantificar esses documentos foi possível constatar que os primeiros requerimentos de solicitação de terras, datam de 1836. O local das terras requeridas foi para Rio de São Francisco, no Litoral norte da então Província de Santa Catarina, seguido para a localidade de Enseada de Brito e São José ambos os requerimentos datados de 1838.

Esses requerimentos, até por volta de 1900 referem-se, na sua quase totalidade, a terras situadas em locais próximos ao Litoral e vale do Itajaí.

Em direção ao interior constam requerimentos datados de 1859 para Campos Novos; 1862 para Lages; 1874 para Curitibanos; 1880 para São Bento; 1898 para Canoinhas e Campo Alegre.

Se agruparmos os requerimentos por proximidade em relação à localização podemos afirmar que no período de 1860 a 1920 na sua grande maioria referem-se a terras requeridas para as regiões de:

- a. Blumenau e Itajaí – cerca de 40% dos requerimentos;
- b. Laguna e Tubarão – 20,4%²⁴⁶;
- c. A atual região da Grande Florianópolis – 11,53%;
- d. Região de Joinville/Jaraguá – 9,09%;
- e. Campos de Lages – 5,88% e região de Canoinhas/São Bento – 5,94%.

De 1862 a 1879, constam 64 requerimentos; Em 1884 e 1885, 37 em cada ano; De 1886 a 1893, 193, ou seja, em torno de dez requerimentos por ano. No ano de 1894, 40 requerimentos; em 1895, 79, e em 1896, 78. Totalizando 295 requerimentos.

A partir de 1901, 81; 1902, 129; 1903, 117; 1906, 112; 1907, 144; 1908, 104. Como se vê em 1907 registrou-se um maior número de requerimentos [144].

No período de 1908 a 1915 sempre em torno de 100 requerimentos anuais, sendo que em 1912 foram 114 e em 1915, 110.

Nos anos de 1917, 134; 1918, 185 [o maior número] e 1919, 148 totalizando 467 requerimentos, portanto 9,43% do total de registros.

No período de 1920 até 1926, ano em que constam os últimos registros, o número de requerimentos é inexpressivo, isto é, um, dois ou nenhum requerimento como ocorreu nos anos de 1922 e 1925.

De acordo com os dados pesquisados seriam 4.952 requerimentos o que não confere com a informação apresentada pelo APESC [cerca de 5.720]. Dado o grande número de volumes [195] e não tendo sido possível verificar cada um dos requerimentos arquivados não há como apontar o motivo da diferença encontrada.

Se considerarmos em números absolutos, o maior número de requerimentos refere-se as seguintes localidades:

- | | |
|----------------------|-----------------------|
| 1º. Blumenau – 645 | 6º. Angelina – 172 |
| 2º. Brusque – 397 | 7º. Nova Trento – 170 |
| 3º. Tubarão – 295 | 8º. Lages – 158 |
| 4º. Luis Alves – 267 | 9º. Urussanga – 128 |
| 5º. Itajaí – 216 | |

²⁴⁶ Principalmente nos anos de 1884, 1885 e 1894-1896.

7.1.1 Localidade dos Requerimentos

ANO/Primeiro Requerimento	LOCALIDADE
1836	Rio de S. Francisco
1838	Enseada de Brito – São José
1841	Laguna
1846	Desterro
1850	Tijucas
1851	Gamboá
1859	Campos Novos
	Capivari [rio] – Gaspar – Belchior – N. Sra. da Glória do Sahy
1860	Blumenau – Itajaí – Joinville
1861	Gravatá – Tubarão – Sto. Amaro do Cubatão – Theresópolis
1862	Brusque – Santa Isabel [atual Rancho Queimado/1892] – Lages
	Araranguá – Barra Velha – Imaruí – Camburiú
1863	Santa Thereza [ex-Colônia Militar]
	São João Batista do Alto Tijucas – Santa Ana do Mirim
1864	Colônia Príncipe D. Pedro
1867	Angelina [Colônia Nacional]
1869	Pinheiros [Ribeirão dos]
1874	Braço do Norte – Curytibanos
1876	Luis Alves – São Miguel
1877	Paraty [atual Araquari]
	São Bento – S. Luiz Gonzaga [ex-Colônia Itajaí]
1880	S. Paulo de Blumenau – S. Pedro de Alcântara – Azambuja
1882	Imbituba
1883	Crisciuma – Itaperiú
1884	Aquidaban – Pedras Grandes – Rio Negro
1885	Barracão [atual Alfredo Wagner]
1886	Urussanga – Rio Novo
1888	Indaial – Jaguaruna
1890	Porto Belo
	Rio Scharf – Sombrio
1892	Accioli de Vasconcelos – Bella Aliança [atual Rio do Sul]
	Cocal – Orleans
1893	Jaraguá – Taquaras – Nova Trento – Pomeranos
1894	Caminhos Rodeio – Vargem do Cedro
	São Miguel – Benedito Novo
1895	Rio dos Cedros [ex Encruzilhada] – Guaciara – Palhoça
	Rio São Miguel – Limeira – Campo Alegre
1896	Massaranduba [atual Itoupava] – Alto Rio do Teste [atual Pomerode]
1898	S. Joaquim da Costa da Serra
	Canoinhas – Timbó
1900	Aliança
1901	Ribeirão do Engano – Ribeirão do Tigre – Linha Ribeirão [desmembrado de Taió] Ribeirão da Velha
1902	Cedro – Rio Benedito – Rio Adda
1903	Linha 13 de Maio – Ribeirão da Luz – Itapemirim
1904	Rio da Serra – Rio do Ferro – Rio Seno

1905	Nova Veneza
1906	Ilhota – Rio Preto [atual Ipoméia] – Bom Retiro
1907	Trombudo
1908	Hamônia [atual Ibirama]
1913	Pouso Redondo
1914	Brilhante
1915	Rio do Oeste
1916	Fidelis
1917	Rio Pequeno
1918	Itaiópolis – Passo Bormann – Rio Bonito [ex-Tangará atual Videira] Chapecó – Faxinal do Tigre – S. Joaquim da Jacutinga
1919	Porto União –Cruzeiro

Quadro 01 – Localidade dos Requerimentos

Fonte: Índice dos Requerimentos de Concessões de Terras. APESC

LOCALIDADE	PERÍODO	Nº de Requerimentos
1. Blumenau	1860 – 1920	645
2. Brusque	1862 – 1919	397
3. N. Sra. da Piedade do Tubarão	1861 – 1919	357
4. Luis Alves	1876 – 1919	328
5. Itajaí	1860 – 1918	216
6. Angelina	1867 – 1919	172
7. Nova Trento	1895 – 1919	170
8. Lages	1862 – 1919	158
9. Joinville	1860 – 1921	154
10. São José	1838 – 1914	150
11. Urussanga	1885 – 1911	128
12. Jaraguá	1893 – 1919	125
13. Indaial	1886 – 1916	123
14. Teresópolis	1861 – 1919	122
15. Santa Cruz de Canoinhas	1898 – 1923	118

16. Crisciúma	1883 – 1918	114
17. São Bento	1880 – 1917	112
18. Araranguá	1863 – 1917	100
19. Palhoça	1895 – 1919	93
20. Azambuja	1880 – 1918	86
21. Pedras Grandes	1884 – 1916	86
22. Bella Aliança [atual Rio do Sul]	1892 – 1918	75
23. Capivari	1892 – 1914	75
24. Parati	1877 – 1919	73
25. São Pedro Apóstolo do Gaspar	1861 – 1918	71
26. Orleans	1892 – 1919	64
27. Colônia M. Sta. Teresa	1863 – 1919	59
28. Laguna	1841 – 1913	54
29. Campo Alegre	1898 – 1918	53
30. Curitibaanos	1874 – 1919	53
31. Santo Amaro do Cubatão	1861 – 1921	48
32. Rio Braço do Norte	1874 – 1918	44
33. Massaranduba	1896 – 1915	44
34. Barra Velha [do Itapocu]	1863 – 1919	43
35. São Francisco do Sul	1863 – 1913	43
36. Hamônia [Ibirama]	1808 – 1919	40
37. Cruzeiro	1899 – 1920	40
38. Benedito Novo	1894 – 1918	39
39. Santa Isabel [atual Rancho Queimado]	1862 – 1919	38
40. Bom Retiro	1914 – 1918	37
41. São Miguel	1894 – 1921	33
42. Encruzilhada [atual Rio dos Cedros]	1895 – 1917	28

43. Tijucas	1850 – 1919	27
44. S. Joaquim da Costa da Serra	1896 – 1918	26
45. Limeira	1899 – 1919	26
46. Belchior	1860 – 1917	25
47. Taquaras	1893 – 1919	24
48. Rio Pequeno	1907 – 1918	23
49. São Pedro de Alcântara	1880 – 1901	23
50. Itaperiú	1883 – 1919	22
51. Camboriú	1863 – 1919	21
52. S. João dos Campos Novos	1859 – 1917	17
53. Garcia	1896 – 1914	14
54. Itapocu	1883 – 1919	12
55. Porto União	1919 – 1919	11
56. Chapecó	1918 – 1919	10
57. Imaruí	1863 – 1903	09
58. Rodeio	1907 – 1915	08
59. Jaguaruna	1886 – 1909	05

Quadro 02: Número de Requerimentos por Localidade

Fonte: Índice dos Requerimentos de Concessões de Terras. APESC.

Se agruparmos os requerimentos tendo por base a divisão regional do IBGE [Censo de 1950], os dados correspondem as seguintes regiões:

1. Litoral de São Francisco – 450 (9,09%)
2. Litoral de Florianópolis – 571 (11,53%)
3. Litoral de Laguna – 1.010 (20,40%)
4. Bacia do Itajaí – 1.931 (38,99%)
5. Planalto de Canoinhas – 294 (5,94%)
6. Campos de Lages – 291 (5,88%)
7. Zona de Joaçaba – 40 (0,81%)
8. Zona do Iguaçu – 10 (0,20%) (Figuras 29, 30 e 32)

O censo de 1920 apresenta os municípios com os respectivos distritos o que permite identificar a região de localização das terras requeridas. No entanto, não possibilita utilizar os municípios das regiões acima citadas (Censo de 1950) por isso apresentamos o registro das localidades com o maior número de requerimentos.

Os dados referentes a Florianópolis devem ser revistos, pois a indicação da data e local da solicitação consta a Capital, não tendo sido porém analisada a localização das terras requeridas no documento catalogado no APESC.

7.1.2 Evolução da População de Santa Catarina. 1872 – 1950

Tendo por objetivo ressaltar a relação existente entre a concessão de terras e a ocupação do território a partir do final do século XVIII, apresentamos a seguir alguns dados referentes ao movimento demográfico desde os tempos da então Capitania de Santa Catarina.

Os dados estatísticos inicialmente possibilitam uma correlação entre as localidades dos requerimentos de terras e a área de concentração da população.

Num segundo momento evidenciam que as concessões de terras a partir de 1918 e relativas à nova política de colonização, não se concretizam se atentarmos para o número de habitantes registrados nessa áreas. Como se pode verificar, para a região a oeste dos Campos de Lages consta apenas 1,0% dos requerimentos comprovando que todo esse vasto território foi destinado a poucas empresas, as quais coordenaram o fracionamento das grandes glebas de terras públicas e as repassavam a mais de uma dezena de loteadoras.

As figuras 29 e 30 mostram que a população se concentrava na região litorânea e Vale do Itajaí de acordo com o grande número de localidades representadas no mapa. Por outro lado, a fig. 32 comprova a ausência de localidades no entorno de Cruzeiro e Concórdia (atual Joaçaba) já por volta de 1940 e o que demonstra a contradição entre as grandes concessões efetivadas, pelo Estado, a partir de 1919 alegando como objetivo colonizar a região além do rio do Peixe.

Número de habitantes da Província de Santa Catarina²⁴⁷

1796 – 21.013	1810 – 30.339
1820 – + - 44.000	1831 – 51.458
1840 – 67.218	1847 – 81.500
1851 – 87.923	1855 – 105.604
1860 – 114. 597	1863 – 133.738
1872 – 159. 802	

Tabela 01: População por Município – 1872

MUNÍCIPIO	BRASILEIROS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Desterro	23.097	1.047	24.144
Laguna	18.315	383	18.698
São José	22.799	2.098	24.897
Lages	14.189	185	14.374
São Francisco	13.019	347	13.366
Itajaí	16.265	5.107 ²⁴⁸	21.372
São Miguel	9.944	339	10.283
Tijucas	9.721	1.403	11.124
Joinville	3.607	4.064 ²⁴⁹	7.671
Tubarão	12.409	175	12.584
TOTAL	143.365	15.148	159.802

Fonte: Mattos (1917 apud PIAZZA 1994, p. 162).

²⁴⁷ Fonte: Mattos, 1917 apud Piazza, 1994 p. 162.

²⁴⁸ Incluía as colônias em expansão Blumenau e Brusque. Obs: Mattos não inclui Campos Novos e Curitiba que constam no Censo de 1872.

²⁴⁹ Incluía a Colônia Dona Francisca.

No município de São José que apresenta o 3º maior número de estrangeiros estavam localizadas as Colônias de S. Pedro de Alcântara, Vargem Grande, Sta. Isabel e Teresópolis.

Segue-se o município de Tijucas com 1403 emigrantes considerando os colonos que deixaram a colônia Nova Itália e a estes se acrescem emigrantes de origem alemã, da Colônia Piedade e de outras Colônias das proximidades.

Tabela 02 - População dedicada às atividades agrícolas por município – 1872

MUNICÍPIO	TOTAL	LAVRADORES	%
Desterro	25.619	5.127	20,01
São Miguel	10.428	3.015	28,91
Tijucas	10.387	3.649	35,15
Camburiú	3.533	1.935	54,77
Itajaí	9.018	2.756	30,56
Blumenau	8.922	4.761	53,36
Parati	6.013	2.930	48,88
S. Francisco	9.314	5.288	56,77
Joinville	7.650	2.428	31,73
São José	18.858	5.463	28,97
Garopaba	3.407	199	5,84
Laguna	14.331	4.338	30,27
Imaruí	4.897	1.765	36,04
Tubarão	7.608	2.834	37,25
Araranguá	5.442	2.263	41,58
Lages	8.488	1.707	25,37
São Joaquim	1.734	244	14,07
Curitibanos	2.191	460	20,99
Campos Novos	2.136	530	24,81
TOTAL GERAL	159.976	51.692	32,31

Fonte: Recenseamento Geral do Império – 1872. (PIAZZA, 1994, p. 163).

Tabela 03 - Evolução da População por Região. Período: 1872 – 1950

REGIÕES	1872	%	1900	%	1920	%	1940	%	1950	%
1. Litoral de São Francisco	27.050	15,77	33.744	10,53	71.007	11,38	100.223	8,51	128.652	8,24
2. Litoral de Florianópolis	73.981	43,14	98.033	30,60	152.768	24,48	181.842	15,34	201.729	12,93
3. Litoral de Laguna	35.685	20,81	81.211	25,35	159.032	25,49	212.226	18,01	317.394	20,34
4. Bacia do Itajaí	21.372	15,96	60.343	18,84	70.954	11,37	224.909	19,08	314.143	20,13
5. Planalto de Canoinhas	-		8.390	2,62	65.983	10,57	118.515	10,05	143.791	9,21
6. Campos de Lages	14.374	8,38	38.568	12,04	79.466	12,74	146.564	12,44	185.869	11,91
7. Zona de Joaçaba	-		-	-	13.335	2,13	94.139	7,99	184.660	11,83
8. Zona do Iguaçu	-		-	-	11.315	1,81	44.327	3,76	96.940	6,21
Total Geral	171.462	100	320.289	100	668.743	100	1.178.340	100	1.560.502	100

Fonte: Recenseamento Geral do Império. 1872. Synopse do Recenseamento. 1900. IBGE.
Censos: 1920-1940-1950.

A correlação possível de se fazer é que 88% dos requerimentos indicam a solicitação de terras em áreas próximas à região litorânea e apenas cerca de 6% para a região de Canoinhas, como também para a região dos Campos de Lages [6%].

Área essa onde consta haver maior número de habitantes, pois que o Planalto de Canoinhas em 1900 registrava população de 8.390 habitantes (2,62%); os Campos de Lages – 38.568 (12,04%) e a região do Litoral – 281.331 habitantes (85,34%).

Através do Censo de 1920 se constata o crescimento da população na região de Canoinhas [65.983-10,57%], ou seja, de 2,62% para 10,57% da população do Estado.

Em relação à região do rio do Peixe apesar dos “esforços” do Governo em acelerar a ocupação através da colonização, assinando vantajosos contratos com determinadas Companhias Colonizadoras, as quais repassaram grande número de glebas a loteadoras, que se apresentaram para essa “árdua tarefa”, a região aguardaria cerca de três décadas para ser povoada, muito embora a lei determinasse prazos de dez a quinze anos a contar da assinatura dos contratos [1919-1922].

Na década de 40 Chapecó apresentava 3,76% do total da população do Estado, e em 1950 atingiu 6,21%; mais rápido fora o crescimento no meio oeste que, em 1920, apresentava 2,13%; em 1940 – 7,99%, e em 1950, 11,83% da população do Estado, possivelmente dada a presença da ferrovia.

7.2 ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Neste item apresentamos o resultado da análise dos requerimentos selecionados na pesquisa realizada no Arquivo Público do Estado.

A análise minuciosa dos requerimentos de terras, possibilitou identificar as práticas dos Agentes do Comissariado de Terras, do responsável pela Repartição de Terras, na Capital e do próprio Secretário de Estado à qual estava subordinada a Diretoria e a quem competia a decisão final relativa à concessão ou não das terras requeridas, considerando ou não os pareceres emitidos pelos Agentes nos diferentes Distritos e do próprio diretor daquele órgão.

Os livros de requerimentos que constam no acervo do APESC são em número de 195 volumes. Foram consultados, folha por folha, os volumes do número 170 ao 190 [20 volumes]. Cada livro contém os requerimentos arquivados por nome do requerente, em ordem alfabética.

Optamos por proceder à análise do documento que requeria terras com área superior a 100ha, isto é, acima do permitido por Lei. Devido à forma de sistematização desses requerimentos constam nos 20 volumes pesquisados requerimentos referentes aos anos de 1913 a 1920. Nos demais volumes [190 a 195] as concessões, na sua quase totalidade, contêm requerimentos referentes ao que determinava a Lei - até 60ha.

Para análise selecionamos cerca de 400 requerimentos dos quais 339 foram transcritos e que possibilitaram conhecer a forma de proceder da Diretoria de Terras e dos Agentes do Comissariado em relação à solicitação de terras devolutas.

Dois fatores influenciaram na consulta aos volumes a partir do nº 170 – o ano do requerimento e o município de localização das terras requeridas. Critérios diretamente vinculados aos objetivos da pesquisa [a formação do território e a concessão de terras] pois é a partir de 1916 que os pedidos de concessões de terras na área em disputa com o Paraná aumentam. No período de 1915 a 1919, o número de entrada de requerimentos é sempre crescente. Como o critério utilizado para análise do Requerimento foi a área superior a 100ha, ao quantificar esses documentos encontramos:

1913 – 3	1916 – 25	1919 – 154
1914 – 11	1917 – 50	
1915 – 28	1918 – 66	

Portanto, o maior número de solicitações ocorreu no ano de 1919 (154 requerimentos).

7.2.1 As Práticas dos Agentes do Comissariado de Terras

Muito embora a lei estabelecesse o limite de 60ha, os requerimentos evidenciam que a mesma não era considerada tanto por parte do requerente quanto pelo Estado que, ao longo dos anos, demonstraria um tratamento diferenciado em relação à alienação das terras devolutas.

Esse desigual tratamento em relação à concessão das terras devolutas pode ser identificado quando o requerente pretendia terras a prazo, pois, além de dificultar a solicitação, alegando já existir este ou aquele empecilho, seja este de ordem legal ou de outra natureza, como por exemplo “área já reservada” ou então a “ausência de terras devolutas no local solicitado”– dificilmente era concedido pelo órgão de terras o total da área requerida embora na constasse alegasse estar a mesma já ocupada e com cultura pelo requerente, o despacho referia-se sempre a área menor que a requerida, o que evidencia a política adotada em relação ao acesso à terra.

A ausência de controle sobre as terras concedidas, como também as que foram sendo legitimadas ou revalidadas, muito embora nos Distritos os Agentes tivessem essa incumbência, implicava, muitas vezes, na concessão da mesma área a diversos requerentes ou então na concessão de áreas já anteriormente ocupadas ou reservadas a algumas Cias. que se apresentavam como futuras colonizadoras.

Outra questão a ressaltar é a da negligência com que sempre foi tratada a questão da medição das terras concedidas.

Os prazos que constam nos despachos do Governador, com certeza, jamais foram cumpridos. Na maioria dos requerimentos observamos que as terras deveriam ser medidas “dentro de 4 meses” procedendo então o devido concessionário ao pagamento à vista, ou, então, quando a prazo, a primeira prestação por ocasião da medição. Em diversos requerimentos consta a alegação de que não foram as medições efetivadas, e por isso não saldavam o débito referente à concessão obtida, o que por sua vez impossibilitava a extração do título definitivo, tendo que requerer novamente a concessão.

Portanto, ao não proceder à medição das terras concedidas, embora existindo agrimensores designados para as diversas Agências do Comissariado de Terras, o Governo, consciente e deliberadamente contribuiu para a atual condição em que se encontra a questão relativa ao desconhecimento das terras que fazem ou fizeram parte do patrimônio do Estado. Além do mais, o não cumprimento da legislação concedendo terras com área superior à prevista na Lei e sempre com a anuência dos responsáveis pelo órgão estadual de Terras e o aval através do despacho favorável do Governador em desacordo com a legislação vigente, que limitava a concessão de lotes a 60 hectares, agravou a questão do acesso à terra.

Em relação às áreas superiores às previstas por lei, foi notória a aquiescência daqueles que estiveram à frente da Secretaria de Negócios e Interior, da Diretoria de Terras, os Agentes nos Distritos, e os próprios governantes que, ao longo do tempo, conviveram com essa situação não apenas infringindo a lei como também a ignorando sempre que assim o desejaram.

Segundo os relatórios enviados ao Secretário de Estado e organizados com base nas informações enviadas pelos Agentes do Comissariado Geral, com sede em diferentes municípios do Estado, (em 1920 existiam nove Agências) os quais, por ordem da Diretoria de Terras o faziam anualmente, muito embora vários itens deixassem de ser informados, estes documentos anuais demonstram com clareza

que ao procederem à verificação das antigas posses (em casos de legitimadas ou revalidadas) estas na sua grande maioria apresentavam excessos²⁵⁰ e estes, como afirmava o Diretor, não foram devidamente tratados, seja com a devida arrecadação dos valores referentes a essas terras, aos cofres do Tesouro, ou a reivindicação, por parte do Governo, no sentido de reintegrar essas áreas ao patrimônio do Estado.

Além disso, em momento algum, da pesquisa, identificamos algo referente a valer-se o Estado do “comisso” – situação que sempre a Lei lhe facultou, isto é, de retornar ao patrimônio do Estado as terras concedidas, e cujo pagamento não foi efetuado no prazo determinado.

Se diversos governantes ignoraram a legislação para atender interesses, ou porque pretendiam incentivar a ocupação do território, o que não é válido em relação às áreas de campos onde se localizam extensas fazendas, o que se depreende a partir dos documentos analisados é a equivocada política de terras adotada no Estado, que, ao contrário do Rio Grande do Sul, cujo processo de colonização foi coordenado pelo próprio Governo implantando colônias oficiais – em S. Catarina foi delegado a poucas companhias particulares esse processo, as quais logo repassaram as grandes glebas facilmente obtidas, a diversas loteadoras. Essas “companhias colonizadoras” receberam benefícios, não cumpriram as cláusulas contratuais e não perderam as terras conforme correspondência enviada pelo Interventor Federal no Estado a Getulio Vargas [ver Anexo 02].

7.2.2 Relações de Poder e as Concessões de Terras

Tendo por objetivo demonstrar a ação dos responsáveis pelo órgão de terras, no Estado, em suas diversas instâncias de poder apresentamos a seguir trechos dos requerimentos selecionados na pesquisa que realizamos no Arquivo Público de Sta. Catarina, os quais evidenciam as relações de poder entre o Governo do Estado e os requerentes de terras devolutas.

²⁵⁰ Havia uma taxa de metragem a ser paga ao agrimensor de acordo com a área verificada ou medida – o que implicava em que quanto maior a área indicada maior a taxa de metragem a receber. E, se este fato contribuía para incorrer em erros quanto às medições, a constante falta de técnicos na Agência contribuía para que as medições não se efetivassem nunca.

1 José dos Santos Cordeiro desejando dedicar-se à criação de gado e lavoura, e não tendo para isso as terras que necessita requereu, em 19.08.1913, a concessão de 650ha de terras, no lugar denominado “Pinho”, no município de Canoinhas para pagamento em prestações e pelo mínimo preço da lei.

Assinando pelo requerente, Antonio de Haro Varella.

Na informação do Agente do 7º Distrito consta:

As terras a que se refere o requerente existem e pode ser concedido. As terras se compõem de caívas, de pastagens e ervais, apto para a indústria extrativa e pecuária, e distam desta Vila mais ou menos 30km e pode ser arbitrado a um quarto de real o m². Canoinhas, 25.11.1913. O agrimensor em Comissão Rudolpho Wolff Filho.

Parecer da Diretoria de Terras, em 29.05.1914:

Ao requerente podem ser concedidos até 300ha a 0,6 de real por m².
Ass. Barroso (o Diretor).

No despacho do governador consta 600ha, em 18.06.1914. Assinado: V. Ramos.²⁵¹

Diz José dos Santos Cordeiro por seu procurador abaixo assinado [Octavio Xavier Rauen] que em 18.06.1914 obteve por concessão do Governo uma área de terras de 600ha que deixou de se efetuar a referida medição pelos seguintes motivos:

1º - na época do despacho este município (Canoinhas) achava-se conflagrado pelo fanatismo.

2º - logo que se normalizou o conflito o Governo suspendeu as medições até poucos meses, quando foi criada a Agência de Terras assim julgando de justiça vem respeitosamente perante V. Exa. requerer que se digne mandar revalidar o referido despacho marcando um prazo para a medição.

Canoinhas, 3 de junho de 1919.

Nada consta. Coletoria de Canoinhas, 10.06.1919.

[...] cumpre-me informar que o requerente tem morada habitual e cultura efetiva nas terras que requer sejam medidas e que são exatas todas as alegações do presente requerimento. Canoinhas, 10.06.1919. Na ausência do Agente, o Escriturário Alfredo d'Aquino Fonseca.

²⁵¹ Consta o registro do Recibo de pagamento de selo 27\$200 réis proveniente do selo de verba de seu requerimento pedindo concessão de terras com a área de 650ha. Livro de Requerimentos. Volume nº182. APESC.

Da Diretoria de Terras, em 12.08.1919 C. Krummel registra:

O requerente obteve por despacho de 18.06.1914, 600ha(...)Pede agora revalidação daquela concessão que parece não haver lugar visto ter ela caducado e decorrido muitos anos, entretanto, pelos motivos que o requerente apresenta, o Governo resolvendo deferir o pedido, penso que deveria ser ao preço que atualmente está regulando para a nova concessão.

No entanto, em setembro de 1919 a Diretoria de Terras determinava que:

Volte à Agência a fim de informar se não estão dentro dos pretendidos pela Lumber. Outrossim não assiste ao Escriturário a competência de assinar as informações cuja responsabilidade é do Agente, salvo que esteja substituindo legalmente o Agente, fato que não é necessário mencionar. Ass. C. Krummel. 06.09.1919.

Sirva-se informar o Sr. Coletor Estadual. Canoinhas. 1919.

Nada consta. Coletoria de Canoinhas, 31.10.1919.

Eduardo B. Oliveira, Agente em Canoinhas, em 31 de outubro de 1919

registra:

Cumpre-me informar que as terras requeridas acham-se à margem direita do Paciência, quanto à questão com a Lumber é da margem esquerda para diante.

C. Krummel, em 29.11.1919 emite o seguinte parecer:

Em face das disposições de nº 6 da Resolução nº 37, Acto de 11.03 de 1899, as grandes extensões de terras só poderão ser vendidas para fins industriais ou de colonização e mediante contrato lavrado perante o Governo. Assim sendo, achando-se caduca a primitiva concessão, de 18.06.1914, que estipulou o prazo de 5 meses para o suplicante legalizar as terras que requereu por compra ao Estado, opino que o Governo poderá ceder ao requerente, 90ha das terras que pede e ao preço que essas terras atualmente valem, de 1,5 reis por m². Entretanto, resta ao suplicante o recurso de requerer a concessão de maior área nos termos do nº 6 da Resolução nº 37, como foi dito.

Despacho final. De acordo. Konder, 08.12.1919 (Diretoria de Terras).

Concedo 90ha no lugar Pinho, a 1,5 reis por m² devendo faze-las medir dentro de 4 meses e pagar o valor das terras em 3 prestações". Palácio, 8.12.1919.

Este caso de José dos Santos Cordeiro permite inferir que o responsável pela Diretoria de Terras impediu a revalidação dos 600ha cujas terras possivelmente seriam para o Coronel Rauhen, líder latifundiário e político na região de Canoinhas, e possivelmente não alinhado com quem detinha o mando do Estado na época.

2 Diz Aleandro Lenzi²⁵² que achando-se extremado ao seu terreno no lugar denominado Palmeiras, no alto Cedro, um terreno que só se presta para ser reduzido a campo para criação de gado, tendo o suplicante já feito algumas queimadas, e tendo necessidade deste terreno para o desenvolvimento da sua criação e colocação de seus filhos em número de 12. Pede-vos respeitosamente que lhe concedais a área de mil e cem hectares [1100ha] mais ou menos, pelo preço mínimo da lei, e mediante pagamento à vista [...]. Florianópolis, 16 de outubro de 1918.

Informe o agente do 3º Distrito, Dir. Terras, 17.10.1918. Ass. Antonio Barroso.

Sirva-se informar o Sr. Coletor [...]

Blumenau, 28.10.1918. Na ausência do Agente. O Escriturário

Cumpre-me informar que no lugar indicado existem muitas terras devolutas que realmente não tem grande serventia para lavoura, por quanto consistem na maior parte em faxinais e fora disso há muita dificuldade em se construir estradas para aquelas alturas devido aos paredões ali existentes.

O requerente é lavrador e criador e morador na estrada Pomeranos num lote que comprou a particular. Afora disto possui mais um terreno na linha Josefina com uma área de [466ha7928m²] que obteve por concessão do Estado e já o pagou, no qual tem criação de gado. Julgo que o preço pode ser arbitrado em 1 real por m². O requerente tem 12 filhos, já quase todos em condições de trabalhar. Blumenau, 04.11.1918. Na ausência do Agente o Escriturário LZimmermann.

Parecer da Diretoria de Terras, em 13.12.1918:

Volte à Agência para, de ordem do Sr. Secretário informar:

1º. Se não há licitantes, em lotes coloniais comuns, para as terras requeridas.

2º. Qual o preço médio pelo qual tem sido vendidas ultimamente as terras na região indicada pelo requerente. Diretoria de Terras e Colonização, 13.12.1918. A. Barroso.

Em cumprimento do despacho supra informo:

²⁵² Livro de Requerimentos. Volume 179. APESC.

1º. No correr dos últimos anos não tem havido licitantes para as terras que se trata. Isto porém, não prova que as mesmas talvez fossem totalmente imprestáveis para a colonização. Pelo contrário, é certo que a área requerida, uma vez medida, abrangerá muitas terras boas para a lavoura, mas também é inegável que uma parte da mesma não servirá senão para a criação de gado. A falta de pretendentes durante os últimos anos, para as terras da zona do Alto do Cedro, Benedito Novo, Liberdade, S. João etc. é devido à propaganda que se iniciou entre os filhos dos colonos, chamando a atenção deles para as terras férteis e de fácil acesso, dos vales do Rio do Oeste, Trombudo, Pombas e outras linhas do distrito de Bela Aliança. Uma vez vendidas as terras marginais dos rios e estradas das ditas linhas, o que não levará muito mais tempo, será procurada outra vez a zona indicada pelo requerente, como era antes.

O preço médio pelo qual tem sido vendidas as terras na região indicada é o seguinte: de 1914-1917 a 1 real e de 1917-1918 a 1,5 de real o m². Blumenau, 30.12.1918. Caetano Deek. Agente interino.

O Parecer da Diretoria de Terras informa:

Sendo que o requerente solicita por compra ao Estado, para si e para a localização dos seus 12 filhos, umas terras de faxinais, no lugar, Palheiros, Alto Cedro, Blumenau, creio que em conta da informação do Sr. Agente, não há inconveniente, em conceder-se até 780ha das terras que indica, a 1 real o m², o que equivale a 13 lotes de 60ha cada um, correspondendo assim ao número dos interessados. A medição e pagamento deverão ser efetuados dentro do prazo de cinco meses [à vista]. Diretoria de Terras e Colonização, 15.04.1919. C. Krummel.

Adendo ao Parecer em 28.05.1919:

Informação: Cumpre-me chamar a atenção à informação do 3º Distrito, em virtude da qual se adotou o preço mínimo indicado, de 1 real o m². O preço das terras em distritos povoados ou próximo a povoações e vias de comunicação, atualmente nunca tem sido arbitrado em menos de 1 real o m², entretanto é da competência do Exmo. Sr. Gov. do Estado, de deliberar como julga melhor no interesse do Estado. Diretoria de Terras e Colonização, 28.05.1919. Ass. C. Krummel. Encarregado.

Despacho: Concedo ao requerente e seus 12 filhos, até 780ha de terras de criar, no lugar que indica, a 1 real o m², devendo discriminá-las e medi-las dentro de 5 meses, pagando em seguida seu valor. Palácio, 15.04.1919.

3 Eduardo de Castilhos França²⁵³.

Tendo requerido por compra ao Estado, 5.000ha de terras no município de Tubarão, nos campos de Pirituba e da Eira, terras essas que lhe foram concedidas por despacho de 17 do corrente mês [17.02.1919], pede a V. Exa. que se digne de mandar proceder, dentro do menor prazo possível, a necessária medição, para que o suplicante possa, quanto antes, adaptá-la ao seu destino.

O suplicante está pronto a pagar adiantadamente o preço da compra, uma vez que V. Exa. assim o determine.

²⁵³ Livro de Requerimentos. Vol 180 APESC.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 1919.

Eduardo de Castilhos França, diretor presidente da Empresa Agrícola de Tubarão.

Informar o sr. Diretor de Terras e Colonização.

Secretaria, 25.02.1919. J. Boiteux.

Sr. Secretário da Fazenda

Sendo verdadeiro o que alega o requerente, envio nesta data um ofício ao sr. Agente do 6º Distrito do Comissariado Geral do Estado, pedindo do mesmo que providencie, com necessária urgência, sobre a medição das terras concedidas.

Diretoria de Terras, Colonização e Agricultura.

Florianópolis, 1º de março de 1919.

Olavo Freire Junior.

No despacho do Governador consta simplesmente: “Como requer”. Palácio, 31.03.1919. H. Luz.

4 Ermenibergo Pellizzetti²⁵⁴:

Residente no município de Blumenau vêm respeitosamente [...] concessão de cinco mil ha [5.000ha] de terras devolutas ao preço mínimo possível, terras sitas na zona correspondente ao planalto dos cursos superiores dos ribeirões Canoas, Itoupava e Cobras, entre terras de interesse da Empresa Nacional de Colonização Victor Gaertner e a colônia Hansa.

O suplicante obriga-se a constituir uma Cia. Agrícola para fins de explorar as referidas terras, tornando-se o estabelecimento, a exemplo do que se dá em outros Estados, uma escola prática de todas as indústrias agrícolas e conexas. Blumenau, 4 de julho de 1919.

Informe a Diretoria de Terras. Ass. Konder. 15.07.1919.

Informe o Sr. Agente do 3º Distrito. 12.8.1919. Ass. C. Krummel.

Sirva-se informar o Sr. Coletor [...] Blumenau, 12.09.1919. Ass. Caetano Decke. Agente interino.

O requerente nada deve [...] Coletoria, 12.09.1919. Nessa mesma data [12.09.1919] o Agente no 7º Distrito informava que:

²⁵⁴ Livro de Requerimentos. Vol 180. APESC.

Informo que o requerente é casado, pai de família e morador da sede do Distrito Bella Aliança, onde ocupa o emprego de Escrivão de Paz. Possui um lote na linha Ribeirão das Cobras que comprou e pagou ao Estado, achando-se o mesmo lote devidamente habitado e cultivado.

Nas cabeceiras dos ribeirões Canoas, Itoupava e Cobras, ainda existem terras devolutas que não fazem parte das zonas reservadas para os diversos contratantes das estradas.

Essas terras verdadeiramente ainda não foram exploradas, mas segundo dizem os caçadores, trata-se de terras principalmente aptas para a criação de gado e a indústria extrativa e menos para a lavoura. Porém, assim mesmo representam um certo valor devido à pouca distância que sitam da sede do Rio do Sul, que será de mais ou menos de 12km, calculados pelo vale do Ribeirão Canoas. Por isso julgo que o preço pode ser arbitrado em 1,2 de real por m².

Comissário Geral de Terras. Agente 3º Distrito. Blumenau, 12.09.1919. Ass. Caetano Decke. Ag. Interino.

Por sua vez, em 24.09.1919. C. Krummel na Diretoria de Terras registrava:

O requerente solicita a concessão para compra ao Estado de 5000ha de terras numa zona por ele indicada.

Concessões de grandes extensões entretanto somente mediante um contrato poderão ser feitas, por isso o peticionário deve apresentar as bases para um contrato que visa a aquisição das terras indicadas para um fim legal e viável.²⁵⁵

5 Diz Julio Budant

Morador no município de Canoinhas que sendo ocupante de uma área de terras devolutas com mais ou menos 200ha no lugar denominado “Serra do Vieira” e desejando obter as ditas terras a título de compra vem [...] mediante pagamento a prestações. Canoinhas, 17 de dezembro de 1918.

Informação do Agente do 7º Distrito

Cumpre-me informar que:

O requerente é casado, negociante, pai de família. Tem nas terras que requer uma casa de negócio e as cultiva.

As terras prestam-se para cultura tendo cerca de 5ha apenas de pastagens. Distam desta sede cerca de 48km e 24km da estação de Vallões.

São servidas por uma estrada carroçável. O preço arbitrado 1,5 real por m². Canoinhas, 26 de fevereiro de 1919. Eduardo Oliveira – Agente.

²⁵⁵ Possivelmente tenha sido indeferido o presente requerimento.

No dia 13.03 de 1919, a Diretoria de Terras expedia o seguinte parecer:

De acordo com a informação acima, o requerente poderá obter até 60ha de terras, visto que as terras de cultura, pertencentes ao Estado, são concedidas de preferência a lavradores de profissão e em lotes de 30 a 60ha. Deste modo o requerente, que é comerciante não tem direito a exceção e deverá limitar o seu pedido a área usual que lhe poderá ser concedida ao preço arbitrado.

Florianópolis, 13 de março de 1919. C. Krummel . Encarregado.

O despacho foi assim emitido:

Concedo até 60ha [...] a 1,5 o m² em 3 prestações. Palácio, 27.03.1919.

6 Melchisedeck de Deus Bueno e Carlos Schadeck

[...] que precisando de uma área de terras de pastagens, ervais e faxinais e existindo no lugar “Rio Novo”, onde os suplicantes ocupam desde 1892 e tem feito muitas benfeitorias, como sejam: tratamento dos ervais, derrubadas para plantações, casas, paióis e cercas etc., uma zona devoluta do Estado de 1200ha (um mil e duzentos hectares) nas condições pretendidas, requer a V. Ex^a [...] pelo preço mínimo da Lei, de acordo com o regulamento nº 129 de, 29 de outubro de 1900; ficando os suplicantes sujeitos às cláusulas legais. Santa Cruz de Canoinhas em 12 de julho de 1916. Ass. Melchisedeck de Deus Bueno

Informe o Agente 5º Distrito. Dir. de Terras em 02.08.1916.

À Coletoria de Canoinhas em 18.09.1916 (Joinville 5º Distrito).

Informe o Sr. Escrivão o que constar.

Coletoria de Canoinhas, 21.11.1916

Sr. Coletor. Em cumprimento ao despacho retro, tenho a informar-vos que o requerente [...] Nada deve à Fazenda.

Col. Est. De Canoinhas em 28.12.1916.

Informação do Agente do 5º Distrito:

Sr. Diretor da Diretoria de Viação, Terras e Obras Públicas.

[...] b) que as terras requeridas são em parte de pastagens e em parte banhados e várzea;

c) que distam da Vila de Canoinhas, mais ou menos 40km sendo as vias de comunicação em parte já carroçáveis;
 d) que os requerentes são lavradores e não dispõem de outras terras.
 e) e, que podem ser arbitradas a 0,5 de real por m².
 As terras requeridas já se acham ocupadas pelos requerentes.
 Ag. do 5º Distrito. Joinville. 08.03.1917. Ass. Mario de Souza Lobo.

Parecer da Diretoria de Terras: “De acordo, a 1 real por m². Diretoria Terras. 26.03.1917. Ass. A. Barroso”

A seguir consta: “Em tempo: Volte ao Agente do 7º Distrito para nova informação. 12.11.1918. Ass. A. Barroso”.

Cumpre-me informar que os requerentes realmente são moradores no lugar indicado onde tem casa habituais, ranchos, carijós para preparar erva mate e cerca de 40 cabeças de gado. A área realmente ocupada e cultivada pelos requerentes não passa de 100 hectares.

O preço pode ser arbitrado em 1,5 real por m². Canoinhas 23 de novembro de 1918. Ass. Eduardo B. Oliveira. Agente.

Parecer da Diretoria de Terras: *De acordo*. Diretoria de Terras. 17.12.1918.

Termos do despacho:

Concedo o terreno que efetivamente ocuparem, não excedendo de 100 a 150 hectares, a 1.8 real por m² devendo fazê-los medir e pagar o seu valor dentro de 4 meses.

Palácio, 20.12.1918.

7 Processo de usucapião de Eyclides Ferreira de Albuquerque.

Parecer do Promotor Público da Câmara de Curitiba emitido em 1919, como resposta à solicitação do Secretário da Fazenda referente:

[...] A Constituição de 1891 ao transferir, para o domínio dos Estados, as terras devolutas [art. 64] não lhes alterou o caráter, não lhes acrescentou a potencialidade defensiva. Passaram ao poder dos Estados, conservando a mesma condição jurídica, portanto suscetíveis do usucapião quarentenário.²⁵⁶

Preceitua o artigo 550, do Código Civil emendado pelo Dec. nº 3725, de 15 de janeiro de 1919:

²⁵⁶ Clóvis Bevilacqua. Revista de Direito, Bento Faria Vol. XLVII, p. 242.

Aquele que, por trinta anos, sem interrupção, nem exposição, possuir como seu um imóvel, adquiri-lhe-à o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em tal caso, se presumem; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

Segundo o Promotor, Clovis Beviláqua em comentário que faz desse artigo [550] diz que:

Consagra este artigo um preceito de grande relevância na vida econômica. Não introduziu o código uma inovação, com a regra que o artigo consagra; antes ultimou a evolução de um instituto, que se vinha formando no direito pátrio. Aquele que, durante trinta anos, possui um imóvel, é considerado o verdadeiro dono sem ter necessidade de exhibir título, nem justificar a sua boa fé, requisitos, que se presumem.

As condições que o Código exige, afirma o Promotor, são a continuidade e a tranqüilidade [objetivas] e o *animus domini* [subjéctiva].

De acordo com o artigo 8 da Lei Estadual nº 173 de 30.09.1895:

As terras consideradas de propriedade legítima, em virtude da Lei nº 601, de 1850, e regulamento de 30 de janeiro de 1854, são respeitadas em toda a extensão de conformidade com os respectivos títulos.

Logo, por esta disposição, estas terras [do processo de Euclides F., Albuquerque]

Já no domínio privado desde 1836, são consideradas não como bens públicos, mas sim como bens particulares, porque a aquisição delas vêm mansa e pacificamente pelo domínio e posse de ocupações primárias, pelo que exclui ao Estado quaisquer direitos sobre as mesmas, devendo serem respeitadas em toda a extensão de conformidade com os respectivos títulos. Isto posto, claro é que não padece dúvida que as terras em questão pertencem exclusivamente ao domínio particular em face dos dispositivos legais que seguem a espécie, a menos que, não se as reconheça como terras particulares sob pena de se postergar sagrados direitos da propriedade privada. É o que penso e submeto a censura.

Luiz Loureiro Junior. Promotor Público. Promotoria Pública da Comarca de Curitiba em 27 de outubro de 1919.

Em resposta ao pedido do Sr. Secretário da Fazenda que examinasse o assunto detidamente e colhesse dados e documentos acerca do objeto que versa a petição de Eyclides Ferreira de Albuquerque.

Terrenos denominados Lagoinha – Lageado Raso – Rincão da Canoa [...] isto muito simplesmente porque a primeira siza foi paga no ano de 1836, sendo vendidas e partilhadas, dessa data em diante, sem haver protesto, quer por parte do Estado, quer por parte de particulares, estando, portanto há 83 anos sob o domínio particular [...]

A transcrição de trechos dos requerimentos pesquisados, provas materiais das relações de poder entre o Governo do Estado e aqueles que requeriam terras devolutas evidencia o desigual tratamento relativo à concessão dessas terras, pertencentes ao patrimônio público, pois ao conceder áreas acima do permitido por lei (60ha) impediu, a milhares de pessoas, o acesso à terra.

7.3 AÇÃO DA SOUTHERN LUMBER CO NA REGIÃO DE CANOINHAS

Empresa subsidiária da Brazil Railway CO., a partir de 1909 determinaria, em grande parte, as transformações que viriam a ocorrer no planalto norte.

Implantada para explorar a madeira e promover a colonização das terras às margens da ferrovia, a Lumber construiu duas grandes serrarias, uma localizada em Três Barras e outra em Calmon.

Na região de Três Barras teria adquirido 180 mil hectares, área junto à ferrovia e ao futuro ramal em direção a São Francisco do Sul, ramal esse que lhe garantiria o acesso aos portos de São Francisco e de Paranaguá para a exportação da madeira.

Na região de Calmon, local do escritório da E. F. São Paulo – Rio Grande, teria também adquirido 52 mil hectares nas cabeceiras do rio do Peixe, ao sul de Porto União de cuja área extrairia a madeira a ser utilizada na construção da ferrovia, das estações, depósitos e armazéns da companhia.

A Lumber mediante contratos efetuados com diversos fazendeiros obteve o direito para explorar a madeira existente nas propriedades destes. Além disso, constituiu corpo de segurança próprio, com mais de 300 homens, para conter possíveis focos de tensão nas atividades de construção da estrada de ferro e garantir a expulsão dos posseiros que resistissem em deixar as terras a serem tituladas para a Companhia.

A importância da presença do corpo de segurança da subsidiária da Brazil Railway fica evidente se considerarmos que, na época (1909-1910) o efetivo de Segurança do Estado segundo Machado (2001), contava com 280 homens incluindo oficiais e a guarda dos prédios públicos.

Os próprios fazendeiros passaram também a legitimar, como suas, áreas ocupadas por posseiros como consta no requerimento do 1º Suplente da Intendência de Canoinhas Avelino Rosa dos Santos que, em 1915, solicitara 200 hectares no local de Paciêncinha (Canoinhas) terras que faziam parte de um imóvel (o imóvel Moças) pretendido pela Lumber e de acordo com o parecer do Agente de Terras, do 7º Distrito, estavam ocupadas por posseiros que nelas tinham cultivo.

Registramos a seguir alguns exemplos dos inúmeros requerentes que tiveram sua solicitação de terras preterida em relação a atuação da Southern Brazil Lumber CO. (Figura 31)

Nome do requerente	Área	Ano entrada/despacho	Local
1 André Moissa	+60ha	05.1919/09.1919	“Rio da Areia”

Informação do Agente do 7º Distrito.

Fica dentro do perímetro pretendido pela Lumber. Aguardar discriminação das terras da Lumber.

2 Avelino Rosa dos Santos	200ha²⁵⁷	1915/1919	Paciêncinha
----------------------------------	----------------------------	------------------	--------------------

Em dez. 1918 – Eduardo Oliveira [Ag. Do 7º Distrito] informava que:

O requerente exerce o cargo de 1º suplente da Intendência Municipal [Canoinhas] Já possui terras próprias que vendeu e, como se vê da procuração em anexo, também já negociou as terras que ora requer. O lugar indicado sito dentro do imóvel “Moças” que a Cia. Lumber pretende e segundo consta acham-se ocupadas por outros que as cultivam. Distam da Estrada de Ferro cerca de 8km e da sede +- 30km.

Da procuração constam como testemunhas residentes na Vila: Major Manoel Thomas Vieira e Virgílio Carlos Marcondes.

²⁵⁷ Terras concedidas em 10.06.1914. Procurador Messias Graneman. Queria medir e pagar a antiga concessão.

3 Adolpho Victroca de Oliveira +-100ha 1919 “Serra dos Pinheiros”

Informação do Agente.

Tem casa e cultiva as terras que requer. Distante 50km da sede. Acham-se dentro da pretensão da Lumber. 23.09.1919.

Parecer da Diretoria de Terras, em 29.05.1923 determina que

Retorne ao 7º Distrito, para nova informação do Agente Sezefredo Krappe.

Nova informação em 18.08.1923 registra:

o requerente contratou a legitimação com o Sr. Plácido Conrado Pereira e desistiu dos efeitos deste requerimento. Sugiro arquivar a petição.

4 Bazílio Moissa Junior 100ha 03.1919/09.1919 “Rio da Areia”

5 Bernardo Crestani 125ha 1919 “Campo das Moças”

Informação do Agente do 7º Distrito:

À beira da estrada de ferro e distante 48km da sede. Além da cultura, cria vacas e porcos. O lugar fica no “Campo das Moças” onde a Cia Lumber tem em seu favor o acórdão do Tribunal. Mafra, 06.10.1920. Eduardo Oliveira. Agente.

Não consta despacho.

6 João Rodrigues Castilhos +-50ha [que ocupa] 1919/1923 “Espigãozinho”

A rogo do requerente Cipriano Neves de Barros.

[...] Volte à Agência do 7º Distrito para nova informação:

As terras requeridas acham-se dentro da área medida pela Lumber. Enquanto não seja resolvido o caso do excesso que a referida Cia tem que entregar, acho que não pode ser dado despacho nesta petição. O nome do requerente **não consta de uma relação nominal dos posseiros estabelecidos na área da Cia. Lumber que achei no arquivo.** Canoinhas, 17.08.1923. Sezefredo Krappe. Agente

7 Deoclécio Dias Galvão de Moura Lacerda 2.160ha - “Rio Preto”

Diz ser ocupante de uma área de 2.160ha na margem direita do “Rio Preto”.

Informação do Agente do 7º Distrito:

As terras que requer acham-se dentro da “Fazenda das Cruzes” pretendida pela Lumber, sendo cultivada pelo requerente em partes isoladas, dentro do perímetro que requer. Dista cerca de 14km da estação Jararaca.

Parecer da Diretoria de Terras e Despacho final:

Aguarde a medição das terras pertencentes à Lumber. Palácio, 26. 02.1919.
H. Luz.

8 Estefano Domanski 48ha 1918/1919 “Rio da Areia”

Informação do Agente do 7º Distrito.

[...] o peticionário é polaco, lavrador, 28 anos, solteiro. Distan 15km da estação Jararaca e além de estar dentro da pretensão da Lumber, está dentro do título de Pedro Cordeiro Rocha, medição esta feita porém depois do Acordo.

O requerente é o morador mais antigo do lugar, tendo protestado ao Governador Felipe Schmidt a medição, este disse-lhe que se acomodasse pois que não seria válida.

Parecer da Diretoria de Terras em 29.09.1919:

Aguarde a verificação das terras da Lumber.

9 Emígdio Ferreira de Souza 105ha [40 alqueires] 1918/1919 “Serra Chata”

As terras que requereu estão localizadas na “Serra Chata”, Vila Nova do Timbó, a 22km da estação Jararaca e 42km da sede.

Em 14.03.1919 na Diretoria de Terras, Krummel informa que

O requerente **alega ocupação anterior a 1895 e, neste caso prevalece o** que dispõe o Capítulo V do Regimento que baixou com o Dec. nº 129 de 29.10.1900 e o art. 11 do Dec. nº 200 de 01.09.1903.

O Agente F. Bacellar informa em 24.04.1919, que

As terras que o peticionário requer acham-se encravadas na concessão dada pelo Paraná à Southern Brazil Lumber e Colonization CO, na parte adquirida por compra ao mesmo Governo, e só depois dos mesmos serem legalizados é que se poderá dar andamento ao presente requerimento. Porto União, 24.04.1919.

Parecer da Diretoria de Terras em 29.09.1919:

Aguarde verificação das terras da Lumber.

10 Francisco Eusébio Ferreira +-288ha 1918/ “Rio da Areia”

Requeru as terras que ocupa em seis prestações na data de 16.12.1918, no município de Canoinhas.

Informação do Agente do 7º Distrito em 04.04.1919.

É casado, [...] brasileiro, lavrador, cultiva as terras que requer. A área beneficiada não excede a 100ha. As terras prestam-se para cultivar e indústria extrativa. Distan 18km da estação Jararaca e a 36km da sede. Fica dentro do perímetro pretendido pela Lumber.

Parecer da Diretoria de Terras em 28.04.1919 – concede até 60ha sem prejuízo de terceiros. Em 16.09.1919, Krummel registra novo parecer:

Aguarde verificação das terras da Lumber.

11 Francisco Ferreira da Cruz +-75ha [ocupa] - “Rio da Areia”

O Agente do 7º Distrito informava em 19.08.1919 que

O peticionário mora e cultiva as terras que requer, situadas a 12km da estação Jararaca e que o terreno acha-se dentro da pretensão da Lumber.

Parecer da Diretoria de Terras:

Aguarde a verificação das terras da Lumber. Krummel, em 11.09.1919.

12 Francisca Fernandes de Anhaia 50ha [ocupa] - “Serra do Paredão”

A rogo da requerente Pedro Ferreira d’Alcantara

De Porto União, em 24.04.1919, informa o Agente F. Bacellar:

As terras que o peticionário requer acham-se encravadas na concessão dada pelo Governo do Paraná à Southern Brazil Lumber's, na parte adquirida por compra ao mesmo governo, e só depois das mesmas serem legalizadas é que se poderá dar andamento ao presente requerimento.

Parecer da Diretoria de Terras em 16.09.1919.

Aguarde verificação das terras da Lumber.

13 Francisco Rodrigues dos Santos +-48ha [ocupa] 12.1918 “Rio da Areia”

Em 05.05.1919 – foram concedidos até 60ha em três prestações.

Dez dias após esse registro [15.09.1919] Krummel emite novo parecer:

Em tempo: aguarde a verificação das terras da Lumber.

14 Antonio Rodrigues de França +-240ha - “Rio da Areia”

Por não saber escrever o requerimento é assinado por Deoclécio Lacerda. Diz ser ocupante da área que ora requer. Canoinhas, 16.12.1918.

Informação do Agente:

[...] mora e cultiva as terras que requer. A área que realmente ocupa e beneficiada tem mais ou menos 100ha [...] Dista cerca de 18km da estação Jararaca e 36km da sede. Dessa terra 48ha acham-se requeridas por Francisco R. dos Santos.

Fica dentro do perímetro pretendido pela Lumber. Canoinhas, 04.04.1919. Eduardo Oliveira.

Krummel, na Diretoria de Terras, em 26.04.1919, despacha favorável, não excedendo a 60ha e em três prestações, sem prejuízo de terceiros. No entanto, em 15.09.1919, registra novo parecer:

Em tempo: Aguarde a verificação das terras da Lumber. C. Krummel.

15 Antonio Carvalho de Meira²⁵⁸ +-400ha 60ha “Rio dos Pardos”

Requeru as terras em 16.12.1918 no local Rio dos Pardos – Volta Grande.

Canoinhas 16.12.1918.

Na informação do Agente do 7º Distrito consta que:

Dista 42km da sede e 18km da estação Jararaca e que as terras estão dentro da pretensão da Lumber.

²⁵⁸ Para este concedeu, embora a informação do Agente também registrasse “*terras dentro da pretensão da Lumber*”.

Parecer da Diretoria de Terras em 17.03.1919:

O requerente tem casas e lavoura nas terras que pede por compra ao Estado, portanto é posseiro das mesmas e assim sendo poderá obter a área cultivada, até 60ha, ao preço arbitrado 1,5 por m², porém sem prejuízo de terceiros e pagando o valor em três prestações anuais.

16 Affonso Maugnier Munhoz [ou ões] +-170ha 26.05.1919 “Rio dos Poços”

De Canoinhas, em 19.09. 1919 informa o Agente:

O requerente é casado, negociante e lavrador, brasileiro; no lugar requerido existem vestígios que foi habitado, pois se vê os esteios de casa queimada. As terras prestam-se para indústria extrativa e lavoura. No referido lugar existem outros pretendentes. Dista 24km da sede. O lugar fica dentro da pretensão da Lumber. O preço arbitrado em 1,5 real por m². Eduardo Oliveira.

Despacho:

Aguarde a verificação das terras da Lumber. Palácio, 29.09.1919.

17 Antonio Frederico Ren +-120ha 22.03.1919 “Rio Pretinho”

Informação do Agente do 7º Distrito:

O requerente é brasileiro, descendente de alemão, casado, negociante, tem cultura nas terras que requer estas prestam-se para cultura e indústria extrativa, distam desta sede cerca de 36km e da estação Jararaca 16km. O lugar acha-se dentro da pretensão da Lumber. É servido por estrada carroçavel. O requerente não possui outras terras. O preço pode ser arbitrado a 1,5real o m². Canoinhas, 12.08.1919. E. Oliveira.

Despacho:

Aguarde verificação das terras da Lumber. Palácio, em 29.09.1919.

**18 Antonio Schaidt e +-200ha 27.02.1919 “Rio da Areia”
Aristides Schaidt Fontana**

O requerente é casado, lavrador, pai de família, mora e cultiva as terras que requer...dista da sede 36km e da estação Jararaca 12km, acha-se dentro da pretensão da Lumber. Neste lugar, há além do título da Lumber, outro de Pedro Cordeiro Rocha, o qual foi feito após o Acordo. O requerente não possui outras terras. O preço 1,5 real o m². Canoinhas, 13.08.1919. E. Oliveira.

Despacho:

Aguarde verificação das terras da Lumber. Palácio, em 29.09.1919.

19 Frederico Kholer +-100ha 05.08.1919 “Barra do Lageado”

A informação do Agente de Canoinhas diz que:

As terras que o peticionário requer distam de Valões 18 km e 48 km de sede, o mesmo é negociante e o mesmo negociante e tem benfeitorias nas terras que requer, fica dentro do perímetro que a Lumber pretende.

Parecer da Diretoria de Terras, em 26.09.1919:

O requerente deve aguardar a verificação das terras da Lumber. C. Krummel.

20 Giuse Polese 100ha [ocupa] 14.06.1918 Bella Vista

Na informação do Agente do 7º Distrito consta:

As terras requeridas por José Polles, domiciliado no distrito de Bella Vista, município de Cruzeiro, acham-se compreendidas na propriedade denominada “Rancho Grande” pertencente à Cia. E. F. SP – Rio Grande em virtude de Concessão federal, lavrada no ano de 1889. Em vista disso, limito-me somente a esta informação ponderando que o requerente não pode ser atendido no que requer, pois deseja fazer legitimar uma gleba que é legitimamente concessionada [...] Limeira, Lauro Rupp. 06.12.1918.

Krummel, na Diretoria de Terras em 28.03.1919 registra:

Em vista da informação supra, o requerente não pode ser atendido.

Os requerimentos acima citados comprovam a complexa situação das terras na região do Planalto Norte. Ocupadas por posseiros, adquiridas ou pretendidas pela Lumber e outras ainda tituladas pelo governo do Paraná, terras que deveriam ser legitimadas junto ao órgão de terras de Sta. Catarina se localizadas na área que passou para sua jurisdição após o Acordo de 1916.

Informações obtidas junto à atual Gerência de Assuntos Fundiários da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários indicam que a regularização de terras na região de Canoinhas enfrenta, ainda hoje, sérias dificuldades.

Nesse sentido, a inclusão da relação de requerentes de terras devolutas nessa região, no período de 1913 a 1920, elaborada a partir da análise dos requerimentos selecionados em nossa pesquisa no Arquivo Público, tem por objetivo esclarecer possíveis dúvidas e contribuir no difícil processo de regularização dessas terras, dada a complexa situação fundiária decorrente da ação direta da Lumber e das lutas travadas ali, na guerra do Contestado, haja visto que a disputa entre fazendeiros, líderes políticos locais pelas terras em ambas as margens dos rios Negro e Iguaçu relacionada também à extração e comercialização da erva-mate, fazendeiros esses que valendo-se da frágil situação dos sertanejos quanto às terras que ocupavam muito contribuíram para a deflagração da guerra e, talvez devido a essa disputa de terras entre os coronéis fazendeiros, os “sertanejos rebeldes” tenham sido impelidos, ao adentrar em uma vila, primeiramente a destruir o Cartório de Registro de Imóveis.

Esta é uma possibilidade em relação à situação das terras na região de Canoinhas mas, são necessários mais estudos para sua comprovação, uma vez que a região do Planalto Norte, por longo tempo conviveu com a indefinição quanto ao traçado de limites entre os dois Estados.

Nome do Requerente	Área Requerida	Área Obtida	Ano entrada/despacho
1. André Carlos Cornelsen	500ha	até 100ha	1915/1918
2. Alois Wolkan	-	100ha	1914/1918
3. Lino Chaves de Lima ²⁵⁹	20 alqueires	-	1918/1923
4. Salvador C. Pinheiro	210ha	100ha	1916/1918
5. Antonio Rodrigues Pereira ²⁶⁰	360ha	-	1915/1918
6. Augusto Martins	uma posse	até 100ha	1915/1918
7. Carlos Leuclof	+300ha	até 100ha	1915/1918
8. Demetrio Mayssa	+200ha	até 100ha	1916/1918

²⁵⁹ A rogo de Adão Dranck. Informação do Agente do 5º Distrito diz que já legitimou as terras que requer com Plácido Conrado Pereira. Arquivar.

²⁶⁰ Desistiu ao ter que reconhecer firma por Tabelião.

9. Hortensio Baptista dos Santos ²⁶¹	uma posse	não há o que deferir	1913/1918
10. Francisco de Paula e Silva	100ha	100ha	1915/1918
11. Estanislau Nowakowsky	200ha	até 100ha	1915/1918
12. Estandislau Nalakowsky	220ha	100ha	1914/1919
13. Epaminondas Ricardo da Silva	uma posse	indeferido	1917/1918
14. Fidellis Domingues Maciel	210ha	100ha	1915/1918
15. Flaviano Baptista Moreira	210ha	100ha	1916/1918
16. Francisco Artner	200ha	60ha	1915/1918
17. Joaquim Pereira da Cruz	uma posse	100ha	1916/1918
18. João Domingos Martins	+200ha	até 60ha*	1915/1918
19. João Virgulino Massaneiro	+200ha	até 60ha*	1915/1918
20. João José Kohler	uma gleba	até 100ha	1914/1918
21. Pedro Ferreira de Alcântara ²⁶²	120ha	até 100ha	1916/1918
22. Jose Maria Lemos	posse de 500ha	desistiu	1913/1918
23. José da Luz	200ha	100ha	1916/1918
24. José Alves Martins	posse 300ha	100ha	1915/1918
25. José Lichy Konsky	200ha	100ha	1915/1918

²⁶¹ A rogo de Delphino Telles Cordeiro. Informa em 5 de dezembro de 1916, o Agente do 5º Distrito que com a morte do posseiro, “a viúva desistiu do requerimento por falta de meios para os pagamentos”.

²⁶² A rogo de Josepha Pyochankowsky.

²⁶³ Procurador Salvador Carmínio Pinheiro.

²⁶⁴ Procurador Salvador Carmínio Pinheiro.

²⁶⁵ A rogo de Lino Chaves de Lima.

²⁶⁶ A rogo do mesmo Deoclécio Lacerda.

²⁶⁷ Empresário. Aguardar medição de terras de Laurindo Cordeiro que obteve concessão do governo na mesma área.

²⁶⁸ O Agente do 7º Distrito informa que na região indicada (Rio Novo) não há mais terras devolutas a terra existente pertence a Lumber, ao Sr. Plácido Conrado Pereira, ao Cel. Octávio Rauen ou ao Major Vieira. A petição deve ser arquivada. O requerente é desconhecido naquela localidade. Canoinhas 18.08.1923.

²⁶⁹ Requer uma posse que ocupa na Serra dos Nogueira, onde tem casa, cercas de lei, estrada, benfeitorias e ocupação anterior a 1895 como pode provar com a justificação exigida pela lei. Canoinhas, 18.07.1916 [...] O requerente tem 21 anos é lavrador. Mora nas terras que requer [...] Canoinhas, 08.01.1919. Eduardo Oliveira Agente. Despacho: “Concedo até 100ha a 1,5 réis por m², a pronto pagamento [...] fazer medir em quatro meses. Palácio, 24.02.1919”

²⁷⁰ Requer as terras devolutas que excederam a medição de Melchisedech de Deus Bueno. O requerente é negociante, tem benfeitorias nas terras que requer, é brasileiro não possui terras além das que requer. Parecer da Diretoria de Terras: “Julgo que pode ser atendido concedendo-lhe até 60ha a 1,8 réis sem prejuízo de terceiros”.

26. Joaquim Alves dos Santos e João Francisco de Mattos	uma posse	400ha*	1913/1914
27. Luiz Döntitz	100ha	até 100ha*	1915/1918
28. Lino Thibes	200ha	100ha*	1916/1918
29. Leopoldino Alves ²⁶³	uma posse	100ha*	1916/1918
30. Leopoldo Itacoatiara de Senna	1.200ha	indeferido	1915/1918
31. Manoel de Camargo ²⁶⁴	210ha	100/90ha	1916/1918
32. Maria Drauck ²⁶⁵	20 alqueires	-	1918/1919
33. Melchisedeck de Deus Bueno e Carlos Schadeck	1.200ha	100 a 150ha	1916/1918
34. Nagib Elias Sabbagh	+300ha	até 100ha	1916/1918
35. Pedro Schypitosky	posse de 200ha	até 100ha	1915/1918
36. Pedro Thibes	200ha	até 100ha*	1916/1918
37. Paulino Carvalho dos Santos ²⁶⁶	+100ha	-	1918/1923
38. Augusto Lourenço Taborda	100ha	30ha*	1919/1919
39. Afonso de Sá Gama ²⁶⁷	+500ha	-	1918/1919
40. Alberto Cucach	100ha	60ha*	1919/1919
41. Affonso Estevão de Lima	+130ha	até 100ha	1918/1919
42. Bernardino Ruths	+100ha	60ha*	1919/1919
43. Balduino Schultz	200ha	à vista	1919/1919
44. Carlos Kiseleski ²⁶⁸	+84ha	até 60ha*	1919/1919
45. Estanillao Schumann Filho	+90ha	90ha	1918/1919
46. Francisco Mojeoski	+100ha	60ha	1919/1919
47. Francisco Tzaika	+100ha	60ha	1919/1919
48. Francisco Crol	posse de +-100ha	60ha	1919/1919
49. Francisco Buths	posse de +-100ha	60ha	1919/1919
50. Francisco José Massaneiro	+100ha	60ha	1919/1919
51. Victorino Thibes	200ha	até 100ha	1915/1918
52. Sebastião Pereira de Lima	50ha	-	1918/1923
53. Antonio Emygdio de Lacerda	200ha	até 100ha	1916/1919

54. Antonio de Deus Bueno	100ha	60ha*	1919/1919
55. Antonio Chuschc Martins	+100ha	60ha	1918/1919
56. Antonio Carvalho de Meira	150 alqueires	60ha	1919/1919
57. Antonio Guenzin	+125 alqueires	60ha	1919/1919
58. Alberto Radke	+100ha	60ha*	1919/1919
59. Felipe Schumacher	100ha	até 60ha	1919/1919
60. Guilherme Radke	posse +-100ha	30ha*	1919/1919
61. Gustavo Radke	+200ha	até 100ha*	1916/1919
62. Gregório Moysa	+200ha	até 100ha	1916/1919
63. Izidoro Domingues Maciel ²⁶⁹	uma posse	até 100ha	1918/1919
64. Julio Budant	+200ha	60ha	1919/1919
65. José Gentil ²⁷⁰	100ha	até 100ha	1918/1919

Quadro 03: Relação dos Requerentes de Terras devolutas na Região de Canoinhas. 1913-1920²⁷¹.

Fonte: Livros de Requerimentos de Terra. Vol. 170 a 190. APESC

7.4 REVISÃO DAS GRANDES CONCESSÕES (1900-1930)

Com a política de grandes concessões de terras devolutas criou Hercílio Luz recursos para o Tesouro e, sobretudo, para a realização de estradas estimulando por toda a parte aqueles que desejavam ser pioneiros em troca de um prêmio em terras concedidas pelo Estado. (PAULI, 1991.p. 358)

Neste item vamos focalizar a ação da Comissão de Revisão das Grandes Concessões de terras efetivadas pelo Governo, principalmente a partir de 1918, quando Hercílio Luz passaria a se utilizar das terras devolutas como moeda de troca, tendo por fim obter recursos para o Tesouro Estadual com a venda das terras e implementar sua política de “governar é construir estradas”, o que teria sido considerado por alguns como um novo sistema de financiamento para as obras do Estado.

²⁷¹ Lista contemplando área requerida, a área concedida a data de solicitação e despacho do Requerimento.

* sem prejuízo de terceiros.

A concessão de grandes glebas como forma de pagamento para a construção de estradas, ainda que o contrato determinasse a obrigação de colonizá-las, com o propósito de povoar o interior, o que não viria a ocorrer nos prazos determinados nos contratos, e ainda em relação às diversas cláusulas que os contratantes deveriam cumprir, demonstram o equívoco dessa política implementada pelo governador, ao valer-se abusivamente do poder discricionário do Estado em relação às terras do patrimônio público revertendo-o a particulares, simultaneamente impediu o acesso à terra a grande parcela da população.

De acordo com Piazza (1994) constam nos registros da Comissão Demarcadora de Limites, realizados em 1916 como existentes nos Campos de Palmas, as seguintes propriedades: (Figura 17, capítulo 6)

Nome do Proprietário	Área	Fazenda
Raimundo Mendes de Almeida (filho)	16.520ha000m ²	Campo Alto
Maria Isabel de Belém e Almeida	5.970ha4784m ²	Alegrete
Raimundo Mendes de Almeida e outros	22.311ha1800m ²	Cruz Alta
José Joaquim de Almeida	60.156ha1250m ²	Irany
Maria Isabel de Belem e Almeida	25.046ha2250m ²	Bom Retiro
Total:	130.004ha0084m ²	
Manoel Inácio de Araújo Pimpão	5.046ha0356m ²	Roseira
Jão Antonio de Araújo Pimpão	3.011ha2972m ²	Campo do Carrão
Francisco de Assis de Araújo Pimpão	2.208ha7195m ²	São Miguel
Total:	10.266ha0523m ²	
Rufino de Oliveira Sá Ribas	23.926ha2850m ²	Norte
Francisco Oliveira Sá Ribas	-	Quiquay
Gertrudes da Silva Ribas	1.237ha9164m ²	Conceição
Pedro Sá Ribas Nhonhô	-	S. Bento a.
Total:	25.164ha2014m ²	
Luiz Lustosa Souza Menezes	-	Caldeiras
Luiz Lustosa de Souza Menezes	2.441ha5050m ²	Boa Vista
Total:	2.441ha5050m ²	

José Antunes de Lara	19.448ha	Primavera
João Antunes de Lara	-	Araçá
Maria Antunes de Lara	-	Rincão da Capetinga
Antonio Antunes de Lara	-	S. Vicente de Palma Sola
Belarmino Antonio de Lara	7.565ha	Campo Êre
Total:	27.013ha	
Antonio Fernandes dos Santos	5 léguas-21.780ha ²⁷²	São Bento
Antonio Fernandes dos Santos ²⁷³	25.046ha2250m ²	Bom Retiro
Total:	46.826 há 2250 m ²	
José Raimundo Fortes	a.167.119ha0000m ²	Campina do Gregório
	b.86.378ha5500m ²	Campina do Gregório
Total:	253.497ha5500m ²	

1 As Fazendas a seguir foram citadas mas não constam no mapa elaborado pela referida Comissão de Limites:

1 – Fazenda Campo Erê	7.565ha0000m ²
2 – Fazenda Bom Retiro	25.046ha2250m ²
3 – Fazenda Chapecózinho	15.294ha5000m ²
4 – Fazenda Irany	60.156ha1250m ²
5 – Fazenda Goio-En	1.257ha2200m ²
6 – Fazenda Burro Branco	6.375ha9225m ²
7 – Fazenda Campina do Gregório	253.407ha5500m ²

2 Fazendas cadastradas pela Comissão Demarcadora de Limites sem a informação da área e data da possível legitimação de posse:

1. Fazenda São Bento
2. Fazenda São Bento a.
3. Fazenda Marrecas
4. Fazenda Ressaca
5. Fazenda Quiquay
6. Fazenda Caldeiras
7. Fazenda Rondinha

²⁷² Repassada a Mosele, Eberle, Ghilardi e Cia. sucessora da H. Hacker e Cia Ltda.

²⁷³ Comprou a Fazenda Bom Retiro da Família Almeida.

8. Fazenda Campo Grande
9. Fazenda Araça
10. Fazenda Rincão da Capetinga
11. Fazenda São Vicente de Palma Sola
12. Fazenda Tomas Padilha
13. Fazenda João Vicente Padilha

3 Fazendas cadastradas, em 1916 pela Comissão Demarcadora de Limites.

Nome da Fazenda	Área	Nome do Proprietário
1º Campina do Gregório ²⁷⁴	253.497ha5500m ²	José Raimundo Fortes
2º Fazenda Irary	60.156ha1250m ²	Antonio Fernandes dos Santos
3º São Domingos	55.075ha9699m ²	Ten. João Carneiro Marcondes
4º Sargento	39.139ha1250m ²	Dr. Luiz Vicente de Souza Queiroz
5º Sto. Antonio e S. Francisco	28.843ha2025m ²	Ana Ferreira de Jesus e Outros
6º Bom Retiro	25.046ha2250m ²	Moséle Eberle Ghilardi e Cia.
7º Fazenda Norte	23.936ha2850m ²	Rufino de ° Sá Ribas
8º Cruz Alta	22.311ha1800m ²	Raimundo Mendes de Almeida
9º Primavera	19.448ha0000m ²	José Antonio de Lara
10º Campo Alto	16.520ha0000m ²	Raimundo Mendes Almeida
11º Chapecózinho	15.294ha5000m ²	Laura Rosa de França
12º Estância Nova	14.724ha0625m ²	Firmino Teixeira Batista Vivida
13º Santa Tecla	11.348ha8946m ²	Firmino Martins dos Santos
14º Campo Erê	7.565ha0000m ²	Belarmino Antonio de Lara
15º São Bento ²⁷⁵	5 léguas ²	Antonio Fernandes dos Santos

Para facilitar a compreensão do processo das grandes concessões efetivadas pelo Estado sistematizamos os dados referentes às propriedades cadastradas pela Comissão Demarcadora de Limites de 1916 tendo por base as informações de (PIAZZA 1994, p. 206-214).

²⁷⁴ Composta por duas glebas: 1ª 167.119ha – requerida em 23.06.1886, obtida em 01.02.1892. 2ª 86.378ha5500m² - requerida em 12.08.1892 e obtida em 13.04.1893, não constando a Comarca somente o local – Passo dos Índios.

²⁷⁵ Há referência de 5 léguas² adquiridas em 12.11.1910 [da Cia. Frigorífica e Pastoral Brasileira por 28:000\$000] que teria adquirido essas terras do Comendador José Duarte Rodrigues, não tendo sido identificadas a data da transferência.

É importante ressaltar que várias dessas Fazendas não apresentam a área e a data da possível legitimação de posse, portanto terras em situação irregular. Problemática é também a Fazenda Campina do Gregório composta por duas glebas (167.119 hectares e 86.378ha 5.500 m²) totalizando 253.497ha 5000 m², propriedade atribuída a José Raimundo Fortes que teria obtido a legitimação de posse da primeira gleba em 1892 e da segunda em 1893 não constando entretanto a Comarca onde foi efetivada e, talvez por esse motivo, não conste no mapeamento da citada Comissão Demarcadora.

Parte dessas terras teriam sido adquiridas por Ernesto Bertaso (cap. 6) dos herdeiros do Barão de Limeira existindo aqui uma contradição pois, como pertencente ao Barão de Limeira, consta no cadastro da Comissão Demarcadora de Limites a Fazenda Sargento. Permanece a dúvida para novas pesquisas.

7.4.1 A Legislação Fundiária

A lei nº 173, de 1895, autorizava o Executivo estadual a alienar terras devolutas, cujo tamanho seria posteriormente regulamentado. Em 11.03.1899 seria aprovada a Resolução de nº 37 (Lei nº 439/1899), determinando que os lotes não deveriam ter menos de 25ha nem mais de 30 hectares, e que as grandes extensões só poderiam ser vendidas mediante contrato para colonização ou fins industriais.

Essa determinação viria a ser alterada em 1907, ano em que foi aprovado o Regulamento para o Serviço de Povoamento de Santa Catarina [dec. nº 331, de 31.08.1907]. Em seu art. 18, elevava a dimensão do lote colonial de 30 para 50 ha, garantindo, assim, o regime da pequena propriedade no Estado. O art. 69 determinava que as normas gerais, por ele traçadas, deviam presidir o estabelecimento de qualquer núcleo colonial. Estas normas gerais implicavam na:

- a) Apresentação de Projeto de divisão dos lotes com indicação do traçado de estradas;
- b) Aprovação prévia do mesmo pelo Governo;
- c) Execução do Projeto, pelo contratante, antes de iniciado o povoamento.

Desse Regulamento para o Serviço de Povoamento, constavam outras providências visando garantir, dentro dos prazos prefixados nos contratos, a efetiva colonização da área concedida.

Entretanto, dada a não observância do mesmo, principalmente no período de 1918 a 1930, glebas de áreas diversas foram sendo concedidas pelo Estado e incorporadas pelos contratantes, que na verdade, ao invés de promoverem a colonização, tinham o intuito de auferir vantagens com a comercialização das terras públicas, e acima de tudo da madeira nelas existente. (Figura 32)

Dada a situação a que chegara, da quase dilapidação do patrimônio territorial do Estado, em 1931 o Governo Provisório decretava que se procedesse a uma rigorosa revisão das concessões feitas pelos governos anteriores, estabelecendo a nulidade de quantas não tivessem cumprido as cláusulas contratuais e, segundo se anunciava à época, abrangia cerca de dois terços das concessões efetivadas no citado período [1918-1930].

A Comissão de Sindicância registrava, no expediente inicial, 242 concessões de terras devolutas, compreendendo 1012 glebas maiores ou menores totalizando aproximadamente 3 milhões (3.000.000) de hectares²⁷⁶.

O coordenador da Comissão de Sindicância das Concessões, advogado Ruy Cirne Lima, informava ao concluir os trabalhos da primeira etapa da Comissão: “[...] o livro que indica as concessões submetidas à revisão ou devolvidas a julgamento de V. Exa. General abrange uma área de mais de 17.000km² (1.700.000ha), ou seja, mais de 1/10 da extensão territorial do estado”.²⁷⁷

No mês de junho, em que Cirne Lima entregou o relatório dos trabalhos realizados sob sua coordenação ao Interventor [01.06.1931], Cleto Barretto, Presidente da Comissão, assim se manifestava em relação ao êxito dos trabalhos da mesma “tarefa difícil e de responsabilidade – tarefa de tomada de contas e sanção aos desmandos administrativos e políticos dos homens do regime anterior deposto em 24 de outubro [de 1930]”.²⁷⁸

²⁷⁶ Livro de Atas da Comissão de Sindicância das Concessões de Terras. 1931. APESC.

²⁷⁷ Jornal República. Edição de 04.06.1931.

²⁷⁸ Fala do Presidente da Comissão de Revisão das Concessões por ocasião do afastamento de membro da mesma [Olympio Mourão Filho] em virtude de nomeação para Estagiário no Estado Maior da 2ª Região Militar – SP. Jornal República. Edição de 06.06.1931.

Nessa mesma direção já havia se manifestado, Aristiliano Ramos, importante político liberal catarinense. No Rio de Janeiro, em fevereiro de 1931 assim se referia:

As concessões de terras, feitas em larga escala, a ponto de estar quase esgotado o patrimônio territorial do Estado, vão ser rigorosamente examinadas e decretada a nulidade de quantas não tiverem cumprido as cláusulas contratuais, o que pode ser calculado em duas terças partes. Com esta medida, reverterão para o domínio do Estado, terras em quantidade quase que suficiente, para cobrir o valor da dívida externa.²⁷⁹

Instalada no Estado em 26.03 de 1931, a Comissão de Sindicância das Concessões de Terras informava, em Relatório, que foram revistas todas as concessões de terras do Estado a partir do ano de 1900 até 1930, indicando para análise concessões referentes a uma área de mais de um milhão e setecentos mil hectares, ou seja 145 processos, os quais foram classificados em cinco categorias:

1. processos de terras que serviram para pagamento de estradas, mediante contrato;
2. processos de terras para colonizar, mediante contrato;
3. processos de terras para indenização;
4. processos de terras para encontro de contas;
5. processos de terras vendidas em lotes coloniais.

Além dos contratos assinados, com o governo do Estado, para a construção de estradas, cujo pagamento foi realizado em terras e daqueles de compra de terras para fins de colonização, a Comissão de Revisão contemplou em sua análise as autoridades ou funcionários que se tornaram proprietários de terras, por meio de concessões diretas ou indiretas, e nesse sentido, solicitara à Diretoria de Terras a relação de todos os funcionários e respectivo cargo ocupado, data de posse, inclusive dos prepostos das Agências de Terras, e eventuais substitutos.

²⁷⁹ Entrevista concedida por Aristiliano Ramos ao "O Jornal" em 05.02.1931. RJ. Transcrita no Jornal República. Florianópolis. Edição de 12.02.1931.

Foi ainda encaminhado ao Inspetor de Estradas de Rodagem e Minas formulário para o preenchimento de informações relativas ao preço das estradas construídas com pagamento em terras, e ao Diretor do Tesouro, solicitado informações acerca dos advogados contratados pelo Estado para atuação na questão de terras.

Nos trabalhos empreendidos, ficou constatado que as concessões continuavam sujeitas às normas gerais estabelecidas no Regulamento de 1907 e que não vinham sendo observadas pelos concessionários. O Procurador Geral do Estado determinou então o prazo de um ano para que as exigências legais viessem a ser cumpridas, sob pena de rescisão do contrato.

Em novembro de 1932, após esse prazo, poucas companhias colonizadoras haviam cumprido, em parte, o estabelecido no contrato e, desta forma, encontrando-se as terras, em sua maior parte, nas mãos dos primitivos concessionários e ainda sem cultivo e despovoadas, descumprindo a legislação, foi então solicitado, ao Governo Provisório [Getúlio Vargas] “autorização expressa para tornar efetiva a sanção estabelecida no art. 5º do dec. nº 57, de 18.10.1931 declarando caducas, tais concessões e, reivindicando, as terras cedidas que estiverem nas condições mencionadas”.²⁸⁰

Tendo por base dados dessa Comissão, foi possível identificar a área total das glebas de terras concedidas para pagamento de estradas - cerca de 1.970.000 hectares, tituladas, em sua maior parte, na década de 1920, e localizadas principalmente nos seguintes municípios:

7.4.2 Área das Concessões de Terras por Município / em ha

MUNICÍPIO	ESTRADAS (ha)	COLONIZAÇÃO (ha)	DIVERSOS* (ha)
Chapecó	919.598	19.538	-
Blumenau	225.687	30.862	29.514
Curitibanos	100.610	-	-
Canoinhas	53.047	29.361	2.805

²⁸⁰ Correspondência enviada pelo Interventor Federal de Sta. Catarina a Getúlio Vargas. 1932. APESC.

Palhoça	49.810	-	3.260
Araranguá	37.967	17.769	1.997
Lages	30.992	-	441
Cruzeiro	25.460	1.405	3.669
São Francisco	20.262	-	6.000
Imbituba	-	19.553	-
São Joaquim	18.449	-	-
Bom Retiro	16.589	-	2.717
Mafra	12.482	-	-
Porto União	11.371	6.000	7.151
Brusque	10.213	-	29.866
São Bento	9.905	-	-
Itaiópolis	8.553	5.000	-
Campos Novos	8.476	4.636	-
Tubarão	6.281	-	-
Campo Alegre	5.013	-	-
Joinville	3.835	-	-
Nova Trento	-	-	2.820
Orleans	-	3.542	-

Quadro 04 – Área das Concessões de Terras por Município.

Fonte: Relação das Grandes Concessões de Terras. Comissão de Sindicância, 1931. APESC

* Diversos refere-se a concessões a título de indenização e/ou acerto de contas.

Nome dos concessionários por Município²⁸¹

1 Município de Chapecó [em 1920-1929]

576.576ha – Brazil Development and Colonization CO.

246.707ha – Cia Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense²⁸²

82.638ha²⁸³ – Bertaso, Maia e Cia

17.225ha – Carlos Kruehl

²⁸¹ Relação das Grandes Concessões de Terras. Comissão de Sindicância, 1931. APESC.

²⁸² Teve como sua sucessora a Cia. Territorial Sul Brasil a partir de agosto de 1925.

²⁸³ Muito embora o sucessor desta Sociedade Colonizadora, Ernesto F. Bertaso, registre patrimônio de aproximadamente 224 mil hectares.

2 Município de Blumenau

53.946ha – Victor Gaertner
 51.842ha – Ernesto Mendel e José Bona
 29.076ha – Sindicato Agrícola de Blumenau
 24.951ha – Luiz Bertoli
 21.318ha – Sociedade Colonizadora Catharinense
 13.324ha – Predro Kneib

3 Município de Curitiba

27.830ha – Angelo Pretto e Formighieri
 16.615ha – Paulino Pereira dos Anjos
 15.864ha – André Wendhaussen Junior
 15.056ha – Empresa Ind. Agrícola Palmital

4 Município de Canoinhas [e Ouro Verde]

22.952ha – Plácido Conrado Pereira
 10.546ha – Januário Assis Côrte e Manoel Thomaz Vieira
 10.099ha – José Athanásio de Liz e Lemos

5 Município de Palhoça

45.449ha – Carlos Napoleão Poeta [1910-1916]

6 Município de Imbituba

19.460ha – Henrique Lage [Indústria Agropecuária e Mineração]

7 Município de Araranguá

17.039ha – José O'Donnel
 20.937ha – Octavio Fernandes de Souza

8 Município de Lages

10.856ha – Manoel Augusto Neves e Manoel José Pereira Soares

9 Município de Cruzeiro [Joaçaba]

10.000ha – Schwerin, Coelho e Cia.

10 Município de S. Francisco

15.843ha – Sociedade Agrícola Florestal do Shay

11 Município de S. Joaquim

17.041 ha – Pedro Zappellini

Impende ressaltar que, se deduzirmos os 576.576 hectares titulados à Cia. Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande por contrato assinado com a União em 1895, ainda assim o Governo Estadual fez concessões que somaram 1.605.280 hectares, considerando as categorias:

1. Projetos de Colonização - 119.925 ha;
2. Indenizações diversas (por terras invadidas, revisão de contrato e encontro de contas) - 91.931ha;
3. Pagamento de estradas e obras públicas - 1.393.424ha.

Além do mais, faz-se necessário registrar que em 28.05.1895 o então governador Hercílio Luz concedera à Sociedade Colonizadora Hanseática 650.000 hectares de terras devolutas para colonização, e, de acordo com correspondência de março de 1913, enviada pelo Governador Vidal Ramos, ao Ministro da Agricultura Indústria e Comércio, constata-se que:

[...] dados relativos ao contrato da Sociedade Colonizadora Hanseática, só de 1920 em diante, poderá este Governo dispor das terras, concedidas à Sociedade, que não tiverem sido colonizadas até então, não podendo por isso, fazer reverter ao Estado os 200.000 hectares a que V. Ex^a. se refere²⁸⁴.

Essa mesma correspondência cita um telegrama de 03.12.1912, no qual o Diretor da Colônia Hansa, José Deecke, comunicava que: “No intento de proteger nobre serviço de catequese de índios, a Sociedade Colonizadora cedia 30 mil hectares, da sua concessão no Alto Rio Hercílio para a Inspeção de Terras poder ali fundar núcleo colonial”.

O Governador reafirmava então que a referida Sociedade Colonizadora, independentemente de solicitação do Governo, pôs à disposição da União 30 mil hectares de terras, nas quais, se o Ministro julgasse conveniente, poderia ali mandar estabelecer um núcleo colonial para cerca de 1.600 famílias.

Se por um lado, o jovem governador enquanto engenheiro civil e ex-Chefe do Comissariado de Terras, em Blumenau [1891-1893] tentou conciliar sua política de construir estradas e ao mesmo tempo incentivar o povoamento do interior através da colonização em parceria com empresas particulares promovendo grandes concessões de terras devolutas, por outro, foi Hercílio Luz o maior incentivador da usurpação das terras pertencentes ao Estado, se incluirmos o contrato assinado com a Sociedade Colonizadora Hanseática [concessão de 650 mil hectares] e sobre os quais não se obteve outras informações além da citada correspondência.

Na intenção de se afirmar como o legítimo dono do território contestado agora sob sua jurisdição, o Governo promoveria a concessão de vastas extensões de terras visando garantir que o Paraná não retomasse a antiga disputa do território repartido com Santa Catarina.

²⁸⁴ Correspondência do Governo ao Ministro da Agricultura, em resposta a ofício de 14.12.1912. APESC.

Simultaneamente justificava arrecadar recursos para o Tesouro Estadual com a venda das terras e implantar vias de comunicação com a alegação de integrar as diferentes regiões do Estado sem comprometer orçamento público estadual. Comprometendo entretanto, de forma irreversível, o acesso à terra a milhares de famílias catarinenses.

CONCLUSÃO

Empreender uma caminhada pelo “chão” que hoje compõe o território catarinense não teria a devida relevância se o tempo e o espaço aqui contemplados não viessem a considerar o hoje, isto é, o nosso tempo.

Muito embora nessa incessante busca tenha-se calcado, principalmente, o chão de arquivos públicos, centros de memória, bibliotecas públicas e órgãos governamentais, na procura de documentos históricos e representações cartográficas para iluminar o trajeto a percorrer, acrescida que foi por vasta bibliografia referente à historiografia regional, ainda assim, pouco significado teria se apresentada como simples produto da pesquisa realizada. Todos os documentos oficiais e narrativas incorporadas ao longo do caminho deveriam e foram, pouco a pouco, estruturando o *corpus* da intenção que se objetivava enquanto fim, foco latente e compromisso voltado a contribuir não apenas na evocação da história da concessão das terras públicas em Santa Catarina, mas a desvelar contradições relativas à ação dos governantes que, enquanto detentores do poder determinaram para quem e onde deveria ser concedida a maior parte das terras do patrimônio público, comandando, desta forma, o processo de privatização da terra no Estado.

Paralelamente buscamos desnaturalizar a atual representação cartográfica do território de Santa Catarina. Com base na historiografia regional referida, reafirmando outros limites obscurecidos, transformados em pontos ou linhas para representar no mapa os lugares e os limites interestaduais ou municipais que naturalizam a atual configuração do território e, por sua vez, escamoteiam a produção do espaço, fruto da ação dos homens. Nossa intenção foi evidenciar as diferentes configurações desse território nomeado Estado de Santa Catarina.

Inserido entre os objetivos da linha de pesquisa, Cadastro e Gestão Territorial, o foco deste estudo teria que contemplar também a questão da regularização das terras, a vertente jurídica do Cadastro Multifinalitário e mais estritamente o cadastro fundiário afeto essencialmente à demarcação e medição de terras, sejam estas particulares ou pertencentes ao Estado.

Utilizando como fontes primárias os Relatórios Anuais da Diretoria de Terras e os Livros de Registro dos requerimentos, encaminhados ao Governo, solicitando a compra de terras, muitas das vezes já por eles ocupadas, pois que descreviam a

área e os confrontantes, posseiros obrigados por lei a legitimar a posse da terra que ocupavam ou então fazendeiros desejosos, sedentos, para ampliar cada vez mais seus vastos domínios, neles encontramos provas materiais que se por um lado foram fundamentais no entendimento da questão fundiária em Sta. Catarina, por outro comprovam de maneira insofismável a usurpação das terras públicas.

Dadas as inúmeras implicações pertinentes à temática abordada, por diversas vezes, no decorrer da pesquisa, tivemos que nos indagar se não estávamos nos afastando dos objetivos propostos. Manter o rumo da mesma, visando identificar os dados necessários, no nosso entender, para evidenciar o processo de configuração do atual território catarinense, isto é, o delineamento de suas fronteiras, com base na concessão de terras devolutas, não foi tarefa fácil.

A mudança provocada pela Lei de Terras, em 1850, como também através do artigo 64 na Constituição de 1891; As implicações decorrentes da tomada de decisão daqueles que detinham o poder para conceder ou não determinada área maior ou menor de terras, infringindo constantemente as normas vigentes ou então, valendo-se da Lei tão somente em casos específicos, como o foram em relação a alguns desafetos políticos, evidenciados nos pareceres seja dos Agentes do Comissariado de Terras, nos diversos Distritos ou na Secretaria de Estado, à qual estava subordinada a Diretoria de Terras e Colonização; A ausência de limites definidos com o vizinho Estado do Paraná, na região do planalto norte, bem como a disputa pela posse das terras em litígio com a Argentina, da então região dos Campos de Palmas, situada entre os rios Peperi-guaçu e Santo Antonio à oeste e o rio Jangada à leste e a posterior disputa dessa área por ambos os Estados, a culminar no Acordo de 1916 entre o Paraná e S. Catarina sob a chancela de políticos mais ligados ao presidente da República [na época Wenceslau Brás] e a opção de determinados governantes, como Hercílio Luz, em utilizar-se desse novo território, concedendo grandes glebas como forma de pagamento para a construção das estradas de rodagem e obtenção de recursos para o Tesouro tornaram-se eixos norteadores na caminhada empreendida.

Consideramos que a análise pautada por esses eixos, vinculados diretamente à concessão de terras devolutas tornou-se fundamental na medida em que possibilitou evidenciar fases distintas da trajetória fundiária catarinense cuja origem pode ser estabelecida a partir da concessão das primeiras datas aos colonos açorianos, por volta de 1748, à época da defesa do território disputado pelos

portugueses com a Coroa de Castela; segue-se a fase da distribuição de lotes a lavradores nacionais nos vales dos rios Tijucas e Itajaí-Mirim [1835-1850]; numa terceira fase, na segunda metade do séc. XIX relativa à colonização sistemática com a chegada dos imigrantes europeus, imigração subvencionada pelo governo imperial e intermediada por Sociedades Colonizadoras particulares.

Posteriormente, já no período da República, [após 1891] com a concessão de vastas extensões de terras, principalmente no novo território incorporado, tendo por objetivo assegurar o domínio dessas terras, dada a disputa com o Paraná, fase esta em que se desencadeou demorado processo de fragmentação e comercialização da terra além do rio do Peixe principalmente para agricultores descendentes de imigrantes italianos que haviam se estabelecido no planalto rio-grandense em 1875.

A pesquisa tornou possível concluir que o Estado, ao ter o comando do processo de ocupação do território, foi o responsável pela configuração do mesmo, ou seja, determinou a formação das atuais fronteiras e, simultaneamente, o processo de privatização da terra em Santa Catarina, ao conceder, a preço simbólico, terras pertencentes ao patrimônio público, seja através de simples concessões, de concessões para projetos de colonização, ou como mecanismo para a construção de estradas.

Outra conclusão é que embora a lei definisse a obrigatoriedade na verificação de legitimações e revalidações de antigas posses, os prazos de validade para o cumprimento dessa determinação legal não foram respeitados e, mais que isso, tiveram seus prazos sempre renovados, possivelmente até por volta de 1934, consentindo portanto o Estado na subdivisão dessas glebas o que tornou praticamente inviável o retorno dos excessos, verificados ou a confirmar, ao patrimônio territorial do Estado.

Além disso, nunca se procedeu a um controle das concessões efetivadas e nem tampouco à devida medição, pois os dados pertinentes às áreas dos imóveis que constam nos inúmeros documentos consultados, inclusive referentes a grandes glebas, em sua maioria são imprecisos, isto é, apresentam números inteiros, 100, 200, 5.000 e 10.000 hectares, o que no terreno não corresponde, visto que uma medição realmente efetivada apresenta exatidão – 199ha9872m² e 25 centésimos, e muito raramente, número inteiro.

Diante das constatações relativas à ausência ou inexatidão nas medições de terras legitimadas ou revalidadas, aliadas à negligência para que se efetivasse, ao longo dos anos, a discriminação das terras de domínio público das particulares, agravada que foi pela nefasta política de concessão das grandes glebas na região oeste e planalto norte, para “colonização” e/ou “pagamento de estradas” não há mais o que argumentar, sem sombra de dúvida, acerca da imperiosa necessidade quanto à execução do cadastro fundiário pelo Estado, sob pena de continuar protelando o encaminhamento de soluções relativas à questão da contínua fragmentação das pequenas propriedades, da conseqüente expropriação do homem do campo e o aumento progressivo de “sem terras” no país.

Em relação à Comissão de Revisão de Terras não foi possível verificar se os pareceres emitidos foram ou não cumpridos exceto o referente a Joaquim Breves que teve anulada sua concessão de 30 mil hectares. A maior parte dos processos foi encaminhada ou ao Procurador do Estado ou, novamente às Comissões de Revisão instauradas nas diversas Agências de Terra, para completar informações. Todavia, pode-se destacar a guisa de conclusão que, a exemplo do contrato assinado com a Cia. Oeste Catarinense, os demais contratos possivelmente mantinham a ressalva seguinte: as terras que não estivessem colonizadas, ao vencer o contrato, reverteriam para o Estado, “salvo caso de força maior a juízo do Governo”. Ressalva essa, que continha em si o impeditivo para a retomada das terras concedidas e ainda não colonizadas, desde que o Governo assim o consentisse.

Por fim, a pesquisa evidencia argumentos que justificam a implantação de um cadastro sério e confiável e, mais que isso, aponta para a naturalização da função social da terra, pois ambos, no nosso entendimento, devem estar articulados visto que a demarcação e medição da terra se torna imprescindível num país de tão vasta extensão e onde persistem gritantes conflitos relativos ao acesso à terra.

Demarcar e medir para se dar a conhecer as divisas, os limites reais dos imóveis, determinar corretamente a posição do terreno tida ainda como incerta ou indeterminada e obtida através de operações geodésicas.

Uma vez definida a posição, certa e determinada, e regularizada [titulada e registrada] caberá aos responsáveis proceder à declaração de posição das mesmas ao órgão competente, e sob pena da lei fazer declarar os mesmos dados à Receita da Fazenda Federal anualmente, notificando esses órgãos toda vez que ocorrer

divisão ou acréscimo na área do respectivo imóvel para que haja atualização e confiabilidade no Cadastro.

Sabemos tratar-se de uma questão notadamente política e não técnica, dado o desenvolvimento nas áreas da Geodésia, Engenharia Cartográfica e Sistemas Integrados de Informação, prescindindo apenas da vontade política para coibir proprietários fantasmas, falsos registros, e, acima de tudo, falsas medições.

RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

A partir da presente pesquisa sugerem-se os seguintes tópicos para novas investigações:

- a) Pesquisa específica relativa às terras devolutas no Sul do Estado e mais precisamente a direção tomada após o fim do regime monárquico, quanto às áreas de terras que compunham o patrimônio da Princesa Isabel e Conde D'Eu.
- b) Levantamento das concessões efetivadas à Sociedade Colonizadora Hamburgo e a sua sucessora a Companhia Hanseática à qual foram concedidas no Governo Hercílio Luz mais 650 mil hectares de terras, sendo que 200 mil hectares deveriam ter retornado ao patrimônio do Estado em 1920.
- c) Estudo em relação aos Pareceres emitidos pela Comissão de Revisão de Terras essencialmente aqueles encaminhados na direção da nulidade de diversas concessões e uma pesquisa no sentido de verificar se realmente retornaram essas terras para o Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, V. **Memória sobre os meios de promover a colonização**. RIHGB. 1846.

ÁLBUM HISTÓRICO DO CENTENÁRIO DE JOINVILLE. 1951

ALVYR, R. **A Ocupação do vale do iguaçu**. Curitiba, 1973.

ARAÚJO, L. E. B. **O acesso à terra no estado democrático de direito**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1997.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ – APP.

ARQUIVO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – APESC. Livros de Requerimentos de Terras. vol. 170-195.

_____. Relatórios da Diretoria de Terras e Colonização. 1903-1919.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA - ALESC. **Legislação Fundiária**. Setor de Memória.

ASSUMPÇÃO, C.E. O Cadastro Técnico de Imóveis Rurais Básico para Execução da Reforma Agrária. In: **I seminário de cadastro técnico rural e urbano**, Anais: ITCF, Curitiba, 1987, pp. 78-90.

ATLAS HISTÓRICO. FTD. São Paulo, 1966.

AURAS, M. **Guerra do contestado**: a organização da Irmandade Cabocla. 4ª ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001.

BARROS, V. L. F. **A colônia militar do chopin**. 1882 a 1909. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1980.

BELLANI, E. M. **Madeira, balsas e balseiros no rio uruguai**. O processo de colonização do velho Chapecó (1917-1950). Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1991.

BOITEUX, H. **Os municípios de Tijucas Grande e Porto Belo**. Florianópolis: Livraria Central, 1928.

BOSSLE, O. P. **Henrique Lage e o desenvolvimento sul-catarinense**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1979.

BOUTIN, L. Colônias militares na província do Paraná. **Boletim do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense**. Curitiba, 1977.

BREVES, W. S. **O Chapecó que eu conheci**. RIHGSC, nº 6. Florianópolis, 1985.

CABRAL, O. R. Composição do complexo social de Santa Catarina. In: **Povo e tradição em Santa Catarina**. Florianópolis, 1971.

CAMPOS, N. **Terras de uso comum no Brasil**: um estudo de suas diferentes formas. Tese. USP. São Paulo, 2000.

CASAGRANDE, S. T. W. **O poder judiciário frente aos conflitos agrários na região oeste de Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1995.

CHESNEAUX, J. **Du passé faisons table rase?** Paris: Maspero, 1976.

CHICHORRO, M. C. S. Memória em que se mestra o estado econômico militar e político da Capitania de São Paulo (1814). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico e Etnográfico do Brasil**. Vol. 36, p. 197-242, 1873.

CIRNE LIMA, L. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. Porto Alegre: Sulina, 1954.

COHEN, V. R. A imigração judaica no Rio Grande do Sul. In: **Imigração e Colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

CORRÊA, W. K. **Transformações sócio-espaciais no município de Tijucas (SC)**. Tese. UNESP. Rio Claro, 1996.

COSTA, O. R. **A reforma agrária no Paraná**. Tese. UFPR. Curitiba, 1977.

CRETELLA Jr., J. **Bens públicos**. 2 ed. São Paulo: Edição Universitária de Direito, 1975.

DACHS, W. Histórico da vila de nossa senhora dos prazeres das lagoas. In: **Guia serrano**. Lages, 1962-1964.

DALL'ALBA, J. L. **Pioneiros nas terras dos condes**. História de Orleans. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado, 1971.

EHLKE, C. **A conquista do planalto catarinense**. Curitiba: Landes, 1973.

FACHIN, L. E. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

FICKER, C. **História de Joinville, subsídios para a crônica da colônia Dona Francisca**. 2 ed. Joinville: Imp. Ipiranga. 1965.

_____. **São Bento do Sul**: subsídios para a sua história. Joinville: Imp. Ipiranga, 1973.

FORTES, J. B. Velhos caminhos do Rio Grande do Sul. **Revista do IHGRS**, IV Trimestre. Ano XVIII. Porto Alegre, 1938.

_____. **Os casais açorianos**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1978.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Ed. Nacional, 1972.

GABAGLIA, F. A. **As fronteiras do Brasil**. Tip. do Jornal do Comércio, de Rodrigues e Cia. Rio de Janeiro, 1996.

GASSEN, V. **A lei de terras de 1850 e o direito de propriedade**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1994.

GIRON, L. S. A imigração italiana no RS: fatores determinantes. In: **RS: Imigração e Colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1975.

HEINSFELD, A. **As ações geopolíticas do Barão do Rio Branco e seus reflexos na Argentina**. Tese. PUC/RS. Porto Alegre, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censos Demográficos**.

LABALE, A. G. **Linhas e encruzilhadas, espaço social em um ponto da fronteira Brasil-Argentina**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1996.

LASMAR, J. **A face oculta da história**. Belo Horizonte: Líthera Maciel Editora, 2000.

LA SALVIA, F. Processo de colonização no Rio Grande do Sul. In: **Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul**. Ano, 19. nº 17. jan-dez. Secretaria de Agricultura. Porto Alegre, 1974.

LINHARES, M. Y e SILVA, F. C. **História da agricultura brasileira**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1981.

LOCH, Carlos. **Monitoramento global integrado a propriedades rurais a nível municipal utilizando técnicas de sensoriamento remoto**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1990.

LOCH, Cenilde. **Ação colonizadora de Joaquim Caetano Pinto Júnior e a colônia de Grão-Pará**. Dissertação de Mestrado. PUC/RS. Porto Alegre, 1978.

MACHADO, P. P. **Um estudo sobre as origens sociais e a formação política das lideranças sertanejas do Contestado, 1912-1916**. Tese. UNICAMP. Campinas, 2001.

MAFRA, M. S. **Exposição histórico-jurídica sobre a questão dos limites com o Paraná**. Imprensa Nacional, 1899.

MARÉS, C. F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. São Paulo, 1979.

MARTINS, R. Santa Catarina versus Paraná. In: **Boletim do IHGEPR**, vol. XXIII. Curitiba, 1974.

_____. **Lages: história de sua fundação até 1821**. Documentos e Argumentos. Annibal Rocha e Cia. Curitiba, 1910.

MARTINS, V. **A contribuição do imigrante para o desenvolvimento das relações capitalistas de produção no sul do Estado de Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1979.

MATTOS, J. A. **Colonização do estado de Santa Catarina**. Dados Históricos e Estatísticos (1640-1916). Florianópolis, 1917.

MUSSOI, E. M. **Integración entre Investigación y Extension Agrária: el caso de Santa Catarina – Brasil**. Tese. Universidade de Córdoba. Espanha, 1998.

NEWMANN, P. S. **O impacto da fragmentação e do formato das terras nos sistemas familiares de produção**. Tese. UFSC. Florianópolis, 1996.

NODARI, E. S. **A renegociação da etnicidade no oeste de Santa Catarina (1917-1954)**. Tese. PUC/RS. Porto Alegre, 1999.

PADIS, P. **Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná**. Curitiba, 1981.

PAULI, E. **Hercílio Luz: Governador Inconfundível**. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1976.

PETRONE, M. T. S. **O imigrante e a pequena propriedade**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PIAZZA, W. 1994. **A colonização de Santa Catarina**. Florianópolis: Lunardelli, 1994.

PINTO, F. **Curso de direito agrário**. São Paulo: Saraiva: 1994.

POLI, J. Caboclo: pioneirismo e marginalização. In: **CEOM: para uma história do oeste catarinense**. 10 anos de CEOM. Chapecó: UNOESC, 1991.

PORTO, C. **Estudo sobre o Sistema Sesmarial**. Recife: Imprensa Universitária, UFPE, 1965.

REIS, N. G. **Imagens de vilas e cidades do Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP, 2000.

RICHTER, K. **A fundadora de Joinville: sociedade colonizadora de 1849 em Hamburgo**. Blumenau: Ed. FURB. 1986.

RODERJAN, R. V. **A formação de comunidades campeiras nos planaltos paranaenses e sua expansão para o sul** – Séculos XVI a XIX. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1989.

RUSCHEL, R. R. Origem histórica da estrada das tropas e seu primeiro rumo no planalto gaúcho. **Revista do IHGRS**, nº 134. Porto Alegre, 1999.

SALOMON, M. **O saber do espaço**. ensaio sobre a geografização do espaço em Santa Catarina no séc. XIX. Tese. UFSC. Florianópolis, 2002.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, R. I. C. **Colonização Italiana no Vale do Itajaí-Mirim**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1979.

SANTOS, S. C. **Nova história de Santa Catarina**. Edição do autor, 1997.

_____. **Índios e brancos no sul do Brasil**. Florianópolis: Lunardelli, 1973.

SILVA, E. M. Ligações externas da economia gaúcha. 1763-1890. In: **RS: Imigração e Colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1975.

SILVA, R. C. **Terras públicas e particulares** – o impacto do capital estrangeiro sobre a institucionalização da propriedade privada. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1983.

SMITH, R. **Propriedade da terra e transição**: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SODERO, F. P. **Esboço histórico da formação do direito agrário no Brasil**. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1990.

THOMÉ, N. **Trem de ferro**: a ferrovia no Contestado. Caçador: Imprensa Universal, 1980.

WACHOWICZ, R. C. O comércio da madeira e a atuação da Brazil Railway no Sul do Brasil. In: **Anais do V Simpósio Nacional de Professores Universitários de História**. Campinas, 1971.

WERLANG, A.A. **A colonização às margens do rio Uruguai no extremo oeste catarinense**. Dissertação de Mestrado. UFSC. Florianópolis, 1992.

A N E X O S

ANEXO 1: A LEI Nº 173 DE 1895**DECRETO Nº 3 – 19 DE MAIO DE 1893**

Artigo 1º – As terras devolutas compreendidas nos limites do Estado e a ele exclusivamente pertencentes, do artigo 64 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, somente a título de compra podem ser adquiridos.

Artigo 2º – São terras devolutas:

§ 1º – As, que não estiverem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal.

§ 2º – As que não estiverem no domínio particular, por título legítimo.

§ 3º – Aquelas, cujas posses não se fundarem em títulos capazes de legitimação ou revalidação.

Artigo 3º – Serão revalidadas:

§ 1º – As sesmarias ou outras concessões do governo, que, não tendo sido confirmados por título legítimo antes de 1834, se acharem ainda por medir ou demarcar, estando cultivados pelo menos em um terço de sua extensão e com morada habitual dos respectivos sesmeiros ou concessionários ou de seus legítimos sucessores.

§ 2º – As partes de sesmarias ou de outras concessões do governo, nas condições do parágrafo anterior, com cultura efetiva e morada habitual, compreendidos nos respectivos limites, especificados nos termos da concessão e transferidos depois de 1854, por título de compra, doação, herança ou outro qualquer título hábil, revestido das formalidades legais.

§ 3º – As sobras restantes das sesmarias ou de outras concessões do governo nas mesmas condições dos precedentes, desfalcadas por qualquer motivo em sua extensão e que se acharem cultivadas e com morada habitual do respectivo sesmeiro, concessionário ou de seus sucessores legítimos.

Artigo 4º – As sesmarias ou outras concessões do governo não confirmadas nem transferidas por títulos legítimos antes de 1854, que não puderem ser revalidadas por não estarem nas condições de artigo precedente, serão consideradas como simples posses para serem legitimadas, se nelas houver princípio de cultura e morada habitual do sesmeiro, concessionário ou de seus sucessores legítimos.

Artigo 5º – Serão legitimadas:

§ 1º – As posses mansas e pacíficas com cultura efetiva e morada habitual, havidas por ocupação primária ou registradas segundo o Regulamento que baixou com o Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, que se acharem em poder de primeiro ocupante ou de seus herdeiros.

§ 2º – As posses nas mesmas condições de § 1º, cultivadas e habitadas que tenham sido transpassadas pelo primeiro ocupante ou por seus sucessores, a título de compra, doação, permuta ou dissolução de sociedade, sobre as quais tenham sido cobrados os respectivos impostos.

§ 3º – As posses transferidas por escritura particular posterior ao Alvará de 13 de junho de 1809 e anterior ao Regulamento de 30 de janeiro de 1854, cujo pagamento de sisa tenha tido lugar depois deste regulamento.

§ 4º – As posses havidas até a data desta lei por compra em hasta pública por partilhas de quinhões hereditários, ou em virtude de sentença passada em julgado.

§ 5º – As partes de posses nos casos considerados nos parágrafos precedentes.

§ 6º – As posses que se acharem em sesmarias ou outras concessões do governo, revalidáveis por esta Lei; se tiverem sido declaradas – boas – por sentenças passadas em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros, ou tiverem sido estabelecidas e mantidas sem oposição dos sesmeiros ou concessionários durante dez anos.

Artigo 6º – Para que possa efetuar-se a revalidação ou legitimação das terras, deverão os seus possuidores, dentro do prazo e pela forma marcada no regulamento que baixar para a execução desta Lei, promover a respectiva medição e demarcação.

§ único – A medição e demarcação terão por base o registro.

Artigo 7º – Feita a medição e demarcação das terras cultivadas sujeitas a legitimação, pelas declarações registradas, se medirá mais para o posseiro, se o requerer, uma parte do terreno devoluto que houver contíguo, não excedente a área cultivada, e no máximo equivalente a 100 hectares, se não estiver reservada para algum uso público.

§ 1º – Deste favor não gozarão os posseiros de terrenos aproveitados pela indústria extrativa.

§ 2º – A área total das posses havidas por ocupação primária em virtude desta lei, nunca poderá exceder aos seguintes limites: em terras de lavoura 1089 hectares; em campo de criação 4356 hectares.

§ 3º – Sempre que as terras de domínio particular forem limítrofes com terras públicas ou de posses e sesmarias, a medição será da competência do juiz comissário, ou do funcionário indicado no competente regulamento.

Artigo 8º – As terras consideradas de propriedade legítima em virtude da Lei nº 601 de 1850 e Regulamento de 30 de janeiro de 1854, são respeitadas em toda a sua extensão, de conformidade com os respectivos títulos.

Artigo 9º – Será obrigado a despejo, com perda das benfeitorias, todo aquele que se apossar de terras devolutas, fazendo derrubadas ou queimas em suas matas, invadindo-as por meio de plantações ou edificações, ou praticando outros quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente.

Artigo 10º – A ação será proposta pelo promotor público da Comarca.

§ único – Se, depois de intimado da sentença definitiva, continuar o invasor na posse ou na prática dos atos especificados no artigo precedente, ser-lhe-á imposta a pena de desobediência ou resistência, de conformidade com as prescrições do Código Penal.

Artigo 11º – Para a venda das terras devolutas, em hasta pública ou fora dela, o preço será regulado, atendendo-se à qualidade e extensão dos lotes ou sobras pretendidos por compra e ao fim a que tem de ser os mesmos destinados.

Artigo 12º – Os atuais ocupantes das terras que, na forma do artigo 2º § 1º, venham a ser consideradas devolutas, terão preferência para a compra das mesmas, dentro do prazo que for marcado pelo governo.

Artigo 13º – As terras devolutas serão vendidas sempre com os ônus seguintes:

§ 1º – Ceder o comprador o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, salvo o direito de indenização do terreno e das benfeitorias.

§ 2º – Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem a uma estrada pública, povoações ou porto de embarque.

§ 3º – Consentir a retirada de águas desaproveitadas e a passagem delas precedendo a indenização do terreno e das benfeitorias.

§ 4º – Ficarem as minas existentes nos terrenos sujeitas às limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo da indústria.

Artigo 14º – As terras públicas que tiverem de ser vendidas constituirão lotes maiores ou menores, conforme a indústria a que forem aplicadas, tendo-se em consideração as distâncias em que se acharem dos povoados e das vias de comunicação.

§ 1º – A venda poderá ser efetuada antes ou depois de medidas e demarcadas as áreas requeridas e o pagamento poderá ser feito à vista ou a prazo, em prestações de um ou dois anos.

§ 2º – As terras das Colônias serão classificadas em lotes urbanos e rurais, sendo o preço mínimo dos lotes urbanos de 20 réis por metro quadrado e dos rurais de 0,5 do real no mínimo. No regulamento que baixar para a execução desta lei serão determinadas as dimensões dos lotes de acordo com a sua situação.

Artigo 15º – Incorrerão em comisso as sesmarias ou outras concessões de governo sujeitas a revalidação, bem como as posses sujeitas a legitimação, que não forem demarcadas no prazo e pela forma determinada no regulamento.

Artigo 16º – O comisso importa para o sesmeiro, concessionário ou posseiro que tenha direitos adquiridos em virtude da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850,

na perda dos favores concedidos por esta lei, ficando eles todavia garantidos no terreno efetivamente cultivado e ocupado; e para os que não gozarem de tais direitos, imposta na perda total do terreno que ocuparem.

Artigo 17º – O governo reservará as terras devolutas que forem julgadas necessárias para a fundação de colônias, povoações, patrimônios de Câmaras Municipais, abertura de estradas, cortes de madeiras de construção naval e quaisquer servidões públicas, e bem assim a porção de território pertencente à União, na forma do artigo 64 da Constituição Federal, que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Artigo 18º – Das terras que forem julgadas necessárias para futuras povoações ou fundações de colônias, se fará lotes urbanos ou rurais como parecer mais conveniente, reservando-se desde logo a área que for necessária para o patrimônio do município que de futuro aí se possa criar.

Artigo 19º – Dentro de uma zona de três quilômetros em torno da sede de cada um dos atuais municípios serão reservados nas áreas devolutas existentes até 2.178 hectares para serem constituídos em patrimônio das respectivas Câmaras Municipais, que os farão medir e discriminar por sua conta.

§ único – quando os terrenos devolutos na zona de 3 km não completarem a área marcada para o patrimônio da Câmara Municipal, poder-se-á reservar o que for necessário para completá-lo em outras situações devolutas, à escolha das Comarcas Municipais.

Artigo 20º – Os campos de uso comum dos moradores de um ou mais distritos, municípios ou Comarcas, não poderão ser considerados como posse de um só possessor, devendo ser conservados em toda a extensão de suas divisas para continuarem a prestar-se ao mesmo uso.

Artigo 21º – Não poderão os sesmeiros, concessionários ou posseiros, hipotecar ou alheiar por qualquer modo os terrenos a que se referem os artigos 3º, 4º

e 5º desta lei, sem que estejam registrados, sob pena de nulidade da alienação ou hipoteca e de multa ao tabelião.

§ único – Excetua-se desta regra os casos de execução civil e comercial, em que é permitido fazer o registro antes ou depois da execução, quer pelo executado, quer pelo exeqüente em nome daquele.

Artigo 22º – Logo em seguida à legitimação ou revalidação de uma posse, sesmaria ou concessão, será obrigado o seu possuidor a tirar na Repartição de Terras o seu título relativo ao seu terreno, pagando os direitos e emolumentos que pelo governo forem estabelecidos.

Artigo 23º – Fica o presidente do Estado autorizado a criar a Repartição de Terras e Colonização, anexando à de Obras Públicas, reorganizada, com a denominação de Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização e abrir os necessários créditos.

Artigo 24º – Fica o presidente autorizado a estabelecer no regulamento que baixar para a execução desta lei, multas de 50 até 200 mil réis, para os casos de transgressão das disposições legais.

Artigo 25º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 19 de maio de 1893.

ANEXO 2
CORRESPONDÊNCIA DO INTERVENTOR FEDERAL A GETÚLIO VARGAS

Palácio do Governo em Florianópolis, 24 de novembro de 1932.

A Sua Excelência o Senhor Dr. Getulio Vargas:
Senhor Chefe do Governo Provisório.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. O assunto que segue e que se me afigura de importância sem igual na administração deste Estado.

No ano de 1918, era Santa Catarina, relativamente à extensão de seu território, o Estado possuidor de maior patrimônio de terras devolutas.

O regimento instituído pela legislação existente era o da pequena propriedade, único capaz de assegurar ao Estado um desenvolvimento. Em bases perfeitamente estáveis. Assim a Lei nº 173, de 1895, autorizava o Executivo Estadual a alienar terras devolutas em lotes maiores ou menores, cujas dimensões seriam dadas em regulamento.

A Lei 439, de 1899, aprovando a resolução do Executivo nº 37, de 11 de março do mesmo ano, determinou que

“os lotes não deverão ter menos de 25 nem mais de 30 hectares” e que “grandes extensões só poderão ser vendidas mediante o contrato para a colonização ou fins industriais”.

O decreto 331, de 31 de agosto de 1907, aprovou o regulamento para o serviço de povoamento do solo catarinense (colonização). Em seu art. 18, o citado regulamento elevou a dimensão de cada lote colonial ao máximo de 50ha.

Como se vê, o regime instituído era o da pequena propriedade. Grandes extensões só podiam ser concedidas mediante contrato para colonização Sem contrato de colonização, só podia o Executivo alienar lotes até 50ha.

Isto posto:

O art. 69 do Regulamento em vigor, aprovado pelo dec. 331, determinava que as normas gerais por ele traçadas deviam presidir o estabelecimento de núcleos coloniais quaisquer.

Ora, as normas traçadas consistiam na apresentação de um projeto de divisão de lotes, com a indicação de estradas a traçar que garantissem o desenvolvimento da colônia, tudo para ser previamente aprovado pelo Governo e executado pelo contratante antes de iniciado o povoamento.

Como estes, exigia o regulamento muitas outras providências garantidoras da efetiva colonização da área cedida, dentro de prazos que eram prefixados nos contratos.

Acontece que no período de 1918 a 1930 foram abandonados os cuidados dos Governos pela conservação e aproveitamento das terras devolutas. Foram eles na sua quase totalidade malbaratados: com extensíssimas concessões feitas a indivíduos sem idoneidade técnica e financeira que ao invés de promoverem a colonização visavam apenas fabulosos lucros, o comércio das terras públicas as quais lhes iam ter às mãos por meios quase ilícitos.

Pelo modo exposto, no período de 1918 a 1930 foi alienado quase todo o patrimônio territorial do Estado, que ainda permanece em grande parte nas mãos dos primitivos concessionários, inculto e despovoado, entravando o desenvolvimento econômico do Estado.

Em estudo que fez o Governo sobre a situação atual das grandes concessões, chegou à conclusão de que continuam sujeitas às normas gerais traçadas pelo regulamento para o serviço de povoamento do solo, normas até hoje inobservadas pelos concessionários.

Concessões existem hoje cujo prazo para colonizar já está extinto. Outras existem cujo prazo ainda não findou, mas que até esta data permanecem sem que os respectivos concessionários tivessem cumprido as normas regulamentares.

Ouvido o Dr. Procurador Geral, opinou que o Governo assinasse aos concessionários faltosos um prazo para o integral cumprimento dos preceitos legais.

À vista do aludido parecer, baixou o Governo do Estado, o decreto nº 57, de 08 de outubro de 1931, em cujo artigo 4 aos concessionários o prazo de um ano para cumprirem as exigências legais, sob pena de rescisão do contrato celebrado com o infrator (art. 5º). Decorrido agora o prazo assinado, os concessionários deixaram de satisfazer as obrigações legais, com exceção de quatro companhias que o fizeram em parte.

À vista do exposto:

Tratando-se de rescisão de concessões de terras por inobservância de disposições legais por parte dos concessionários e tendo dúvidas sobre se o caso se enquadra no art. 11, letra G, de Código de Interventores, atendendo ainda à importância do assunto, venho solicitar a V. Exa. autorização expressa para tornar efetiva a sanção estabelecida no art. 5º do decreto nº 57, de 08.10.1931, declarando caducas tais concessões e reivindicando para o patrimônio estadual, as terras cedidas que estiverem nas condições mencionadas.

Acompanham o presente ofício cópia do parecer do ex-Procurador Geral do Estado sr. Desembargador Urbano Muller Salles e o dec. Nº 57, de 08.10.1931.

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. os protestos de minha estima e consideração.

Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.²⁸⁵

²⁸⁵ Livro de Offícios Expedidos. Presidência da República. 1930-1944. Palácio do Governo. APESC.